



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO



RICARDO SILVA ALBUQUERQUE MELLO

**A POLITROPIA DISCURSIVA DO DIREITO ENTRE A AUTONOMIA DA CRÍTICA
E A EMANCIPAÇÃO DA ERÍSTICA DEMOCRÁTICA NA ANÁLISE DA ADI Nº
4451 (sobre sátiras no processo eleitoral)**

Recife
2020

RICARDO SILVA ALBUQUERQUE MELLO

**A POLITROPIA DISCURSIVA DO DIREITO ENTRE A AUTONOMIA DA CRÍTICA
E A EMANCIPAÇÃO DA ERÍSTICA DEMOCRÁTICA NA ANÁLISE DA ADI Nº
4451 (sobre sátiras no processo eleitoral)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de doutor em Direito.
Área de concentração: Teoria Geral do Direito Contemporânea (Teoria da Decisão Jurídica).

Orientador: Professor Doutor Torquato da Silva Castro Jr.

Recife
2020

Catálogo na fonte
Bibliotecária Ana Cristina Vieira, CRB-4/1736

M527p Mello, Ricardo Silva Albuquerque.
A politropia discursiva do direito entre a autonomia da crítica e a emancipação da erística democrática na análise da ADI nº 4451 (sobre sátiras no processo eleitoral) / Ricardo Silva Albuquerque Mello. – Recife, 2021.
302 f., il., tabs.

Orientador: Prof. Dr. Torquato da Silva Castro Júnior.
Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2020.

Inclui referências.

1. Direito Constitucional – Brasil. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 3. Democracia. 4. Filosofia. 5. Retórica. 6. Sátira. I. Castro Júnior, Torquato da Silva (Orientador). II. Título.

342.81 CDD (22. ed.)

UFPE (BSCCJ 2021-13)

RICARDO SILVA ALBUQUERQUE MELLO

**A POLITROPIA DISCURSIVA DO DIREITO ENTRE A AUTONOMIA DA CRÍTICA
E A EMANCIPAÇÃO DA ERÍSTICA DEMOCRÁTICA NA ANÁLISE DA ADI Nº
4451 (sobre sátiras no processo eleitoral)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de doutor em Direito.

Aprovada em: 02/03/2020

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Alexandre da Maia (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Pedro Parini (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Professora Dra. Mariana Fischer (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Gustavo Just (Examinador Externo)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. João Maurício Adeodato (Examinador Externo)
Faculdade de Direito de Vitória

Aos grandes sorrisos conjuntos com minha mãe e pai (em memória)

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Torquato Silva Castro Jr. pela paciente orientação, pelos diálogos e pelas obras compartilhadas de sua biblioteca.

Ao Prof. Dr. Gustavo Just pelas advertências sobre os testes práticos de teorias retóricas.

À Professora Dra. Flávia Santiago pelo incentivo ao uso da perspectiva multidisciplinar (direito e literatura/direito e “comunicação”) na análise de acórdão do STF.

Ao Prof. Dr. João Paulo Allan Teixeira por abordar as fronteiras entre democracia e jurisdição constitucional.

Ao Prof. Dr. Everaldo Gaspar por propor-me o estudo do termo “império” em tempos de mundialização de mercados e de desnacionalização de órgãos estatais.

Ao Prof. Dr. Ivo Dantas por apoiar-me na pesquisa do amplo sentido de *Politeia* da antiguidade.

Agradeço ao Prof. Dr. Andreas Krell por lembrar-me da dificuldade de abordar autores antigos em função da já extensa bibliografia de comentadores.

Ao Prof. Dr. Artur Stamford por focar, em cada aula, nos detalhes epistemológicos da pesquisa científica.

Ao Prof. Dr. Alexandre da Maia pelas observações sobre as perspectivas críticas dos historiadores do direito.

Ao Prof. Dr. Pedro Parini por manter a continuidade de pesquisas sobre o método retórico.

Ao Prof. Dr. Venceslau Tavares pelas indicações bibliográficas.

Ao Professor João Maurício Adeodato por compartilhar suas traduções de dois artigos de Katarina Sobota Schlieffen.

Aos amigos Ed, Álvaro, Fernando Alves, Zé (pai de Heitor), companheiros recifenses de piadas helênicas.

Aos discentes com quem dialoguei na UNINASSAU, na AESO, na UNIVERSO e na UNIFG.

Aos familiares. À minha irmã Carol.

O gênio da multidão

de Charles Bukowski (Poema traduzido por Ricardo Mello)

Há suficiente traição, violência odiosa e absurdo no ser humano mediano
Capaz de suprir qualquer exército em um dia qualquer

E os melhores na matança são os que pregam contra ela
E os melhores no ódio são aqueles que pregam o amor
E os melhores na guerra, finalmente, são aqueles que pregam a paz.

Aqueles que pregam deus necessitam de deus
Aqueles que pregam a paz não tem paz
Aqueles que pregam o amor não tem amor.

Cuidado com os pregadores.
Cuidado com os sabidos.
Cuidado com os que estão sempre lendo livros.
Cuidado com os que ou detestam a pobreza
ou são orgulhosos dela.
Cuidado com os que são apressados em louvar,
pois eles necessitam de elogios em retorno.
Cuidado com os que são apressados em censurar,
pois eles são temerosos pelo que não sabem.
Cuidado com os que procuram multidões constantes, pois eles sozinhos são nada.
Cuidado com o homem mediano e com a mulher mediana.
Cuidado com o amor deles.
O amor deles é mediano, procura a média.

Mas há genialidade neste ódio.
Há suficiente gênio neste ódio para matar você...
e matar qualquer um.
Não querendo a solidude, não entendendo a solidude,
eles tentarão destruir qualquer coisa que difira dos conceitos deles.
Não sendo hábeis em criar arte,
eles não entenderão a arte.
Eles vão considerar as falhas deles na criação somente como falhas do mundo.
Não sendo hábeis em amar por completo,
eles acreditarão que seu amor é incompleto.

E então, eles vão odiar você.
E o ódio deles será perfeito

como um diamante brilhante, como uma faca,
como uma montanha, como um tigre,
como um envenenamento... deles a mais refinada arte.

(BUKOWSKI, 1988, p. 31)

RESUMO

Este trabalho estuda a discursividade de múltiplas vias que regula a democracia como fundamento ideal do estado de direito contemporâneo no julgamento sobre os limites de sátiras no processo eleitoral realizado pelo Supremo Tribunal Federal (ADI nº 4451). Os Ministros do STF pretenderam qualificar a democracia contemporânea pela liberdade eleitoral, pela isonomia e pela fraternidade na isegoria. Os poderes republicanos foram apresentados no julgamento por intermédio de divisões de comunicações em diferentes cenários, de modo a promover a constituição de uma federação de atores e coautores de mensagens transparentes sobre suas identidades e sobre a autoimagem dos governantes. A sátira, neste julgamento, é o estímulo para relacionar os extremos da liberdade de expressão às ameaças de censura estatal. A tese defende que a consciência da variedade de recursos estratégicos e de seus efeitos persuasivos configura a politropia discursiva dos que narram o direito na ADI nº 4451. O *agon* da retórica jurídica oscila entre o uso diplomático da astúcia e o uso polêmico do disfarce como mecanismos de sobrevivência típicos da atuação politrópica dos onze Ministros do STF. O impulso para emancipar a erística democrática é relacionado à autonomia do direito à crítica, pois se vincula à expansão da retórica política sobre cidadãos livres e iguais – em suposta ascensão educacional. Na ADI nº 4451, o discurso jurídico contemporâneo reivindica soberania perante outras programações linguísticas (da biologia, do militarismo, da política, do jornalismo, da religião, da arte), entretanto, é constituído por estas mesmas vias narrativas rivais – ampliando a metáfora das fontes do direito. Na tese, o *agon* do direito à crítica é inserido entre o antagonismo trágico e a poética cômica, pois estes são dois critérios (antigos) de julgamento sobre as liberdades e os excessos humanos. As políticas da linguagem sobre o “direito à crítica” expostas na ADI nº 4451 são abordadas em três palcos: a disputa entre autores citados democraticamente no interior de cada voto, a autonomia da retórica jurídica do redator do voto sobre ritos e fórmulas linguísticas precedentes, e os eventuais debates orais improvisados entre julgadores. A tese investigou textos do teatro ático, para identificar desafios constantes à idealização multifacetada da democracia e às suas retóricas inoficiais, investigando a incerteza e a indeterminação no direito. No julgamento reaparecem antigos procedimentos de expansão e de contração de sentidos lexicais e históricos que são resolvidos por meio de citações de precursores através da pessoalidade e do estilo individual de cada voto. O termo “antagonismo” fornece matrizes para situar redes de influência entre tecidos de discursos justapostos nas transmissões de uma decisão colegiada. Citações funcionam como técnicas singulares de julgadores em ações artísticas oficiais (escritas e orais), porque instauram um teatro de diálogos entre doutrinadores mortos composto por ideias e abstrações personificadas em sintagmas reanimados, onde palavras substituem aparentemente sujeitos concretos. O projeto editorial e decisório do julgador não mascara sua performance sempre atualizadora, através de montagens e truques linguísticos, para apresentar o *lógos* constituinte do discurso constitucional como uma obra jurídica unificada e já uniformizada.

Palavras-chave: Retórica, Democracia, Direito à crítica, Sátira, ADI nº 4451.

ABSTRACT

This work studies the multipath discursiveness that regulates democracy as an ideal foundation of the contemporary state in the judgment on the limits of satires in the electoral process carried out by the Supreme Federal Court (ADI nº 4451). The STF Ministers intended to qualify contemporary democracy by electoral freedom, isonomy and fraternity in the isegory. Republican powers were presented at the trial through communications divisions in different settings, in order to promote the constitution of a federation of actors and co-authors of transparent messages about their identities and the self-image of government officials. Satire, in this judgment, is the stimulus to relate the extremes of freedom of expression to threats of state censorship. The thesis argues that the awareness of the variety of strategic resources and their persuasive effects shapes the discursive polytropy of those who narrate the law in ADI No. 4451. The *agon* of legal rhetoric oscillates between the diplomatic use of cunning and the controversial use of disguise as mechanisms survival rates typical of the polytropic action of the eleven STF Ministers. The impulse to emancipate democratic eristics is related to the autonomy of the right to criticism, as it is linked to the expansion of political rhetoric about free and equal citizens - in supposed educational ascension. In ADI nº 4451, the contemporary legal discourse claims sovereignty over other linguistic programs (biology, militarism, politics, journalism, religion, art), however, it is constituted by these same rival narrative paths - expanding the metaphor of sources of law. In the thesis, the *agon* of the right to criticism is inserted between tragic antagonism and comic poetics, as these are (old) criteria for judging human liberties and excesses. The language policies on the “right to criticism” set out in ADI No. 4451 are addressed on three stages: the dispute between authors democratically cited within each vote, the autonomy of the legal rhetoric of the drafter of the vote on previous linguistic rites and *formulas*, and any improvised oral debates between judges. The thesis investigated texts from the attic theater, to identify constant challenges to the multifaceted idealization of democracy and its unofficial rhetoric, investigating the uncertainty and indeterminacy in the law. In the trial, old procedures of expansion and contraction of lexical and historical meanings reappear, which are resolved by means of precursor quotes through the personality and individual style of each vote. The term “antagonism” provides matrices for situating networks of influence between tissues of juxtaposed discourses in the transmission of a collegiate decision. Citations function through singular techniques of judges in official artistic actions (written and oral), because they establish a theater of dialogues between dead doctrines composed of ideas and abstractions personified in reanimated phrases, where words apparently substitute concrete subjects. The judge's editorial and decision-making project does not mask his constantly updated performance, through linguistic assemblies and tricks, in order to present the constituent logos of the constitutional discourse as a unified and uniformed legal work.

Keywords: Rhetoric, Democracy, Right to Criticism, Satire, ADI 4451.

RESUMEN

Este trabajo estudia la discursividad de múltiples caminos que regula la democracia como la base ideal del estado de derecho contemporáneo en el juicio sobre los límites de la sátira en los procesos electorales llevados a cabo por el Tribunal Federal Supremo (ADI n° 4451). Los ministros del STF tenían la intención de calificar la democracia contemporánea mediante la libertad electoral, la isonomía y la fraternidad en la historia. Los poderes republicanos se presentan en el juicio a través de divisiones de comunicaciones en diferentes entornos, con el fin de promover la constitución de una federación de actores y coautores de mensajes transparentes sobre sus identidades y la autoimagen de los funcionarios del gobierno. La sátira, en este juicio, es el estímulo para relacionar los extremos de la libertad de expresión con las amenazas de censura estatal. La tesis argumenta que la conciencia de la variedad de recursos estratégicos y sus efectos persuasivos da forma a la politropía discursiva de quienes narran la ley en ADI No. 4451. El agón de la retórica legal oscila entre el uso diplomático de la astucia y el uso controvertido del disfraz como mecanismos. Tasas de supervivencia típicas de la acción politrópica de los once ministros de STF. El impulso para emancipar la erística democrática está relacionado con la autonomía del derecho a la crítica, ya que está vinculado a la expansión de la retórica política sobre ciudadanos libres e iguales, en una supuesta ascensión educativa. En ADI n° 4451, el discurso legal contemporáneo reclama soberanía sobre otros programas lingüísticos (biología, militarismo, política, periodismo, religión, arte), sin embargo, está constituido por estos mismos caminos narrativos rivales, que expande el metáfora de fuentes del derecho. En la tesis, el agón del derecho a la crítica se inserta entre el antagonismo trágico y la poética cómica, ya que estos son criterios (antiguos) para juzgar las libertades y los excesos humanos. Las políticas lingüísticas sobre el "derecho a la crítica" establecidas en la IDA N° 4451 se abordan en tres etapas: la disputa entre autores citados democráticamente dentro de cada votación, la autonomía de la retórica legal del redactor de la votación sobre ritos y fórmulas lingüísticas anteriores, y cualquier debate oral improvisado entre jueces. La tesis buscaba encontrar residuos del vocabulario de la antigüedad en ADI n° 4451, para identificar desafíos permanentes a la idealización multifacética de la democracia y su retórica no oficial, investigando la incertidumbre e indeterminación en la ley. En el juicio, reaparecen los viejos procedimientos de expansión y contracción de significados léxicos e históricos, que se resuelven mediante citas precursoras a través de la personalidad y el estilo individual de cada voto. El término "antagonismo" proporciona matrices para situar redes de influencia entre tejidos de discursos yuxtapuestos en la transmisión de una decisión colegiada. Las citas funcionan como técnicas singulares de jueces en acciones artísticas oficiales (escritas y orales), porque establecen un teatro de diálogos entre doctrinas muertas compuestas de ideas y abstracciones personificadas en frases reanimadas, donde las palabras aparentemente sustituyen temas concretos. El proyecto editorial y de toma de decisiones del juez no enmascara su desempeño constantemente actualizado, a través de asambleas y trucos lingüísticos, para presentar los logotipos constituyentes del discurso constitucional como un trabajo legal unificado y uniforme.

Palabras clave: Retórica, Democracia, Derecho a la crítica, Sátira, ADI 4451.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Processo ADI nº 4451	37
Tabela 2 –	Perfis contrastantes entre republicanos e democratas segundo Dworkin	80
Tabela 3 –	Citações de Aristóteles no STF	161
Tabela 4 –	Politropia pedagógica no diálogo <i>Ìon</i>	169
Tabela 5 –	Da politropia pedagógica de Sócrates no <i>Sísifo</i>	172
Tabela 6 –	Politropia Pedagógica na <i>Apologia</i>	178
Tabela 7 –	Números de citações de Platão nos Tribunais brasileiros	179
Tabela 8 –	Citações de Platão no STF	179
Tabela 9 –	Dinâmica da politropia em <i>Os Persas</i>	193
Tabela 10 –	Politropia em <i>As Nuvens</i>	202
Tabela 11 –	Politropia através da comédia <i>Lisístrata</i>	217
Tabela 12 –	Oposições no julgamento em <i>As Vespas</i>	222
Tabela 13 –	Politropia em <i>As Vespas</i>	225
Tabela 14 –	Programação discursiva de Alexandre de Moraes	227
Tabela 15 –	Lógica de programação discursiva de Edson Fachin	233
Tabela 16 –	Lógica de programação discursiva de Luís Roberto Barroso	236
Tabela 17 –	Programação discursiva de Rosa Weber	241
Tabela 18 –	Números de visualizações no canal do STF até junho de 2019	247
Tabela 19 –	Programação discursiva de Dias Toffoli	248
Tabela 20 –	Programação discursiva do participante Luiz Fux na ADI nº 4451	252
Tabela 21 –	Programação discursiva de Ricardo Lewandowski	261
Tabela 22 –	Programação discursiva de Gilmar Mendes	263
Tabela 23 –	Programação discursiva de Marco Aurélio	273
Tabela 24 –	Programação discursiva de Celso de Mello	274
Tabela 25 –	Lógica de programação discursiva de Cármen Lúcia	282
Tabela 26 –	Páginas em relação ao acórdão da ADI nº 4451 de 2018	288
Tabela 27 –	Citações dos participantes em relação ao acórdão da ADI nº 4451 de 2018	289
Tabela 28 –	Tipos de provas no estilo persuasivo da ADI nº 4451 de 2018	290

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
I - Politropia discursiva do direito entre a autonomia do direito à crítica e a emancipação da erística democrática	15
II - Metodologia da pesquisa: a análise da ADI nº 4451 (sobre sátiras no processo eleitoral)	22
III - Roteiro e disposição desta tese	25
2. POLITROPIA DISCURSIVA ENTRE A AUTONOMIA DA CRÍTICA E A EMANCIPAÇÃO DA ERÍSTICA DEMOCRÁTICA: crítica, liberdade artística e liberdade de imprensa na ADI nº 4451 de 2018	29
2.1 A cadência da projeção audiovisual da sustentação oral do advogado da parte autora em 2018 (Associação brasileira de emissoras de rádio e televisão- ABERT)	29
2.2 Fluxos jurídicos da ADI nº 4451 no Supremo Tribunal Federal	37
3. ANTAGONISMOS ENTRE TEÓRICOS DA DECISÃO JURÍDICA	38
3.1 O <i>agon</i> entre o juiz e o literato no paradoxo de Posner	39
3.1.1 <i>Anamnese</i>	39
3.1.2 <i>Ambivalência da retórica e a economia do discurso de persuasão</i>	41
3.1.3 <i>Raciocínio jurídico e descontinuidade</i>	46
3.1.4 <i>Decisão judicial e perspectivas literárias</i>	50
3.1.5 <i>Teorias do comportamento judicial</i>	55
3.1.6 <i>Resposta disponível e discricionariedade judicial</i>	57
3.1.7 <i>A dramaturgia forense</i>	60
3.2 O <i>agon</i> entre o juiz e o cientista no dilema do Kelsen estadunidense	61
3.3 O <i>agon</i> entre o juiz adulto e o cidadão infantil de Jerome Frank	67
3.3.1 <i>A dignidade de uma liturgia jurídica sem sentido</i>	68
3.3.2 <i>O caminho para o match da confiabilidade jurídica</i>	72
4. A EMANCIPAÇÃO DA ERÍSTICA DEMOCRÁTICA	77
4.1 Dworkin: assessor jurídico do <i>marketing</i> da emancipação democrática	77
4.1.1 <i>A democracia de parceria na tradição liberal da política americana</i>	77
4.1.2 <i>A dignidade humana como premissa da democracia</i>	79
4.1.3 <i>Proteção individual e segurança nacional</i>	83
4.1.4 <i>Dignidade política e fé na democracia liberal</i>	86
4.1.5 <i>Legitimidade para tributar o povo pobre da América do Norte</i>	90
4.1.6 <i>Otimismo perverso e democracia de parceria</i>	92
4.2 Waldron comunicador comum da comunidade democrática	96

4.2.1 Superlegislação e convenção constitucional: o ataque de Waldron à elite judicial.....	96
4.2.2 O fascínio pela democracia e pela convenção constitucional	100
4.2.3 A discórdia moral kantiana como circunstância da política	104
4.2.4 O governo de Locke e a superlegislação.....	107
4.2.6 O consentimento original contra a “aritmética crua” da contagem de votos.....	113
4.3 Emancipação cristã: a liberdade interiorizada e a expansão do ideal de igualdade.....	116
4.3.1 A contração oportuna da filosofia grega ao estoicismo na vulgata de Luc Ferry.....	116
4.3.2 Retórica paulina contra a persuasão e a sabedoria ática	123
4.3.3 A retórica paulina reconhece sua poética teatral e forense.....	126
4.3.4 A expansão oportuna da teologia paulina à retórica humanista	131
5. POLITROPIA DISCURSIVA NOS PRECEDENTES DA ANTIGUIDADE ÁTICA: a crítica poética e a crítica retórica.....	134
5.1 Emancipação profana do elogio e da censura.....	134
5.1.1 Limites da crítica poética e da crítica retórica	134
5.1.2 Escuridão, silêncio e censura: o filósofo toma o lugar do poeta como educador	137
5.2 Comentários sobre a catarse na comédia na Arte Poética de Aristóteles	144
5.3 A retórica e seu poder crítico	148
5.3.1 Repertório de ressalvas e de dúvidas sobre a origem da retórica	148
5.3.2 Repertório de provas e de lugares-comuns sobre a honra e a reputação.....	150
5.4 Citações diretas de Aristóteles no STF	160
6. ERÍSTICA DEMOCRÁTICA EM PLATÃO	164
6.1 Platão contra a fluidez entre inspiração e pensamento	164
6.2 Platão contra o improviso deliberativo	169
6.3 Platão contra a erística democrática.....	173
6.4 Quantitativo de citações diretas de Platão nos Tribunais brasileiros.....	179
7. ANTAGONISMOS NA TRAGÉDIA E SUAS CONTRAÇÕES CRÍTICAS.....	182
7.1 Guerreiros livres contra exageros do estrangeiro em Os Persas	183
7.1.1 Episódios do drama Os Persas: a guerra entre atenienses e a multidão de persas súditos. .	183
7.1.2 Antagonismos trágicos: o líder Xerxes contra a autoimagem da democracia ateniense	186
7.1.3 Recursos poéticos e provas retóricas: repetição/anáfora, hierarquias de gêneros (andreira, aretê), lista de líderes do passado (catálogo de mortos).	187
7.1.4 Fluxo trágico e contrações sobre os caracteres: o vencido inimigo estrangeiro Xerxes sofre pelos movimentos koros – hybris – até – nêmesis até ser julgado pelo fantasma do pai-juiz Dario.	189
7.1.5 Dinâmica do logos da politropia do discurso jurídico em Os Persas: paralogismo e silogismo.	190

8. ANTAGONISMOS CÔMICOS E SUAS EXPANSÕES CRÍTICAS	195
8.1 Truques sofistas <i>contra</i> montagens filosóficas em <i>As Nuvens</i>	196
8.2 Truques femininos <i>contra</i> montagens masculinas em <i>Lisístrata</i>	203
8.2.1 <i>Episódios da comédia Lisístrata: juramento e greve do sexo.</i>	203
8.2.2 <i>Antagonismos cômicos: o silêncio feminino contra a vida do homem ateniense livre para falar</i>	206
8.2.3 <i>Recursos poéticos e provas retóricas: alusões sexuais, metáforas espaciais, inversões de</i> <i>papeis, lutas físicas, disputas verbais e versos metateatrais</i>	208
8.2.4 <i>Fluxo cômico e expansões sobre os caracteres: Vulverina e Trepásio e as posições de poder</i> <i>na cama e na assembleia.</i>	209
8.2.5 <i>Dinâmica da politropia do discurso crítico em Lisístrata: analogias com eventos históricos</i> <i>sobre golpes de tiranos e oligarcas contra a democracia.</i>	212
8.3 Truques dos juízes <i>contra</i> montagens dos jurados em <i>As Vespas</i>	218
8.3.1 <i>Episódios da comédia As Vespas: privação do júri e a rede para a abstinência</i>	218
8.3.2 <i>Antagonismos cômicos: acusações sérias contra delações infundadas</i>	220
8.3.3 <i>Recursos poéticos e provas retóricas: a divisão de tributos entre vespas com ferrão</i>	223
8.3.4 <i>Fluxo cômico e expansão sobre caracteres: julgar e ser julgado.</i>	224
8.3.5 <i>Dinâmica da politropia do discurso crítico em As Vespas: jurados não mudam seus princípios</i>	225
9. POLITROPIA DISCURSIVA E O DIREITO À CRÍTICA NA ADI nº 4451: análises dos truques e das montagens na ADI nº 4451.....	226
9.1 Lógica de programação discursiva de Alexandre de Moraes	227
9.2 Lógica de programação discursiva de Edson Fachin	233
9.3 Lógica de programação discursiva de Luís Roberto Barroso	236
9.4 Lógica de programação discursiva de Rosa Weber	241
9.5 Dias Toffoli	245
9.5.1 <i>Digressão: juramentos de posse como Ministro do STF e do TSE</i>	245
9.5.2 <i>Lógica de programação discursiva de Dias Toffoli</i>	248
9.6 Análise retórica do <i>script</i> de Luiz Fux	250
9.6.1 <i>Antecipação de voto e voto</i>	250
9.6.2 <i>Aditamento ao voto: entreato e bis</i>	258
9.7 Lógica de programação discursiva de Ricardo Lewandowski	261
9.8 Lógica de programação discursiva de Gilmar Mendes	263
9.9 Lógica de programação discursiva de Marco Aurélio	273
9.10 Lógica de programação discursiva do voto escrito de Celso de Mello	274
9.11 Lógica de programação discursiva de Cármen Lúcia	282

9.12 Depuração da análise retórica do inteiro teor do acórdão	288
10 CONCLUSÕES	291
REFERÊNCIAS	296

1. INTRODUÇÃO

I - Politropia discursiva do direito entre a autonomia do direito à crítica e a emancipação da crítica democrática

Este trabalho acadêmico tem como principal **objeto** de **pesquisa** científica a decisão de um órgão do Poder Judiciário da República Federativa do Brasil. Trata-se do acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4451. Especificamente, foram julgados nesta ação os incisos II e III, e os parágrafos 4º e 5º do artigo 45 da Lei nº 9.504/1997. Estes trechos do artigo 45 tentavam proibir emissoras de rádio e televisão de difundir áudio ou vídeo que pudesse ridicularizar candidatos através de trucagem ou montagem, bem como tentavam vedar a veiculação de opinião desfavorável ou favorável aos partidos em seus noticiários ou na programação normal. Sob o julgo do Supremo Tribunal Federal, portanto, estava o valor da liberdade de expressão no processo eleitoral, por via do controle dos significados do texto da Constituição Federal de 1988. Assim, onze Ministros poderiam definir quais **pessoas** poderiam exercer a liberdade de expressão e quais os **percursos oficiais** do direito à crítica em um país que vive, segundo a Constituição Federal de 1988, sob o “Estado Democrático de Direito”. O direito à crítica, portanto, pode ser parametrizado pela seriedade ou pelo humor, que sendo oficiais, não poderiam, talvez, operar por “truque” ou “montagem”.

A **delimitação do tema** surgiu durante o cumprimento dos créditos da disciplina *Racionalidade democrática e decisão jurídica*, ministrada pelo Prof. Doutor João Paulo de Allan Teixeira. No contexto das aulas, voltaram a ocupar o debate as relações entre política e ciência do direito em suas conexões com a jurisdição constitucional, por ocasião do processo de impeachment que retiraria do cargo de Presidente da República a Sra. Dilma Rousseff. O **ritual** de interpretação e de argumentação sobre o **texto constitucional**, supostamente, poderia ser avaliado pela **disputa** entre um critério quantitativo (da democracia representativa) que garante a vitória da maioria e um critério qualitativo (da democracia constitucional) que, entre variações, elege juízes como protetores dos valores e dos princípios que protegem as minorias da fluidez dos interesses dos partidos e dos excessos legislativos. Através dos debates que ocorriam após os seminários, pude perceber o potencial da analogia da **persona** (do ator) com o exercício da cidadania (valor típico da democracia) e empreguei o **agon** como critério jurídico dos julgadores do STF e dos juízos persuasivos dos doutrinadores do direito (incluindo professores, escritores e universitários). A expressão “Estado (1)

Democrático (2) de Direito (3)” foi bastante repetida durante a observação ao vivo dos pronunciamentos dos deputados federais na votação pelo juízo de admissibilidade do processo de impeachment e nas falas dos senadores no segundo julgamento. Nas posteriores manifestações midiáticas dos juízes, dos jornalistas, dos ministros do executivo, dos doutrinadores e dos cidadãos, novamente a ênfase no ideal da “democracia” era indício da “polarização” típica das eleições para cargo executivo.

Nas aulas da PPGD, a insistência dos doutorandos em debater o tema da democracia aliando-o ao tópico do “politicamente correto” me fez recobrar alguns frases do quadro histórico posterior à redemocratização de 1988: “Gente em primeiro lugar” de Fernando Henrique Cardoso; “Fazer a esperança vencer o medo e o ódio” e “Brasil, um país de todos” de Luís Inácio Lula da Silva; “Brasil, país rico é um país sem pobreza” e “Brasil, pátria educadora” de Dilma Rousseff; “Ordem e progresso” de Michel Temer; “Haddad é Lula”, “O Brasil feliz de novo” e “O Brasil para todos” de Fernando Haddad; “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” de Jair Messias Bolsonaro; “E conhecereis a verdade e ela vos libertará” pronunciada em grego na posse do Ministro do Executivo Ernesto Araújo, entre tantos. Percebi que as repetições de várias expressões políticas teriam os mesmos efeitos de um *slogan*: **concisão verbal e imprecisão jurídica**.

A busca por critérios para compreender as redefinições da democracia e as ressignificações da censura (tirânica) levaram a tese ao julgamento da ADI nº 4451, pois tal julgamento foi referência constitucional para outros julgamentos do TSE, em 2018, sobre limites do humor nas campanhas e propagandas eleitorais. Especificamente, os conceitos de “montagem” e de “trucagem”, presentes na Lei nº 9.504/97, aludem à criação artística e à publicidade, contudo, aqui na tese, podem ser compreendidos também como atos de retórica, num sentido amplo. Atos que serão realizados, inclusive pelos ministros julgadores do STF. Desta maneira, conjugando os antigos conceitos de *persona* e de *anima*, os Ministros do STF, no julgamento da ADI nº 4451, adotam estratégias discursivas plurais onde opiniões pessoais são atenuadas – em uma linguagem suave, que é repleta de eufemismos e de **transferências de autoridade** (por nomes próprios de outros juristas ou de escritores). As divergências teóricas entre os onze ministros concretos são apresentadas como divergências entre abstrações (liberdade de expressão X censura estatal, estado democrático X estado de sítio, entre tantos).

Sem alarde, a tese pressupõe que a argumentação jurídica é majoritariamente baseada numa **composição** entre argumentos do *ethos* e do *pathos*. Mais especificamente, um

composto que se desenvolve, na democracia, (i) pelo discurso emotivo em torno dos valores da liberdade e da igualdade; e, na jurisdição constitucional, (ii) pela técnica de citação de autores influentes nas subjetividades dos ministros do STF. As citações que expõem “falácias de autoridade” não se limitam à literatura jurídica, o que confere à metáfora das fontes do direito, em sede de controle de constitucionalidade “abstrata”, um poder criativo e até surpreendente, pois apto a incorporar citações de gêneros discursivos não rotulados como “jurídicos”, pois são culturais.

A pesquisa navegou pelo estudo de teóricos da democracia e da decisão jurídica (parte I), pelos precedentes áticos sobre a persuasão (parte II) até imprimir a análise sobre o direito à crítica por via do humor na ADI nº 4451 (parte III). Os fios condutores da pesquisa unem a persuasão pelo **prestígio** (político, social, acadêmico) à persuasão pela **emoção** em um composto que permite o reconhecimento mútuo com graus diferentes de **simbolismo**. Os meios retórico-poéticos de prova pretendem criar a perspectiva de um tipo de **teatro jurídico** onde políticos, juristas, acadêmicos e cidadãos se revezam nos votos como atores e espectadores em função de um **clímax simbólico** (sempre circunstancial) que será desafiado pela fluidez da linguagem e pela dinâmica das individualidades. O termo **reconhecimento** aqui pretende indicar simplesmente mais um tipo de **avaliação** ou **medição de proporções** entre pessoas e seus símbolos, o que pode identificar **afastamentos** ou **aproximações** numa relação de influência (intelectual) ou de confiança (crença, fé). Por esta configuração, o pressuposto da **tese** é o de que a ampliação dos poderes de expressão dos cidadãos e dos juízes-ministros não garante o fortalecimento da democracia, tampouco, impede a eficácia carismática dos tiranos (contemporâneos) ou dos aristocratas (do saber).

Os quatro capítulos iniciais desenvolvem a **problematização** de dois filtros da tese. Um filtro inicial pesquisa os movimentos oscilantes do discurso jurídico entre a autonomia e a dependência da retórica jurídica de algum outro vocabulário (religioso, militar, filosófico, político) e os fluxos destes movimentos entre a emancipação e o rebaixamento da democracia. O primeiro filtro supõe que quanto mais a retórica se formaliza, mais forte será seu poder crítico, ou seja, mais fraca será a força de um sintagma que busque a hegemonia de seu vocabulário (fanatismo, ufanismo, idolatria, autoritarismo). O segundo filtro supõe que quanto mais a democracia se emancipa mais disposta ela estará a tensionar os limites da censura e do humor, pois a defesa da liberdade comunicativa atuará para dissolver os modismos jurídicos através de modismos culturais divergentes. Deste refluxo reaparecerão os concorrentes típicos da democracia com suas retóricas: salvacionistas, paternalistas, iluministas ou tirânicas. Estes

filtros juntos criam uma dinâmica que não pretende ser confirmada como “lei histórica” ou como “insight determinista”. A democracia permanece em sua odisséia.

A formalização da retórica depende sua pedagogia, ou seja, do ensino que não se restrinja ao proferimento oral do discurso, pois há técnicas de escrita, técnicas de organização textual, técnicas de busca por argumentos (pesquisa) que, juntas, em suas interrelações, podem afetar a autonomia e a emancipação do indivíduo, como ator político. Estes benefícios pedagógicos podem ser favorecidos pela adoção de abordagens multidisciplinares pelas vias da arte (cinema, música, teatro, literatura), visto que a **fenomenologia da influência** não se resume à normatividade pretendida pela dogmática jurídica oficializada em exames de provas da OAB ou de concursos públicos.

O advento das novas mídias expandiu a complexidade das interações comunicativas: sejam as mídias sociais, jornalísticas, institucionais ou de entretenimento, com transmissões de filmes, de séries, de documentários, *reality shows*, e de *stand up comedy*. Mídias digitais ultra modernas permitem a reconsideração teórica sobre duas práticas antigas: a **disputa verbal** séria acerca de um tema a ser julgado e o exercício da **crítica satírica**. Em comum nestas práticas estão o impulso pela vitória com palavras (*agon*) e as variações de papéis de cada indivíduo (*personae*) em função do leitor-ouvinte. As abordagens pela retórica e pela poética impulsionaram a pesquisa para uma dimensão desafiadora e **multidisciplinar**: a pesquisa do teatro ático em sua relação com a democracia.

O uso banalizado da expressão **Fake News** na arena política talvez comprove que o *status* da **democracia** sempre dependeu do combate à **fabricação artística**, seja pelo discurso nos veículos de comunicação anteriores aos dispositivos móveis (celulares, tablets), ou seja pela contemporânea veiculação instantânea por mídias digitais de discursos artísticos (notícias forjadas, charges satíricas, memes). No debate contemporâneo sobre a fabricação de notícias há resíduos de indicações herdadas dos historiadores áticos sobre a **erosão da linguagem política** em tempos de guerra e de crise social. Também se insinuam neste debate rastros de relativismo e algumas ruínas do ceticismo epistemológico atribuído aos fragmentos sofísticos. Tais fragmentos não serão abordados na tese, entretanto, a tese adotará a tática de rastrear os temas da sofística no interior do teatro ático.

Os tópicos sobre vazamento de dados por *hackers* e sobre espionagem política deram novo fôlego ao debate sobre a **autonomia pessoal**, pois certas agências de inteligência artificial privadas talvez possam efetuar a coleta de dados pessoais de usuários de plataformas

digitais e categorizar em um algoritmo o perfil das decisões e escolhas dos usuários. O medo de ser influenciado por uma notícia forjada parece rivalizar com a promessa republicana de que o desejo por mais conhecimento aumentará o poder do cidadão – hipótese precária para a tese.

Investigar a existência de critérios racionais que **separem as influências forjadas das influências naturais é tarefa antiga dos filósofos**. Este estudo invoca o debate sobre as origens da retórica. De um lado a análise retórica é tributada a Aristóteles. Do outro lado a origem da retórica é explicada pela menção dos nomes Córax-Tísias, que, na Sicília, por ocasião de reivindicações sobre posse de terra, fizeram um catálogo com frases de efeito retórico. Segundo as teorias de Aristóteles, há um jogo sucessivo entre retórica e dialética (por antístrofes), bem como a penetração da retórica na poética. Aqui, poética não se resume ao texto dos versos, tampouco se resume aos elementos externos da encenação, visto que há um *lógos* no **pensamento dos autores** das peças que **costura** os episódios e as cenas. Nas peças os personagens declamam ou entoam silogismos e paralogismos que antes foram **artisticamente** sequenciados pelo autor da peça, para a recepção da audiência. Uma das facetas do teatro ático advinha do proveito político dos patronos. Especialistas eruditos em Antiguidade aceitam que havia funções múltiplas nos roteiros dos autores: teológicas, políticas, pedagógicas e festivas. Foi o próprio recuo, para o misterioso período anterior a Aristóteles que exigiu reformulações no projeto inicial da tese. Dada a monumentalidade de comentários sobre textos deste distante momento humano em Atenas, seria muito improvável que surgisse alguma descoberta filológica original nesta pesquisa de doutorado, o que não retira a pertinência das peças escolhidas ao tema do julgamento da ADI nº 4451 (limites do humor em processo eleitoral).

Ativaram a tese duas **perguntas** iniciais amplas: (1) Tribunais da opinião pública produzem atuações sérias a ponto de serem aliadas da missão do STF? (2) Tribunais do Judiciário comportam atuações cômicas? Destas perguntas amplas surgiram outras mais específicas: (3) Julgamentos pessoais daqueles cidadãos que não compõem os órgãos institucionais da república podem dissolver a democracia, por exigirem emancipação? (4) Julgamentos pessoais dos integrantes do Poder Judiciário podem dissolver a democracia, por serem autônomos?

As respostas ensaiadas criaram duas **hipóteses**: (5) o discurso jurídico sobre a democracia é multifacetado, pois incorpora vocabulários de inúmeros gêneros não jurídicos, sem que a distância temporal entre a antiguidade e a contemporaneidade consiga abafar as

desconfianças sobre ideias de liberdade individual e de igualdade política (6) na disputa entre a emancipação dos cidadãos e a autonomia do STF, a distinção entre humor oficial e humor inoficial pode ser um critério que indica a oscilação entre contração e expansão do direito à crítica sobre o próprio STF. Se foi necessário que o STF definisse o que é liberdade, nem toda sátira será oficial.

Se as hipóteses se confirmarem, restarão as seguintes **teses**: (7) o uso das citações (*ethos*) e de transcrições não analisadas (premissas erísticas) comprovam o estilo retórico e artístico presentes no inteiro teor do acórdão da ADI nº 4451, (8) Enquanto o eleitor esperar a defesa da democracia pelo Judiciário, atenderá ao papel almejado pelo STF, e poderá exercer um contraído direito à crítica, pois houve reconhecimento (no sentido aristotélico) de que é o Judiciário o guardião da Constituição. Enquanto um cidadão esperar sobrepujar os significados constitucionais dominantes, porque empregados pelos ministros do STF, terá seu direito à crítica contraído – como **inoficial**, sendo antagonista.

Eis a **justificativa** da tese. Esta dinâmica interpretativa é derivada de uma pesquisa científica de textos da filosofia antiga em cotejo com textos do inteiro teor de acórdão contemporâneo; tem valor político, porque adere ao ideal da “democracia republicana” e seus correlatos (**liberdade de expressão na arte, no ensino e na aprendizagem**); tem valor pedagógico, porque sugere abordagens multidisciplinares no ensino jurídico (direito e cinema, direito e literatura, direito e teatro), para combater a mecânica interpretativa do fanatismo ideológico (conservador ou progressista) e a mecânica argumentativa da idolatria teológica.

A mesma estratégia que de um texto filosófico recolhe um sumário e um índice, pode recolher de um acórdão uma ementa e o dispositivo. Estes recursos de contração e de expansão do texto envolvem procedimentos retóricos que, para além de suas peculiaridades estilísticas, buscam defender a força global do texto. A simples distinção das finalidades do texto não garante a compreensão de suas mensagens, ou seja, um texto traduzido de um filósofo antigo não é menos poderoso do que um acórdão, pois a normatividade jurídica não exsurge da tinta que imprimiu o voto do juiz, tampouco dos feixes de luz que expõem o voto na tela do computador. A eficácia da adjudicação não está expressa no texto, está nas condutas dos cidadãos espectadores da poética jurídica do STF, pois é politrópica.

Abaixo, a **terminologia** resultante da composição da pesquisa.

Lógos é termo impreciso que atrai significantes relacionados à comunicação geral que também estão presentes na argumentação jurídica: pensamento, fala, voz, escrita, letra,

harmonia e ordenação. A **politropia** é termo que conota a pluralidade de vias, de cursos, de recursos, de fluxos em movimentos de avanços, de refluxos em movimentos de recuos, de orientação e de pressões. A politropia é geradora da lógica-poética que permite a multiplicidade de faces de um personagem: adaptações da expressão discursiva (vocal ou escrita) em um julgamento. A politropia é regulada pela oscilação entre astúcia e artimanha em situações concretas dentro de um ambiente em que sujeitos se relacionam pela persuasão, que é anterior à proposta da racionalização da retórica. A **discursividade** situa comunicadores em encontros persuasivos múltiplos: em família, em concílios, em assembleias, em júris, em sessões plenárias, em debates científicos, em comícios, em eventos artísticos e em reflexões silenciosas.

O **Direito** é um tipo de lógica de programação discursiva útil em situações que demandam um juízo individual acompanhado da fala eficaz em torno da pretensão de influenciar outro indivíduo. No interior de um acórdão os valores mais importantes são **uniformidade** e **justificação**, que tem como suporte mais influente o *slogan* “estado democrático de direito”.

Autonomia e subordinação são medidas da liberdade de expressão perante as influências recíprocas de interlocutores em torno de suas atuações para o reconhecimento mútuo em um “estado democrático de direito”. **Emancipação** e submissão situam os indivíduos entre si no âmbito da hierarquia do poder de decisão.

A **lógica-retórica** pressupõe ataques e defesas verbais que vociferam opiniões, com diversos propósitos persuasivos, dentre eles a vitória judicial (ou jurisdicional), entretanto, também pressupõe o uso diplomático e conciliador. A **erística democrática** indica a pretensão de igualdade entre eleitores e eleitos, a igualdade perante normas, a suposta aptidão comum para perceber a “realidade” e a igualdade comunicacional em torno das atuações para o reconhecimento mútuo. Uma das promessas da democracia contemporânea é a de garantir o valor político do acesso ao voto, o que garante ao eleitor eleger através de qualquer critério íntimo/secreto os motivos de sua escolha e suas justificações. Daí a opção pelo termo “erística”, visto que é um tipo de técnica retórica que não possui um valor político coerente, tampouco está predestinado ao bem, pois a cooperação também se destina para finalidades contrárias à liberdade e à igualdade.

Há uma cronologia oficial para a história da filosofia e para a filosofia do direito. Há uma cronologia para a história do direito, da legislação, da jurisprudência e da doutrina. Há

uma cronologia para a história das próprias opiniões, do erro, das angústias existenciais, da ignorância. São várias histórias concorrentes que permitem uma história paralela das influências e das interações entre as direções tomadas por cada indivíduo.

O **direito à crítica** é a abertura potencial à cooperação e à mudança de percurso no interior de um campo do conhecimento. O **antagonismo trágico** envolve a disputa entre duas medidas dramáticas, para resolver o desequilíbrio entre a apatia e o susto crítico. O resultado exhibe uma nova proporção que pretende servir ao padrão de censura séria. O **antagonismo cômico** envolve a disputa entre duas medidas do riso, para resolver o desequilíbrio entre a apatia e o riso crítico. O resultado exhibe uma nova proporção que pretende servir ao padrão de censura cômica.

II - Metodologia da pesquisa: a análise da ADI nº 4451 (sobre sátiras no processo eleitoral)

O ponto de partida da pesquisa é o uso do *ethos* na persuasão típica das justificações de decisões da jurisdição constitucional. Os ministros do STF, no julgamento da ADI nº 4451 de 2018, julgaram as relações entre as sátiras e a liberdade de expressão no processo eleitoral. Sendo assim, a pesquisa deste trabalho acadêmico se dirigiu às origens do teatro ático, para conhecer suas funções (éticas, teológicas, políticas, ritualísticas) e investigar seu poder crítico na democracia antiga. Em seguida, foi necessário examinar características específicas do gênero cômico em contraste com as do gênero trágico. Com o propósito de orientar este exame, a pesquisa aproveitou as formulações teóricas da *Poética* de Aristóteles. Tal obra além de destilar uma crítica literária (*agon*) a autores do gênero teatral, estabelece fios condutores que a conectam, expressamente, pelas palavras do autor, com outro texto crítico dele - a *Retórica*.

Seguindo a metodologia aristotélica, o exame das peças foi feito com os seguintes objetivos: 1) localizar os antagonismos (cômicos e trágicos) entre as personagens, 2) destacar os recursos poéticos e provas retóricas utilizados na construção discursiva do caráter (*ethos*) as personagens, 3) situar o fluxo dos episódios e suas contrações/expansões sobre os caracteres, para, enfim, 4) identificar a dinâmica da persuasão entre as personagens, ou seja, as variações de facetas de seus julgamentos em seus discursos críticos (politropia).

Após a conclusão desta etapa, as pesquisas foram conduzidas à polêmica de Platão contra os poetas. Ao advogar a expulsão dos poetas de sua idealizada *República*, o filósofo

combatia tanto o status epistemológico da inspiração poética dos cantores (rapsodos, aedos), como a fraude na veiculação das informações expressas pelos artistas em suas performances. Tais considerações platônicas, no entender da tese, falam mais sobre sua desconfiança da democracia, do que de sua repulsa à arte. Estes tópicos serviram como esquema de resolução para a escolha dos diálogos mais pertinentes à delimitação do tema da pesquisa (*Sísifo, Ion, Hípias Menor, Apologia*).

As narrativas de Aristóteles contidas nas obras, *Poética* e *Retórica*, tem funções **metodológicas** para a tese por duas razões fundamentais: 1ª) seus textos comentam e usam trechos de textos de autores do teatro ático, bem como reagem à polêmica de Platão contra os poetas; e 2ª) tais obras anseiam julgar cientificamente toda a tradição anterior, portanto, tentam criar metodologias sobre as técnicas retóricas e sobre as técnicas poéticas.

Esta **tese** fez uso das **metodologias aristotélicas**, em todos os capítulos, inclusive, na disposição dos temas e dos tópicos dos capítulos 2, 3 e 4. As ressalvas e adaptações criativas desenvolvidas a partir desta metodologia serão detalhadas no capítulo 8.

A **metodologia retórica**, em síntese, classifica os tipos de provas persuasivas em três tipos: *ethos, pathos e logos*. Além da classificação dos gêneros dos discursos em função dos auditórios, há classificações sobre as premissas do raciocínio jurídico (entimemas), uma psicologia das paixões e o estudo de figuras retóricas.

A **metodologia poética**, em síntese, permite o estudo de recursos e de estratégias para a composição do pensamento do autor de uma peça, a construção dos caracteres dos personagens (*ethos*) e o entrelaçamento dos episódios. A classificação de Aristóteles sobre os **tipos de reconhecimento** serve como medida de avaliação dos efeitos persuasivos do texto teatral: astúcia ou ardil.

Por se tratar de uma tese jurídica, não serão feitas aqui comparações entre o teatro ático e o teatro brasileiro, entretanto, as atuações dos juristas no julgamento da ADI nº 4451 serão abordadas como performances sérias, pois não se resumem à escrita das petições, dos pareceres e dos votos. Seguindo os objetivos da tese, a facilidade de acesso à transmissão de julgamentos do STF, pela TV JUSTIÇA, só deve encorajar os espectadores (cidadãos) a verem e ouvirem aqueles homens multifacetados em ação, sem tentar restringir a percepção dos teóricos da retórica à leitura de acórdãos. Ressalto que no capítulo 3 serão abordadas as relações entre direito e arte (literatura e teatro), bem como os limites de perspectivas multidisciplinares.

O foco da pesquisa está na análise das justificativas apresentadas na sessão de julgamento da ADI nº 4451 de 2018 sobre relação entre sátira e direito à crítica no processo eleitoral.

Para organizar os resultados desta fase da pesquisa, foram geradas **tabelas** sobre cada uma das peças e diálogos. Cada tabela expõe os objetivos a serem perseguidos como **filtros**. Na primeira coluna esquerda estão localizados os **antagonistas**. Na primeira linha superior estão os demais filtros. A leitura horizontal sugere camadas de leituras entre o caráter do antagonista e sua contribuição para a **censura típica** da mensagem final da peça ou do diálogo. A leitura vertical sugere um encadeamento entre os antagonistas que proporciona o **clímax** (trágico ou cômico) da peça e o **clímax pedagógico** dos diálogos. Outras leituras entrecruzadas entre as camadas da tabela sugerem que o fio narrativo de cada personagem o conecta com as tendências e os reflexos dos demais antagonistas. As tabelas funcionam como um guia introdutório ao enredo das peças, porém, por não conseguir racionalizá-las, seus fios aspiram a criar uma rede de leituras multifacetadas de cada obra.

Cada parte da tese aplicou estratégias peculiares em seus capítulos e itens, contudo, elas foram convergentes, para permitir a análise da ADI nº 4451. Por se tratar de análise retórica de antagonismos, por via do exame dos diversos tipos de falácias que compõem o argumento de autoridade (*ethos*), foram criadas tabelas específicas a partir da leitura crítica do inteiro teor do acórdão da ADI nº 4451. Estas tabelas foram organizadas conforme os seguintes indexadores:

- **Participantes da sessão plenária de julho de 2018 da ADI nº 4451**: Advogado da parte autora (ABERT), Procuradoria Geral da República, *Amicus Curiae*, Ministro Relator e os demais Ministros do STF;

- **Citações de autores e obras por parte de cada participante do julgamento de julho de 2018 da ADI nº 4451**: filmes, documentários, peças teatrais, romances, poesias, charges, sátiras, obras filosóficas, entre outras;

Após organizar os critérios da pesquisa em perguntas foram fixados os parâmetros e os vetores da abordagem da tese. Os sete capítulos das duas primeiras partes atuam na construção da metodologia da análise da decisão do STF na ADI nº 4451 e, simultaneamente, permitem os testes da avaliação qualitativa da tese, que construirá resultados já **no interior das tabelas e sintetizados abaixo delas**.

A escritura e a digitação da tese seguem caracterizações textuais padronizadas. O sistema de citação adotado é o autor-data (AUTOR-data, página). Em *itálico*, serão referidos, no corpo do texto, os títulos dos livros e os termos em outros idiomas. A escolha por incluir em parênteses alguns termos originais em grego não pretende corrigir as traduções originais, pelo contrário, apenas expõe a dinâmica de alguma palavra muito desgastada ou muito ressignificada. Estas operações quebram a fluidez da escrita e da leitura, no entanto, reforçam algumas premissas da tese, notadamente, as que expõem a tradução como uma operação artística e a leitura como um *agon* entre a restauração e a contemplação da ruína linguística de palavras antigas. O **negrito** será usado para reforçar a dinâmica do termo e sua pretensa função como um **sintagma** que desempenha centralidade no parágrafo ou na página. A tese, ao efetuar a análise retórica e poética, precisa se comprometer com muitas transcrições de frases cativantes dos acórdãos e de expressões das referências consultadas. Para localizá-las serão fixadas aspas duplas. Em alguns casos algumas tabelas serão utilizadas para enquadrar as estratégias da tese, em função das variáveis de observação que propõem acompanhar o fluxo multifacetado da discursividade no direito. Cada tabela pretende expor uma grade epistemológica que testa tanto o texto analisado como o estilo proposto para cada análise. Tabelas com sínteses serão inseridas ao longo da disposição da tese. Outras tabelas extensas que documentam a coleta de dados serão fixadas ao final dos capítulos.

III - Roteiro e disposição desta tese

No capítulo segundo serão apresentadas as questões e tópicos da ADI nº 4451 pela perspectiva da parte autora, a Associação Brasileira de Empresas de Rádio e de Televisão, que foi representada pelo advogado Gustavo Binenbojm. Também serão destacados trechos da fala do “*Amicus Curiae*”, o PDT, representado, no julgamento, por Miro Teixeira. Esta abertura tem como propósito fixar os fios condutores dos capítulos que se seguirão, bem como delimitar o tema da tese e a problematização teórica que servirá como critério da análise das fundamentações e das justificativas empregadas pelos onze ministros do STF (no capítulo oitavo).

No capítulo terceiro é mantida a opção por autores que incluem em suas análises algumas referências multidisciplinares, mesmo que as acolham em diferentes registros. Os autores são posicionados em um tipo de disputa teórica, porque explicitamente tratam das

doutrinas dos seus precedentes. Bobbio comenta a crítica de Ross a Kelsen, enquanto aproveita para afirmar que a autenticidade é componente importante na ciência do direito. Posner é um caso especial para a tese, porque ele encarna duas aptidões intelectuais sendo formado em Literatura e em Direito. É profundo conhecedor da Antiguidade e distribui ao longo de sua produção imensas frases ou nomes próprios de textos gregos. Ainda assim, quando escreve sobre as perspectivas do Realismo Jurídico e dos Estudos Jurídicos Críticos (CLS) conclui que a crítica literária é um tipo de desvio para juristas. Depois, as conclusões de Jeremy Frank sobre a adjudicação judicial revelam forte conexão da abordagem do autor com perspectivas da Psicologia que, em parte, explicam muitas críticas dirigidas à apatia política que sustenta a democracia. As metáforas da emancipação e da autonomia ganham maior poder explicativo ao rivalizar o poder retórico dos juízes com as responsabilidades dos cidadãos infantis na democracia. Por fim, feitas as navegações teóricas, restarão dispostos os critérios do *lógos* politrópico que poderá influenciar a discursividade jurídica e compor suas múltiplas facetas.

No capítulo quarto há concentração no tema da democracia e no movimento de emancipação a ela sugerido em relação à tirania e à outras classificações que a desafiam (oligarquia, aristocracia, meritocracia, monarquia). Será mantida a vulgata escolar, para aproveitar seu poder sintetizador e explicativo, apesar de inevitavelmente superficial. O objetivo é o de estudar a secularização de valores cristãos em torno de dois termos aproximados a eles pela modernidade: humanismo e republicanismo. Especificamente, para manter o estudo vinculado à proposta do fio condutor, que é o antagonismo entre autores, serão apresentadas discordâncias entre um professor e seu discípulo. Ronald Dworkin e Jeremy Waldron são teóricos com atitudes distintas sobre as responsabilidades dos juízes na democracia. Na síntese sobre a democracia moderna serão detectadas três combinações de forma e estilo. São elas: o estilo prospectivo de Dworkin, o estilo retrospectivo de Waldron e a vulgata escolar (manual popularizador) do ex-Ministro da Cultura da França, Luc Ferry.

O capítulo quinto se dedica a tópicos de dois livros de Aristóteles. Da *Retórica* são sublinhadas as classificações sobre os tipos de prova (*ethos*, *pathos*, *logos*) e os expedientes para a refutação na retórica judicial. No léxico aristotélico há a tentativa de reorganizar todos os procedimentos expressivos retóricos disponíveis em seu tempo, incluindo as figuras derivadas da metáfora. O uso de entimemas e de máximas é disciplinado em percurso composto por quatro atos organizadores (inventário, taxionomia, elocução e hipocrisia), que se dividem em mini atos em função da ocasião. Da *Poética* são retiradas, com brevidade,

classificações aristotélicas sobre a epopeia e sobre a tragédia. Ali há já a teoria que conseguiu redescrever as divisões internas de um projeto teatral. As definições de reconhecimento e paralogismo serão salientadas. No texto há indícios de um embate no tema da rejeição aos poetas por parte de Platão (na *República*).

O capítulo sexto percorre *Diálogos* de Platão, para fixar os temas relacionados às hipóteses da tese e submetê-los ao teste de resistência no debate contemporâneo sobre a democracia e o direito à crítica. Na *Apologia* estão presentes esquemas bastante pertinentes aos juristas de hoje. O julgamento de Sócrates se desenvolve pelos seguintes tópicos: a relação entre fala e escrita, a polêmica sobre a corrupção ética e sexual da juventude, a negação dos deuses, a invenção de um deus pessoal, a oratória socrática ser independente de um auxiliar (síndico), o poder negativo da ironia socrática, o poder positivo do elenco socrático, a aceitação da condenação e a possibilidade de erro no julgamento realizado por democratas. Arelados aos temas da tese estão Diálogos de menor extensão sobre a natureza da inspiração (*Hípias Menor* e *Íon*) e, inclusive, um texto de autoria questionável (Pseudo-Platão) que trata da decisão em meio ao improviso deliberativo.

O capítulo sétimo tem por objetivo pesquisar o *lógos* do antagonismo nas tragédias áticas. Foi escolhida apenas uma tragédia de tantas aptas a analisar os efeitos censórios que influenciam o fluxo entre autonomia e emancipação, como símbolos das relações entre retórica e democracia. De Ésquilo foi escolhido o texto *Os Persas*, pois nela há menções sobre eventos históricos: guerras entre helenos e persas. Além do tema perene da guerra há outros tópicos úteis à tese, sobretudo, a caracterização intencional de rivais como guerreiros livres ou súditos mercenários, para justificar o valor da liberdade no combate. Os símiles empregados pelo dramaturgo para a visualização do contraste entre persas e helenos são brutais a nós, contemporâneos, pois sugerem mulheres subjugadas como éguas em um episódio, apesar de restar defendido o caráter indomável da mulher helena. Na peça fica nítida a associação entre força no combate e liberdade de fala como exortação ao engajamento na guerra por parte dos membros da democracia.

O capítulo oitavo tem por objetivo pesquisar o papel do riso nas comédias de Aristófanes. Nas comédias nem sempre o texto indica onde está o momento do sorriso cooperativo ou onde está a sugestão para o sorriso sarcástico. Sem dúvida, há a parábase, que tem elementos suficientes para permitir aos receptores contemporâneos algumas indicações das expansões críticas na vida política da época. Em *Lisístrata* o tema da guerra é abordado pela inversão das posições de poder na administração da *pólis*. A estratégia das mulheres

aplicou greves de sexo aos seus respectivos maridos, para tentar conter os exageros deles no empenho em guerras distantes do lar. O recurso fez com que os homens da Assembleia aprovassem a opção pela trégua. Como se sabe, só homens votavam. Este texto de Aristófanes foi encenado no fim de 1968, no Brasil, e foi citado pelo deputado Márcio Moreira Alves em seu discurso contra a Junta Militar. Historiadores e jornalistas creditam como um dos fatores da antecipação do AI nº 5 o pedido do deputado para que as namoradas dos jovens militares boicotassem a paradas da semana da Pátria. Em outro exemplo de fé no poder pragmático do teatro, companhias francesas encenaram *Lisístrata* como protesto à guerra movida pela América contra o Iraque em 2003. Em *As nuvens* estão fixadas as críticas mais populares dirigidas aos sofistas e à figura de Sócrates. O retrato negativo dos sofistas é pintado como um conflito de gerações, já que eles representam os interesses de uma juventude distanciada de deus e disposta a pagar pelo aprendizado de técnicas retóricas. O retrato dos consumidores da sofística pretende criticar a ética jovem que ameaça os valores dos mais idosos, ou seja, nomeando de justo o que a tradição considerava injusto. Esta peça de Aristófanes cumpre a missão de sintetizar o problemático status dos sofistas, considerando que restaram apenas fragmentos e anedotas indiretas sobre os principais nomes que não produziram um movimento amplo que possa ser sistematizado. Caracterizações do relativismo de Protágoras e do ceticismo de Górgias servem como proêmio para a filiação dos historiadores ao grupo de produtores de discursos históricos reintegrados a objetivos pedagógicos e políticos da época. Em *As vespas*, a paixão pela participação remunerada em tribunais populares é retratada como uma mania que permite que sicofantas instiguem processos por delações infundadas e condenações antecipadas. A peça questiona o grau de liberdade dos jurados nas votações, pois, são eles seguidores de demagogos que rotulam qualquer adversário de conspirador ou de adepto da tirania.

O capítulo nono investiga decisões consideradas pelos ministros do Supremo Tribunal Federal como precursoras textuais da *quaestio* sobre os limites do humor durante o período eleitoral, em sua via jurisdicional até a ADI nº 4451. Serão expostas premissas coletadas de decisões sobre os limites da censura. Para testar o contraste ou a coerência das premissas catalogadas com o discurso sobre a autoimagem do STF, este capítulo contemplará alguns procedimentos retóricos e poéticos externalizados em performances dos ministros em situações comunicativas nas audiências das sessões plenárias. O capítulo escrutina a adaptação do discurso individual à expectativa institucional pelo maior ou menor reconhecimento de influências não jurídicas nas decisões oficiais. A análise retórica filtra

nomes de autoridades literárias da jurisprudência do STF, considerando cada citação um caso de prova artística (sintagma do *ethos*). A análise gramatical foca nas posições multivariadas destas citações (extensão, termo de vinculação ao tema da ADI, relação com a ementa), para qualificar sua face persuasiva. A análise retórica distribui os termos como provas (*ethos*, *pathos*, *logos*). A análise poética constrói fios condutores entre os termos das citações e as relações entre autores citados, para tentar compreender o fluxo da justificação (cadência politrópica) de cada ministro sobre os limites do direito à crítica. O capítulo testa suas hipóteses sobre as relações entre retórica e democracia pelas forças agonísticas (cômicas e trágicas) entre autonomia e emancipação, para observar os multifacetados caracteres do discurso oficial dos jurisperitos do STF em busca da uniformidade constitucional – “deles a mais refinada arte”.

2. POLITROPIA DISCURSIVA ENTRE A AUTONOMIA DA CRÍTICA E A EMANCIPAÇÃO DA ERÍSTICA DEMOCRÁTICA: crítica, liberdade artística e liberdade de imprensa na ADI nº 4451 de 2018

2.1 A cadência da projeção audiovisual da sustentação oral do advogado da parte autora em 2018 (Associação brasileira de emissoras de rádio e televisão- ABERT)

A seguir, não serão feitas transcrições dos votos, apenas serão destacados momentos do julgamento que possam contribuir para ampliar a dinâmica das manifestações comunicativas que não estão textualizadas nos votos impressos. A análise da cadência expõe as variações entre *ethos*, *pathos*, *logos* e apresenta: os momentos de clímax simbólico nas breves **interações** entre os participantes e no interior de suas **justificativas faladas** do voto. Em parênteses serão indicados: os momentos cronometrados em que ocorrem as falas (p. ex: 0:13), informações adicionais sobre a linguagem corporal (p. ex: rindo, fitando) e comentários críticos (p. ex: pela terceira vez). Tais comentários críticos tornam a leitura menos linear, contudo, pretendem expor **um caso de interação politrópica** entre o teatro jurídico e um espectador (o autor da tese). Entre aspas estarão apenas as falas dos participantes (p. ex: “né”).

O programa Direto do Plenário tem como apresentador um jornalista que também é formado em Direito. Há no canto inferior direito das transmissões uma intérprete de Libras. A imagem inicial da segunda parte da sessão do plenário do STF, do dia vinte e um de junho de dois mil e dezoito, mostra os ministros em pé, esperando que todos fiquem prontos para

sentarem-se. Atrás de cada um dos quatro ministros expostos pelo *frame* inicial há assistentes e serventuários que os auxiliam no ajuste das poltronas, entre outras atribuições como: carregar votos, organizar livros, efetuar impressões e cópias de documentos, servir café, trazer copos com água. Tais serventuários usam capas pretas de cetim que cobrem seus ombros e se alongam nas costas apenas até a linha da cintura. Assim que, os ministros se acomodam em suas poltronas, os assistentes saem apressadamente. Os ministros possuem togas pretas maiores do que as dos assistentes (apelidados pelo diminutivo – “capinhas”).

Carmem Lúcia, Presidente do STF, “declara reabertos os trabalhos” (0:13) da “sessão do STF” e apregoa, “de imediato”, a ADI nº 4451. Anuncia o nome do relator (Ministro Alexandre de Moraes) e “comunica” a ele os nomes dos interessados, do *amicus curiae* e da autora da ação. Logo em seguida, sem pedir a palavra, o ministro Marco Aurélio interrompe a “Presidente” e “comunica à mesa” que está “devolvendo o pedido de vista” de outro pedido de vista (sorrindo) ao ministro Luís Roberto Barroso. Ele explica que não fez aparte à presidente (“Vossa Excelência”), porque o relator, “sua Excelência” (o Ministro Alexandre de Moraes) estava ausente. Em seguida, ela avisa ao relator que haverá sustentação oral por parte do advogado da autora e da “eminente Procuradora Geral da República”. Ela “confere a palavra” ao relator (“Vossa Excelência”), que responde (01:40): “Pois não, presidente”.

Alexandre de Moraes passa a ler seu relatório e, sem que alguém questionasse o tipo de ação, afirma: “aqui, trata-se de ação direta, proposta, como Vossa Excelência disse, pela ABERT, em face” dos dispositivos da Lei das Eleições. Depois, passa a ler apressadamente os dispositivos impugnados do artigo 45 (incisos II e III) da Lei Federal nº 9504/1997. O ministro faz uma síntese do relatório da ação iniciada em 2010 e se refere à alegação da requerente, resumindo-a em duas partes: tais normas “gerariam grave efeito silenciador sobre emissoras de rádio e de televisão” na “divulgação de temas políticos polêmicos” e, além disso, impediriam a veiculação de “sátiras ou charges de personagens políticos” em períodos de campanha eleitoral. Lembra que o plenário do STF “deliberou” deferindo o “pedido de medida liminar”, para suspender a eficácia dos incisos II e III (montagem e trucagem), e por “arrastamento”, os parágrafos 4º e 5º que definem “o que se entende por trucagem e montagem”. Passa a listar os que se manifestaram favoráveis à “validade das normas impugnadas” na ação: AGU, Presidências da Câmara, do Senado e da República. Antes de concluir o relatório, ressalta que foi deferido ao PDT o “ingresso nos autos na condição de *amicus curiae*” (04:09). A Presidente do STF “agradece” ao relator, chamando de “Vossa Excelência” e “convida” o advogado da parte autora para se “pronunciar” em “até quinze

minutos” (sorriso curto). Assim que o advogado chega à tribuna, ela diz: “está com a palavra”.

O **advogado Gustavo Binenbojm** inicia sua sustentação (04:23) com saudações específicas às participantes femininas do julgamento: “Excelentíssima Senhora Ministra Presidente”, “Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber” (que retribui com um sorriso rápido), “Excelentíssima Senhora Procuradora Geral da República” e “Senhora Secretária”. Também tratou os ministros por “Excelentíssimos Senhores”, mas sem os nomear. Para não esquecer ninguém, saudou os “colegas advogados” e as “senhoras e senhores”. Aparecem nove pessoas nas poltronas à esquerda do advogado. Então, ele inicia seu próprio relatório dizendo: “esta é” (no presente) uma ação direta “datada” do ano de 2010 (ação do passado). Depois, afirma que a ABERT “detectou, na lei eleitoral brasileira”, a “existência” (como se o texto tivesse vida própria) de “duas” (sendo mais de duas as proibições do artigo 45) “severíssimas” (ampliação da intensidade) “restrições” à sua “programação “normal” (supondo-a, antes, livre de qualquer restrição) e aos seus “noticiários” (supondo-os livres, igualmente).

O advogado se refere ao texto “já lido pelo eminente relator” como se não fosse depois somar o terceiro lembrete aos presentes de que o artigo 45 é o impugnado. Nas poltronas detrás do advogado, seis pessoas sentadas seguem lendo, escrevendo e consultando celulares. Bereinboim diz que fará mais uma “síntese”. Ao tratar do dispositivo, o advogado diz que o “*caput* (cabeça) do artigo” “falava na data primeiro de julho” (levanta a mão direita) como marco inicial da proibição (sem dizer quem alterou o artigo ou sua fala). Explica que tal marco inicial sucede o término das convenções partidárias. Diz que, no período eleitoral (como se não houvesse censuras em outro período), as restrições “criam” e, “na verdade, consubstanciam vedações” às rádios e televisões brasileiras. O advogado diz que na “expressão linguística do legislador” (sem identificar um nome do conjunto de votantes favoráveis à aprovação da lei) os termos **trucagem** e **montagem** são associados aos recursos de áudio ou vídeo que criem situações que promovam a “degradação ou ridicularização” dos candidatos, dos partidos ou das coligações ou que produzam os mesmos “efeitos”. A vedação “atinge em cheio” (ampliação por mais um verbo que supõe vida física das palavras) as sátiras políticas, as charges e os programas humorísticos, que, “pelo mundo afora” (sem dizer um lugar), tem os “políticos e candidatos” como “alvo preferencial” (sugere julgamento negativo), em tempos eleitorais. Apesar do inevitável uso que faz de palavras abstratas e genéricas, ele critica “parte” do inciso II do artigo 45 por fazer uma “proibição genérica e

abstrata” (com indicadores unidos ao polegar nas duas mãos) à “difusão de opinião favorável ou contrária” sobre candidatos (com mão direita se movendo para a direita e esquerda). Ele diz que “remanesce de pé” outra parte do inciso 45, pois não foi impugnada (imagem do texto como se fosse um órgão humano).

Por mais que o advogado enfatize com as duas palmas da mão para cima que “há algumas razões constitucionais muito relevantes” que levaram o plenário, em “2010”, a suspender a eficácia dos dispositivos, só o ministro Marco Aurélio olhava para o advogado (dentre os vinte e um que sentavam ao lado direito do orador).

O advogado segue com novas imagens que sugerem uniformidade e retidão, antes de citar textos de normas jurídicas: “de plano, de maneira chapada” os dispositivos são apresentados como violações à liberdade de manifestação do pensamento “contida no art. 5º, inciso IV”. Também cita outras “liberdades de manifestação” (de atividade intelectual, artística, científica, e de comunicação) que seriam independentes de “censura”. Cita o inciso XIV da Constituição, ao tratar do direito de acesso à comunicação. Diz que “ainda mais”, “de forma mais enfática, quiçá pleonástica” o artigo impugnado viola os dispositivos do art. 220 (sobre comunicação social), que “repetem” as garantias de livre manifestação do pensamento, da criação de expressão sob “qualquer meio processo ou veículo” (como se artigos se violassem e vedassem-se uns aos outros). Para completar sua lista de vedações e de **recursos persuasivos**, o advogado descreve motivos para os ministros manterem a ineficácia do artigo 45: de “forma mais enfática e contundente” a constituição proíbe “lei” que venha a embaraçar a liberdade jornalística ou implique em “censura de natureza política, ideológica ou artística”. De fato, o advogado diz: “toda e qualquer censura” após falar de “censura”. Para concluir seu exórdio (8:41), o advogado afirma que as vedações à liberdade de expressão foram “celebradas com a promulgação da constituição **democrática** de 1988” (grifo meu).

Para marcar que encerrou um ciclo da exposição, o advogado diz: “pois, bem” (ajustando o microfone com suspiro forte). Retoma sua persuasão sobre os textos constitucionais que citou (dois artigos e dois incisos), pelo emprego de mais um argumento de autoridade (*ethos*). Ele declara aos ministros que ali está a “jurisprudência” “aceite” “naquele tribunal”. Ela tem “orientado” “decisões do colegiado” e “inúmeras decisões monocráticas” dos “diversos ministros que compõem a corte”. Estas ênfases: na autoridade do STF (qualidade da fonte do direito) e na aparente adesão (sugere espontaneidade) de todos (quantidade) os ministros aos próprios julgados (sugere coerência) servem como movimento

preparatório para a referência ao “histórico” julgamento (elogio ao STF) da ADPF nº 130 (precedente).

Neste julgamento, o advogado diz que a lei de Imprensa “não foi recepcionada” (ela permanecia recepcionada até aquela data) e foi proibida qualquer restrição “apriorística” ou “censura prévia” à liberdade de expressão, mesmo que a lei não usasse este “*nomen juris*” (usa o latim como ornamento que disfarça a ausência da palavra no texto). Assim que aumenta sua voz e tira as mãos da tribuna, surge a imagem em plano aberto dos onze ministros sentados (só Marco Aurélio olha para o advogado) e de três símbolos na parede situada atrás da ministra Presidente. Os **símbolos** são: a bandeira nacional, o brasão da República e, no alto, uma cruz de madeira com uma pequena escultura de um homem sendo crucificado. O advogado afirma que a proibição às livres “manifestações do pensamento” seria “proscrita” pela CF/88.

Ele aproveita para resgatar outro “precedente importante” que fora “assentado naquele plenário”, quando se diferenciou o período eleitoral do “estado de sítio”. Trata-se do julgamento da **ADI nº 3741**, outro “precedente” “importante” (elogio ao STF), que teve como relator sua “Excelência “Eminente” “Ministro” Ricardo Lewandowski (três reverências *ethos*). Objeto desta ADI foi a “mini-reforma eleitoral” de 2006 que proibia a divulgação de pesquisas eleitorais até quinze dias antes da realização do “pleito”. Segundo o advogado, apenas no art. 139 a “sistemática” (coerência) da Constituição de 88 “criou” uma “janela” (abertura interpretativa) para permitir a decretação do estado de sítio. Esta janela só pode “evidentemente” (indica condição não verificável) ser aberta, se ocorrerem “abalos significativos” (metáfora) à “normalidade” (vagueza) “institucional” (não indica qual órgão ou poder institucional) do “país”.

Após indicar dois precedentes do STF (ADI nº 130, ADIN nº 3741), chamando-os de julgamentos “históricos” (elogio ao STF) e de exercitar uma distinção metafórica (entre estádio de sítio e período eleitoral), o advogado passa a vincular os dois incisos do artigo impugnado aos jornalistas e aos “profissionais do humor” (“chargistas”, “artistas”). Os comediantes são descritos como “críticos da política”, porque divulgam formas de “reflexão social” sobre as “contradições”, “*hipocrisias*” (“pro” mesmo) e “mazelas do processo político”. Neste momento (11:29), a imagem mostra apenas nove cadeiras ocupadas das trinta e seis disponíveis no setor à esquerda do advogado. O advogado “relembra” uma frase do “grande cartunista Ziraldo”, enquanto são expostas dezoito cadeiras ocupadas das trinta e seis do setor à direita do advogado. A frase é pronunciada sem que o advogado consulte o texto

que está aberto em cima da tribuna. Ali, os ministros ouviram frase que não integrava nenhuma coletânea de jurisprudência ou texto legal. Foi pronunciada a eles pelo senso de oportunidade do advogado que adicionou ao seu discurso persuasivo uma influência de um gênero não-jurídico (estratégia que reforça sua proposta de que comediantes são críticos políticos). O advogado cita Ziraldo: “O humor não é fazer rir, o humor é uma visão crítica do mundo e o riso é apenas o efeito que ele provoca (pausa)... o efeito libertador que ele provoca pela revelação inesperada da verdade”. O ministro Barroso e mais três espectadores que antes focavam no celular passam a olhar para o advogado.

Em seguida, o advogado parece preparar os ouvintes para o término de sua fala, quando diz: “não seria o caso aqui de recordar” (típica estratégia de atenuar uma contradição performativa) as “frases antológicas do velho Barão de Itararé” (jornalista elogiado). Ele recitará duas frases: “entre sem bater” e “o Estado Novo é o estado a qual chegamos”. As duas frases evocariam o período repressivo da Era Vargas e a indignação “social” contra o Estado Novo (colocando as duas mãos no tórax). O advogado não explicou se tais frases impediram a comoção popular após o suicídio de Vargas ou se impediram o apoio popular à repressão da década de 70. A conclusão parcial deste segmento persuasivo do advogado é feita por sua tese de que a “crítica social” realizada por comediantes é “evidentemente protegida pela constituição de 1988” (se fosse evidente, não haveria razão para ocorrer o julgamento no STF).

Como terceiro caso de referência aos comediantes, o advogado cita Millôr Fernandes. Especificamente cita uma charge em que um presidente, em seu último dia de mandato é caricaturado no vaso sanitário pedindo papel higiênico à mãe, ao lado de uma fala contendo os seguintes dizeres: “*manhê*, acabei”. Por seguir algum tipo de etiqueta pessoal, o advogado preferiu não citar o nome do presidente. Assim que ele inicia sua interpretação do inciso III como uma restrição “inconstitucional” à crítica jornalística, pode-se ouvir a voz do Ministro Gilmar Ferreira Mendes em comentários paralelos.

Adiante, o advogado emprega um tipo de redução ao absurdo associada a uma concessão, porque cogita em aceitar as pretensões do inciso III (“inspiração do legislador em garantir a lisura do processo eleitoral e evitar desequilíbrios”), para depois refutá-las. Ele usa um dito impopular, para explicar seu argumento retórico: “ao se pretender matar a barata, acabou se colocando fogo no apartamento”. Isso permite a um leitor atento a visualização do crítico político como uma barata, o legislador como um piromaniaco e a constituição como um apartamento em chamas. Uma montagem digna de Kafka, se levarmos o advogado à sério.

Ele continua em sua alegoria: “acabaria se fazendo uma restrição também genérica e abstrata, que cria, evidentemente, o efeito silenciador, que desborda e muito... daquilo que se consideraria uma regulação razoável da liberdade de expressão no período eleitoral”. Seguindo a colocação do advogado, o adjetivo razoável funciona como o critério de ajuste do “desequilíbrio” a ser corrigido pela figura do “legislador”. Então, o advogado fala (como se bastasse lembrar aos ministros que o escutam) que são eles que devem fazer tal ajuste – atendendo ao pedido da parte autora que o advogado representa (13:27).

Em outro exercício persuasivo da sustentação oral, o advogado faz uma conjectura por operação (bi)condicional: “se um presidente da república ou governador” já em exercício tentasse concorrer à reeleição, “tornando-se candidato”, e, se fossem eficazes os dispositivos restritivos do inciso III do artigo 45, a implicação tornaria o candidato “imune a qualquer crítica favorável ou desfavorável” – como que por um “passe de mágica”. Aqui, a palavra “mágica” se opõe à evidência e à realidade pressuposta da liberdade de imprensa (**imune** ao ilusionismo).

Na direção do fluxo persuasivo que o advogado adota, o uso de alguns termos depreciativos é feito apenas para tentar angariar mais atenção à sua própria pretensão, como é típico na linguagem jurídica das sustentações presenciais. No penúltimo tópico de sua **disposição retórica**, o advogado expande o tema da imunidade dos candidatos para o âmbito parlamentar. Ele se declara favorável à “previsão constitucional” da imunidade que protege os parlamentares em suas palavras, opiniões e votos: “deve ser assim”. Depois, Binbenojm eleva as duas mãos e as movimentada, lado a lado, para simular pratos desequilibrados de uma balança, enquanto afirma que não pode haver “desequilíbrio” entre a liberdade de expressão dos parlamentares e a liberdade crítica dos jornalistas. Esta junção entre gestos e fala permite a visualização real da tentativa do advogado de atingir seu **clímax simbólico**, pois sua comparação pode manter (aparentemente) suspensas as opções dos ministros.

Os custos das decisões pairam implícitos, tendo como ponto central, além do “interesse difuso de toda a sociedade”, a “vocaçãõ” do STF para proteger o direito individual de cada cidadão da democracia. O advogado fala do “direito da sociedade brasileira” (generalização pela etnia) de ser “adequadamente informada” sobre o “assunto” (não identifica o tema) que se torna “mais importante” (qualifica o tema) no “momento” (invoca o senso de oportunidade) “mais “importante” (duplicação e repetição) que é o processo eleitoral. O **ápice** da sustentação oral ocorre quando ele concentra sua entonação na expressão “clímax do processo democrático”. Conforme seu discurso, são as críticas favoráveis e

desfavoráveis emitidas pela imprensa (aos candidatos) que reforçam a “essência” de uma “democracia verdadeiramente deliberativa” (ênfase no procedimento discursivo). Aqui, a adição de termos imprecisos tenta promover a impressão sensorial de que há algo natural e permanente na democracia, e que ela pode ser reconhecida pelas conversações em torno do “direito individual”.

Em seu primeiro esboço de **epílogo** (“eu concluiria, senhoras ministras, senhores ministros”), ele lança três “observações” (pretextos persuasivos disfarçados) de “ordem prática” (falácia consequencialista) que considera “relevantes” (melhores do que os da parte rival). A primeira observação é mais longa, pois ele afirma que “sem nenhum sobressalto, sem nenhuma hecatombe” quatro eleições ocorreram desde o deferimento da liminar, em 2010, sem “excessos” da “imprensa” ou dos “chargistas”. Explica que “ao contrário”, houve o “amadurecimento” em “progresso civilizatório” típico da “Europa” e dos Estados Unidos da América, onde os candidatos se “oferecem” para serem satirizados e “entrevistados por imitadores”, como prova de tolerância e, até como meio de “promoção pessoal”. Ele considera que as proibições do artigo 45 tornariam o conteúdo das rádios e das emissoras de televisão “tão enfadonho e tão desinteressante” quanto o horário gratuito de propaganda eleitoral.

A segunda observação é antecedida por elogios ao “brilhante Ministro Luís Fux” que tem “enfrentado” (*agon*) com as “armas” (*polemikos*) que dispõe o “desafio” (*agon*) das **Fake News**. Em seguida, tentando atrair mais energia receptiva dos ministros, ele fala com mais vigor: “convido Vossas Excelências a refletirem”. A hipótese que profere é a de que os jornalistas “profissionais” (como se não fossem pagos) são os mais aptos a realizar, no “menor espaço de tempo possível” a “checagem” (como detetives ou heróis) para “estancar a reprodução” das **notícias fraudulentas** (divulgação e replicação pelas mídias sociais). O advogado diz que os “jornalistas independentes” (curandeiros) são o “verdadeiro antídoto” contra (*agon*) as *fake News* (doenças).

A terceira observação é apresentada como verbalização do desfecho da sustentação oral (terceira menção à conclusão antes de concluir). O orador alerta os ministros para espectros de “propostas autoritárias que aterrorizam todos nós”. Ele recobra a recente greve dos caminhoneiros que atingiu todo o país. Da greve cita manifestações de apoio à “volta da ditadura militar ou coisa que o valha” por parte de “diversos cidadãos”. Fica aí implícita a escolha de indício para um raciocínio (retórico) “mais amplo”, como diz o advogado. Ele mesmo classifica os motivos de tal “apoio” aos **militares** em três tipos: “ingenuidade”,

“desinformação” ou “dolo interessado”. Ao mesmo tempo em que vai arrastando sua fala para gravar na mente dos julgadores sua proposta, o advogado toca com a mão direita aberta a tribuna, para enfatizar suas últimas palavras: “o que está em jogo aqui é o caráter simbólico da liberdade de expressão”. O simbolismo está presente em todo o discurso do advogado, sobretudo pelo uso de analogias, metáforas, casuísmos e uso de frases de gêneros não-jurídicos.

A técnica da boa retórica sempre recomenda ao orador lembrar (apelar) aos ouvintes do seu auditório (mesmo que sejam ministros do STF) que são **eles** que escolhem o que influenciará suas próprias decisões (*ethopoia* nos textos áticos). Nas últimas linhas o advogado confessa que o STF nos “últimos dez anos” vem contribuindo com a “democracia”, pois está “comprometido com a liberdade de expressão” e a “construção da liberdade de imprensa”. Reafirma, pela terceira vez, que a decisão que ocorreu em 2010 “prova” que o “Supremo” é o “verdadeiro guardião” da constituição. De pronto, insiste que a parte autora, a ABERT (não mais ele, o advogado Gustavo), espera que a corte “ratifique” a liminar. Como bom advogado, ele retorna ao elenco de dispositivos jurídicos (*logos*), para pedir a proclamação da “inconstitucionalidade do inciso II e da 2ª parte do inciso III, do artigo 45 da Lei nº 9504 de 1997” (com curto sorriso e rápido assentimento com a cabeça). O orador concluiu sua sustentação oral restando apenas dois segundos para o término dos quinze minutos que lhe foram concedidos na **liturgia** do STF (19:25).

2.2 Fluxos jurídicos da ADI nº 4451 no Supremo Tribunal Federal

Abaixo os principais andamentos processuais da ADI nº 4451 de 2010 a 2019.

Tabela 1 – Processo ADI nº 4451

ADI nº 4451 (Número Único: 9940989-29.2010.1.00.0000)	DATA
Autuação/distribuição do pedido da requerente (ABERT)	24/08/2010
Liminar deferida em parte por Ayres Brito	26/08/2010
Ofícios ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Senado Federal. Apresentado em mesa para julgamento (Pleno)	30/08/2010
Publicação do despacho (DJE nº 162) Julgamento suspenso após relatório e sustentações orais (ABERT, PDT, PGR)	01/09/2010
Contra a liminar votaram Toffoli, Lewandowski e Marco Aurélio. Licenciado estava Joaquim Barbosa. A maioria referendou a liminar	02/09/2010

suspendendo a eficácia das normas do inciso II, da segunda parte do inciso III, dos §§ 4º e 5º do artigo 45 da Lei Federal nº 9.504 de 30/09/1997.	
Telex/fax/ofícios aos Presidentes da República e do Congresso Nacional	08/09/2010
Publicação de acórdão e de ementa da liminar (medida cautelar)	01/07/2011
Câmara dos Deputados e Senado Federal prestam informações	28/09/2011
AGU manifesta-se pela improcedência da ação (82943/2011)	20/10/2011
Republicação do inteiro teor do acórdão	24/08/2012
PGR opina pela improcedência do pedido (45315/2013, Parecer nº 328-HCA)	12/09/2013
Substituição do relator (Min. Teori Zavascki)	16/09/2013
Substituição do relator (Min. Alexandre de Moraes)	22/03/2017
Pedido do relator para dia de julgamento pelo Plenário	22/02/2018
Indeferido o pedido de habilitação da Associação Nacional dos Prefeitos na condição de <i>amicus curiae</i> para falar sobre “interrupção voluntária da gestação não seja considerada crime”, por falta de pertinência com o tema	14/06/2018
Ocorre erro de lançamento da decisão de julgamento	20/06/2018
Por unanimidade, o Tribunal julgou procedente o pedido da ABERT, nos termos do voto do relator, para declarar a inconstitucionalidade dos termos suspensos pela liminar concedida.	21/06/2018
Transitado em julgado	18/03/2019

Fonte: O autor (2019)

3. ANTAGONISMOS ENTRE TEÓRICOS DA DECISÃO JURÍDICA

A sustentação oral do advogado Gustavo Bereinboim provou que advogados costumam invocar nomes próprios, para transferir alguma autoridade aos seus argumentos. Para provar retoricamente suas pretensões eles não se limitam a expor nomes próprios de ministros do STF ou doutrinadores do direito. Indivíduos ilustres da “cultura” com maior reputação ou menor fama são ressuscitados linguisticamente como indício da influência do próprio orador que pretende germinar nos ouvintes algum estímulo ou faceta disponível para os integrantes do diálogo. Neste capítulo será explorado o tema da decisão judicial numa perspectiva multidisciplinar, o que convém ao tema da ADI nº 4451, pois ela trata do direito à crítica numa perspectiva ampla – não restrita a pessoas de “notório saber jurídico”.

3.1 O *agon* entre o juiz e o literato no paradoxo de Posner

É lamentável, porém, a frequência com que o banco de dados dos advogados e dos juízes se limita às decisões judiciais. A incerteza no que concerne aos direitos e deveres legais não é uma constante da natureza nem algo a se celebrar por maximizar o papel da retórica.
Richard Posner

3.1.1 Anamnese

As aulas da disciplina “**Teorias Contemporâneas da Interpretação**” foram ministradas por três Doutores: o Coordenador da disciplina - o Professor **Artur Stamford da Silva**, o Professor **Andreas Krell** e a Professora **Flávia Santiago**. Cada um contribuiu com artigos autorais e com diálogos direcionados a três conexões que, interligadas, tiveram em comum a preocupação com o protagonismo do STF na última década e o derivado tema da judicialização da política brasileira. Os três campos abordados foram os seguintes: (i) epistemologia e metodologia de pesquisa, (ii) hermenêutica filosófica e interpretação jurídica; e, (iii) jurisdição constitucional e política. Inevitavelmente, além dos textos, os diálogos presenciais entre mestrandos e doutorandos (mediados pelos Professores) ofereceram reações proveitosas ao conteúdo da bibliografia sugerida. Por ocorrer em fase final de conclusão dos créditos, a experiência inédita de ter três professores em uma disciplina agregou em um único semestre três nítidos marcos para esta tese, são eles, (i) incorporação de pesquisa mediante uso de programas computacionais aptos a indexação por palavras-chave da tese, (ii) uso de votos do STF como objeto privilegiado para apurar resultados da teoria retórica (iii) acréscimo de capítulo sobre a relação entre direito e literatura tal qual apresentada por Richard A. Posner – jurista com formação em Literatura (1959) e em Direito (1962), Professor *Senior Lecturer* da *University of Chicago Law School* e Juiz na *United States Court of Appeals for the Seventh Circuit* de 1981 até 2017.

A análise de Posner sobre a função da retórica nas relações entre literatura e direito e os decorrentes critérios de orientação para interpretação jurídica compõem o **objeto** de estudo deste capítulo. Posner, autor “contemporâneo” faz longas e inúmeras citações do léxico típico da Retórica e do marco histórico da Antiguidade (Homero, Sófocles, Eurípedes, Protágoras, Platão, Aristóteles). Eis outra **justificativa** para a escolha de seu nome. O impulso decisivo

para a escolha deste autor ocorreu por ocasião do debate com a Professora Flávia Santiago. O escrito ativou indagações na turma sobre os efeitos da transmissão ‘ao vivo’ das sessões plenárias do STF e sobre a **simbologia teatral** que sobrevive na oratória dos ministros – tanto durante a sessão, como nas entrevistas posteriores aos julgamentos. O americano estuda a “retórica” dos juízes como atores. Em sala, os doutorandos da disciplina eram, em geral **contra** as transmissões da TV Justiça. Em sentido oposto, como o capítulo segundo tentou mostrar, sou a favor das transmissões por razões que vão ser detalhadas ao longo da tese. Esta tese adota a proposta de Ferraz Jr., autor que trabalha com a expressão “Lógica Retórica” ao considerar **argumentos quase lógicos** no interior das técnicas argumentativas do raciocínio **jurídico** - em sua teoria da decisão (FERRAZ Jr, 2017:296).

Desde 1968 Richard Posner focou seu “interesse acadêmico” na teoria econômica do direito. Efetuou suas pesquisas mediante abordagens que considerou não convencionais, pois ultrapassou fronteiras do “direito antitruste” e da “regulamentação de órgãos executivos” que prestam serviços públicos, para desafiar sua especialização e inserir-se em campos interdisciplinares, tais como (i) filosofia, (ii) feminismo, (iii) política, (iv) estudos jurídicos críticos e (v) literatura. Abraçou contribuições destas teorias para ampliar seu conhecimento do direito e reforçar os potenciais de sua “análise econômica” das instituições jurídicas e dos comportamentos dos juízes. Chegou a concluir que as “distinções” entre a teoria econômica do direito e a teoria literária do direito se revelam “imprecisas”. Posner organizou seus estudos sobre as relações entre **direito e literatura** em quatro eixos: o primeiro foi chamado de “direito **na** literatura”, o segundo, “direito **como** literatura”, o terceiro, “interpretação literária **e** interpretação jurídica” e, o quarto, “a literatura **no** direito”. Cada eixo destaca um desdobramento das relações entre literatura e direito: no primeiro, as formas pré-jurídicas indiferenciadas da “vingança” e do “direito natural” na ordem social em livros que não são especificamente sobre a vida nos tribunais; no segundo, a retórica nos votos dos juízes e nos documentos jurídicos, no terceiro, o impacto de estudos da tradução e dos métodos de interpretação literária sobre a interpretação jurídica, enfim, no quarto, as regulamentações jurídicas da propriedade intelectual e da literatura como setor comercial em suas relações com direitos individuais. O texto de Posner mais relevante para este item da tese está no capítulo 24 do livro “Para além do direito” (POSNER, 2009:523).

Este capítulo considera a **duplicidade** de tratamento que Posner confere à retórica uma derivação da **ambivalência** insolúvel de sua afirmação de que a decisão jurídica pondera os custos de “bens de crença” e não a “verdade dos fatos”. A tese adotará em todas as análises

dos capítulos seguintes a estratégia de considerar o valor da concisão das citações e das falácias de autoridade, como recurso retórico relevante e típico da “argumentação jurídica”. Num sentido mais pessimista do que o de Posner, a tese considera as falácias de autoridade (prestígio, reputação, poder) naturais e pragmaticamente influentes no debate democrático.

3.1.2 Ambivalência da retórica e a economia do discurso de persuasão

Sem tecer considerações sobre a profissão do advogado nos Estados Unidos de seu tempo e as peculiaridades dos julgamentos pelos heliastas entre os séculos V e IV A.C., Posner não distingue inicialmente a retórica da erística. Esta é técnica tenta tornar o “argumento fraco” em “argumento forte”. Para Posner, a retórica é “arte” ou “sistema” mais amplo e não se reduz à retórica dos tribunais. Talvez, por isso, ele associe esta técnica à prática dos advogados que profissionalmente fazem com que a “pior causa pareça a melhor”. O autor levanta o tema da paternidade da retórica, se filha de Protágoras e Górgias (“sofistas”, segundo Posner), ou se efetivamente nascida após os registros de Platão e Aristóteles. Com estes, supostamente, detalhou-se a diferenciação entre “mensagem bruta” e “formas expressivas”. Esta divisão reforça a ambivalência da **retórica**, que é ambivalência também da **sofística**, como se sabe.

Em uma polaridade a ênfase está no elemento cognitivo (“ideias”), em outro, na persuasão (“formas verbais”). Daí a tradicional ruptura entre a “má” fama da retórica filtrada pelo nome de Platão e a emancipação promovida por Aristóteles, que considera a “boa retórica” um “método de raciocínio”. Posner afirma que “pouco se avançou nos mais de dois milênios de produção teórica subsequente”. É um trecho revelador da importância do vocabulário da retórica para o pragmatismo, tanto no raciocínio moral como no raciocínio jurídico. A **casuística** religa a retórica à análise econômica de Posner.

O interesse de Posner pelo que chama de “economia” do discurso de persuasão precisa vincular o ato de informar (verdades ou falsidades) por parte do orador com desejos do ouvinte. A comunicação é avaliada conforme a **negociação** entre crenças geradas pelo discurso e razões para agir em função da **moeda linguística**. Operações mentais de custos e benefícios montam o cenário para a persuasão, quando o que importa é compartilhar a opinião e ganhar a adesão de outros. A **feição econômica da retórica** não se reduz a um “processo explícito de cálculo” nem se traduz em trocas pecuniárias. Parece ser um processo “pessoal”

de avaliação para a tomada de decisões. Assim, as “ponderações” individuais do orador e do ouvinte promovem interações recíprocas que giram em torno das crenças dominantes. O poder de influenciar descrito por Posner está cercado pelo vocabulário da antiguidade: “deduções”, “inferência”, “manipulações lógicas”, “indução”, “teoria das provas” e “*ethos*”.

O *ethos* em Aristóteles está relacionado à credibilidade do orador, sua reputação, sua honra, sua fama e sua ‘autoconfiança’. Posner chamou esse recurso de “**apelo ético**” e vislumbra esta técnica na atual **publicidade** a ponto de afirmar em nota de rodapé que no mundo contemporâneo ela é “uma importante arena da retórica”. A combinação de mecanismos retóricos se organiza em torno de uma meta não só discursiva, porquanto, é econômica... ao ser medida em custos. As variáveis do custo são “**distância**” e “**tenacidade**”. Há um preço a ser pago pelo orador que decide reverter uma crença resistente e sólida. Há um desgaste a ser suportado pelo ouvinte que abandona uma crença prévia. Posner não consegue desenvolver este argumento sem o uso de incógnitas, tais como X e Y. A tese a ser defendida pelo orador aparece como X e a crença prévia detectada do público como Y. Eis a **fórmula da distância**: quanto menor a distância entre X e Y, menor a probabilidade de “perturbação”, e, maior a probabilidade de adesão por parte dos ouvintes. Na variável da distância o orador ajusta os **meios** por meio de analogias (onde “pontes” conectam as crenças prévias com a crença a ser instaurada). A **fórmula da tenacidade** sugere que quanto maior a intensidade da crença exposta, maior recusa em descartá-la.

Posner resgata um ponto sensível e de nítida discordância entre Platão e Aristóteles, pois para aquele a retórica era arma de ataque, enquanto este considerava a retórica uma “defesa” e um pêndulo da dialética. No sistema aristotélico a retórica é poderosa quando a demonstração apodítica falha. Posner trata de ideias como “produtos” a serem “vendidos” como “**bens de crença**” e lança uma equação para representar a “estrutura econômica do problema da persuasão”, qual seja, $UE_j = (1-p)B_j - pP_j$, onde UE é a utilidade estimada do produto, B é o benefício, P é a perda e p é a probabilidade da ideia ser falsa ou disfuncional.

Posner cita Peter Goodrich – que atribui até ao racionalismo uma “virose figurativa” e cita Rorty – que flexibiliza o conceito de retórica (como “herdeiro” de Nietzsche) ao inserir “todos” os métodos de investigação como “instrumentos retóricos”. Posner reage ao exagero de autores que chama de “neoretóricos” como Chaim Perelman, Kenneth Burke e Toulmin. Posner não entende que o “silogismo” e a “inferência estatística” sejam aceitos no catálogo de figuras de argumentação. Para ele é vital que não se confunda o real custo de “**absorção**” da informação para um grupo de ouvintes com o nível de dependência da retórica diante de

outras artes e, sobretudo, da ciência. Em outras palavras, a retórica é relevante para o discurso do pragmatismo, mas não deve ser celebrada com descuidos científicos.

A posição de **Aristóteles** diante da **supremacia da ciência** perante a retórica é reafirmada por Posner. Não é à toa que o americano mesmo não supervalorizando o princípio do contraditório ainda considera mais “provável” que falantes se inclinem ao uso de argumentos “válidos ou, ao menos, justificáveis” – diante de um público de jurados. Se o custo da desonestidade aumenta, a retórica talvez deprecie o orador.

Posner elenca alguns fatores que diminuam o território da retórica após o Renascimento: (i) alfabetização crescente, (ii) educação universal, (iii) avanço nas comunicações, (iv) expansão do conhecimento, (v) prestígio crescente dos métodos de investigação científicos, (vi) democracia representativa e (vii) desenvolvimento de instituições, escolas e universidades. Ainda assim, depois de antecipar um tipo de desculpa por escrever sobre a retórica (“não escrevo sobre uma folha em branco”) e depois de confessar a “antiguidade do exemplo”, Posner retrocede a uma **fase pré-retórica da persuasão** ao resgatar um trecho da **Odisseia**. Qual narrativa de Homero é tão importante para Posner?

No Canto VI, decorridos anos de viagens e de ausência de seu lar (Ítaca), Odisseu naufraga e se vê nas margens de um rio. Ele é descrito como “imundo e nu” ao ser encontrado pela princesa da Esquéria, de nome Nausícaa. Odisseu então precisa de roupas e de qualquer auxílio para retomar sua viagem de retorno, contudo, não tem como “provar” à princesa que ele é alguém que merece tal hospitalidade. Como persuadir Nausícaa sem poder pagar-lhe vestimentas?

Posner adota a estratégia de quantificar as linhas que mostram a **estratégia discursiva** de Odisseu (sem mencionar se era esse o intento de Homero): (i) o discurso de Odisseu tem trinta e sete linhas, (ii) vinte linhas voltadas à “bajulação” e elogios exagerados, (iii) na vigésima sexta linha Odisseu “roga piedade” à ouvinte. Posner ressalta que só restando onze linhas para o término do discurso, tanto Odisseu como nós leitores pudemos ver o orador indo “direto ao assunto” (POSNER, 2009, p. 524), ou seja, pedindo roupas para cobrir a nudez e o caminho da cidade. Esta tática de quantificar palavras e linhas é coerente com a proposta de Posner de que sílabas são partes de uma ampla economia de **bens discursivos** ou **bens de crença**.

De acordo com a “teoria econômica do altruísmo” de Posner está em jogo o poder de Odisseu de despertar o “espírito de doação” de Nausícaa. O americano redescreve os versos

afirmando que Odisseu promove a **maximização de utilidade** da transferência de bens da princesa quando Odisseu reforça a “disparidade de condição econômica” entre os dois e o baixo custo da transferência de “um trapo e uma pequena informação”. De modo paradoxal, Posner destaca a força do exórdio de Odisseu, pois este elogiou a princesa, e isto revela um “apelo ético”, porque credita a postura de Odisseu perante a ouvinte. Posner sabe que parecer digno de confiança é importante, embora a informação mais importante seja retardada. O importante neste contexto é criar uma microdívida, para poder cobrar um **microcrédito retórico**.

A assertiva crucial deste tópico é a de que a retórica não precisa ser considerada inteiramente “irracional” ao visitar espaços que argumentos científicos não ocupam. Talvez, a **conotação negativa da retórica** ainda se deva ao destaque de certas passagens da **obra platônica**. Posner não foge a este cânone e convoca o diálogo ‘Górgias’. Sabemos que o diálogo foi escrito após a morte de Sócrates. Nas cenas do diálogo, Sócrates associa a arte retórica ao sucesso em um julgamento em Atenas. Não aplicar a arte retórica poderia implicar numa condenação à morte, o que segundo Posner... “santificou” Sócrates. O Górgias histórico é descrito pelo americano como uma “figura razoavelmente importante na psicologia da comunicação” e um escritor de discursos para litigantes (logógrafo). Posner também considera que os mestres de retórica “desempenhavam um papel semelhante ao dos advogados em nossa sociedade”. As dicotomias clássicas aparecem para ilustrar a hierarquia de conceitos sobre a ordem entre retórica judicial, democracia e ciência. Na famosa analogia, o **médico** (que é um cientista, portador do *logos*) perde a **eleição** para um **retor** (que é um mestre, atento aos relacionamentos humanos). Isso nos ensina sobre a avaliação de Sócrates do público eleitor de sua época. Deste modo, a **retórica** é posta em simetria com a **culinária** e a **cosmética**, pois estão voltadas à “bajulação”. A **ciência** é posta em simetria com a **medicina** e a **ginástica**.

Outro trecho decisivo é o que descreve o público eleitor e os heliastas como “**crianças**” incapazes de resistir à retórica. Daí o repetido movimento do diálogo que permite a **Cálicles** dizer que a “justiça é a lei do mais forte”. Este verso é dependente de um tipo de sistema penal para o espírito, pois, para Platão, o julgamento mais relevante de todo homem ocorre “após a morte”. Metempsicose e anamnese são termos fortes nesta visão global da reencarnação e da reeducação das almas. Em que pese o retrato mais generoso de Platão sobre a retórica no diálogo ‘Fedro’, a obra que sistematizou a retórica é de Aristóteles. Posner chama o texto de Aristóteles de “tratado” e aponta em **três categorias os métodos de**

persuasão: o apelo ético (*ethos*), o zelo com o público (ato de tornar o público receptivo) e o argumento do discurso. Ora, o americano não escreve sobre os afetos e paixões típicas do auditório (*pathos*) e talvez confunda o ato inicial de despertar o auditório (exórdio/proêmio/prólogo tratam da saudação inicial – da abertura do discurso em diferentes gêneros). O que Posner chama de “argumento do discurso” talvez conote o tema propriamente dito (*logos*) ou a ‘tese principal de um orador’.

Não afirmo que Posner ignore a importância do nivelamento emocional entre os envolvidos na pragmática da comunicação, tão somente destaco as imprecisões em relação ao vocabulário aristotélico. Ele nitidamente compreende o valor da “identificação empática” entre jurados e vítima, entre acusado e jurados; entre protagonistas e antagonistas.

Ao apontar que o **entimema** equivale ao silogismo e o **exemplo** equivale à indução, Posner faz importante constatação sobre a **decrecente fundamentação empírica na retórica**, quando comparada com a ciência e a lógica (analítica). A retórica é uma lógica informal de acordo com o professor de Chicago, pois se constitui de “noções comuns” (*topoi*). Para atizar a “informalidade”, o autor conclui que advogados podem fazer ainda hoje “**aulas de atuação** para aprender a transmitir uma impressão mais convincente de **sinceridade**” (sem destaque no original), sem que a verdade reste preservada e garantida. Parece que ao autor Platão e Aristóteles “falharam” (ARISTÓTELES, 2012:37).

Aristóteles manteve em alguma medida a **aura da sofística** na retórica, quando diz que a “necessidade” do orador de persuadir organiza seus argumentos. Assim, o valor “social” da retórica pressupõe que os ouvintes são quase “estúpidos” sobre certos temas. **Ignorância e manipulação** são ainda termos cambiáveis. Em um comentário enigmático, Posner considera que por alterações no direito processual é possível que “métodos retóricos” possam ser controlados e até “reduzidos” em disputas jurídicas. O direito é para Posner uma “ciência do interesse público”.

Como Posner redescreve o sistema retórico de Aristóteles? A primeira parte deste sistema se chama *euresis* (invenção retórica). Envolve atos de retórica sobre a busca e a descoberta de argumentos consagrados pelos mais “sábios”, entretanto, estas “noções comuns” que gozam de prestígio perante a opinião pública já são reféns do grau de conhecimento do público. Posner diz que a “questão crucial é a competência intelectual e a maturidade emocional do tribunal em relação à complexidade das questões do caso em juízo”.

A proximidade entre certos ritos jurídicos e procedimentos do teatro grego é notória. Não é de estranhar que Posner assevere que até “meados do século XX” o estudo dos **oradores gregos** (POSNER, 2009:543) era recomendado para a “eloquência, habilidade na réplica e desembaraço verbal” dos *barristers* (advogados de 1ª e 2ª instâncias sem diploma em direito). A qualificação que atribui a Holmes de “mestre da retórica” é quase uma contradição performativa, visto que o próprio Posner afirma que Holmes privilegiava a ciência, a análise e o intelecto em detrimento de forças “poéticas”. Como Posner pode elogiar a retórica de Holmes, se era tão cara a aquele a linha que separa a retórica da ciência? **Ambivalência da retórica e ambivalência de Posner** sobre a retórica.

Para a tese as noções de “ignorância” e de “manipulação” são antigas e precursoras das ideias de trucagem e de montagem – que nesta tese exercerão o papel de desafiar o “conhecimento direto da realidade ou da verdade dos fatos” tão perseguidos pela retórica democrática contemporânea.

3.1.3 Raciocínio jurídico e descontinuidade

O raciocínio jurídico pode ser considerado uma “forma de pensar”. Argumento é a expressão do raciocínio no vocabulário de Aristóteles. A retórica, para alguns, pode ser maior do que o impulso para a persuasão, talvez, a “única forma viável para os juristas e os juízes”. Posner, em especulação mais radical, cogita se a retórica é já o **próprio pensamento humano** (grifo meu). A **analogia** é recurso que difere da simples comparação, visto que observar casos antigos, para equacionar novos casos implica em certa limitação da análise de “fatos” e ou “políticas úteis”. A analogia se dá pela (i) indução para fixar regra geral, (ii) aplicação da regra por dedução a outro caso e pela (iii) decisão que não se restringe a uma simples comparação de dois casos particulares. A “semelhança” entre os casos ou depende de uma teoria mais ampla ou se revela uma busca de diretrizes políticas para o caso no “aqui e agora”. Posner ressalta que a analogia tem a tarefa crucial de “fixar as fronteiras de uma norma ou doutrina jurídica”, pois exerce função “crítica” ao jogar “luz” sobre as diferenças entre os casos. O exemplo que o americano cita se baseava no conceito de posse de “recursos fúgidios” (móveis). Um caso tratava de “coelhos”, outro, de “gás e petróleo”. Nesta analogia a analogia produziu uma norma “excessivamente abrangente”. Antes de apresentar esta conclusão Posner faz lembrete ao leitor invocando o “emprego crítico da analogia” como um

“pilar pedagógico da escola **socrática**”. Eis mais uma fervorosa confissão da influência da historiografia ática nos escritos de Posner.

Sobre a interpretação o americano parece apressado ao mencionar a “imprecisão da linguagem” e “fronteiras semânticas” como obstáculos à definição do “alcance” da norma e de seus “propósitos”. Entende que em prol da “coerência” o jurista, em parte, imita o cientista e lança mão de uma teoria jurídica para testar hipóteses empiricamente através da observação de “decisões judiciais consolidadas”. A analogia está a serviço do “controle jurídico”. Quando Posner afirma que “juristas são mestres do raciocínio analógico” ele está mais atento aos procedimentos de decisão em casos “sem” precedentes, para que eles se tornem domesticados.

Casuística, para Posner, significa “raciocínio baseado em casos”, ou seja, de um caso a outro caso, sem uma teoria ou lei geral (máximas, regras ou normas). Ele destaca o conceito aristotélico de **equidade**, para flexibilizar o poder analítico diante da sensatez e das circunstâncias singulares que formam o “caso”. Identificar a exceção é, por vezes, um reforço à regra. A “sensibilidade empírica” combina bastante com *epieikeia*. Mas, o grande contraste implícito nestas explicações abreviadas sobre a analogia e o raciocínio jurídico está no exame da **continuidade de laços entre precedentes** e a **harmonia entre teorias** (científicas ou morais) e observações empíricas. A função traiçoeira da retórica está em permitir que a “tradição” seja lentamente reconfigurada por transformações e inversões sem que a **descontinuidade** fique exposta. Descontinuidade implica em custo, pois envolve a “tenacidade” das crenças, como já dito acima. Posner invoca o texto de *Toulmin* sobre como a Igreja Católica promoveu a alteração do conceito de usura e o livro de *James Aho* sobre a contabilidade de dupla entrada. Grosso modo, nesses dois “casos” os juros deixam de ser “pecado” e “exploração”, para se tornarem na linguagem da economia... “compensação” e “empréstimo”.

A **metáfora** parece não ter nenhum sentido “além do literal”. É o que diz Posner. Ele aceita o poder da metáfora de deslocar um ouvinte/leitor de seu prévio quadro pessoal de referências. Reconhece que até os filósofos mais “rigorosos” criam metáforas. É assertivo ao considerar a metáfora “indisciplinada” e ao ironizar os maníacos pela retórica (“direito é retórica” - *CLS*) que desprezam o poder das normas jurídicas de limitar oportunidades para o emprego da erística. Nesses traçados de idas e recuos, avanços e vindas, Posner tenta delimitar o espaço da retórica. Ela deve ser **residual** e um tipo de “paliativo”.

Quais as condições de sua aparição? Posner faz um **inventário** de critérios que ativam a retórica, sem qualificá-la como boa ou má. São eles: (i) quando o público é despreparado,

(ii) quando não há consenso sobre premissas, (iii) incoerência de modelo normativo, (iv) “imprecisão irremediável”, e, (v) indisponibilidade de processos de verificação lógica e empírica. Este último critério inevitavelmente liga a retórica à ciência. O americano mantém a distinção entre raciocínio científico e raciocínio retórico. Ao mesmo tempo ele reconhece que o exagero da antítese, no caso por parte dos “racionalistas” promove uma demanda “invisível” de elementos retóricos. Ele chega a supor que cientistas que extrapolam suas máximas sobre a racionalidade tentam “mascarar” a “fraqueza” de sua ciência. Ele cita o escrito de Platão, *Górgias* - como uma crítica à retórica mais ancorada na expressividade do que na “mensagem bruta” da razão. A retórica é sedutora até mesmo quando invoca o vocabulário da ciência econômica. Posner até insere a sua “análise econômica do direito” como passível de ser mencionada por outros, embora, sem o devido rigor no teste entre hipóteses e dados empíricos (estatísticas). A força dessa retórica científica é notoriamente associada à redução da retórica à erística, no âmbito jurídico, bem como restrita pela redução da retórica à teoria das figuras (ornamentos), no âmbito literário.

O **pragmatismo** de Posner desconfia das “afetações de rigor matemático” e da suposta “ocultação” do “olho” do cientista e da supressão do “eu aural”. O pragmatista tem mais “paciência” para com a retórica, porque é importante valorizar o “falatório humano”. Este receio diante da ciência é mais um tipo de rejeição a um grupo de cientistas que tentou substituir os grandes monoteísmos ocidentais pelas “leis físicas da natureza”, do que uma refutação completa do método científico. A ressalva de Posner diante da ciência segue as provocações de Rorty sobre a historiografia das “verdades definitivas”. Posner cita a metáfora da “conversação” de Rorty, mas não aceita que o prestígio da propaganda e da casuística eleve tais métodos que influenciam crenças e resoluções de “desacordos” ao nível da racionalidade da investigação científica. Posner diz que este nivelamento é desejo dos “humanistas ingênuos”, mas não cita nomes para esta categoria.

Então, se, em um conjunto de informações que podem ser consideradas **bens de crença** podem existir premissas falsas e verdadeiras e críveis ou rejeitadas, logo, “crer em afirmações verdadeiras **rende** mais **utilidade** que **crer** em afirmações falsas”. Eis a expressão de Posner,

$$U1(c,v)-U2(d,v) = Z1 > 0$$

$$U3(d,f)-U4(c,f) = Z2 > 0$$

$$Z = Z1 + Z2 \text{ e } Z > c$$

* U = utilidade, v = premissa verdadeira, f = premissa falsa, c = crer, d = descrever, Z = utilidade de crer no que é verdadeiro e descrever daquilo que é falso, c = custo.

Para fortalecer a tese pragmatista de Posner, a **importância normativa** da **diferença** entre **retórica** e **ciência** é clarificada pela súbita superposição de nomes bem conhecidos. São eles Hitler e Lincoln (salto de Atenas para a modernidade). As reivindicações de Posner em torno destes nomes nem ultrapassa uma página, todavia, são densas e muito contundentes. Cada um destes ícones da política exerceu ações discursivas com notórias consequências históricas.

Eis a moldura que serve como fechamento parcial de sua argumentação:

<u>Nome</u> s ↓ ↓	<u>Ações discursiva</u> s →→ →	produziram sentido	geraram significado	produziram acordo	geraram compreensão	estimulou exploração de outro grupo	sabotou cognição do público	como Posner qualifica o político
<i>HITLER</i>		+	-	+	-	SIM	SIM (Posner não explica como)	“orador vociferante e distinto praticante da oratória”
<i>LINCOLN</i>		+	+	+	+	NÃO	NÃO	“o maior dos mestres da retórica”

Diz que o orador trabalha com o “material que recebe”. O retor não é considerado um “descobridor”. O orador é um anti-Sócrates, porque “não arrisca a pele” e se alimenta dos “preconceitos” do público. A bibliografia retórica é vista por Posner como “monótona”, porque não lida com a “incerteza radical”. Neste trecho **Aristóteles** é frontalmente **corrigido** por Posner, pois para este o trabalho do retor é manipular “fatos conhecidos” e tocar na sensibilidade do público que o espera.

Por incrível que pareça, após tantos ajustes e polimentos, Posner repete que não está “*criticando*” a retórica. Ambivalência da retórica e ambivalência do Posner patriota. O americano conclui com um juízo cristalino: “**é melhor**” restringir a retórica aos métodos de persuasão “não lógicos”, “não científicos” e “não empíricos”.

3.1.4 Decisão judicial e perspectivas literárias

Posner é autoconfiante na relevância da literatura para a filosofia do direito. Essa perspectiva fragiliza a reivindicação de que o direito mantém autonomia perante ações sociais e demais campos de pensamento. Ao convidar a literatura o americano inclui a “crítica literária” e obras de teoria, sobretudo, no que concerne aos “métodos interpretativos”. A constituição e o conjunto de leis podem oferecer dificuldades específicas de leitura e compreensão porquanto retiram da **gramática** os símbolos compartilhados pela “opinião pública” em associação com o “jargão” jurídico. A comunicação entre receptor e emissor, tal qual descrita por Posner exige um mínimo do que ele chama de “boa-fé”. O nível de “sofisticação” da crítica literária é mais alto do que o debate jurídico, segundo Posner, entretanto, os métodos **de interpretação** da “grande literatura”, comumente, não são aceitos no direito.

Importante observar que as características que Posner atribui à “**grande literatura**” (Homero, Ésquilo, Sófocles, Eurípedes, Shakespeare) são também associadas à linguagem... “generalidade, ambiguidade ou adaptabilidade”. Essas características convivem com algo autêntico, original e exemplar de modo que as obras eruditas ou populares são chamadas de “clássicas”, porque “sobreviveram à ocasião imediata de sua criação”. Talvez, este drible na morte illustre a combinação de regionalidade histórica e apelo à transcendência destas obras da literatura “universal”. A impressão de universalidade que visita críticos e leitores de obras literárias ocidentais também arrebatou doutrinadores e juízes, quando defendem “direitos humanos” e o “direito internacional”. A atividade interpretativa dos leitores despreza certos trechos das obras e fortalece outros elementos da narrativa, para, assim, dar à obra “onissignificação” e garante sua acolhida pela perpetuação de sua “natureza” edificante. No debate contemporâneo, sabemos que os exageros do “patriarcado branco europeu machista” sofrem ataques salutares (que não serão abordados nesta tese).

A defesa de **métodos canônicos dogmáticos** é desenvolvida como otimizadora, e nem sempre é reconhecida como criativa ou metafórica, daí a permanência de seu fascínio para os que se inquietam com a imprecisão de critérios de decisão na jurisdição constitucional brasileira (KRELL,2014:297).

Como é típico de Posner, após estimar os limites de impulsos interdisciplinares entre direito e letras, ele faz a imersão nas contribuições que a literatura oferece, sobretudo, na exposição da “natureza fortemente retórica” das decisões judiciais. Como exemplo, Posner

menciona o voto “vencido” de Holmes (caso *Lochner vs. New York*). O voto é considerado o mais “famoso”. Posner atribui ao emprego de “metáforas” e “recursos literários” a influência posterior do voto. Se até a ciência é influenciada por metáforas, Posner repete que a “força retórica é algo que conta muito em direito”. Além da retórica, a literatura preserva o léxico que revela as formas mais primitivas do direito e as aspirações do emprego da **equidade**, para comprimir ou expandir o que se entende por justiça divina ou justiça material.

Para cuidar deste serviço da literatura ao pensamento jurídico, em diversas obras, Posner invoca trechos de cenas de obras dos trágicos atenienses do século V A.C. e da filosofia ática. Cita Sócrates como “intelectual”, cita o “positivismo” de Creonte no *Antígona* de Sófocles, invoca o “realismo jurídico” e o “utilitarismo” de Trasímaco do livro ‘República’ de Platão, entre outros momentos comparativos ousados.

Posner encara o **duplo papel de juiz e doutrinador**, papéis que permitem a máscara do escritor transitar sobre a história da literatura e a história da interpretação jurídica. Em seu texto, o americano retroage ainda mais na história ocidental e invoca uma peça teatral. O discurso poético da tragédia *Hécuba* faz referência à guerra de Tróia (ou à epopeia de Homero sobre a “glória de Tróia”). Uma observação que deveria ser feita no resgate de Posner aponta o tema do **anacronismo** e o **potencial crítico** das peças na mediação do **teatro** como artifício de contraste entre o passado histórico e a política real de Atenas do século V. Isto sem falar nas “distâncias” temporais entre aquela Atenas “já idealizada” por discurso mítico e a “realidade” das Américas. As ressalvas que a tese adotou serão detalhadas no item 4.3.1 desta tese.

O primeiro tópico a ser sublinhado trata da **rivalidade** entre gregos e estrangeiros do oriente (bárbaros). O segundo trata do sacrifício para Aquiles da filha virgem de Hécuba, chamada Polixena. O terceiro frisa a vingança de Hécuba pela morte do filho Polidoro, morto por Polimestor (este ex-aliado de Príamo, esposo de Hécuba). Esses dois últimos tópicos expõem (i) a alteração psicológica de Hécuba e (ii) a capacidade dela de trair padrões de uma rainha – sua selvagem vontade de vingança.

O termo *xénos* conota o estrangeiro em dois sentidos aparentemente antitéticos: o estrangeiro é em muitos níveis **inferior** (o bárbaro inferior ao ocidental), ao mesmo tempo deve ser **hospitaleiro** (a oposição entre gregos e troianos é forçada, visto que troianos eram também da Hélade). A polaridade entre estrangeiro-estranho e autóctone-amigo envolve mais o tema generalizável da **confiança** (ou “fragilidade dos acordos”) e menos uma disputa regional. Talvez, porque seria mais uma guerra entre aqueus e trácios. No vocabulário “penal”

da peça quais são os âmbitos dos crimes? Explico-os em cinco: (i) sacrificar uma filha, (ii) assassinar filhos do estrangeiro, (iii) assassinar filho da rainha, (iv) cegar alguém e (iv) preservar o ouro. Estas ações dispostas nesta sequência apontam para ações e reações que envolvem a reciprocidade da **justiça** e da **vingança**, tanto nas relações entre parentes como na própria crítica da guerra e do massacre (tal qual o terror em *Melos* narrado por Tucídides).

O sacrifício de filha casta já estava presente no início da epopeia com o sacrifício de Ifigênia, filha de Agamêmnon. Sabemos que **mulheres não exerciam o poder de votar** e ficavam restritas no gineceu (partes restritas para mulheres nas casas). Na contramão desta colocação histórica, figuras femininas se destacam no rol das tragédias. O mesmo ponto obscuro ocorre na mitologia com **divindades femininas** predominantes antes da dominação dos dórios. A exacerbação do caráter feminino, talvez, se prestasse a uma função “didática” ao expor os contrastes entre a virtude (masculina) e o medo (feminino).

A oscilação entre racionalismo e emotividade está presente no estilo de composição de Eurípedes. Identifico figuras de linguagem da retórica nesta peça de **Eurípedes**. São três marcantes **atos de retórica** de Hécuba: (i) ela fala a Odisseu, para evitar o sacrifício de Polixena, (ii) fala a Agamêmnon, para concretizar vingança contra Polimestro, (iii) fala em autodefesa após agir contra Polimestor – que matou Polidoro e apossou-se do ouro de Príamo.

Na peça, nos versos 291 e 866, a palavra **nómos** pode significar a lei criada pelos cidadãos e exposta ao público pela sua divulgação. Já no verso 974 é um costume aceito. No verso 847, **nómos** se refere à lei que governa o mundo físico. Pode ainda ter uma conotação da métrica musical e até dionisíaca (instintos, loucura, êxtase, metamorfose).

Pela fala de Hécuba fica nítida a ênfase na **descontinuidade** e no caráter aleatório das alianças humanas. O nome de Odisseu também surge sempre ligado ao talento de “redirecionar” por sua “dupla língua” o movimento do que é do **costume** e **contra o costume**. O conceito -pré-retórico de **astúcia** (“Odisseu, sábio no conselho como Zeus”) está intimamente dependente da oscilação entre o **louvor** e a **censura**. Esta oscilação entre o que “é” e “não é” (o que é falado como sendo do ser e do não ser) sustenta a **ambivalência trágica** entre destino e “liberdade” (*eléutheros*). Não é à toa que um subtema desta tragédia é o da condição de “escravidão” ou “fortuna”, melhor dizendo, da reação diante das reviravoltas da própria sina da cidade ou do indivíduo. A reação diante da boa ou má sorte (*týkhe*) qualifica a excelência. Práticas retóricas pela **ambivalência da fala**, vivência da **descontinuidade** pela fragilidade e experiência da **indeterminação do futuro** durante o **luto** são “lugares-comuns” em Eurípedes. É frequente que os “arautos” e “mensageiros” apareçam

nos atos finais para criticar os extremos dos “gregos” e “troianos”, sempre louvando a meta regra que repele os “excessos” humanos.

Finalmente, volto-me à leitura de Posner. Ele cria imediatamente uma cisão entre os motivos da morte de Polidoro: ou o assassinato ocorreu como uma bárbara quebra de confiança (e da hospitalidade) por simples motivo “patrimonial” (ouro); ou decorreu de uma ‘lógica da guerra’, pois ‘todo’ filho sobrevivente tentará a **vingança** futura pela morte do pai no passado. O ouro seria só um recurso acessório (meio) diante de um valor mais amplo que impede a devolução do mal sofrido pelo inimigo.

A fala de Hécuba promove o que Posner chama de “**juízo informal**”, tendo Agamêmnon como um “**juiz**”. Hécuba ao estilo de Antígona reclama a realização de um ritual fúnebre, pois seu filho foi lançado ao mar “insepulto” (verso 797). A tradução que Posner utiliza (de David Grene e Richmond Latimore) põe ênfase numa “ordem moral” e num “princípio de direito mais decisivo” (POSNER, 2007:531). Em apoio (ou confronto) a esta tradução consultei a de Christian Werner. Na versão de Werner, Hécuba pede a Agamêmnon (como juiz) que este permita a vingança (“vinga-me tu”), entretanto, considera que a “persuasão” é a “única soberana entre os homens” (WERNER, 2004:45). Há dois argumentos de Hécuba relevantes sobre a decisão: (1) o pedido dela para o juiz se “distanciar” como um “pintor”, (2) o comentário sobre a ligação entre o pagamento de “taxas” para o aprendizado da persuasão e sua posterior capacidade de “obter” proveitos pela fala.

Como é frequente em leitores dos textos áticos, Posner joga com o conceito de “natureza humana” e do direito natural. Diz que era “natural” apelar ao **direito natural** e reivindicar, por instinto, a vingança. Também afirma sem medo o americano que o público de Eurípedes já “sabia” que até o juiz Agamêmnon sentiria o “látego do direito natural”, por ter sacrificado sua filha antes de partir para Tróia. Posner até diz, de modo banal, que “o direito natural era mais forte no pensamento grego do que o nosso”. Já em outro tipo de transplante de regras jurídicas “contemporâneas” para à antiguidade, Posner afirma que o juiz da peça seria “suspeito de parcialidade” na causa, visto que tinha como concubina uma filha de Hécuba – Cassandra. Eis um dos “dilemas” do irmão de Menelau: ele “entende” Hécuba, todavia, não pretende desagradar seus aliados.

Os dois versos que Posner sublinha tratam da consciência do **juiz** diante das menções aos **deuses** e da dimensão da **eficácia** da decisão dele – tendo como vetor a “conveniência” perante a expectativa do exército (verso 860). Posner chama de “**opinião pública**

dominante” essa referência ao exército grego (de aqueus). O exército, numa sociedade “marcial”, é uma das bases do direito positivo, segundo o americano.

E finalmente, para o bem ou para o mal, comentando o verso e a fala de Agamêmnon, **Posner** diz: “**o estilo de sua resposta não está totalmente distante daquele do juiz moderno**” (destaque meu). Em outra aproximação entre o séc. V ático e o contexto histórico de seu tempo, Posner diz que o “fato de os cidadãos terem mais direitos do que os estrangeiros” é algo compartilhado pelo “direito positivo norte-americano moderno” e o direito positivo dos “gregos antigos”.

O outro verso frisado trata da inseparabilidade das funções executiva e “judicial” de Agamêmnon. Política e Justiça nas mãos de um só. Isso tem um custo alto. Qual a escolha do juiz? Ele, como **juiz**, rejeita qualquer apoio “oficial” ao pedido “jurídico” de Hécuba, mas, como **administrador**, não efetuou qualquer medida na proteção do Polimestor e os filhos deste. Deste modo, um novo julgamento “informal” ocorre e o litígio se instaura pelo “contraditório” e pela promessa do juiz de ser “imparcial” (tradução usada por Posner) e de “julgar com justiça” (tradução de Werner, verso 1131, página 64). A decisão é em favor de Hécuba.

Posner considera “reveladoras” as observações sobre os versos que justificam a decisão do juiz. Por estes versos, sabemos que o juiz “faria triste papel no mundo” se recusasse julgar o caso ou deixasse-o sem decisão. Sabemos também que Agamêmnon pesou a sua credibilidade (“prestígio entre os homens”) tendo como medida a reação política de seu povo. A estratégia descreve um padrão de decisão que comunica uma autorização implícita e protege uma “necessidade social prática”. Este costume é o **comércio** entre estrangeiros e nativos. Este seria um **terceiro argumento** entre o direito dos deuses e o direito positivo.

Fica demarcado o alcance do direito natural que é grego, embora, diante de conflitos concretos, seja subdividido em direito natural: grego, troiano, aqueu, trácio; conforme exposto na abertura deste tópico. Um discurso do tipo “constituente” é pretensamente global ou universal, entretanto, é **configurado localmente**. Dentro de cada discurso constituinte há “posicionamentos” distintos de uma comunidade discursiva, tal qual proposta de Maingueneau (MAINGUENEAU,1997:118).

Para espanto do leitor que esquece a formação em Literatura de Posner, ele afirma que a norma costumeira que tem “profunda sustentação pública” resta **semelhante** a uma **norma constitucional** (POSNER, 2007:535). O americano entende que entre as duas decisões de

Agamêmnon há a oscilação entre “legalidade” e prudência. Tal movimento decorre da inexistência de “instituições formais” que controlariam o “oportunismo” dos “tiranos”. Esse oportunismo, contudo, permitiu que os nomes de Agamêmnon, Creonte e Trasímaco, segundo Posner, ilustrem, até hoje, os “primeiros positivistas jurídicos” – na ótica de Posner.

3.1.5 Teorias do comportamento judicial

Em um esquema distinto daquele apresentado acima, que concilia direito e literatura, Posner esquematizou algumas teorias “atuais” sobre os modelos do comportamento judicial (POSNER, 2008:38).

A teoria **atitudinal** relaciona os caminhos da decisão ao tema do partidarismo e à conexão com a visão política do presidente, chefe do Poder Executivo, que apontou Ministro da Suprema Corte e Juízes Federais. Tal teoria oferece a pergunta se o juiz orienta sua “filosofia judicial” à ideologia do presidente. Considera também a situação de possível divisão no percentual de aprovação do Senado referente à indicação do Presidente. Propõe a hipótese de que Republicanos são mais organizados e coerentes do que os democratas, daí a inclinação ao conservadorismo. Mesmo em temas “quentes” existe certa acuidade na predição, pois as **variáveis de observação** das decisões não pertencem apenas à doutrina legal. São elas: o circuito de origem, o tema/caso, as figuras do processo (autor da petição/peticionado), a ideologia e o juízo de constitucionalidade. Também é relevante a natureza do texto contestado, se é **direito estatutário** ou **constitucional**. De qualquer modo, nem todo caso revela uma “inclinação” ou “valor” político, bem como, nem sempre a dicotomia liberal/conservador se alinha à dicotomia democrata/republicano. Oliver Wendell Holmes mostrou em suas “correspondências” ser republicano, mas votava pela legislação social liberal. Outro exemplo: o caso *Buchanan v. Warley* gerou uma decisão liberal ao rejeitar a segregação como restrição ao direito de propriedade, quando um branco foi impedido de vender propriedade a um negro. No caso *Plessy v. Ferguson* a segregação foi mantida nas escolas e em outros ambientes públicos. A abordagem dessa teoria cria uma “impressão exagerada” da permeação da política nos julgamentos na América. Posner afirma que nenhum juiz antes de decidir tenta captar a mente do Presidente que o indicou. Afirma ainda que há um elemento político, mas de um tipo mais “independente” na atuação dos Ministros. A indicação mais congruente desta teoria é a de que um juiz que se incline às visões do Presidente reforça o eleitorado que elegeu aquele.

A teoria **estratégica** é também chamada de Teoria do Direito Político Positivo. Cientistas políticos e economistas usam a **teoria dos jogos** para associar o modelo de decisão do juiz às antecipações das reações de outros juízes, dos legisladores e do público. Assim, juízes se sentem mais “livres” para quebrar a “cadeia” da compreensão envolvida se o partido que oficializou um estatuto não está mais no poder. Esta é uma teoria de significados que difere da atitudinal, pois esta é de fins e objetivos.

A teoria **sociológica** tem foco na dinâmica de grupos pequenos, tanto pelo lado da psicologia social (com base em impulsos não racionais e ilusões cognitivas diante da incerteza) e das escolhas racionais (hiper-racionalidade na visão restrita da teoria econômica que retrata o juiz como um maximizador da utilidade). Considera as subdivisões de composição de “turmas” como influentes nos resultados. Seja uma turma de democratas ou republicanos, de homens ou juízas. Enfatiza o papel da divergência individual em turmas de “três” juízes. A divergência parece que é mais frequente na Corte Suprema, enquanto em tribunais federais ou cortes de apelação, a divergência enfraquece a ideia de “colegialidade”, amplia a visão dominante e descreve o voto “vencido” como ineficaz para a norma avaliada. A diversidade natural de origens e bagagens dos juízes os impele a minorar o antagonismo e a dissidência, segundo Posner. Esta teoria leva em conta as antecipações de decisão pela formação das **turmas** em relação ao **pleno** de juízes. Também considera a **pressão** de votar em conformidade. Esta teoria enfrenta duas dificuldades: a negligência de fatores psicológicos (limitações cognitivas são custos para processar informações, “culpa e vergonha” são custos;) e a identificação de “incentivos e constrangimentos” que moldam a decisão de juízes como trabalhadores (promoção, bônus, etc.). O **voto** não pode, na **teoria econômica**, ser medido como um **preço**. A teoria **organizacional** indaga... ‘Como pode ser um juiz independente do político que o apontou?’ ‘Como pode pensar no custo em reverter um precedente?’

A teoria **pragmatista** baseia julgamentos nas consequências, não na dedução de premissas ou de silogismo. Há uma semelhança com o utilitarismo numa sociedade de bens como a americana, mas a ênfase é nos **efeitos** das decisões, não na linguagem do estatuto ou de um caso, tampouco na de uma regra preexistente.

A teoria **psicológica** estuda primariamente os processos inconscientes da mente humana. Já a **fenomenológica** estuda o nível de consciência em primeira pessoa da experiência como ela se apresenta. Como se sente o que toma uma decisão jurídica? A pergunta de Cardozo. Esta pergunta é deixada de lado pelos juízes que internalizam a doutrina legalista.

A teoria **legalista** defende que as decisões são tomadas com base na lei e no direito, como um corpo de leis preexistentes tais como cânones legais (constituição, estatutos) e decisões prévias (também derivadas dessas fontes por operações lógicas - silogismo).

Os “cânones de construção” são regras de interpretação que tornam a decisão e sua interpretação restritas. “Um governo de leis e não de homens” é a expressão que melhor resume esta teoria, no entanto, por outra abordagem, uma “teoria reflexiva” consideraria que uma decisão é uma operação do sistema jurídico – não de um magistrado (STAMFORD, 2014:67).

“Objetividade”, “neutralidade” e “imparcialidade” são palavras que conferem ao intérprete certa “independência”. Atuam como “constrições” na formação e na evolução das teorias os dispositivos que se orientam “na direção” da objetividade (JUST, 2014:175). A máscara da objetividade pode falar de modo a refutar, aparentemente, forças extrajurídicas em uma decisão judicial. Estes três ideais políticos e, talvez, do processo judicial são, pela ótica da “**lógica da retórica**”, argumentos tão fortes quanto qualquer argumento de “autoridade” (FERRAZ Jr., 2017:298).

3.1.6 Resposta disponível e discricionariedade judicial

Sempre que possível, após cada elogio às perspectivas literárias emaranhadas no direito, Posner faz questão de lembrar ao seu leitor que o *status* ontológico do “direito” (aspas dele) não é o mesmo *status* de um herói de obra da literatura. Neste tópico vou sintetizar e enumerar alguns argumentos de Posner sobre o tema da **discricionariedade** no interior do que ele chama de ‘Ontologia do Direito’. A pergunta sobre o significado de uma emenda, por exemplo, se a Décima Quarta Emenda da Constituição norte-americana proíbe a segregação racial nas escolas públicas, não é, para o jurista de Chicago, uma pergunta sobre eventos históricos. Talvez seja uma pergunta sobre a comunicação antiga dos autores para juízes “modernos”. O direito não tem o mesmo *status* da narrativa das obras literárias e a pergunta sobre a **verdade** do significado da emenda seja **antipragmatista**.

O americano distingue indeterminabilidade “em princípio” de indeterminabilidade “na prática”. Uma resposta inacessível equivale a uma não resposta correta, ou seja, a própria pergunta formulada desabilita qualquer resposta. O **primeiro argumento** de Posner é de que a impossibilidade de **espera** pela **resposta correta** de um caso jurídico exige que a **resposta**

disponível não seja alterada depois pela resposta atrasada (eventualmente correta) dos historiadores (POSNER, 2007:265).

Uma interpretação literária não pode ser, pelo que Posner sugere, verificada por métodos de investigação “exata”, pois a observação experimental e a análise estatística não podem considerar o léxico como um bloco de “dados”. Isto também ocorre na interpretação jurídica em torno do tema da “resposta correta”. Posner afirma de modo enigmático que “o exemplo literário é particularmente inadequado devido à ontologia particular dos personagens ficcionais” (POSNER, 2007:266). A **coerência** pode ser valor para um leitor, o que não implica na coerência do autor ou dos personagens. A ontologia das obras literárias não dependeria de “regras da lógica” ou da história. Posner também descarta o realismo psicológico como critério de construção da resposta correta nesse âmbito criativo (teatral ou literário). De todo modo, Posner diz que textos literários “não” podem ser “confiavelmente projetados para o futuro distante”. Essa última linha é **ambivalente**, tendo em conta as inúmeras transcrições e citações de obras literárias em sua doutrina “jurídica”.

Posner entende, que no mínimo, temos “escrúpulo” em saber que nossas práticas afetam vidas alheias e que nossas respostas e fundamentações expõem “alguma razão” em nossas “ações”. Como crítica, ele expõe a exceção do júri popular, onde a decisão ocorre sem declaração de motivos. Em um **segundo argumento**, o americano diz que o que ocorre no júri “prova” que “ponderar” é mais importante do que “dar razões”. “Raciocinar” pode ter um sentido persuasivo e retórico mais forte do que a observação de dados – em um júri popular e em uma decisão judicial. Juízes podem considerar úteis (o que Posner chama de) “razões forjadas” por advogados.

O **ônus da persuasão** se fosse imputado a uma parte apenas poderia acelerar a decisão sobre quem vence e quem perde. Posner considera que escritores de grandes obras são mais livres do que redatores de legisladores. Essa colocação não resolve o tema das lacunas e da indeterminação. Para obter consenso e não disseminar consequências de uma escolha específica e concreta – Posner é quem fala de modo bem genérico – o legislador “propositalmente” mantém questões sem respostas. A mesma indeterminação ocorre em questões factuais em um processo.

Em uma sociedade heterogênea os profissionais podem compartilhar de uma “formação social, educacional, política e religiosa” que divulguem interpretações convergentes sobre um texto literário ou jurídico. Essa impressão de convergência transparece algum tipo de “objetividade” e dissemina o **prestígio do silogismo jurídico** no raciocínio

jurídico. Eis o **terceiro argumento** de Posner. Ele deixa claro que a convergência é irreal e que as “concessões complexas” do mundo político impedem que o juiz não tenha “poder discricionário”. O traçado lógico do direito é, para Posner, simplesmente “inalcançável”. A **comunidade interpretativa** é apenas uma **metáfora fraca**, porque o próprio autor reconhece que a “procura pela verdade” é um “pressuposto irrealista, sobretudo no sistema norte-americano”. Posner também critica o júri em questões de direito civil.

Neste tom, a verdade é um “objetivo” que recebe a concorrência de outros termos como interesses econômicos, a sustentação da confiança entre os poderes e a preservação do *status* das normas constitucionais. O **quarto argumento** considera o foro e o desenrolar do julgamento como local e mecanismo para a “**catarse**” dos envolvidos no processo. Os sentimentos de angústia e de opressão do protagonista e do antagonista diante de jurados atentos podem exercer uma função terapêutica que Posner costura com o que chama de “raízes do direito” (vingança e justiça corretiva). Essa inquirição do sistema contencioso se desenvolve por questionamentos coercitivos que diferem da competitividade dos pesquisadores em busca de progresso científico.

Posner diz que ao juiz americano a tomada de decisão impõe momento de “aborrecimento” (POSNER, 2007:279). Ele considera o júri mais “dramático” e “excitante” para audiências, pois permite ocasiões em que pessoas contemplam oradores atuando (ouvindo, falando, comentando a linguagem corporal dos envolvidos) e essas **performances** se voltam à administração de pessoas. A “incerteza factual” pode ser amenizada pelo conjunto probatório (depoimentos, perícia, testemunhos, documentos originais, cópias primárias, regras de seleção de jurados), entretanto, tais regras processuais não eliminam o caráter aleatório das questões postas ao júri civil.

A “psicologia do ato de julgar” descrita por Posner é base para um **quinto argumento** sobre a discricionariedade: (1) o juiz e seus assessores se convencem de que acharam a resposta correta em função do resultado que consideram correto (2) os que decidem entrarão em cegueira cognitiva enquanto desprezam “fatos” que enfraquecem uma resposta rival. Colocações de Posner sobre este argumento expõem sua crítica ao fechamento cognitivo dos advogados que “apenas” conhecem o “mundo” (expressão do autor) pelas decisões de juízes. Mesmo que juízes sejam criadores de “políticas públicas” – no entender pragmatista de Posner, eles não são confiáveis como cientistas são. A “fé” que é direcionada à profissão jurídica não deve ser confundida com o poder do direito de fortalecer normas sociais.

Aqui há nítida reverberação dos comentários que posicionei sobre ‘Hécuba’, antes de apresentar a avaliação de Posner sobre Agamêmnon. O costume social segue o direito? O direito segue o costume social? Estas perguntas se prestam a destacar a descrença de Posner no que chama de “função expressiva do direito” – a descrença na “liderança” do direito na sociedade americana. Esta descrença é atenuada pelo recurso à “**equidade**” – em sentido aristotélico, pois a citação da equidade é ao autor uma “confissão de inaptidão sistêmica para decidir questões de culpa e inocência”. Posner cita Aristóteles (POSNER, 2012:412) ao privilegiar juízes mais “velhos” como protetores da tradição, porquanto “olham para trás” com mais cautela do que os juízes jovens olham para frente. Para Posner a **atitude científica está ausente no universo acadêmico** (grifo meu) e nas obras da maioria dos doutrinadores norte-americanos, pois eles não se voltam aos fatos sociais, confiantes que são em antecedentes ou no “realismo moral”.

3.1.7 *A dramaturgia forense*

Posner, ao diferenciar a interpretação literária da interpretação jurídica, vincula esta ao exame das consequências políticas e sociais da decisão. Este vínculo é um limite à transposição dos termos da **crítica literária** e do debate sobre a **tradução** para a decisão judicial. Ele parece seguro diante da força de **instrumentos retóricos** na escrita das decisões e diante da expressividade do discurso oral nos júris (penais e civis). Em outros momentos, permanece inseguro, quando trata dos obstáculos que a teoria literária oferece ao intérprete de textos jurídicos (doutrinadores e juízes). Apesar da **prolepse** à grande literatura, é através dela que Posner melhor desenvolve os seus resgates sobre a “equidade” como atenuante da indeterminação diante do futuro. Ele delimita a **coação** e o **pagamento** financeiro como fatores que descaracterizam a **persuasão** que lhe é relevante. Perder a liberdade e vender a escolha são opções que estão fora da “economia do discurso” que Posner desenvolve. O orador ajusta os **fins** em relação ao **custo de absorção** por parte do ouvinte. Posner resume suas associações entre **retórica** e **teatro** com uma expressão (rica) ao descrever a atividade dos advogados como “dramaturgia forense”.

Posner diz reconhecer uma **retórica científica** que era inconcebível aos oradores clássicos gregos em razão do “estágio juvenil do método científico”. Ao distinguir a retórica de outros meios de investigação parece exigir um comportamento heroico do juiz, como se este fosse comprometido com uma “generosidade desinteressada” e ao mesmo tempo põe o

intérprete como um refém de sua própria persuasão. Das normas jurídicas espera **previsibilidade** e **segurança**. A estabilidade que é um valor a ser preservado na vida social é projetada na expectativa de **uniformidade** de decisões jurídicas. Ele tanto projeta esta uniformidade como ideal, quanto considera o ideal “inalcançável”. A crítica de Posner à **falta de exigência de motivação dos jurados em questões de fato**, inclusive em questões civis, é um expediente que demonstra a desconfiança em relação aos jurados e, assim, talvez explique o menor custo de uma decisão compartilhada (pelo júri ou pelo tribunal).

Sem dúvida, é possível ampliar esta desconfiança para o período eleitoral, onde, por ocasião da votação, botões são pressionados em urnas eletrônicas sem que os votantes precisem explicar aos seus concidadãos as bases de suas escolhas, visto que o voto é secreto.

3.2 O *agon* entre o juiz e o cientista no dilema do Kelsen estadunidense

Em sentido oposto à proposta multidisciplinar de Posner, outras inspirações históricas nortearam teorias monistas ou mesmo “puras” (*Wertfreiheit*), tais como a de Hans Kelsen. Este item da tese apresenta uma conexão entre três autores em torno de uma distinção já bem difundida nas universidades brasileiras e em manuais universitários: norma jurídica e proposição jurídica. O mais importante neste item 2.2 é o movimento entre precursores e influenciados, ou seja, a captação da influência e posterior ruptura de discípulos, em busca da **autonomia**.

Na juventude, ele nutria “verdadeira paixão” e “amor pela literatura”, mas se considerava inapto e sem talento para “obras artísticas” (KELSEN, 2011, p. 36-119). Isso não o afastou, nos anos seguintes, da poesia moderna, de romances e do teatro (usados para “distração e relaxamento”). Em sua autobiografia, Kelsen relatou que via o filósofo classicista Theodor Gomperz como um “deus”. Depois, estudando escritos de Cohen, ficou inclinado ao estudo da “pureza do método”. Ficou **muito** “impressionado” com aulas de Edmund Bernatzik, alguém que publicava “pouco”, porém, “tinha um temperamento eminentemente crítico, com grande perspicácia e ironia mordaz; um cínico, no fundo”, que dizia que **ensinava as “lacunas do direito”** (grifo meu), em aulas que Kelsen retratou como “muito divertidas”. Por outro lado, Kelsen fez questão de dizer que as aulas do famoso Jellinek não lhe causaram “nenhuma emoção especial”. Ele arrematou: Jellinek era “muito melhor escritor que professor” e era “deveras fraco e desprovido de originalidade”. Os examinadores da

Livre-Docência de Kelsen foram Bernatzik e Menzel (autor de livro sobre o processo de Sócrates). Esta conexão com Atenas é típica do universo germânico.

Kelsen testemunhou a queda da monarquia austro-húngara antes de redigir e alinhar a Jurisdição Constitucional da Áustria germânica. Precisou se converter, sendo judeu, a diferentes denominações cristãs. Foi ameaçado de morte ao receber cartas com suásticas do “Diretório Alemão de Discursos e Leituras”. Foi chamado de “mantenedor de harém”, apenas porque era favorável ao divórcio, sem que o tema fosse decidido casuisticamente por “graça imperial”. Sendo pacifista, foi abandonado sozinho em uma sala em Praga, enquanto “fanáticos cheios de ódio” o esperavam na saída. Considerava sua teoria pura do direito como uma “teoria especificamente austríaca” do Estado, onde não haveria dualismo (entre direito e estado). Apesar destas vivências “amargas”, sempre foi da opinião de que “um professor e pesquisador não deve se filiar a partido nenhum”, porque ele não concedia ao Estado “o direito de limitar a liberdade de pesquisa e da expressão do pensamento”. Foi, aos 60 anos, para a América, onde viveu “magoado”, sem cargo permanente. A conclusão de sua autobiografia (de 1947) é melancólica, contudo, ensina a **realidade** do ensino do direito: universidades são *training schools*, que preparam advogados. Ciência sobre o direito, é para filósofos ou historiadores. Por esta época, Kelsen considerava sua teoria influente na **América Latina**, porém, sem sucesso na Alemanha, na Inglaterra e nos Estados Unidos.

Como este enredo do ideal da neutralidade científica influenciou outros teóricos? Vejamos as considerações de Alf Ross e de Norberto Bobbio após as influências que receberam. Autonomia na “academia” também pode ser sinônimo de **autenticidade**.

Alf Ross ao tratar da argumentação distingue “diretrizes” de outras “crenças operativas”. Afirmou que o “nexo final na política jurídica não tem caráter científico ou teórico, sendo a expressão de uma reação pessoal. Tem o caráter de uma decisão”. O que Ross chama de “**salto alógico**” (grifo meu) envolve considerações “mutualmente incomensuráveis” de diferentes pesos. A “pureza da ciência” supõe que o legislador e o juiz devem ouvir o escritor. O escritor é um doutrinador. Isso não se nega. Ross nos diz que “a tarefa do jurista-escritor, contudo, consiste unicamente em descobrir por meio de análise linguística-lógica, as diversas interpretações possíveis e evidenciar suas consequências práticas”. A interpretação doutrinária pode preparar o “caminho para a decisão da política prática”, que jamais é “puramente lógica”. Situar os limites entre política e ciência é a ação que preserva a pureza,

desde que as conclusões práticas “sejam expressas como “recomendações e não como postulados” (ROSS, 2003, p. 388).

Ross apenas investiga se o cientista pode dar o “salto” ou se o resultado de sua escolha é uma causalidade psíquica “fatural”. A preocupação de Ross está na suposta “auto-limitação” do teórico kelseneano que não pode realizar o salto. Se saltar, perde em sua “queda” o carimbo de cientista, pois vira um “homem político jurídico”. A exposição de argumentos e de suas consequências práticas então revela “conselhos” e “recomendações”. Curiosamente ao situar o legislador e o juiz como membros do auditório do **show do teórico** (orador), Ross descreve os interlocutores como “opponentes”. Essa opção é mesmo indicativa do caráter agonístico da relação entre a “academia” e os poderes institucionais. Ross, como numa página de diário pessoal, conclui seu capítulo XV dizendo que “não foi confortavelmente” que assumiu uma **posição contrária** a Hans **Kelsen**.

Norberto Bobbio - no livro *Direito e Poder* - relata a “ruptura” com o passado ao viver uma “fratura” na vida pessoal e pública, após o fim da 2ª Guerra. De antikelseniano a defensor do kelsenianismo, ele fundamentou a conversão na distinção conceitual entre o “formalismo jurídico” e o “formalismo ético”. Bobbio concluiu que uma metaciência não descreve, mas “prescreve descrever”, portanto, a “neutralidade” (BOBBIO, 2008, p. 13) é “obtida com o preço de uma metaciência *ideologizada*” de uma “república universal das ciências”.

No prefácio de 1992 Bobbio relata que encontrou pessoalmente Kelsen uma única vez, em 1957, e fez a parte de “advogado do diabo”, porque foi contra o tema do colóquio – o Direito Natural. Ainda relembra que obteve o “consenso do ilustre ouvinte” e foi até citado por Kelsen em artigo póstumo de 1979. Bobbio também distingue o cientista do direito, que deve proferir juízos de validade (se a norma jurídica existe ou não), do filósofo e do orador (pregador de apologias). O italiano também descomplica as ilações entre o limite do “corte epistemológico” do cientista kelseneano com posteriores avaliações ético-políticas do resultado da pesquisa, ou seja, “obediência” ou “resistência”. Bobbio conclui que a “indiferença” molda o dever do jurista, como cientista”. Temos assim, dois critérios para julgar um autor: (1) se é cientista (hábil ou inapto técnico), e (2) se é ético (louvável ou censurável político).

Notei (em releituras) de Bobbio que este reafirma que Kelsen “nunca se posiciona”. Em seguida ele emenda: “Por mais que a Teoria Pura do Direito seja um sistema rigoroso,

revela aqui e ali algumas falhas das quais transparece o momento ideológico do homem Kelsen” (BOBBIO, 2008, p. 51). A suposta “falha” está na nítida declaração de Kelsen de que a “certeza é uma ilusão”, e esta falha pode transparecer uma escolha de Kelsen pela “incerteza” como valor. De um certo modo, esta escolha se alinha à defesa presente nos últimos escritos de Kelsen do potencial do **direito internacional** no fortalecimento da **democracia**.

Ainda atento a Bobbio, reví que Kelsen entendia que a ciência é “descritiva e normativa”, pois não prescreve e trata do que “deve ser” – não de fatos. O conceito de “**asserção**” está inserido no plano das **proposições jurídicas** que compõe um modelo onde a ciência é normativa no método e não salta para julgar os resultados da ciência jurídica. O que Bobbio chama de “metajurisprudência” é uma “história dos modelos que, um de cada vez, foram escolhidos pelos próprios juristas para dar dignidade e **autoridade à sua obra**, ou para torna-a mais rigorosa e assim elevá-la à dignidade de ciência”. Reforçando este elemento que chamo de literário ou artístico ainda elenco outras linhas do italiano sobre o jurista como “protoganista da obra de formação e de transformação *reflexa*” sobre as participações espontâneas de outros atores do ambiente jurídico.

Esta categorização só pode mesmo tocar na classificação da **doutrina** em meio às **fontes do direito** (fonte formal, fonte real, fonte mediata, fonte indireta). As contribuições inovadoras ou conservadoras de um autor podem afetar a “jurisprudência *real*” (o que fazem os juristas), enquanto a própria idealização de um autor que defende a neutralidade pode ser afetada por outras obras de outros autores (metalinguagens de metaciências de outros escritores...).

Como já dito por Bobbio de modo respeitoso: “a ciência do direito *neutra* é obtida a custo de uma metajurisprudência *ideologizada*”. Entendo que Bobbio consegue aceitar que existem condicionantes históricos e ideológicos em toda observação científica – enquanto fala de Kelsen. Assim, a solução se orientou na reorganização das hierarquias (posições do observador), pois basta deslocar a neutralidade kelseneana do nível da ciência, para um nível ‘superior’ – o da metajurisprudência **analítica**, que por sinal, Bobbio chama de “**realista**”, para substituir o modelo prescritivo pelo descritivo.

Este nível **realista**, analítico, ideologizado, científico, é... prescritivo, enquanto pretende ser só descritivo, “polemicamente”, segundo Bobbio. É interessante que este deslocamento - que Bobbio declara ter ocorrido numa “contratendência” - se instaure pelo

resgate da “**retórica**” e da “**tópica**” (nas palavras de Bobbio). Este movimento privilegia uma lógica da controvérsia – também chamada de lógica da opinião. O italiano as vezes associa esta lógica da opinião a uma mais “exata compreensão” do raciocínio jurídico e a uma compreensão não “deformada”. Obviamente, o autor considera que toda tendência será contestada por uma contratendência e, portanto, “razões históricas e ideológicas” estão sempre balançando o **ideal da neutralidade** entre a jurisprudência e a metajurisprudência. Bobbio diz que “prescinde de qualquer juízo de mérito sobre “esses estudos” (realistas/analíticos/retóricos), enquanto assume que não cabe a ele descobrir as razões históricas e ideológicas que impulsionaram esta contratendência.

Bobbio faz questão de considerar o jurista um “**artista**” ou **artesão** (BOBBIO, 2008, p. 69-81). Esta metáfora é conveniente visto que sugere “modos com que um jurista entre em contato com um sistema” dinâmico - que oferece instrumentos para fabricar novos instrumentos e destruir outros. Os instrumentos são postos em ação em “todas as fases de pesquisa do jurista” por meio de **juízos de valor**, não apenas juízos de fato. O italiano ainda distingue entre uso aplicativo e uso dogmático das normas: no primeiro, a norma se “confronta” com fatos para uso atual; no segundo, o que importa é a sistematização para uso futuro. Deste modo, a dogmática, segundo Bobbio, não **deve** fazer construções conceituais dirigidas para si mesma. A frase anterior remonta à conhecida crítica de Ross que não atentou para a “natureza especial” das asserções (proposições para Kelsen). Normas são diretrizes e proposições são asserções... de “natureza especial”. Entre o *Sein-satze* e a *Soll-normen* Kelsen invocou um *Sollen* descritivo.

Livrentemente, Bobbio considerou o modelo kelseneano “discutível” e taxou como “centauro”, figura “ambígua e composta”, a proposição normativa científica. Esta figuração foi seguida de proposta que reduziu a incoerência entre a **pretensão de neutralidade** da teoria de Kelsen e a **valoração ideológica da neutralidade científica** pelo austríaco. A proposta cogitou a tradução de *Sollen* por “provável”, em um sentido enfraquecido de “obrigatório”. Bobbio citou M.G. Losano, para não ficar **solitário**. Esta ressignificação, segundo o professor de Turim, incluiria Kelsen nos **domínios do realismo** e esta aproximação não desejada tornaria as distinções conceituais um tipo de “**chiste linguístico**”. Bobbio fez ressalvas sobre o *Sollen* estar associado à ideia de **imputação**, para proteger a intenção de Kelsen de manter a proposição jurídica como uma asserção. O *status* do dever-ser, a depender do contexto, pode classificar o *Sollen*, ora como norma, ora como proposição verificável (asserção verdadeira ou falsa).

Ao falar da função social do jurista, Bobbio afirma que o “problema mais grave” dado à metajurisprudência é a dúvida sobre a existência das asserções. Se a metajurisprudência se indaga sobre sua capacidade de se “auto-limitar” aos enunciados descritivos, está, então, listando “modelos” e considerando suas “razões históricas e ideológicas”. Bobbio considera este confinamento o resultado do esforço da “meta-metajurisprudência”. Apesar do acréscimo do termo “meta”, o italiano reinterpreta o ideal-limite da *Wertfreiheit* como **irreal**.

Bobbio cita “regras complexas para solucionar antinomias” no trabalho do jurista que é de repente comparado com um **historiador** diante de “documentos contrastantes” (material superabundante) ou mesmo um pesquisador que sente “falta de documentos relevantes” – e precisa trabalhar por “conjecturas”. Mesmo um documento histórico precisa ser interpretado por sua intencionalidade, o que torna o jurista-historiador um **filólogo**. Este trabalha com um “instrumento imperfeito que deixa muito espaço para a inventividade de quem o usa”. O italiano começa a concluir que a metajurisprudência prescritiva raramente sabe que é “prescritiva”, pois só em parte o cientista opera por asserções. Isto se dá, porque é a **função social da jurisprudência** que desempenha força na separação entre descrição e prescrição. Fica sempre o cientista a depender da “consideração do *destinatário*” (ênfase de Bobbio). Função social é expressão que se aproxima da função linguística. Esta superconsciência do poder do destinatário (leitor/ouvinte) impede a metajurisprudência analítica de confundir prescrições resultantes de sua atividade com ordens ou imperativos.

Bobbio escreveu que o “manifesto” chamado Teoria Pura do Direito “retirou parte da importância de obras precedentes” (Thon, Jhering, Jellinek). Acrescentou que as obras de Ross e Hart só podem ser bem compreendidas, **se forem situadas** pela teoria de Kelsen. Afirma que o formalismo kelseneano atraiu “pouca simpatia”, “correntes contrárias”, depreciações, “adversários irreduzíveis” e, por tais razões, Kelsen foi de muitos o “inimigo por excelência”. Apesar da incursão na etnologia, com a finalidade de obter uma “confirmação histórica”, para destacar as relações entre “natureza e cultura”, “ser e dever ser”, e “causalidade e imputação”, Bobbio não hesita em asseverar que “Kelsen foi essencialmente um jurista”, ou seja, um “jurista puro” da tradição “*Analytische Ansätze*”.

Não deixa de ser lúcida a constatação que Bobbio nos deixou, em 1992, sobre a vinculação entre o crescente papel criativo do Judiciário e o renovado poder “normativo” atribuído aos princípios jurídicos na década de 60. Sabemos que, no Brasil, a redemocratização permitiu espaço, na Academia, para os debates sobre o “ativismo judicial” e

estudos sobre os limites democráticos da Jurisdição Constitucional. Mais uma vez a aporia entre direito e política e entre neutralidade científica e direito.

3.3 O *agon* entre o juiz adulto e o cidadão infantil de Jerome Frank

*“for no rule can be hermetically sealed against the intrusion
of false or inaccurate oral testimony
which the trial judge or jury may believe”
(FRANK, 1949, p. xii)*

Jerome New Frank considerou a impossibilidade de garantia dos valores da uniformidade decisória e da segurança jurídica, no quadro da modernidade. Ele criticou a metodologia jurídica centrada na valoração do pensamento humano pela frequência do raciocínio, ou seja, a **dedução**. Estudar a **conduta efetiva do juiz** e os problemas relacionados à apreciação da prova foram as estratégias que ele empregou, para desenvolver seu ceticismo factual. Com esta abordagem, ele cuidou de ressaltar a imprevisibilidade dos **comportamentos humanos** e sua influência nas circunstâncias que impulsionam a decisão judicial. A metáfora de Frank insere a expectativa de segurança jurídica no movimento de crescimento humano (“da infância à maturidade”) se mostrou muito oportuna aos propósitos da tese, por sugerir um **movimento** e não uma definição estática. Frank aceita a incerteza no direito.

Para Frank, a ênfase de um julgamento deve ser dirigida à questão efetivamente decidida e aos fatos. Isto, porque as opiniões escritas pelos julgadores declaram princípios que supostamente podem controlar e governar o próprio julgamento da corte, mas não o farão. As ideias por trás das frases do Juiz Cuthbert W. Pound e do ministro Holmes se revelam na distinção entre o que é **falado** pelos julgadores e o que é **realizado** pelas cortes.

O desafio consiste na aplicação dos princípios, o que abre espaço para a individualidade dos juízes apreciarem os fatos e efetuarem a concretização. Como cada indivíduo guarda dentro de si caminhos complexos, a subjetividade de cada juiz atua solta em um palco mental amplo que condiciona as decisões da corte (*“makes far greater inroad upon the law making process”*). A tradicional crítica a **generalidade** das proposições ressurgiu para reforçar a ideia de que o “caso concreto” desafia os valores da “acuidade” e da “fundamentação legal”, como espectros de um sistema “puro, certo, igual, contínuo, geral e uniforme”. Sustentar tal sistema é, segundo Frank, viver na “ilusão” e na “mitologia”.

A ressonância com o vocabulário aristotélico se insinua na diferença entre lógica formal com premissas apodíticas ou verdadeiras (as premissas “necessárias” da lógica analítica) e a lógica da retórica (premissas verossímeis ou plausíveis que formam o “entimema” e o “exemplo/paradigma”).

3.3.1 A dignidade de uma liturgia jurídica sem sentido

O texto analisado neste item se chama *Law and Modern Mind* de 1930. Detalhadamente seguirei o prefácio da sexta edição. As quatro epígrafes que preparam a abertura do livro funcionam como pertinentes indícios informativos sobre as principais críticas de Jerome New Frank à metodologia jurídica de seu tempo. Como transcrições elas anunciam o estilo e o vocabulário dominante do inteiro teor da obra. Na citação da frase de Schiller, há sugestões de um **fluxo**, pois ele emprega os termos “direção”, “curso”, “sequência” e conexão”. Este fluxo é inserido na distância entre a “dignidade (integridade) da lógica” e a “psicologia”. Nas frases de C.W. Pound há transições entre termos **sinestésicos**, para explicar a diferença entre o que é “feito” e o que é “dito” pela corte enquanto “faz”. Da parte do observador externo há outra diferença entre o que é “lido” sobre a questão e os fatos “realmente” decididos. A aplicação do direito não comporta “acuidade” mesmo que **princípios** gerais sejam declarados. Nas aspas sobre Holmes se invoca a mesma separação entre “proposições gerais” e “casos concretos”. Na maior transcrição do livro *The Anatomy of Science* de Lewis, está a associação entre o “pote dourado do arco-íris e a infalibilidade das instituições como uma “superstição pelo absoluto”. Para Frank, esta grande desilusão é típica da “infância” de um indivíduo ou pretende revelar a insuficiência de algum critério, como entendia Posner ao falar da ciência na antiguidade.

A base de seus estudos comportava perspectivas multidisciplinares, ao contactar as perguntas do campo jurídico com o vocabulário da psicologia. Por esta razão a analogia entre a **fase adulta** e a **fase infantil** é tão pertinente à relação entre juízes e cidadãos jurados. Talvez, possa ser estendida ao movimento oscilante entre oligarquia e democracia ou entre democracia e tirania. Frank não explorou a metáfora até o fim, pois poderia ter tratado da fase demencial dos idosos terminais – o que sugere o colapso de um movimento (vida humana, regime político, sistema de crenças interpretativos do direito).

No prefácio, logo na primeira linha, a jogada do autor foi a de caracterizar o pensamento dos advogados como um espaço “estragado”, como que por uma praga

“desconcertante”. Ao invés de se isentar ou de se mostrar não “(pre)possuído” pela mentalidade dos juristas e advogados, Frank se inclui neste “quebra-cabeças”. Ele recobra uma frase de Bernard Shaw, para expor a resistência à mudança de um texto composto por ele dezoito anos antes. Trata-se de uma consideração mais literária, porque referente ao próprio **ato criativo e artístico**. A explicação dele sobre a primeira versão se sustentou pela consideração de um erro na definição do que ele entendia pela palavra “direito”, que ele já pensava ter “dúzias” de significados. O gesto da edição inaugural, para ele, depois de dezoito anos, pareceu “vaidoso e fútil” e típico de uma batalha “boba”. O autor se mostrou arrependido por ter usado o termo “realismo jurídico” de seu amigo Karl Llewellyn, porque de acordo com a denominação do discurso filosófico esta expressão não revela nem o ceticismo e nem o seu potencial construtivo. Ao longo destas autocríticas Frank emprega os verbos “etiquetar” e “rotular”, para assumir que o “realismo jurídico” não foi uma “escola”, e que seus críticos apenas criaram uma “imagem” dos realistas como uma “criatura imaginária híbrida”.

A breve explanação de Frank é didática sobre os dois grupos do Realismo Jurídico: o primeiro é o dos “**céticos sobre a regra**” – críticos da certeza e da previsibilidade que criticam as “regras no papel”. Eles buscam descobrir as “regras reais por trás” das regras formais enunciadas. São estas regras reais que expõem as **regularidades** e a uniformidade do comportamento jurídico. Este grupo, liderado por Karl Llewellyn se detém nas decisões das cortes superiores, para detectar guias mais amplos de previsibilidade. Frank diz que o “mundo” e o “cosmos” deste grupo são “bidimensionais”. A descrição do raciocínio jurídico deste grupo fatia um **juízo sobre fatos** e outro **juízo sobre regras**.

O segundo grupo é “**cético contra fatos**” e se volta para o estudo das decisões das cortes superiores, entretanto, também se interessa pelas cortes de julgamento. A conclusão típica deste segundo grupo considera “impossível” a previsibilidade das decisões. Assevera que a busca por certeza é “fútil” e até propensa a gerar “injustiça”. Membros notórios deste grupo foram Dean Leon Green e o *Justice* Douglas. Estes vivem em um “cosmos tridimensional”, portanto, podem “ver” e “pensar” sobre “eventos” que escapam do grupo de Llewellyn. As “explicações publicadas” deste grupo seriam falhas ao tentar descrever o processo de decisão, porque a decisão é, segundo Frank, um tipo de “*Gestalt*”, ou seja, um “composto” ou **composição**.

Radicalizando ainda mais na sua aposta metafórica, Frank diz que os advogados que “escrevem” sobre julgamentos parecem “cegos” sobre os acontecimentos nos tribunais e são vítimas do “Mito” da Corte-Superior. Este Mito reduz a incerteza jurídica à incerteza sobre

regras (do papel ou por trás do papel). O ceticismo sobre fatos considera a “habilidade de desconhecer” **anterior** à decisão, bem como a “habilidade de desconhecer” **posterior** ao processo de tomada da decisão. O mesmo Mito supõe que erros na formação do âmbito dos fatos poderão ser corrigidos depois pelas cortes superiores, quando, ao que sugere Frank, testemunhos orais (de mentirosos ou de honestos descuidados) tendem a ser mantidos pelas cortes superiores, “usualmente”. Frank sustenta esta assertiva supondo que o tribunal de origem “viu” e “ouviu” o relato da testemunha, enquanto a corte superior viu apenas um “relatório impresso sem vida” que não transmite as impressões dos trejeitos do depoente.

Estes temas, como já visto, parecem ecoar parte da **politropia** da Antiguidade: a ambição de ver com astúcia o futuro e até a destreza em rever com astúcia o passado (potências prometeicas). Há também há arcaica agonia entre fala e texto, que se desdobra na instabilidade da oralidade e na imprecisão do escrito, daí as tradicionais analogias com discursos vivazes e discursos frios. Lá adiante na tese, na tabela com exemplos de citações por juízes de autores da antiguidade se encontra o uso do tema do *Crátilo* para validar (confirmar) o relato colhido pelo “juiz de 1ª instância”, pois é o juiz que “viu” e “ouviu” a parte.

Voltando a Frank, percebemos que o acúmulo de registros desviados e imprecisos da 1ª instância pode ser oficializado, o que implica em oficializar um “caso hipotético” como um caso “dado”, ou seja, **fabricado**. O poder discricionário sobre fatos resta, pela teoria de Frank, como poder chefe. Mais uma vez o tema politrópico do reconhecimento é decisivo, pois Frank afirma que não há problemas nas cortes superiores para “encontrar fatos”, pois eles já foram encontrados nas cortes de julgamento. O novo exame epistemológico passa a ser entre o caso atual e o âmbito dos fatos do caso precedente que deve manter a estabilidade e a certeza (como valores prometidos pela democracia). O exame se transveste na seguinte pergunta: os fatos já encontrados antes, e expostos, agora, à corte tem **semelhança** (“*resemblance*”) com fatos do precedente?

Uma vez que a pergunta desloca a controvérsia acerca da regra, sobre sua modificação ou aplicação, a dinâmica da controvérsia se torna mais abstrata. Este entrecruzamento “composto” de dois casos por meio de juízos comparativos entre fatos e regras é, para Frank, o ponto fraco da doutrina de precedentes (FRANK, 1948, xiv).

Frank se declara um habitante do cosmos dos “céticos quanto aos fatos”. Ele se interessa pela “multidão de fatores elusivos” nos julgamentos com júri e sem júri. Sobre os fatos o juiz interage com o relato falível das testemunhas, que dependem de perspectivas auditivas e ópticas que são já desgastadas pelo conjunto de relatos de outros observadores. Numa segunda dimensão os **preconceitos** econômicos, políticos, raciais e religiosos atuam.

Visões preconcebidas dos juízes e dos jurados vão afetar inconscientemente suas percepções dos relatos dos causídicos, das testemunhas, dos réus e até das vítimas. Os exemplos mais simples de Frank do viés negativo são descritivos de características físicas de mulheres (ruivas, morenas), estado civil (solteiras, casadas), tom de voz de homens (grave, alto), tipos de óculos (aros grossos ou finos), linguagem corporal (gestos repetitivos, cacoetes), entre tantos. Antecipar reações é um exercício perigoso neste encontro de traços.

Enquanto Posner encontrava ricas possibilidades de pesquisa no que chamou de “dramaturgia forense” (como visto no item anterior), Jerome Frank se mostrava testemunha de uma sequência de julgamentos pessoais dos jurados que se tornarão mais eficazes do que regras jurídicas pré-estabilizadas.

Cada indivíduo é possuidor, segundo Frank, de **idiosincrasias não reguláveis**, ou seja, não reduzíveis a “padrões” e ao “escrutínio”. Nenhum jurista pode anunciar previamente qual será o conjunto de fatos que será creditado na **mente** do julgador (juiz ou jurado). A clareza de Frank ao expor seu ceticismo constrói apenas duas opções a qualquer membro de um julgamento: em um dilema estrategicamente escrito onde a testemunha vai “mentir” ou “honestamente” cair em algum relato descuidado. Nas duas opções ele usa a palavra “persuasão” (FRANK, 1948, xi). Neste sentido, a mentira tem até uma função social relevante.

A **persuasão** é capaz de “infectar qualquer sistema de precedente” baseado em “regras reais”, mesmo os sistemas candidatos do primeiro grupo de céticos, que se apoiam no estudo dos “modos, costumes, folclores”, através de dados estatísticos auferidos por pesquisas antropológicas sobre a procedência “política, econômica ou social” dos envolvidos no julgamento. A extensa investida sobre o **poder da persuasão** serve de pretexto para um falso elogio a Roscoe Pound, que ainda acreditava em regras precisas e na aplicação mecânica para casos sobre questões civis e comerciais. Mesmo nesta seara, Frank abre espaço para alegações persuasivas sobre “fraude, negligência, erro” que podem se somar aos elementos da apresentação pessoal dos advogados e impedir a mecânica da “liturgia recitada pelo juiz”. Esta liturgia é, segundo Frank, “dignificada”, mas **não tem significado** (“*meaningless*”) externo além da própria ação do juiz de ler as normas sobre os ritos.

Simpatia e antipatia são fluxos que afetam a “apreensão dos fatos” pelos juízes. Ao sugerir que a uniformidade jamais é das decisões, mesmo em dois casos semelhantes em que juízes invocam a mesma regra, Frank afirma que, no máximo, há uma uniformidade parcial de **opiniões** sobre regras. Ele desenvolve um caso hipotético em que dois juízes, **Alpha** e **Beta**, podem invocar a mesma regra e decidir um pela demandante, outro pela demandada. O

ceticismo destas ideias, portanto, envolvem a criatividade resultante de uma decisão do júri e a criatividade resultante de uma decisão monocrática.

Em um segmento do epílogo de seu prefácio, Frank se defende de críticos que vislumbram “distorções hiperbólicas” em suas afirmações sobre a incerteza nas decisões. Ao justificar seu ceticismo, ele fundamenta sua obra na crença de que “homens inteligentes” possam entender seu propósito de “**dissipar a falsa impressão**” (grifo meu) sobre o processo de decisão nas cortes. Ele defende que só serão realizadas “reformas essenciais” nas “realidades” das cortes e dos tribunais, se a “verdade” for conhecida pelos cidadãos de uma “democracia”.

Não é tarefa deste item da tese avaliar a correção das propostas psicanalíticas ou a cientificidade das hipóteses da Psicologia do contexto histórico da obra de Jerome Frank. O mais relevante para a tese é a sintonia do estilo expressivo do autor em seu uso da semântica da **emancipação** em cotejo com a semântica da **autonomia**. Estas metáforas entre o complexo de infância e o complexo da maturidade são eficazes para as hipóteses da tese.

3.3.2 *O caminho para o match da confiabilidade jurídica*

Jerome Frank afirmou que não fez qualquer menção ao direito natural na primeira edição de *Law and Modern Mind*, entretanto, ao se defender de críticas dos leitores católicos (romanos), aceitou a influência da escolástica em seus escritos. Em um parágrafo bastante enfático, ele revela seu espanto diante da **recusa** por parte de qualquer “homem decente” das formulações de Tomás de Aquino. A descrição desta recepção é ainda fundante do que Frank chama de “bases da civilização moderna”, apesar de Aquino ter morrido em 1274. Os princípios elencados por Frank são os seguintes: (i) procurar o bem comum, (ii) evitar machucar os outros, (iii) render a cada um o que é próprio, (iv) não matar e (v) não roubar.

O propósito da indicação desta lista sumariada é o de apontar a divisão possível destes **princípios** em **primários** e **secundários**. Frank parece deixar implícita a possibilidade de subdivisões contínuas dos princípios ao retratá-los como “altamente abstratos e flexíveis”. Ele sugere que os próprios católicos admitem que a aplicação dos princípios ganha, pelo labor humano, contornos variados pelas “circunstâncias” (lugar e tempo). O aparente paradoxo entre certeza e variação caracteriza o que Frank chama de “pragmatismo escolástico”. Nele, as regras feitas por “homens” acomodam a aspiração pela justiça e pela uniformidade. A incerteza entre a abstração das regras naturais e a força dos casos concretos (individuais)

impede a certeza e a previsibilidade. Frank usa no texto original o termo *predictability* e não (pré)visão.

Merece destaque a sutil distinção entre os efeitos da tradução, pois, o *lógos* da politropia considera a fisiologia da retórica em cada momento do fluxo de comunicação e nos alerta para a criatividade individual entre a óptica e o palato. Esta criatividade ao ser reconhecida considera a expectativa pela adequação da decisão sobre um caso um fenômeno de reconhecimento retórico-poético. Criar o caminho para o “*match*” é o propósito da “confiabilidade” jurídica. O termo *match* admite ressonâncias típicas do discurso jurídico, porque engloba a esperança pela satisfação advinda de todo juízo que reconhece uma correspondência coincidente. O juízo é uma resposta de nomeação de uma mistura aceitável, porque efetuou uma equalização de níveis. Esta equalização de forças remete à impressão de um jogo de partes (partida) e de um conflito (*agon*). Só há um *match*, porque alguém repartiu (*decidere*) algo para ser reconhecido depois por usuários de símbolos. Fatos são criações simbólicas em um processo judicial e em um julgamento de “causas abstratas”.

Pelo texto de Frank os “ingredientes” que atuam no processo de estabelecer fatos com base em testemunhos e depoimentos orais são “inalcançáveis”, “inconscientes” e não padronizáveis. Este ceticismo não impediu o jurista de reconhecer que fez uso de termos aristotélicos e tomistas de modo “injusto” e “superficial”. Adicionou, após tal releitura da própria obra, pedidos de desculpas que são tanto uma defesa de si (*apologize*), como um enaltecimento de fundo religioso (FRANK, 1949, p. xviii).

A aparente concessão se soma a uma definição de **democracia** vinculada à referência da própria judicatura do autor. Ele cita uma opinião pessoal sobre democracia no interior de um voto que articulou “depois que se tornou juiz”. Os encontros de *personae*, entre teoria e prática, entre prática e sabedoria, parecem culminar no uso da analogia entre “mente humana” e um “pedaço de papel”. O autor desenvolve sua principal assertiva ao dizer que na “infância” a mente humana não é um pedaço de papel “não escrito” (*blank*). Segundo ele, todos já nascem com “predisposições” que serão objeto do processo de educação e afetarão os preconceitos e prejuízos que atuarão em processos judiciais oficiais do Estado. São os “axiomas não falados” da mente que constituem o **hábito** de julgar. Ainda ressalto que Frank não elabora diferenças entre educação formal e educação informal. Para a tese esta é uma diferença importante, porque são estas vias da educação formal que tentam filtrar o **humor inoficial** da **educação informal**.

A explicação de Frank pretende incluir as tendências genéticas dos pais como provas que influenciam as inclinações mentais que serão ainda mais salientadas pelas experiências

educativas ao longo da vida de um indivíduo. Se a justiça de uma decisão depender de pessoas desprovidas de qualquer inclinação mental prévia, então “ninguém jamais teve um julgamento justo e ninguém jamais terá” (FRANK, 1949, p. xix). São os **hábitos** com suporte no passado que garantem a possibilidade de um julgamento futuro. Isto indica que **o único critério que atuará como precedente é o conjunto composto de pré-julgamentos e pré-conceitos** que um indivíduo já formou e exerce como um hábito. Se cada indivíduo tentasse reavaliar cada “evento” em sua novidade radical, isso exigiria a aceitação de que cada evento é mesmo único e sem precedentes. O uso repetido da expressão em um contexto (sintático-semântico) dissociado do vocabulário da jurisdição constitucional permite que se mantenha o paralelismo entre o ceticismo sobre regras advogado por Llewellynn e o ceticismo sobre fatos que Frank relata.

O processo de aprendizagem é relacionado à solução de problemas em um “esquema de valores” que permite ao indivíduo ter uma “vocaçãõ” e exercer um “ponto de vista”. A conclusão simplista deste jargão psiquiátrico é a de que **não há sanidade mental** sem que algum “esquema” regule a abertura e o fechamento da mente para o aprendizado. O termo em inglês para reforçar a metáfora temporal entre o que é prévio nos julgamentos, porque já existe anteriormente é *bias*. Além de associar os conceitos de pré-conceito e de pré-juízo à saúde mental – o que implica na conclusão de que uma mente aberta seria louca (*mad*) e débil (*feeble-minded*), o autor defende que o “sistema de valoração da lei” impõe ao juiz o dever de agir de acordo com as **preconcepções paroquiais legalizadas**. Para que o sistema legal funcione, algum padrão de equilíbrio das paixões será defendido, o que não implica em um bloqueio total da “influência inconsciente” das atitudes sociais e dos ideais de uma certa comunidade.

O norte-americano sintetiza sua teoria na máxima: “reconhecer tais preconceitos é parte da sabedoria” (FRANK, 1949, p. xx). Tentando exercer esta sabedoria o autor negou que suas teorias sejam casos de adesão incondicional à teoria freudiana sobre complexos. O termo “sublimação” ganha destaque, porque trata justamente das **reações** de um indivíduo adulto (em movimentos retrospectivos) que realiza sobre relações com autoridades durante a infância.

Ele invocou o nome de Piaget, para reconhecer que aproveitou a referência à ideia de substituição de figuras paternas, porque já considerava nossa sociedade um caso de “quase patriarcado”, contudo fez questão de considerar a **psicologia** uma “arte” e não uma “ciência”. A defesa de Frank sobre este ponto emprega uma inversão de significados (entre ciência e arte), seguida de um reemprego da metáfora para efetuar uma retorsão, ou seja, ele emprega

os mesmos termos do ataque sofrido, para atacar. Ele aceita que foi influenciado pela psicologia, ao empregar o binômio “pai-filho”, entretanto, suaviza, em um eufemismo, a influência recebida, porque desqualifica a psicologia como ciência rotulando-a de “arte jovem”. Com a “autoridade de uma criança” a psicologia conseguiu, já na década de 30, alcance midiático por ação dos discípulos de Freud. O sucesso desta popularização serviu de argumento retórico para Frank se defender da acusação de “superficialidade” imposta por Llewellyn. Ele negou, inclusive, concordar com o behaviorismo ou com qualquer autor determinista (citando “Freud”, “Marx”).

Apesar de gastar mais linhas mapeando as idiossincrasias típicas de qualquer julgador – o que inclui desdém tanto pelo **ato de jurar** como pela **vestimenta preta da toga**, não há, no prefácio à sexta edição, desprezo pela tentativa de neutralizar a força das predileções pessoais do magistrado em suas decisões.

Como autor de livro, o juiz Jerome Frank tentou aplicar sua teoria e sua ética em uma sabedoria argumentativa, pois, em apenas vinte e seis páginas, ele apontou **contra-argumentos** às objeções que lhe foram dirigidas em vinte e três ocasiões, através da indicação das páginas onde se localizavam. Em pelo menos seis destas ocasiões acusou seus críticos de nem terem lido as páginas indicadas.

Isso é prova que um prefácio, sim, pode ser portador da melhor escrita persuasiva de um livro, e, sim, que escritores do direito empregam **técnicas forenses** para dialogar e debater suas teorias. Não é à toa que ele efetua diversas **analogias** com o vocabulário da **medicina** (“magia, doença, médico, cura”) em termos de **combate judicial** (*agon*), quando põe em sequência expressões sobre doenças da “linguagem” e magias “linguísticas”, para abordar a imprecisão das regras jurídicas e o irredutível elemento “caótico” do método jurídico de decisão.

As **metáforas astrofísicas** aparecem quando ele se refere à perspectiva do “cosmos” e à “luz solar”. Estas metáforas são empregadas para fundamentar o ideal do ‘autoconhecimento’ por parte do juiz, que deve relativizar e iluminar o elemento humano de todo juízo, pois a exposição às “influências emocionais” pode despertar o que há de “ridículo” no tribunal. Se o juiz é, como pensa Frank, um “descobridor” de fatos, então, ele é uma “testemunha dos testemunhos”, e não pode ser nada além de testemunha das reportagens das testemunhas. Além de estudar os interesses das partes, o juiz deve “observar os estratagemas” dos causídicos que estão, na maioria dos casos, em oposição. Aqui há uma **justaposição metonímica** das figuras do juiz e do detetive-policia.

Utilizando a antiga polarização quádrupla entre realidade/profundidade e aparência/superfície, Frank sugeria que juízes “penetrassem” nas falas dos advogados, para encontrar seus reais propósitos e motivos. Esta recomendação é descrita como uma “obrigação oficial”, ou seja, ele sugere que há uma obrigação **de dimensões retóricas** para exercer a astúcia e escavar o ardil de cada advogado. Mais adiante, ele literalmente sugere uma obrigação **de dimensões poéticas**, pois compara os advogados e as partes com “atores” e, por óbvio, termina por equiparar “julgamentos” com “**dramas da corte**” (FRANK, 1949, p. xxi).

Estas dimensões não fizeram o realista subvalorizar a importância da tradição no ensino do direito e menosprezar as constrictões da carreira jurídica. Especificamente, ele exemplifica casos de advogados que se tornam juízes, para lembrar que as relações humanas que permitem o acesso à magistratura são muito díspares das pressões que atuam nos jurados de um júri. Em uma confissão aberta, Frank explicou, pelo **vocabulário da química**, que durante os sete anos em que atuou em uma corte superior considerou a investigação das regras jurídicas (“oxigênio”) e dos fatos (“hidrogênio”) - lado a lado, como um composto “químico”. Acontece que as regras não são “auto-operativas”, porque a auto aplicabilidade é um ideal que aspira à perfeição.

A busca pelo sonho da perfeição nas cortes é como um “sonho de um tolo”. Frank cita um comentário de Leonard Hand (“nosso maior juiz”) sobre a facilidade de “arriscar-se numa litigância” como contraponto para a “imagem plácida” do processo judicial que pintava Cardozo (FRANK, 1949, xxv). A tarefa de descobrir “fatos”, para Frank, é mais complexa e ampla do que a tarefa de debater sobre regras – típica das cortes. Em um raro comentário humorístico, o realista inova e acusa Cardozo de ter a doença “apelacionite”, para descrever a atmosfera “serena” das cortes de apelação, pois lá o caos é reduzido ao que está “impresso” nas páginas. Já as varas onde ocorrem os julgamentos de primeiro grau são palco de “**episódios distrativos**”, de “**surpresas sensacionais**”, de “**interrupções**”, de “**atritos constantes**” entre seus integrantes. Numa mesma página Jerome Frank utiliza duas vezes o sintagma “**tragédia**” e o sintagma sinônimo “**drama**”. O fato de ter utilizado tais palavras nos parágrafos finais do prefácio implica em maior densidade aos sintagmas, porque, juntas como em uma infantaria elas marcham para reforçar o fluxo linguístico que segue para fazer o encontro do direito com a arte, ou seja, o encontro do discurso jurídico com o *lógos* da politropia.

A idealização do discurso jurídico sugere que há um vocabulário dominante que organiza os sentidos coloquiais e vulgares das palavras correntes. O realismo factual de

Jerome Frank não se reduzia a um composto anti-idealista ou irracional, como sugeriram seus críticos. A opção dele de vincular qualquer julgamento oficial de uma corte a termos como “jogo”, “performance” e “drama” só fez lançar perturbação sobre a discrepância entre as “ilusões” e a “racionalidade”. O norte-americano, quando preza pelo ideal de “justiça democrática” sabe que a desilusão não é uma operação que se resolve apenas pela pronúncia da palavra “razão” ou pela vocalização da palavra “democracia”.

Em **conclusão**: a democracia será definida por dois critérios: um quantitativo e outro qualitativo. Pelo primeiro a “multidão de atitudes estabelecidas” (FRANK, 1949, xx) não garante que o ideal será vitorioso, pois os postulados da **maioria** não podem impedir os questionamentos vocalizados pela **minoría** que luta para falar. Pelo segundo ele valoriza o debate mais **concreto** e as opiniões mais passionais dos integrantes dos julgamentos de primeiro grau, em detrimento da **abstração** típica dos juízes das cortes de apelação. De forma clara Jerome Frank afirmou, pelo uso do significado antigo de democracia como emancipação, que sua teoria “liberou” juízes da “escravidão” de “conceitos jurídicos rígidos” (democracia como sinônimo de liberdade). Pela metáfora da arquitetura, o raciocínio jurisdicional passou a ter “base” (*ground*) em premissas mais falíveis, porém mais realistas (*human*).

4. A EMANCIPAÇÃO DA ERÍSTICA DEMOCRÁTICA

4.1 Dworkin: assessor jurídico do *marketing* da emancipação democrática

4.1.1 *A democracia de parceria na tradição liberal da política americana*

Após as investigações quase céticas e semi-pessimistas dos autores pragmatistas e realistas do terceiro capítulo, a tese resgata uma hipótese política que confia na emancipação democrática e na possibilidade de juízes exercerem a proteção dos valores democráticos. O livro que foi escolhido para servir a este propósito se chama “*Is democracy possible here?*” (2006), obra pouco divulgada no Brasil e ainda não traduzida. O livro pretendeu oferecer princípios para uma mudança no debate político de sua época.

A tese aproveitou o distanciamento aparente do autor e de seu contexto, para não mergulhar nos debates brasileiros sobre “conservadores” e “progressistas” que pontificavam sobre o momento pré-eleitoral brasileiro após 2016.

Ronald Dworkin (1931-2013) foi professor em Yale, Oxford, Professor de Jurisprudência na *University College* de Londres e Professor de Filosofia e Direito na Universidade de Nova Iorque. Seus escritos seguiram a filosofia analítica anglo-saxã, entretanto, sua influência se lançou sobre outras tradições. Como se sabe, as conexões da obra de Hart (HART, 1996, pp. 295-340) com estudos sobre a linguagem permitiram que contribuições jurídicas habitassem o terreno da filosofia. A obra de Dworkin aproveitou essa influência e se alargou para tópicos da Filosofia Política, da Moral e da Ética, do Direito Constitucional (teorias da interpretação da atividade da Suprema Corte dos Estados Unidos).

O estilo do escritor Dworkin permitiu, no debate brasileiro, recepções do autor como “hermético” ou como “ingênuo”. Segundo Dworkin, o Direito possui coerência e integridade relacionadas a uma **intencionalidade interpretativa** que não se resume a intenção dos legisladores. Ainda assim, como ele defendeu em algum momento uma “tese-da-única-resposta-correta”, pode ser rotulado como um jusnaturalista kantiano (GUEST, 2010, p. 23). Em sua obra Dworkin reafirma que a prática jurídica se faz compreensível, tal qual uma **prática artística**, pela sua intencionalidade e finalidade. Esta prática supõe uma teoria global sobre o objeto do empreendimento. E esta teoria global deve oferecer um melhor sentido para a prática. Em cada página de seus escritos Dworkin reconhece a **divergência**, a **controvérsia**, o **desacordo** como fenômenos rivais à pretensão dele de defender uma tese como a “melhor resposta”. Ele começa negando a hipótese de que no interior das divergências as interpretações possam ter validade equiparada. Eis seu racionalismo (ATIENZA, 2002, p. 51).

Para Dworkin há certa “objetividade” sobre práticas sociais que podem sobreviver à pluralidade de práticas linguísticas e não linguísticas, ou seja, alguns usos de definições altamente particulares não cabem em qualquer prática compartilhada. A objetividade se reconhece pela **adequação (*fit*)** ao uso do conceito na prática. A melhor concepção sobre um conceito deve se adequar e manter a maior **coerência** sobre as práticas envolvidas. Para ele, é a reconstrução teórica (concepção) que melhor descreve o status da interpretação. A melhor interpretação não se baseia apenas numa convenção ou num cálculo número, ela apresenta adequação e coerência na **dimensão argumentativa**.

Essa dimensão argumentativa não apresenta um critério exterior que controle (ou prejudique) sua dinâmica. Dworkin combaterá o pragmatismo, o positivismo, o

convencionalismo, o ceticismo e outros “ismos” com essa exigência de uma argumentação “interna”, ou seja, inserida na própria prática. Um **juiz** é um escritor de um texto “em cadeia” e deve reconstruir a finalidade e o valor da prática de decisões anteriores. Esse texto do juiz, obviamente não é um simples “romance” e sim uma decisão que engloba concepções sobre justiça e política. Deste modo, a **concepção política** do igualitarismo-liberal/liberalismo-igualitário é o “ponto” da teoria de Dworkin sobre a prática jurídica. Conciliar a promessa da legalidade (*rule of Law*) com a contingência é o grande desafio da modernidade (BRANDÃO, 2009, pps. 97-106).

4.1.2 A dignidade humana como premissa da democracia

Quando lançou o livro, o autor considerava a **democracia em estado de perigo**, pois a tradição liberal estaria mal representada e a política parecia mais um “esporte de contato”. Dworkin alegou a “falta” de argumentos políticos sobre tópicos e temas que ultrapassavam a singularidade dos Estados Unidos da América e as eleições presidenciais de 2004. Apesar de situar esse local (o “aqui” do autor) na “infância” do século XXI, ele tentou amadurecer princípios que deveriam proteger e integrar os conceitos mais “duráveis” e menos “limitados”, tais como religião, direitos humanos e política.

O foco de Dworkin está nos **princípios da dignidade humana**, justiça e equidade. Ele vinculou estes princípios em dependência para com o que chamou de “parceria de auto-governo”. Esta parceria poderia ser fortalecida, se, para além dos compromissos pessoais “antagônicos” das moralidades pessoais, a democracia pudesse envolver os lados rivais (“nós todos”) em torno de um “novo debate” sobre (1) as formas das decisões políticas, (2) a distribuição da riqueza econômica da comunidade, (3) o papel da religião na política, (4) a força dos direitos humanos, (5) terror e segurança, (6) escolha de juízes e, por óbvio, (7) a natureza da democracia. Para Dworkin, o antídoto capaz de anular o “combustível” da guerra política é sua **metáfora da profundidade** (MORRISON, 2006, p. 495-534). Sua crença em um **argumento moldado por princípios de moralidade política** é dependente da oposição entre a superficialidade dos desacordos e a base comum profunda que sustenta os rivais na arena política. Essa frágil base contrasta com a confiança de Dworkin no *pathos* de seu texto e na racionalidade de seus leitores.

Como Dworkin promete apresentar um argumento profundo, adota a estratégia de retirar a credibilidade de algumas proposições e citações que captou da campanha presidencial de 2004. Essa disputa ilustrou, segundo o autor, a “separação”, a “divisão”, a “ruptura”, a “raiva”, a “doença” e a “divergência profunda” entre as cores que rotulam os republicanos (vermelho) e os democratas (azul). Essas “culturas” e “blocos” aparentemente duais são apresentados em “**esteriótipos**” absurdos, segundo Dworkin. Abaixo, seguem exemplos do autor.

Tabela 2 – Perfis contrastantes entre republicanos e democratas segundo Dworkin

REPUBLICANOS	DEMOCRATAS
- no centro-oeste, Sul e Sudeste	- nos centros urbanos, costas e norte industrializado
- querem mais religião na vida pública	- querem menos religião na vida pública
- confiam na livre-iniciativa defendem menor taxaçoão dos ricos	- defendem mais distribuição de bem estar, maior taxaçoão dos ricos
- mais liberdade para negócios	- menor liberdade para negócios
- menor liberdade sexual	- maior liberdade sexual
- priorizam prosperidade e sucesso financeiro, apesar do impacto ambiental	- defendem o meio-ambiente e redução do aquecimento global
- apoiam irrestrito ao combate ao terrorismo	- defendem acordos internacionais para o combate ao terrorismo
- suspeitam de organizações internacionais que invocam direitos humanos no combate ao terror	- defendem aumento de medidas de segurança sem desrespeito a limites de punição e ao devido processo legal
- são bebedores de cerveja e apreciadores de corridas de carro	- são sofisticados apreciadores de vinho e de jornais densos
- são evangélicos militantes	- possuem convicções religiosas/filosóficas atenuadas
- não sustentam UM ARGUMENTO	- não sustentam UM ARGUMENTO

Fonte: O autor (2019)

A “indecência” da vida política Americana estaria apoiada na “ausência” de um argumento. Ronald Dworkin define argumento à “moda-antiga”, pois um argumento aparece quando pessoas “compartilham uma base comum” sobre políticas concretas que melhor refletem princípios políticos em um debate. O oposto desse tipo de expectativa Dworkin chama de “**retórica eleitoral**”. Incomodava o autor ênfase que jornalistas deram à “linguagem corporal” e à “oratória” dos candidatos nos debates presidenciais. Este descuido para com a

“ausência” de um argumento é ampliado quando Dworkin confessa sua nostalgia ao glorificar o debate entre Abraham Lincoln e Stephen Douglas - como o último interessante - do ponto de vista das retóricas de campanha. Este debate ocorreu em 1858 e serviu de parâmetro para as resoluções da *NATIONAL SPEECH and DEBATE ASSOCIATION*, conhecida antes como NFL (*National Forensics League*). A “clareza” e “eloquência” de intelectuais também não forneciam a Dworkin a “cura” esperada pela descoberta da “base comum entre pessoas de respeito mútuo”. Essa base comum seria garantidora de um “**argumento genuíno**” (DWORKIN, 2006, p. 9).

Dworkin invoca o tema do **casamento gay**, para exemplificar como as relações entre a mídia, o público e os candidatos, são relações carentes de argumentos. A questão destacada por Dworkin residia no acordo entre candidatos rivais sobre a definição do casamento “verdadeiro” ser entre homem e mulher, ou seja, a discordância envolvia o prospecto de uma emenda constitucional ter ou não ter que proibir tal casamento. Essa era a questão. Aparentemente os eleitores de Bush derrotaram os eleitores de John Kerry em 2004, reforçando a definição católica e ignorando argumentos legais sobre princípios de liberdade individual que Dworkin tanto defende. Dworkin, de fato, afirma que o número de americanos que tem qualquer ideia sobre estes princípios é ínfimo, por isso ele descreve a política americana como um tipo de “guerra” alarmante e “trágica”, onde cada “exército” só quer “ofender”, “denunciar”, “embaraçar”, “gritar” e “capitalizar” para vencer. Em oposição a esse retrato da democracia como uma “tirania de números”, Dworkin propõe uma “**cultura do argumento**” para revigorar sua visão da democracia, confessadamente liberal em **tons de “azul”**.

Ao propor sua “agenda”, Dworkin considerou suas ambições “modestas” (p.ex. abolir distinções entre cidadãos e estrangeiros nos procedimentos de detenção legal ou militar, banir comerciais políticos-eleitorais nos meses anteriores à eleição...) e ao mesmo tempo “muito altas” (p.ex. que os extremamente pobres sejam considerados como uma “raça” minoritária e em desvantagem). O **princípio do valor intrínseco** defende que cada vida humana tem um tipo de valor objetivo. Para Dworkin, quando uma vida humana se inicia, é importante que ela realize seu potencial para o sucesso, e isto supera a consideração individual do que seja sucesso ou desperdício. Este princípio é uma abstração do ideal de **igualdade**. O **princípio da responsabilidade pessoal** defende que cada pessoa tem uma responsabilidade especial em realizar o sucesso de sua própria vida. Essa responsabilidade se “exercita” no exame de comandos codificados em textos religiosos e em juízos proferidos por pregadores ou mesmo

instrutores de ética/moralidade secular. Essa responsabilidade para com os julgamentos próprios mais “profundos” protege a “soberania” pessoal. Dworkin não descarta a dependência entre o sucesso considerado pela tradição ou comunidade e o sucesso na perspectiva individual. Este princípio é uma abstração do ideal de **liberdade**.

A reivindicação de Dworkin estava em favor da remota conciliação entre esses dois princípios gerais e abstratos: igualdade e liberdade (LOIS, 2005, p. 23 -50). A “profundidade” dessa conciliação idealizada pretende oferecer uma “base comum” para republicanos e democratas. O teste que Dworkin oferece deve começar com o “leitor” de seu livro se interrogando sobre o que é a “vida boa”. Viver bem envolve apenas prazer imediato (viajar, fazer sexo, colecionar selos, torcer para um time, aprender sonatas de Mozart) ou envolve reflexão sobre conquistas da vida em várias áreas (religião, relacionamentos, trabalho)? A vida boa inclui projeções de remorso e estabelece resignificação de memórias do passado que confirmam o acerto ou desacerto das escolhas vividas. Dworkin cita a obra de Tolstói (A morte de Ivan Illytch, 1886) como exemplo desta avaliação retrospectiva sobre o sentido da vida em meio à proximidade da morte, por um personagem que representava um **juiz**.

Dworkin responde pelo leitor e afirma que “todos nós”, mesmo vivendo em busca de “diversão” “minuto a minuto”, estamos engajados numa observação “abrangente” da vida “como um todo” que supera o simples “querer”. A contestação da objetividade por parte de filósofos céticos apresenta nossas “emoções profundas” como “projeções”. São essas **projeções residuais** que desempenham o papel da **crença** (ou das convicções) na avaliação da vida boa. Portanto, Dworkin, trata dessa contestação cética como um tipo de confusão filosófica, pois, para ele, independentemente das palavras ou expressões empregadas pelos **céticos**, eles também estão jogando o jogo de **avaliar as escolhas da vida**.

Dworkin afirmou que o desacordo sobre a fundamentação religiosa sobre a importância da vida nos deixa sem opções, a não ser, considerar “axiomática” a busca por uma “vida boa”, **sem incluir os desejos de deus** (DWORKIN, 2006, p. 16). E nesta argumentação, ele também tentou sustentar as noções de alteridade sem vincular as relações intersubjetivas com a concepção de povo escolhido por deus. Dworkin interrompe o estilo conversacional e lança sua conclusão em tom de certificação: ele afirma que a religiosidade Americana já é **humanista**, no sentido de que nessa teologia deus trata todas as pessoas com “igual consideração”, ou seja, sem “exceção personalista”. E se, os americanos estão **sem reis** e **sem um deus seletivo** (pois considera republicanos e democratas igualmente), eles só podem aceitar que critérios para distinções não impedem que a **liberdade pessoal** é aliada da

igualdade. É assim que Dworkin conectava “respeito próprio” com “respeito mútuo”. Dworkin mostra sua dívida para com as máximas mais populares de Kant sobre a dignidade humana. Entretanto, Dworkin não restringiu o conceito de responsabilidade pessoal (a 2ª dimensão do princípio da dignidade humana) a uma única corrente filosófica racionalista ou científica. De qualquer modo, Dworkin, ao fundamentar a responsabilidade pessoal como algo independente do “status” social, sustenta que “capacidade” pessoal para decidir sobre questões pessoais está relacionada a um nível de racionalidade “básico”. É este sempre o ponto frágil dos democratas utópicos. Eles confiam no poder mínimo dos populares de discernir com base em algo não emotivo.

Importante destacar que para Dworkin a “**ética**” é um conceito que guarda as convicções pessoais (escolhas sobre casamento, religião, trabalho...). Já a “**moralidade**” trata das obrigações para com os demais (respeito à propriedade, tributos, multas...). Ter admiração por carreiras profissionais, ouvir dicas, seguir conselhos e imitar estilos de vida de outros são maneiras de reafirmar influências que não podem ser confundidas com a simples subordinação por coerção ou ameaça (DWORKIN, 2006, p. 20).

E assim falava Dworkin. Em vinte e três páginas do capítulo inicial, ele considerou ter demonstrado que apesar dos desacordos radicais entre republicanos e democratas, há uma base comum constituída de um princípio e suas duas dimensões.

4.1.3 Proteção individual e segurança nacional

Dworkin citou o ataque ao World Trade Center em 2001, para ilustrar controvérsias entre os americanos sobre o alcance dos direitos humanos e sua aplicação em práticas de vigilância, interrogatório coercitivo e detenção por tempo indefinido no combate ao terrorismo. O Ato Patriótico (*USA Patriot Act*) permitiu que agências federais conduzissem pesquisas secretas em empréstimos de bibliotecas, revistas em domicílios e outras medidas que avançavam na privacidade individual dos cidadãos, incluindo escutas que dispensaram certas autorizações judiciais antes exigidas. Além disso, a administração de Bush Jr. reconheceu a prática de **tortura** e a condução de suspeitos de colaboração com o terrorismo para outros territórios (ex. Guantánamo) para obtenção de informações. O poder do presidente – comandante supremo segundo a Constituição Americana – e as declarações da Secretária de Estado (Condoleezza Rice) nitidamente negligenciam a construção americana da jurisprudência criminal sobre crimes comuns (assassinatos em série, venda de drogas).

Apenas em 2004, a Suprema Corte Americana considerou inconstitucional a vedação de estrangeiros de contestarem a detenção em um tribunal.

Em suma, no debate sobre a “**metáfora do balanço**” entre **liberdade e segurança nacional** que envolvem o combate a um novo tipo de terrorismo e a defesa de direitos humanos, Dworkin identifica um problema **moral** e não uma questão jurídica sobre fatos verídicos e inverídicos. Dworkin alinha nesse plano de fatos inverídicos o suposto envolvimento do Iraque no ataque às Torres Gêmeas e a presença de armas de destruição em massa no lar de Saddam Hussein. Coerentemente, Dworkin recorda a estratégia de recusa de ajuda financeira e econômica por parte do governo americano a países que desrespeitam a política de **direitos humanos**. É assim, que num trecho muito passional deste livro tão otimista, o autor assevera que mesmo que uma diretriz política seja considerada “legal” e torne o país mais “seguro”, ela é “indefensável”, se viola os **direitos humanos intemporais** (DWORKIN, 2006, p. 28)

A DECLARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, a CONVENÇÃO EUROPÉIA DE DIREITOS HUMANOS e a CONVENÇÃO DE GENEBRA são documentos escritos sobre **direitos humanos** que driblados ou ignorados pela administração Bush, que considerava os membros da Al-Qaeda ou do Taliban, como “combatentes ilegais”. Esses tratados ou listas de direitos humanos permitem interpretações divergentes no âmbito jurídico. Dworkin invocou outro patamar de direitos humanos “genuínos” que pode superar a contingência dos documentos escritos após a Segunda Guerra Mundial, pois estes documentos não oficializaram anseios e expectativas de países do chamado terceiro mundo (direitos econômicos, imprensa livre e liberdade de expressão), nem anseios de muitos americanos sobre assistência médica pública.

Direitos políticos são direitos morais individuais contra o poder do governo. Estes direitos políticos são “trunfos” contra o argumento quantitativo que se baseia na utilidade (ganhos/perdas) de uma diretriz política (impostos, tarifas, subsídios, construções de estádios, estradas). O **requisito básico** para que um governo respeite a **dignidade humana** se revela por dois caminhos. O primeiro leva aos **direitos humanos de base** (*baseline*), aqueles direitos humanos concretos que aparecem em tratados (não ser torturado, por exemplo). O segundo caminho deve defender a **consistência** das ações e diretrizes do governo com o próprio entendimento embebido pelas práticas da jurisprudência e leis. Ao passo que reconhece o tom abstrato de suas formulações, o autor aceita a inexistência de qualquer “teste mecânico” para sua proposta. No máximo, oferece um teste de “consistência”, que talvez, reprovasse até o

Promotor Robert Jackson (promotor no Julgamento de Nuremberg), visto que Dworkin cita a restrição dos direitos americanos aos estrangeiros (DWORKIN, 2006, p. 48).

Em alguns países da Europa, é proibido o discurso de ódio, já na América, a **liberdade de expressão** pode permitir palavras que denigrem a raça ou escolha, desde que “não provoquem motim ou incitem outros ao crime”. Dworkin lembrou que na Alemanha tipificado foi como o crime o ato de expressar e escrever teorias que neguem o **Holocausto** contra os Judeus por parte da liderança nazista. Esta política concreta alemã não justificaria uma invasão americana. Dworkin depois chama esta interpretação do governo alemão de “**erro de boa-fé**” sobre os **direitos humanos**. O que é distinto do nítido intento de macular prisioneiros americanos torturados e estuprados em Abu Ghraib; o programa de genocídio dos sérvios-bósnio contra muçulmanos e o genocídio de Hutus contra Tutsis, em Ruanda.

Dworkin cita a tortura como um tipo de subjugação pela dor que encabeça a lista de indignidade humana. Alberto Gonzales, o advogado geral da administração Bush, defendeu a prática do **interrogatório coercitivo**, que inclui vários níveis de tortura como uma prática eficaz para salvar as vidas dos estadunidenses. Além do mais, os militares atuavam como promotores, juízes e jurados nas audiências de Guantánamo, onde os detidos não podem escolher seus defensores. Em 2006, cinco inspetores das Nações Unidas recomendaram o **fechamento de Guantánamo** e receberam o apoio público, tanto do Advogado-Geral da Grã-Bretanha, como do Primeiro Ministro Tony Blair. Como se sabe, Dworkin não só era contrário à pena capital, mas acreditava que as diretrizes de detenção do governo Bush violaram leis internacionais (Convenção de Genebra), portanto, tais diretrizes eram violações de “**má-fé**”. Mesmo enquanto expõe o conceito de “grande perigo” envolvendo a hipótese de tortura de um terrorista - que saberia onde está a **bomba nuclear** que explodiria em Manhattan, Dworkin ainda demonstra muita cautela.

Dworkin se dizia incapaz de criar uma teoria plenamente abrangente sobre a política de direitos humanos, de modo que não desapareçam as distinções e restrições entre nacionais e estrangeiros (ocupação de cargos públicos ou distribuição de benefícios). Ele invoca este “**balanço**” entre direitos como uma formulação ambígua da ideia de que “**não existem direitos absolutos**”. Ele pretende abandonar essa oposição entre direitos *versus* segurança.

4.1.4 Dignidade política e fé na democracia liberal

A guerra americana contra o terror parecia para Dworkin uma guerra “religiosa anacrônica”. Não à toa, ele recordou a expressão de Bush, que chamou tal guerra de uma “Cruzada”. Americanos ainda acreditam na “vida depois da morte”, na “Virgem Maria”, na versão bíblica para a “criação do universo” e da “vida humana”. Como Dworkin escreveu com um olhar voltado para o momento eleição Bush-Kerry, ele mostrou-se **surpreso** (grifo meu) com o uso político das crenças católicas e evangélicas, nas referências a Deus nos discursos de Bush (algo que depois o Senador Barack Obama repetiria ao fim dos discursos de campanha – “*God bless America*”).

Durante a campanha presidencial, a “novidade” apareceu na militância política agressiva do fundamentalismo religioso em torno do tema do aborto (*Roe VS. Wade*, 1973), das pesquisas em células-tronco e do casamento gay. A primeira emenda proíbe o governo americano de estabelecer uma religião oficial, mas garante o exercício livre da religião. É o “muro” que Thomas Jefferson referiu ao Rei George apto a separar entre Estado e Igreja, no contexto do surgimento da nação americana.

Dworkin quer tratar do papel que a religião deveria desempenhar na política e na vida pública. E surgem as perguntas (DWORKIN, 2006, p. 57): pode um padre/pastor ser professor numa escola pública? As cidades podem exibir símbolos religiosos em propriedades do Estado? Devem existir exceções no cumprimento de deveres públicos, com base em crenças religiosas? Pode um ateu se opor à guerra? Pode um índio usar *peyote*? Pode um médico praticar a eutanásia em um paciente em estado vegetativo irreversível?

Então, qual deve ser a atitude do Estado diante da religião? A América deve ser uma **nação religiosa que tolera não-crentes** (modelo de Israel)? A América deve ser uma **nação ecumênica que tolera religiões** (França)? Segundo Dworkin, uma **comunidade secularizada** e tolerante deve tratar a liberdade religiosa como um caso geral de direito à liberdade ética (individual). Dworkin defende nitidamente o requisito da **democracia** que protege a liberdade de “*worship*” (crença religiosa-devoção), não apenas a tendência da maioria de unir o monoteísmo (“80% dos americanos”) ao patriotismo americano (DWORKIN, 2006, p. 61).

Um Estado-religioso e tolerante conecta em cerimônias públicas alguma religião com o poder do governo, porém, tolera dissidentes dessa religião ou ateus. Um Estado-secular tolerante como a França foi até criticado, por ocasião da morte de João Paulo II, por ter

mantido bandeiras a meio mastro, em sinal de respeito. Já a Inglaterra, por mais que preserve a monarquia, rejeita em geral, o uso de menções religiosas em suas campanhas.

Dworkin estava interessado em refutar o argumento quantitativo da democracia, para proteger a minoria e mesmo o que chamou de “**perdedores**”, visto que para ele, **algumas decisões não podem ser feitas coletivamente e sim individualmente**. Este é o espectro da **tolerância** que Dworkin pretende resguardar, pois **pluralismo** político é o que compõe organicamente a **democracia**.

A formação do Estado de Israel, como se sabe, foi derivada de uma linha sensível da história da humanidade, o Holocausto engendrado pelo Partido Nazista. Essa formação está relacionada também à condição de **refugiados** dos judeus. Para que o Sionismo pudesse ser justificado, além da **autodeterminação** do povo, dependia do conceito de “**nação étnica**” (e não nação cívica). Israel, por sua constituição é um estado Judaico. A Estrela de David, cerimônias, feriados, leis sobre casamento e divórcio confirmam que Israel é um Estado religioso. Diretrizes políticas de Israel adotam práticas nacionais discriminatórias no setor educacional envolvendo judeus, árabes e palestinos. Esta prática é “indefensável” para Dworkin. Então, qual a conexão entre os judeus que podem situá-los em uma nação étnica? Genética por “semelhança de família”? Fé comum? Idioma comum? Compartilhamento do uso de símbolos? Há um **paradoxo** em Israel. Judeus que vivem “fora” de Israel são bem recepcionados, no entanto, há este tratamento diferenciado em relação aos palestinos. Qual identidade judaica autoriza o domínio do Estado sobre 20% dos palestinos que vivem em Israel? E qual o modelo que a Constituição Americana provê?

Em palestra em que fez comparações entre a América e Israel, ele invocou declarações de 1931 (“Somos pessoas Cristãs”) e de 1952 em que o membro da Corte Suprema dos EUA bradou sua crença (“Somos pessoas religiosas com instituições que pressupõem um Ser Supremo” - William O. Douglas). Já em 1962, esta mesma Corte desqualificou a **prece pública em escolas**. O ministro Anthony Kennedy considerou a referência a “Deus” na Constituição como um tipo de “sofística”, bem como a sugestão de que um ateu não se sentiria um membro diferente da comunidade política quando americanos mencionassem Deus. Assim, Dworkin conclui que a América se aproxima mais do modelo de Estado religioso tolerante, já que a maioria dos americanos associa compromissos políticos com compromissos religiosos, ou seja, unem a dimensão da devoção como o patriotismo. Neste ponto, Dworkin considerou limitada a proposta de Rawls (DWORKIN, 2006, p. 65) de isolar

as convicções políticas das convicções religiosas (ou éticas ou morais) que são “profundas”, “autênticas” e “sinceras”.

A **estratégia** de Dworkin parecia diferente. Ele não pretende excluir estas convicções aprofundadas do debate político “genuíno”. **Liberais** devem mostrar aos conservadores religiosos que a ambição deles de fundir política e religião não é vantajosa, pois contraria os princípios mais básicos que fazem parte da própria religião. Tal princípio protege a liberdade individual da subordinação, já que a fé “deve” crescer de uma convicção interna. Talvez, por esta argumentação, Dworkin reconheça que a maioria americana é ao mesmo tempo monoteísta-cristã e defensora da proteção desta liberdade – que pare ele é uma liberdade para ser “responsável em encontrar valor para as próprias vidas”. Dworkin invoca as trágicas consequências das guerras religiosas da Europa nos séculos XVI-XVII e a Carta de Virgínia pela Liberdade Religiosa como precursora da Primeira Emenda americana.

Dworkin faz questão de distinguir “*liberty*” (a disposição de direitos que o governo deve estabelecer e reforçar para proteger a responsabilidade ética pessoal) de “*freedom*” (quando o governo previne alguém de agir conforme qualquer desejo). Por isso, para Dworkin, esta definição mais “neutra” de *freedom* não a trata como valor político. Como exemplo, a prevenção do Estado em impedir um indivíduo de sequestrar um filho de alguém, esta limitação não fez mal ao indivíduo com impulsos criminosos. Dworkin também não considera a tributação como um insulto ao “respeito próprio” do cidadão, já que a tributação tem uma finalidade “distributiva”. Então, *liberty* é uma área da *freedom* que o governo não pode limitar, por isso é um valor político. “É o direito de fazer o que se quer com os recursos que são por direito do indivíduo”.

A tradução ganha um desafio, pois *freedom* e *liberty* passam a depender de definições quase circulares, sem que os limites sejam nítidos. Uma justificativa baseada num **juízo pessoal** pressupõe uma teoria sobre quais tipos de vida são intrinsecamente boas ou más para as pessoas que vivem estas vidas (p.ex. proibição de sodomia). **Juízos impessoais** também podem servir de base para uma justificativa, quando tratam de um bem ou assunto, como no caso de uma limitação na atuação de Empresas Madeireiras, para proteger riquezas naturais; ou para proteger a integridade histórica, arquitetônica ou, para manter museus. Esta **distinção** é “**crucial**” para Dworkin. A distinção que Dworkin propõe, ele mesmo a considera “elusiva” ao citar do impasse na Corte Americana sobre a recusa de um ateu em participar de uma guerra. De fato, a Corte reconsiderou o status da recusa do ateu (“escusa de consciência” ou “objeção de consciência”) como um tipo de “convicção religiosa”, isto, se esta convicção

desempenhar na vida do ateu, o papel que a convicção religiosa desempenha na vida de um crente ortodoxo (DWORKIN, 2006, p. 71).

Não só na fundamentação sobre a autorização para o aborto (no caso *Roe x Wade*), mas no *Lawrence x Texas*, sobre a descriminalização da sodomia, a Corte utilizou esta linguagem. As convicções sobre o amor, família, intimidade, experiências e conquistas gerais na vida fixam o significado e forma das associações mais importantes das pessoas.

Concluindo: A liberdade (*liberty*) não é infringida por controles que possam ser justificados por julgamentos distributivos pessoais ou impessoais. Digamos que a liberdade individual não é constrangida quando estou comprometido com uma “nova estrada para um hospital” ou proibido de construir uma obra pós-moderna num quarteirão “estilo Georgiano” (DWORKIN, 2006, p. 72). Mas como ficam as justificativas envolvendo um certo grau de **paternalismo** (MAUS, 2000, pp. 125-156)? Como justificar a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança e as regulações farmacêuticas? Como justificar as regulações envolvendo **pornografia**, quando as mulheres especialmente são colocadas como escravas sexuais?

O **modelo secular** que Dworkin sugere como substituto do **modelo** de um **estado religioso tolerante**, “insiste” que a cultura coletiva religiosa possa ser criada organicamente e não pelo poder do estado. O processo orgânico se faz por atos de convicção, comprometimento e fé das pessoas. Dworkin não apoia o comando “emocional” das celebrações patrióticas oficiais do Estado, dirigidas para reforçar a religião da “maioria”. Pode-se incluir nesse comando o direcionamento educacional no ensino público. Basicamente Dworkin quer **diferenciar** “influência” cultural de subordinação. Dworkin considera o **paternalismo** um argumento que ofende à liberdade. Por este motivo, Dworkin salienta a distinção entre “fé” e “razão” baseada na ciência. Ele associa, claro, este tópico à controvérsia sobre o **ensino** nas escolas públicas das teorias evolucionistas, criacionistas ou do “Design Inteligente”.

Dworkin invocou o tema do casamento gay como mais uma dessas controvérsias que sintetiza tanto um histórico religioso como um campo de paradoxo. Ele declara logo sua visão política do tema: “Sabemos que as pessoas do mesmo sexo frequentemente se amam com a mesma paixão que as pessoas de sexo diferente se amam”. Ele rejeita o argumento contra o casamento gay que se desenvolve pela aparente melhor base da família heterossexual na “educação de crianças”. Ele sublinhou a **distinção semântica** que proíbe o casamento, porém autoriza a união civil (DWORKIN, 2006, p. 87) que provê a “maioria ou todas as vantagens materiais” do casamento. Então a distinção deixa de ser semântica, pois parece se basear

numa classificação “espiritual”. Na prática o Ocidente ainda não superou impasses típicos das sátiras de Atenas, onde os temas políticos eram invertidos em temas sexuais e de gênero.

O **liberalismo é universal**? Ou o liberalismo é uma moralidade política paroquial para algumas comunidades?

Dworkin defendeu um liberalismo igualitarista (chamado de social democrata na Europa). Para além das diferentes definições do termo liberalismo, Dworkin tenta elevar o grau de abstração do tema, pois ele já considera tal conceito como um valor compartilhado. O 1º princípio é de que um **governo coercitivo** só pode ser aceito se praticar “igual consideração” por cada vida humana (igualdade). O 2º princípio sustenta que o governo deve respeitar a responsabilidade individual de escolher (autonomia) o que conta como uma vida boa (liberdade). Estes dois princípios devem ser desenvolvidos em coerência (consistência).

4.1.5 Legitimidade para tributar o povo pobre da América do Norte

Dworkin adentra num tema que considera ter mais efeitos na vida diária dos americanos: os tributos. Eleitores pobres votam na religião dos ricos.

Ele apresenta os seguintes dados: em 2001, um por cento da população americana detinha mais que um terço da riqueza, dez por cento detinha 70%, e os 50% detinha apenas 2.8 % da riqueza. Em 2004, de acordo com relatório do Instituto de Estudos Políticos, o chefe-executivo médio de empresas grandes ganhava 431 vezes mais do que a média de outros trabalhadores dessas empresas. Dworkin explica que cortes na taxaço tornaram maior o espaço entre ricos e pobres. Segundo ele, os cortes de Bush converteram um saldo positivo multi trilhionário em um déficit fiscal sem precedentes.

Supostamente a taxaço é o principal mecanismo pelo qual o governo realiza seu papel de redistribuição que proporciona benefícios de aposentadoria e desemprego, saúde e assistência médica, auxílio às crianças em estado de pobreza, suplementos alimentícios, subsídios para moradia, entre outros. Por incrível que pareça, os eleitores mais pobres votam em favor de candidatos que são contra o aumento da taxaço. Em outras palavras, há uma identificação cultural com os valores religiosos entre os mais pobres e os republicanos. Isso pode ser uma prova empírica de que cidadãos não priorizam seu “**destino econômico**”.

Dworkin chamou de **valores econômicos pessoais** os recursos (DWORKIN, 2006, p. 99) associados a variáveis como... poder mental e físico, habilidades, escolhas passadas, sorte,

atitudes de outros sobre ele, poder e desejo de produzir o que outros querem. Do outro lado estão os **acordos políticos**, são as variáveis jurídicas e diretrizes de governo; quais sejam, políticas fiscais e monetárias, leis trabalhistas, políticas, planejamento urbano, política internacional, transporte, regulação de drogas e alimentos.

Dworkin considera o socialismo econômico um insulto à liberdade bem como um insulto à eficiência. Simultaneamente trata o estado *laissez-faire* uma ilusão. Ele também recusa a teoria de RAWLS, porque este corta a conexão entre escolha pessoal e destino pessoal, uma conexão que o princípio da responsabilidade pessoal da teoria de Dworkin requer. Uma comunidade só pode respeitar esta exigência **somente se** deixa os cidadãos livres para fazer suas decisões sobre o trabalho, lazer, investimento e consumo, com as forças do mercado fixando preços e salários. Então, que tipo **esquema de taxaço** é necessário numa sociedade que demonstra “igual consideração” e “respeita a liberdade individual”?

O princípio da responsabilidade pessoal pede uma organização econômica de **livre-mercado**, para que as pessoas (“uma” a uma), e não o governo, possam fixar os elementos estruturais da cultura econômica em que vivem. Porque só assim as pessoas “exercem” a responsabilidade de identificar os valores de suas vidas, ao mesmo tempo em que os preços do que as pessoas compram ou produzem refletem o valor que tem para as outras.

Dworkin lança dois conceitos econômicos: igualdade *ex post e ex ante*. A igualdade “ex post” é irracional para Dworkin, porque ela tenta restaurar um indivíduo a uma condição no qual ele se encontra por conta das limitações provocadas por “acidentes” ou “incapacidades” (*disabilities*), é uma medida que programa o resultado final. Este sentido de igualdade está próximo de um sentido de justiça social que protege as necessidades mais básicas. A igualdade “*ex ante*” prioriza oportunidades iguais para o desenvolvimento pessoal, bem como o mérito, a competência, o esforço, enfim, respeitando as diferentes habilidades. Este sentido de igualdade respeita a justiça distributiva.

Apesar de considerar um programa de seguros amplos mais “poderosos” politicamente, Dworkin o descreve como dotado de uma “**aura** de prudência e de responsabilidade individual”. Essa “aura” ainda promete racionalidade econômica para a comunidade. Um esquema de seguro permite que pessoas “inteligentemente” decidam quanto de sua riqueza elas podem direcionar para a **gerência** de **riscos** e quanto para o resto de suas vidas. Este esquema pode às vezes se manter por circunstâncias artificiais e quase enganosas sobre esta “racionalidade”.

Os programas redistributivos são tipicamente mandatórios e não voluntários. As pessoas estão em diferentes níveis de riqueza e pobreza e detêm diferentes habilidades para fazer o seguro (talentos, competências, perícias). Algumas estão em condições desvantajosas e por isso vão pagar prêmios mais altos de seguro (Dworkin cita o exemplo do seguro para cardíacos com pressão alta). Qual nível de seguridade de diferentes tipos podemos assumir que a maioria das pessoas razoáveis compraria se a riqueza da comunidade tivesse sido igualmente dividida entre eles? Esta é a questão que Dworkin considerava decisiva para fixar um indicador de imposto redistributivo em qualquer comunidade política. Ele insiste em imaginar o custo total de um prêmio (de seguro) e taxas anuais agregadas para prover a soma igual ao prêmio de **seguro hipotético**.

Como se percebe, há um forte contraste no estilo literário de Dworkin ao mesclar em parágrafos momentos propositivos de seus **ideais**, que ele mesmo faz questão de caracterizar como altamente abstratos e “questionáveis”; e outras **descrições** dos eleitores americanos (“mal-informados”) que parecem obstáculos quase irreduzíveis ao seu projeto. Dworkin questionava o argumento de que o dinheiro do indivíduo é “propriedade” deste indivíduo. E citava o recolhimento prévio (retido na fonte) como uma prova de que já sabemos que ninguém é completamente dono do salário que ganha. Com tudo exposto, a democracia promete que a liberdade pode conduzir ao sucesso financeiro.

4.1.6 Otimismo perverso e democracia de parceria

O capítulo 5 é o mais expressivo, tanto por ter um perfil rememorativo, como pelo surpreendente teor de indignação na abertura. Um estilo divergente e quase dotado de um pessimismo, que depois se revelará um otimismo “perverso”, adjetivo que o próprio autor usou para ainda proteger sua fé e esperança (DWORKIN, 2006, p. 163). Um **esboço rudimentar** de uma **democracia de parceria** é o que Dworkin tenta apresentar como conclusão de sua obra. Como vimos até agora, Dworkin entendeu que apesar da divisão entre duas culturas políticas divergentes sobre direitos humanos, religião e impostos, os americanos nem começaram a construir o início de um **argumento público** decente sobre tais questões, ou seja, para Dworkin, é importante desenvolver uma **cultura do argumento (1)** capaz de proporcionar um debate genuíno e **profundo**. A base comum para este debate genuíno está em princípios “gêmeos” que segundo o autor, todos “quase” aceitam. A **dignidade humana**

exige a “igual consideração” (2) por cada ser humano e protege a “liberdade individual” (3) de ser responsável pelas escolhas da própria vida.

Quando a democracia tem que lidar com temas como ciência ambiental, política internacional, economia e filosofia, encontra não só **eleitores** que Dworkin considera “sem habilidades” ou “treinamento” para guiá-la, como **políticos** menos competentes do que colegiais, para participar de um debate. Parece que o autor despertara de sua confiança no povo.

Dworkin enfatizava o papel dos assessores e consultores nos debates políticos e a preferência por “**estilo**” e o descaso para com o “**conteúdo**”. Essa oposição é importante para este texto, pois Dworkin literalmente sustentou antigas oposições razão *versus* emoção ou aparência *versus* essência.

Quando ele chamava de “**ouro político**” uma frase que ganha os noticiários, parece ainda estar explorando aquela distinção platônica entre dialética e retórica. Dworkin diz que os padrões de atuação dos políticos são típicos de “novelas” (focam na imagem, vestuário, linguagem corporal) e desprezam a “verdade” do “silogismo”. Neste instante, parece que nem idealiza políticos, nem **eleitores**: “Assim, os americanos são mal informados e ignorantes sobre os assuntos mais importantes”. Esse **tom incisivo e crítico** era raro em suas palestras e em seminários (DWORKIN, 2006, pp. 128-130).

Os políticos foram retratados como caçadores de fundos e de provisões para as campanhas que não sabem refletir sobre “princípios”. O dinheiro é visto como um “veneno” para a política, pois os financiamentos para a campanha não só geram acesso aos políticos, mas, sim, “controle”. Nesta “dança feia” de políticos “bobos” a cultura do argumento (sonhada pelo autor) também restava vencida. Os **jornalistas** que supostamente são “ouvidores da verdade”, pois estão protegidos pela **liberdade de discurso** são parte do problema, segundo Dworkin.

Canais e redes de televisão pertencem a conglomerados que põem em competição informações políticas e programas de entretenimento. Mais uma vez, em um único parágrafo, Dworkin parece desejar um debate “iluminado” - entre políticos e cita como referência um debate “universitário”. De modo paradoxal, Dworkin relata que Kerry, em 2004, “**venceu**” **Bush nos debates**, entretanto perdeu nas eleições. Dworkin reconhece que “a razão não é tudo”, pois a **emoção** tem “um importante lugar” na política. Em outro setor do livro, Dworkin parece lamentar a preferência dos cidadãos pelo programa de notícias da *Fox* em

detrimento do *New York Times* e *Wall Street Journal*. Eis um traço de elitismo e de aristocracia dormente. Não que o autor tenha utilizado estas expressões, entretanto, inevitavelmente ele sugeriu uma hierarquia de dominação intelectual. Não sugeriu a dominação física ou a exploração, apenas a vitória dos seres que ele idealizou sobre os seres reais que assistiam à *Fox*.

Se Dworkin reconheceu que a América talvez não possa ter a missão de alimentar a democracia ao redor do mundo, por suas falhas internas. Dworkin claramente dizia que “seria um caso intolerável de *hybris* pensar que Americanos estão próximos de estarem mais certos que outros seres humanos” sobre questões morais. Ainda assim, o autor defendeu um liberalismo contemporâneo com pretensões universais. Esta reivindicação se desenvolve contra o conceito de democracia baseado na **regra da maioria**. Esta regra torna a democracia meramente **procedimental** e independente de dimensões de moralidade política. Por isso, talvez, o “patriotismo” americano é visto por outros como uma “atrocidade”, pois o país pareceu ter uma esquerda “cultural”, mas não “política” (RORTY, 1999, p. 43).

Dworkin não quer que a democracia se resuma a distribuir opiniões, e sim, que estudemos como essas opiniões se formam na comunidade. É esta reflexão que une o tema da democracia com a racionalidade da jurisdição constitucional. Por isso, considera a democracia um **empreendimento de parceria**. Ele nos convida a parar de tratar aquele que discorda de nós como um “inimigo” ou um “obstáculo”, pois todos devem ser “parceiros”. Assim, a democracia vira um “substantivo” anti-procedimental que poderia controlar a irracionalidade da interpretação, ou seja, se tornaria um critério meta-interpretativo.

Dworkin citou o caso de **Terri Schiavo** que passou 15 anos em estado vegetativo como um exemplo de atuação “ativista” da Corte Constitucional que ainda assim foi democrática, mesmo sendo contra majoritária. Um juiz da Flórida determinou a retirada dos tubos. O Congresso conservador aprovou uma legislação de emergência para permitir que juízes federais revisassem a decisão do juiz da Flórida, entretanto, o juiz que foi escolhido por sorteio para rever o caso, recusou-se a anular a primeira decisão. A Corte de Apelação manteve a decisão do juiz original e a Suprema Corte recusou intervir. Os republicanos consideraram um caso de insubordinação dos juízes. O líder deles, Tom DeLay, inclusive pediu o “impedimento” desses juízes. Não só os poderes dos juízes e a independência do Judiciário são importantes elementos do debate democrático, como o modo de indicação desses juízes.

Dworkin invoca outro elemento que atrapalha a regra da maioria: a tática do *Filibuster*. No Senado Americano funciona como um tipo de obstrução para impedir a votação de uma medida, pela prolongada discussão de um tema por um ou mais senadores (Dworkin explicou que 41 senadores podem impedir que uma indicação venha a ser votada). A própria determinação de que cada Estado tenha 2 Senadores é contra majoritária, pois põe em segundo plano a real quantidade de eleitores dos Estados (DWORKIN, 2006, p. 137).

Dworkin entendia que seria um erro sério achar que o voto majoritário é o método mais apropriado para tomar decisões coletivas sempre que um grupo discorda sobre o que os membros deveriam fazer. “Inimizade, afinidade, ciúme” e outras forças não deveriam fazer diferença em certas escolhas. Este é um típico momento em que Dworkin pretende defender a “objetividade” de valores. Por outro lado, dando espaço ao seu “**perverso otimismo**”, o autor considera a ideia de igualdade política numérica um “mito”, mesmo com instituições representativas. Segundo ele, o simples “peso dos números” não consegue explicar o que é bom na democracia. Precisamos de algo mais “**profundo**”. Eis o **adjetivo favorito** de Ronald Dworkin. Aparece 21 vezes nas primeiras 40 páginas do livro. Ele é radical em sua esperança liberal. Ele acredita que podemos encontrar novos procedimentos para chegar a decisões coletivas, mesmo quando persistir o desacordo sobre um tema. Os políticos americanos são “degradados”, “insultantes”, “depressivos” e nem são democratas, segundo Dworkin.

Então quais são as sugestões para emancipar a democracia? Dworkin apresentou o que chamou de “**esboço rude**” de propostas para defender sua reafirmação liberal contemporânea. Seguem abaixo as “medidas propostas” por Dworkin para promover a **democracia de parceria**;

(1) O princípio da “igual consideração” pelas vidas requer zelo pelo Sufrágio Universal. (2) Alguns direitos individuais devem estar protegidos pela Constituição e devem proteger a liberdade contra decisões majoritárias; a Constituição só pode ser emendada por supermaiorias. (3) A Constituição pode ser interpretada com mais competência por juízes do que por representantes eleitos. Juízes da Corte Suprema deveriam permanecer por no máximo 15 anos como Ministros. (4) Acordos políticos devem respeitar a responsabilidade pessoal das pessoas em identificar o valor de suas vidas e fazer escolhas éticas pessoais. Este é um princípio da democracia de parceria. (5) Antes de cada eleição nacional, deve ser celebrado um novo feriado nacional chamado ‘Dia da Deliberação’. (6) Criação de um Curso de Política Contemporânea – não nacionalista – no nível secundário. (7) Criação de Curso de Filosofia Ocidental – tradições liberais e conservadoras. (8) Criação pelo Congresso de dois canais

públicos sobre a eleição. Além de boletins, *talk-shows*, análises, os candidatos teriam que fazer conferências com abertura para perguntas livres. Os debates seriam regulamentados por lei e suas regras não dependeriam de consentimento prévio dos candidatos. (9) Canais privados direcionados a um candidato específico só podem ter propagandas que durem 3 minutos, onde 2 minutos devem ter o candidato falando diretamente para a câmera. Semanalmente seria reservado a cada partido um tempo de 30 minutos para refutar e contra-argumentar sobre algum tema apresentado por outros partidos. (10) Os candidatos devem falar diretamente para a câmera, sem que um ator defenda as convicções do candidato e sem que um tema musical tenha destaque.

As sugestões de número (9) e (10) são pertinentes ao tema da tese, pois evocam a noção de que existe um acesso direto à imagem e ao som que permitam a clara transmissão de ideias políticas na conformação da erística democrática. São sugestões que expõem sintomas da desconfiança de truques e de montagens sonoras (ou visuais) típicas da “aldeia global”.

Peroração. Dworkin faleceu em 2013, portanto, resta a cada leitor imaginar os argumentos do americano sobre as eleições posteriores que colocaram no poder Obama e, depois, Trump. O “ultra-racionalismo” de Dworkin criava um imenso contraste entre seus ideais e as próprias descrições que fez da política americana. A conhecida teoria da adjudicação (centrada em um juiz *Hércules*) sempre contribuiu, ainda mais pela sintaxe da “tese da única resposta correta”, para que o americano fosse considerado um kantiano inveterado (DWORKIN, 2006, p. 138).

Na obra que analisamos neste momento da tese conclui-se que até Dworkin confessava seu “pessimismo aparente” sobre a democracia, mas preferiu chamá-lo de “otimismo perverso” - como atento agente de persuasão que era.

4.2 Waldron comunicador comum da comunidade democrática

4.2.1 Superlegislação e convenção constitucional: o ataque de Waldron à elite judicial

O **objetivo** deste item é preparar a base para investigações sobre a filosofia da legislação e do constitucionalismo em suas vinculações com a ordem política democrática. O trabalho investe nas fundamentações que permitem a própria ideia de uma “ideologia”

constitucional como elo de uma organização política em sua dependência para com os conceitos de legislação (DANTAS, 2016, pp.1-70) e de democracia.

O recorte temático deste item da tese se direcionou a um texto específico – o livro **A dignidade da legislação** de **Jeremy Waldron**. O livro de Waldron foi escolhido por envolver abordagens teóricas plurais: I- expõe a defesa agressiva da legislação pelo americano contra a ideia de uma “elite” judicial; II- representa um projeto pessoal corajoso, pois é nitidamente uma contra-argumentação em diálogo com a obra de Ronald Dworkin que priorizava uma teoria “idealizada” da adjudicação; III- faz uma **abordagem cronológica invertida** (e aberta) do conceito de legislação. Invertida porque começa com Kant e termina com Aristóteles; aberta ao permitir ricamente um olhar de curiosidade sobre o “antes” de Aristóteles, ou seja, histórias sobre a *demokratia*.

São dois os eixos que configuram a **problematização** desta pesquisa; (1) o eixo que estuda a história da filosofia política que se mostra na pergunta - "Quem tem o poder político?"; e (2) o eixo que estuda teorias hermenêuticas e da argumentação que aparecem nas perguntas -"Qual o significado da comunicação da legislatura?" e "Como reforçar a comunicação da decisão constitucional pelo Legislativo?"

As concepções epistemológicas e políticas da antiguidade não são precisas a ponto de resolverem dilemas teóricos contemporâneos (brasileiros ou norte-americanos), porém são partes integradas tanto na assimilação de ideias e de expressões do passado como na defesa de projetos políticos atuais que precisam de algum modo **recriar o passado** para legitimar rupturas teóricas ou políticas. As objeções frequentes à invocação de textos da antiguidade se desenvolvem no tema do **anacronismo** (como se os estudos já realizados sobre a antiguidade tivessem "resolvido tudo") e no tema da "natureza humana" (como se a "metafísica do Homem" permanecesse inalterada e já descoberta no passado). Esta tese não glorifica o passado.

As linguagens baseadas na metáfora temporal (antigo/medieval/pré-moderno/pós-moderno/contemporâneo) com certeza mostram também finalidades de redução da complexidade para fins didáticos e de escolha de linhas de pesquisa na vida acadêmica. Podem servir também de critério para agrupar e organizar ideias e autores favoritos. Por exemplo, quem estuda Kelsen pode se enquadrar num panorama temporal nazista, pois a obra mais influente do autor é de 1934, entretanto, o monismo Estado/Direito é frequentemente antevisto na doutrina de Hobbes - considerado precursor da filosofia política da modernidade.

Um leitor do *Leviatã* como Leo Strauss conseguiu identificar nos escritos de Hobbes abordagens sobre o "direito natural" e sobre a "vida humana" muito mais dependentes da influência da Antiguidade, apesar de Hobbes ter tentado se associar à ciência de Bacon. Como se sabe, Hobbes traduziu a obra famosa de Tucídides sobre a Guerra do Peloponeso e fez duas resenhas da Retórica de Aristóteles. Também é conhecida a construção nazista que usou como justificativa estética e ideológica o eixo imaginário entre Atenas/Esparta e a Alemanha de Heidegger e de Hitler (CANFORA, 2007, 34).

Esse estudo tem por base metodológica (LEACH, 2002, pp. 293-318) a função hermenêutica da retórica - na leitura dada ao texto de Waldron: aproveitando as correlações entre o “*logos*”, o “*pathos*” e o “*ethos*” do discurso. Por esta ênfase dado ao texto, serão recorrentes as aspas e as notas de rodapé indicativas das expressões, para que se preserve o exotismo de algumas metáforas de Waldron. Podemos avaliar as aspirações de “cientificidade”, os elementos meramente estilísticos e o prestígio do cânone invocado (Kant, Locke e Aristóteles). A **hipótese** mais específica de Waldron cogita a possibilidade de **sustentação** da **legislação**, desde que ela esteja comprometida com uma ideologia constitucional ligada ao que ele chama de “lógica do consentimento”. O teste da **lógica de consentimento** é feito pelo comportamento da minoria, ou seja, dos derrotados que persistem na convenção constitucional prévia (contrato social?).

Democracia é ainda hoje uma **superinterpretação** da noção de um "governo do povo" ou "poder do povo". O ministro do STF, o presidente da república, os deputados federais e senadores da república governam pelo povo? Em qual sentido eles são do povo? "**Demo**" pode se referir a um critério espacial e quantitativo. Era arraial e era vilarejo. Com as dez tribos estabelecidas por Clístenes e o *Boulé* (conselho dos 500), "**demo**" passou a ser circunscrição administrativa (urbano, litorâneo, do interior) da vida municipal. O condutor da assembleia era chamado **demarca**. Nas assembleias eram atualizadas as listas dos metecos e registros dos patrimônios dos autóctones de cada *demo*. *Basileu* (rei) e arconte (líder em assuntos religiosos) passam a denotar os mesmos membros restritos de um órgão colegiado formado pelos "filhos de bons pais" (*eupatridai*), ou seja, a qualificação dos membros que decidem se vincula à origem e à riqueza. Portanto, comerciantes ou outros grupos podiam adquirir riqueza, mas ainda encontrariam resistência quanto ao critério de precedência e ancestralidade na propriedade da terra. A palavra tirano ilustrava o "governo de um", sem o significado rigoroso que obteve posteriormente de violência e opressão das massas. **Cílon** (640 a.C.) foi apedrejado após tentar tomar o poder em Atenas, pois queria governar sozinho.

As leis de **Drácon** (620 a.C.) tentaram retirar o poder de vingança das mãos dos aristocratas mesmo em assuntos particulares. Sólon foi escolhido como *arkhon* por ser rico, mesmo não pertencendo às famílias ancestrais.

Sólon estabeleceu o "alívio dos encargos" (ou Livramento dos Encargos - *seisakhtheia*) que efetivamente foi um cancelamento de dívidas de camponeses. Ele também oficializou uma nova divisão de classes, permitindo que indivíduos ricos pudessem ser escolhidos como arcontes e criou um conselho de 400 cidadãos (*Boulé*) que não pertenciam aos clãs aristocráticos. Essas leis foram numeradas e gravadas em peças de madeiras chamadas *axones* e deveriam ser obedecidas após juramento por dez anos. A crise sobre as decisões de Sólon se percebe pelos dois anos em que os atenienses não conseguiram eleger um arconte, daí o termo *anarkhy*.

Clístenes perdera uma disputa para arconte contra Iságoras. Este tinha o apoio de Cleómenes, entretanto, não conseguiu impedir as reformas que expandiam o direito de participação nas assembleias. A reforma mais importante dividia a população em dez tribos (*phylai*) sem restringir a participação à classe ou riqueza. As tribos foram divididas em *demoi* (bairros ou distritos) e os arcontes podiam ser eleitos pelas *demoi*.

"*Demokratia*" surge na peça de 468 a.C. **As Suplicantes** de Ésquilo, para se referir ao poder do povo de Argos de decidir acolher as Danaides que invocam abrigo e proteção (ÉSQUILO, 2009, pps. 211-421). O sentido aqui de "*demo*" ainda preserva a tensão entre os nascidos ricos e os pobres sem poder político (FOUCAULT, 2010, p. 94). Na peça **Prometeu Acorrentado** de Ésquilo, a força que impõe a tortura é a personagem nomeada de "*Kratos*". Heródoto em **Histórias** (livro III) usou o vocábulo "isonomia" para designar a soberania do povo. Com Tucídides é que o termo se vincula fortemente ao nome de Atenas, sobretudo na Oração Fúnebre de Péricles apresentada na **História da Guerra do Peloponeso** (livro II). Oração que é mais um ato de **propaganda** que contribuiu para o Mito de Atenas em tempos de guerra do que um relato histórico.

A reforma de Efiltes preparou o campo para Péricles. Um instituiu o *misthós dikastikós* para juízes e o outro o *misthós bouleutikós* para o Conselho. Depois surgiram as compensações para os primeiros que chegassem à assembleia (*misthós ekklesiastikós*) e para os 500 do tribunal popular - *Heliaía* (CANFORA, 2015, p. 161). **Platão** considerava a democracia falha porque enfatizava a ignorância dos cidadãos e a incapacidade de decidirem sem a influência de demagogos. O **Velho Oligarca** (nome relacionado a hipótese de autoria

para a Constituição de Atenas) associou democracia na maior parte de "seu" texto ao um governo da pobreza.

Como já sabemos, a **democracia ateniense** era escravagista e excluía as mulheres da participação em assembleias. Apenas parcela muito restrita de ricos vivia exclusivamente do trabalho de escravos. Os cidadãos atenienses eram camponeses, artesãos, comerciantes, enfim, trabalhadores que eram incentivados a participar - pelos dois séculos de democracia - sob pena de parecerem "maus patriotas". Apesar de idealizada por historiadores da modernidade, sabemos de momentos em que as assembleias estavam repletas de "apáticos" e a própria noção de democracia sugere um nível reconhecido de desorganização.

Uma observação deve ser sublinhada nesta introdução. Moses Finley enfatizou o valor e respeito sobre o conteúdo do consenso obtido nas assembleias ao resgatar a ideia de "*graphé pára nomon*", ou seja, a possibilidade de **revisão de uma decisão da maioria pela minoria** – no contexto histórico da antiguidade (FINLEY, 2013, p. 53).

Após restaurarmos o teor problemático da democracia na antiguidade, acompanharemos a leitura de Waldron das transformações semânticas de *demokratia*.

4.2.2 *O fascínio pela democracia e pela convenção constitucional*

A legislação parece ter "**má fama**" perante a filosofia jurídica e política, segundo Waldron. Essa má fama é revelada pela **suspeita** de que a legislação não consiga se estabelecer como fonte contínua do direito. Obviamente, o autor faz referência ao Poder Legislativo dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha. As críticas e exigências dirigidas a estas formas de representação popular são legítimas devido a "extravagâncias" do Congresso americano e da Câmara dos Comuns ingleses, visto que na Inglaterra a Câmara dos Lordes ainda guarda elementos eclesiásticos e hereditários. De qualquer modo, o autor parece incomodado com a desproporção entre o volume de debates acadêmicos sobre a atividade dos tribunais e o **descuido sobre a prática dos legisladores**. As conexões entre democracia e soberania ativam outros questionamentos sobre as relações entre representação e plebiscito, bem como, sobre os inúmeros significados da palavra "povo" (MÜLLER, 2009, p. 87).

O projeto do autor pretende emancipar o debate sobre a legislatura propondo um "tipo modelo" para a legislatura na moderna filosofia que possa merecer o destaque que o "juiz-

modelo” de Dworkin. O juiz “Hércules” foi idealizado por Ronald Dworkin para facilitar a fundamentação de sua teoria da decisão judicial. O que me interessa é a contra-argumentação não só entre um teórico da legislatura sobre um teórico da adjudicação, e sim, uma contra-argumentação **de orientando para um orientador** (WALDRON, 2013, p. 3). Dworkin e Waldron. Está montada a **oposição entre Poder Legislativo e Poder Judiciário, entre direito estatutário e direito consuetudinário.**

Qual é o argumento típico que pretende favorecer a tendência ativista do Judiciário? A faceta mais sombria dos legisladores parece resumir a vida parlamentar em “negociatas, troca de favores, manobras de assistência mútua, intriga por interesses e procedimentos eleitoreiros”. Assim, por um critério de política qualitativa, os juízes podem chegar a decidir por **princípios políticos** que são, talvez, mais importantes do que a contagem de interesses dos legisladores. Em outras palavras, há algum tipo de aceitação discursiva para as decisões contra majoritárias das revisões judiciais. A imagem a ser combatida por Waldron conjuga um retrato negativo da Legislatura ao lado de um “retrato idealizado” do Judiciário. Ele invoca os cientistas políticos que já defendem duas imagens céticas em um único molde sobre o Judiciário e Legislativo. As reivindicações de Waldron aspiram a restituir a legislatura como “fonte de direito respeitável” e assim, ele também fortalece um tipo de “pacto” constitucional.

A **proposta de Waldron** é honestamente defendida: “representantes da comunidade unindo-se para estabelecer solene e explicitamente esquemas e medidas comuns, que se podem sustentar em nome de todos eles, e fazendo-o de uma maneira que reconheça abertamente e respeite (em vez de ocultar) as inevitáveis diferenças de opinião e princípio entre eles”. Essa expectativa é mesmo “ingênuo” e o autor sabe disso. Associar legislação ao “governo da maioria” e ao “direito positivo” parece hábito típico da crença na legislatura. Waldron escolheu Aristóteles, Locke e Kant; e os considera como “três fontes canônicas pouco promissoras”. Assim, pensa que **foge dos modelos** de Jeremy Bentham, Rousseau e Hobbes. Waldron vê a tradição selecionar com mais sucesso os trechos em que Aristóteles surge como um desconfiado da democracia, Locke como defensor do direito natural que supera a legislatura e Kant como um restrito pensador da moralidade individual autônoma que supera leis escritas. Waldron quer desestabilizar este cânone.

A palavra **Law** frequentemente significa o “direito como administrado pelos tribunais de justiça em ações entre partes litigantes”. Neste sentido, Waldron nos alerta sobre juristas do “direito consuetudinário” mal considerarem a legislação como uma “forma de lei”.

Descartam os “**estatutos**” que podem muito bem surgir após estudos de especialistas, audiências perante comitês legislativos, propostas derivadas de congressos, discussões em conferências que envolvem a imprensa e a opinião pública. O sucesso do “**realismo jurídico**” depende deste panorama, onde a atividade do Parlamento é apenas uma possível “fonte do direito”, visto que os tribunais administram e interpretam os “pedaços de papel” aprovados pelo Parlamento, e só então, eles podem desempenhar função na sociedade. Waldron cita John Chipman Gray (*The nature and the source of the law*). Como se sabe, o realismo jurídico norte-americano, minimamente explicado, transfere o poder político para juízes e tribunais, para ainda vincular suas decisões à dimensão da eficácia social.

A narrativa quase satírica de Waldron cria um contraponto entre a suposta “**profundidade**” dos precedentes e a “**superficialidade**” dos estatutos. Ele ainda invoca outro critério temporal: a doutrina da jurisdição parece ter uma longa **herança intelectual**, enquanto o **estatuto** surge de uma curta e circunstancial maioria no Parlamento. Waldron retrata a atividade dos tribunais como uma forma de **teatro**: juízes praticam a “gentileza de fingir” que estão descobrindo o que a lei já significava, enquanto adotam nos recursos a **forma declarativa da linguagem**, como se apresentassem o direito, quando a **função predominante é criativa** (ativista). Nesse mesmo tom Waldron resgata as linhas de Hart, quando diz que a legislação parece não estar “imune à mudança deliberada”, ao contrário da moralidade ou das “leis da natureza”.

Waldron sabe que os entendimentos sobre a moralidade convencional ou sobre as leis da natureza até podem mudar, contudo, não de modo “deliberado” como na legislação. A “imunidade” pode se referir a um sistema de crenças associado à metafísica, o que sugere certo temor perante alguma outra autoridade imaginária, mas do ponto de vista sociológico, a sociedade ganha novas formas de se relacionar com as práticas, pois o positivismo jurídico traz consigo as “**regras de reconhecimento**” e as “regras secundárias”. Tais regras podem sugerir que a relação entre a legislação e a justiça é tanto possível quanto acidental (WALDRON, 2013, p. 15). E esta relação depende da conjugação de dois requisitos: <1> as regras de reconhecimento são mais complexas do que as regras morais básicas, <2> as regras de reconhecimento (enquanto estrutura e critério de validade) só podem ser identificadas por um grupo de especialistas (funcionários).

Graças à influência de **Hart**, um autor como Joseph Raz centraliza esta atividade de especialistas na dimensão dos tribunais. Tribunais reconhecem os critérios de validade de

outros tribunais, e assim, a Legislatura perde relevo, porque, segundo Waldron, Raz está mais interessado na **aplicação de normas por parte dos tribunais** e não na possível criação da legislatura. Ele até caracteriza o positivismo com base nesse objeto de estudo, sendo assim, a legislação não seria essencial para a jurisprudência! Habituação, convergência social, imitação evoluem em processos que expõem padrões de comportamentos, “regularidades” ou mesmo práticas. O hábito e a regra se referem no nível individual ao que o costume revela na “interação recíproca” entre pessoas. Esse comentário de Waldron sobre o pós-escrito de Hart pretende explorar as passagens do âmbito descritivo ao normativo, pela delimitação do “aspecto interno” de uma regra.

Waldron faz esse movimento no texto para o passo seguinte onde insere a **legislação** como uma prática que pode criar regras de observação e incorporação de resultados dessa observação. Essa fixação na legislação também pressupõe um acordo sobre a “intenção do legislador” como um tipo de “falácia” (WALDRON, 2013, pp. 18-28). Para resistir a essa “teleologia” os teóricos dos Estudos Jurídicos Críticos (CLS), tradicionais opositores da separação entre direito e políticos, preferem se concentrar no que há de “orgânico” na atividade dos Tribunais. Os que criticam os caprichos humanos explícitos na política podem oferecer uma atividade mais “anônima” por parte dos tribunais? Quem faz essa descrição de que a jurisprudência pode compreender princípios internos do direito consuetudinário?

Não entendo que seja estrategicamente persuasiva a **polarização** de **Waldron**. Quando ele retrata a atividade dos juízes como “neutra”, para depois desmistificar a blindagem da política, parece mais inventar fantasmas para desqualificar seus caçadores. Numa metáfora temporal, o Legislativo se ocupa de um “pré”, enquanto o **Judiciário trabalha com o raciocínio legislativo**, transformando-o em algo que se consuma e se consagra. Apenas em 1992, no direito inglês, pelo caso *Pepper x Hart*, o registro de um debate parlamentar pode ser acessado mediante decisão de um tribunal, para que se tomasse em conta a “intenção do legislador”. Waldron resgata essa informação, apenas para considerar “falha” a busca pela intenção pela leitura de atas. Waldron refuta a tradicional visão de “estado mental” do legislador, porque sabe que **a legislatura é uma hipóstase** que aglutina conjuntos de pessoas e de elocuições vagas e ambíguas. Deste modo, a legislatura não tem crenças ou pensamentos identificáveis, porque **o resultado dos votos conflitantes não é pessoalizado**.

Hobbes confessou sua teoria da soberania adstrita a um monarca. Esses nomes próprios caríssimos ao debate anglo-saxão afastam o valor da multiplicidade típica das assembleias. E o número reduzido de juízes (ou ministros de tribunais) parece favorecer esse retrato contido de juízes eruditos, juízes com espírito acadêmico e em paz. No álbum dos congressistas e dos “comuns” há, contudo, ecos da discórdia. Enfim, Waldron defende sua “predileção”: o “tamanho de um corpo legislativo” pode ser uma “vantagem para a legislação racional”. Segundo o autor, o cânone do pensamento político entendia que “quanto maior a assembleia, mais baixo o nível médio de sabedoria” dos legisladores. Eis a **relação entre aritmética e democracia majoritária**. Invocando James Madison, somos incitados e pensar que o alargamento da democracia fortalece uma **oligarquia disfarçada**, pois “quanto mais membros existirem, mais eles precisarão de um **facilitador** ou **coordenador**”. Este vocabulário típico dos contextos históricos americanos e franceses tem a milenar conexão com as polêmicas atenienses. É o que se defende aqui. Facilitador ou coordenador parece um outro nome para... “**retor**” ou “retórico” – aquele que conduz o *logos* pela fala.

Waldron passa a filtrar sua argumentação e coloca a problematização na seguinte interrogação: “Como algo que é tão evidentemente uma má ideia – a legislação por uma grande congregação – pode ter se entrincheirado tanto como princípio de organização constitucional”? Eis a pergunta que “fascina” o autor (WALDRON, 2013, p. 41). Para tentar respondê-la, ele avança em três trajetórias “suspeitas”, porque os autores que as percorreram são famosos por desconfiarem da legislação. Acompanhar Kant, Locke e Aristóteles é a proposta de Waldron, para restituir a dignidade da legislação e da leitura constitucional.

4.2.3 A discórdia moral kantiana como circunstância da política

Waldron inicia o capítulo 2 com uma sequência de palavras que ora mostra uma hierarquia entre valores, ora uma sequência linear de definições: **justiça** é um valor primordial que é habitado por práticas políticas que oficializam uma solução proposta pelo direito positivo. Parece banal, contudo, o autor define a **legislação** como indício de **divergências morais** de uma comunidade. Os registros, as anotações, as agências que efetuem as operações sobre as discordâncias estão inseridas no “estado de direito”. Neste passo do texto Waldron cita Fuller (“*The Morality of Law*”) e tenta ainda defender a obediência a uma lei, mesmo no caso de conflito entre a opinião pessoal e a solução gravada na legislação (WALDRON, 2013, p.44).

Como exemplo de um tipo de “calamidade” – a desobediência à lei – Waldron experimenta o tema do direito de propriedade e dos limites do testamento (“arbítrio testamentário”). Digamos que uma mulher descubra após a morte do pai que a residência que ocupa foi “deixada” para uma organização que protege cães abandonados. Waldron reconhece que a filha se considera objetivamente certa, bem como, simetricamente, o representante da organização munido de registro legítimo assinado pelo falecido. A solução política não garante um acordo intrínseco entre as partes, por outro lado, o direito pode proteger o que Waldron chama de “caráter unívoco da justiça”. Em nota de rodapé, citando Hart, a autor inclusive associa à ideia de justiça o conceito de coerção, para mostrar a “**congruência**” entre **direito** positivo e uso/ameaça da **força**. Até aqui não há qualquer originalidade se lembrarmos de Hobbes. O **susto** pretendido e adiado pelo texto está na associação deste arranjo de conceitos ao nome de Kant.

Kant é mais invocado nos textos que teorizam a dimensão normativa do direito. Assim faz John Rawls (“*A theory of justice*”) que se inspira na metafísica da moral de Kant, para conciliar liberdade, autonomia e respeito como peças fundamentais da comunidade diante das ordens estatais ou perante suas diretrizes políticas. Ao menos essa é a reputação dos kantianos na jurisprudência constitucional norte-americana. Essa ótica Waldron descarta. Ao invés de priorizar o pensamento autônomo e radicalizá-lo até o ponto em que um filósofo kantiano, com base em um raciocínio moral individual, quase se mostrasse, sem sentir, um “anarquista”, Waldron entende que o conceito de **heteronomia** é ainda mais rico na doutrina de Kant.

Em que pese a importância do conceito de autonomia na obra kantiana, Waldron destaca um “autoritarismo político” nítido na sede de obediência que surge paralela a exigência moral. De modo enfático, Waldron tenta “reconstruir” da filosofia de Kant “a mais importante passagem” (WALDRON, 2013, p. 50). Quais as imagens inerentes a esta passagem? São as típicas transições de um “estado de natureza” para um “Estado de sociedade civil”. Na sociedade civil a coerção é lícita, pública e externa; por razões jurídicas a coerção decorre de uma **submissão consciente** – o contrato hipotético. Waldron destaca que propositalmente vincula Kant a Hobbes, entretanto, não desconhece que Kant tem um ensaio nomeado “Contra Hobbes”.

O estado de natureza é ilícito e é uma “ideia racional *a priori*” que parece não ter conexão histórica com algo datado, porém serviu para engrandecer a imagem de uma “guerra de todos contra todos” que pode ser traduzida em atividades práticas individuais conduzidas

por juízos do “bem e do mal” radicalmente pessoais. Hobbes fica detido nesses impulsos de sobrevivência e menospreza a dimensão racional de qualquer conflito. Basicamente a decisão de viver apenas conforme os juízos pessoais é uma declaração de guerra ao “soberano”, daí a recorrência à competição (WALDRON, 2013, p. 54).

A reconstrução que Waldron tenta fazer da filosofia moral de Kant tem como ponto central a “insistência na diversidade de opinião” sobre questões de direito de propriedade. Kant frisou a “indeterminação” e “insolubilidade” de acordo sobre a primazia da posse. Este movimento de Waldron é, inclusive, surpreendentemente **anti-Dworkin**. Ele diz: “não é que não existam, em princípio, respostas corretas, mas que não existe nenhuma base comum para que as partes determinem qual resposta é correta”. Eis a guerra pelo “monopólio da interpretação”. Waldron não descarta que existam “respostas corretas objetivas” sobre a justiça, mas reivindica a **dificuldade de discernirmos uma resposta correta de algo que seja disposto politicamente**. Assim, a perspectiva da discordância moral permanece, segundo Waldron, um ponto subestimado na doutrina de Kant (WALDRON, 2013, p. 60).

Kant pensa em “sinceridade” e “boa-fé” nesse estado de natureza? A resposta requer a inclusão da **força** como um componente que protege a invasão das liberdades. O argumento kantiano ainda insiste na vinculação entre ato unilateral e caráter **universal** das obrigações, ou seja, um ato de apropriação (tópico da propriedade) instaura um direito *erga omnes*. Um direito que não é um “artefato”, mesmo sendo contingente. Eis a transcendência proposta por Kant. Ela requer **imaginação** ao supor que cada indivíduo possa antecipar os interesses dos outros indivíduos da sociedade civil, e essa operação mental (ou “**máxima**”) deve ser tão extensa a ponto de configurar uma lei moral (ou **lei universal**).

Waldron sublinha a distinção entre a conclusão individual silenciosa sobre justificativas imaginárias de todos e o encontro real das opiniões de todos. E assim, cada um é, “sinceramente”, uma “milícia” (WALDRON, 2013, p. 70).

Como se sabe, o contrato social para Hobbes é decorrente de motivações egoístas que protegem a sobrevivência pessoal. Por mais que o legado de Hobbes seja ainda associado ao mecanicismo e à ciência, é o “**medo da morte violenta**” que instaura o contrato (STRAUSS, 2016, p. 13). Em Kant, tanto o estado de natureza como o contrato são fictícios desde o início, entretanto, promove o raciocínio moral que nos obriga a ingressar na sociedade civil e a compartilhar a visão sobre a obediência em uma comunidade. Isso é o que Waldron chama de “autoritarismo kantiano”. A comunidade não tem conteúdo ou substância, mas permite

fidelidade perante a legislação, porque a própria dignidade humana reflete a dignidade da discordância (WALDRON, 2013, p. 76).

4.2.4 O governo de Locke e a superlegislação

O capítulo 3 é aberto com uma divergência entre autores de filosofia política que viveram em lugares e em tempos afastados: John Rawls e John Locke. A fricção está na autoimagem de cada teoria, onde **um defende a revisão constitucional** e outro parece mais “orgulhoso” de seu **parlamento**. A estratégia é usar Locke como “fundador do constitucionalismo liberal” porque Waldron destaca que o teórico dos “direitos naturais” é contra a revisão judicial. Além disso, os direitos naturais, enquanto transcendentais, se prolongariam simultaneamente na legislação positiva (WALDRON, 2013, p. 80).

Waldron tenta engrandecer a postura de Locke e considera que o lema de seu livro, sua defesa da “dignidade da legislação”, depende de uma distinção entre temas gerais e outros particulares que não sustentam a entrada na “sociedade civil”. Ele trata deste tema aproveitando palavras de Tomás de Aquino, pela conhecida definição de *Lex naturalis e lex humana*. Uma lei é eterna e outra é natural, enquanto se conhece pelo homem por princípios gerais, nunca por “determinações particulares”.

Waldron resgata de Locke uma expressão “razão calma”, para enaltecer o poder de conversação que há na legislação. Essa conversação “calma” e “racional” pode permitir alterações substantivas sobre os conceitos de “transgressão”, “restrição”, “reparação”, “atenuação”, “desculpa” e “punição”. A ênfase neste trecho está na tarefa “coletiva” de decidir sobre tais princípios gerais. E a razão “demonstrativa” que justifica esta tarefa coletiva, segundo Waldron, está na consciente compreensão que Locke expõe de que os **direitos naturais não estão já disponíveis** para serem “examinados” nos livros da legislação positiva. Em nota de rodapé (nº 8, cap. 3) Waldron ainda torna o paradoxo mais nervoso, porque apesar de defender a capacidade de compreensão da lei da natureza, ele ou Locke não garantem que a “compreensão efetiva” ocorrerá.

O **paradoxo** está na defesa da racionalidade do debate na assembleia parlamentar, e na simultânea insistência em classificar o resultado deste debate como algo que “participa” (na linguagem de Aquino) do direito natural. Eis as palavras que citarei em negrito: “A

legislatura é um lugar onde os indivíduos lockeanos tentam descobrir juntos o que o direito natural requer” (WALDRON, 2013, p. 84). Ora, quais são as conclusões que podem ser obtidas sem objeções **antes** das deliberações? Elas garantem que o raciocínio jusnaturalista foi respeitado? Ocorreram em estado de natureza? Waldron sugere que “um dos lugares onde” legisladores desenvolvem o raciocínio naturalista é na assembleia.

Rawls entende que a legislatura “não é um lugar para a discordância fundamental quanto à justiça”. Rawls, como se sabe, inclui juízes e administradores como aplicadores de regras aos casos particulares e específicos (aquilo que Aquino chamou de “determinações”). Esta quarta etapa segue a etapa primeira, onde são pensados os princípios de justiça, a etapa segunda onde é criada a constituição e a etapa terceira onde é realizada a legislação. A “**posição original**” da primeira etapa permanece como conceito que permite e resolve as principais divergências sobre a justiça, mesmo que Rawls saliente que a posição original é o local onde a defesa dos próprios interesses individuais é mais nítida. Contra o privilégio desse conceito (posição original), que é apresentado como um “experimento do pensamento”, Waldron apresenta a objeção de que ele exclui das quatro etapas mencionadas acima a possibilidade de discordância sobre a justiça, se considerarmos as experiências da realidade política. As ideias de publicidade e previsibilidade que estão na base do direito positivo estão ausentes no estado de natureza. O grande ponto frágil ainda reside no pulo que se impõe de um estado natural ao civil a qualquer leitor, quando o acordo ou participação na legislação são descritos como de “**todos**” (WALDRON, 2013, p. 92).

A **legislação** parece andar em parceria com a ideia de **democracia**. Waldron diz que o direito positivo passa a existir como “**nosso**”, isso em detrimento do “eu” e dos outros “eus” que convivem arbitrariamente no estado de natureza. Waldron cita Hannah Arendt mais uma vez para aproveitar as vantagens que ela visualizou na existência de uma constituição escrita, para atribuí-las à legislatura: um algo escrito que permite uma “referência comum”.

A indeterminação está presente nas críticas ao que sobra desta referência comum. Waldron está atento a elas. Bentham criticou o sistema inglês chamando-o de “teia de barbarismo antigo”, Locke reclamou da “obscuridade e da incerteza”, retratou o direito positivo com “múltiplas distinções preciosas e agudas sutilezas”. Essas frases que invocam o vocabulário típico da **retórica política** reforçam a outra leitura que Waldron faz de Locke, ou seja, reforçam o reconhecimento dos limites desta teoria, porquanto ela não tenta abolir o espaço de dissensão. Waldron diz categoricamente que “nenhuma instituição será capaz de

sobreviver se for se valer de uma regra de unanimidade”. Esse trecho é usado para expor um tom cético na obra de **Locke**, que apesar de ser um filósofo “vaidoso” - como “todo filósofo”, admite que **a discordância é tão natural quanto o direito**.

E assim, parece que Locke não associa decisão majoritária à ideia de decisão correta. Ele entende que (1) **existe o direito natural**, (2) **o direito natural deve restringir a legislação**, (3) **nossas conclusões sobre o direito natural são falíveis**, (4) a decisão da maioria **não torna a maioria certa ou a decisão correta**.

Locke enaltece a linguagem como vínculo da sociabilidade humana. “**Comunicação civil**” e a “**conversação civil**” são expressões que Locke utiliza com **significados dignificantes**, entretanto, denigre a eloquência (retórica) como mãe do “erro” (WALDRON, 2013, p. 103).

Enquanto advogados e políticos profissionais seguem com conversas “vazias”, o que dizer da proteção contra o erro da **retórica da legislatura**? Como distinguir a retórica do direito natural da cultura política? O **poder da constituição** pode sobreviver a qualquer cultura política (opinião pública/espírito geral do povo e do governo)? A aproximação que Waldron faz de algo parecido com uma resposta é quase uma negação do título de seu livro: “legislatura, como qualquer corpo político humano, pode compreender errado o direito natural”.

Então o projeto consciente do livro fica mais explícito. Em cada retomada e recapitulação o autor tenta desenvolver argumentações e contra-argumentações sobre os limites de uma “superlegislatura” ou mesmo de uma “convenção constitucional”, mais para **barrar** a instituição que pratica a revisão judicial da legislação, do que para defender sutilmente que a legislação inevitavelmente representa o espírito e o corpo próprio da Justiça.

Entendo que Waldron **prefere as limitações da legislação** e não as limitadas correções do Judiciário. Ao menos, Waldron convoca Locke para auxiliá-lo neste sentido. Sabemos que Locke não considerava o Judiciário um poder separado, pois o Estado como uma unidade é o “juiz”. Waldron então passa a avançar e, com coerência, tenta ser persuasivo para atrair o leitor à responsabilidade eleitoral e ao espírito de participação. Ele não tenta definir a legislatura como uma convenção que institucionaliza o acordo, pelo contrário, ele quer proteger e vislumbrar a **dignidade da discórdia** que a legislatura acomoda em sua “lógica”.

4.2.5 A doutrina aristotélica da sabedoria da assembleia

Waldron opta por técnicas de escrita que invertem a ordem habitual de apresentação de autores em manuais de filosofia política. Essa opção obedece a propósitos confessados pelo autor, que logo no início do capítulo 4 revela que pretende “exagerar” certas ideias de Aristóteles. Ele tenta espremer ao máximo as metáforas culinárias de Aristóteles, quando este fala das vantagens da “mistura” de ingredientes, e pensa, em referências ao debate político, sobre os subconjuntos presentes em uma assembleia. É o “projeto constitucional” de Aristóteles, onde trata do tema que compara a monarquia à oligarquia e sobrepõe a democracia à oligarquia (WALDRON, 2013, p. 119). O melhor governo é o do indivíduo excepcional que quer exercer o poder sozinho (o tirano)? Ou o melhor governo é o dos ricos e dos sábios?

A passagem que ganha toda a esperança de Waldron é a seguinte: **“...os muitos são melhores juízes do que um único homem de música e poesia, pois alguns compreendem uma parte e alguns, outra, e, entre si, eles compreendem o todo”** (1281a43-b9).

Waldron usa um rótulo para explorar essa passagem e assumir novas hipóteses a partir dela. Ele chama de **“doutrina da sabedoria da multidão”** aquela em que o povo “pode tomar decisões melhores, mais sábias e mais capazes”. Essa colocação ainda depende de uma suposição de “síntese” que surge pela atividade da assembleia. O discernimento de cada um, como pessoa com experiências, como indivíduo de conhecimento; pode ser mais significativo do que o saber isolado do homem considerado o “melhor” e de qualquer “subconjunto” isolado.

Waldron sabe que as colocações de Aristóteles confrontam democracia e aristocracia, e este choque se conectava com os debates sobre relações entre a Macedônia e Atenas. Waldron quer usar esse **vocabulário aristotélico** para situar sua tese e confrontar a força do Legislativo contra a “elite” do Judiciário (de seu contexto norte-americano).

Sabemos que os estrangeiros, os escravos, as mulheres e crianças estavam excluídas deste conceito restritivo de povo. Não é por acaso que Aristóteles registrou a insatisfação dos “pobres” excluídos do poder real. Mais além, ele associa o tema da **deliberação** e da **retórica** ao tema da **propriedade**. Sendo assim, a deliberação política permite a virtude política, visto que a linguagem humana produz discursos e essa capacidade de usar a linguagem constitui a

sociabilidade. No livro IV da Política, Aristóteles escreveu que a força da democracia não estava especificamente em um tribunal ou na assembleia; estava no exercício **coletivo** do discurso. Neste segmento, Aristóteles parece dar atenção certa ao valor do “senso comum” (*endoxa*) e deste modo inclui as vantagens da pluralidade discursiva. Waldron quer tratar seriamente as vinculações entre as ideias políticas de Aristóteles e as teses epistemológicas. As consequências éticas das relações entre as prováveis conquistas do “senso comum” com as possíveis combinações dentro dos subconjuntos na assembleia se fortalecem (WALDRON, 2013, pp. 117-127). Waldron diz que a política é **arte** “cujos produtos são adequadamente julgados pelo **consumidor** não apenas pelo artista”.

Waldron não quer retratar o encontro na assembleia como uma “reunião aleatória”, pelo contrário, quer dar **dignidade à dialética** que (talvez) caracterize a legislação, e tenta fazer com que a síntese que é exportada pela assembleia mereça nossa confiança, sem que precise ser confirmada por juízes.

Ao sobrepor linhas de dois livros, **Ética a Nicômaco** e **Política**, Waldron tenta mostrar a confluência entre a metaética de Aristóteles e a dialética deliberativa. Ficou como tarefa dos historiadores o ensinamento de como não sermos **anacrônicos** e como não podemos claramente distinguir ou entender o que realmente predominava nas assembleias: uma “**dialética genuína**” ou um monólogo retórico e eficaz. A menção que Waldron faz de termos como síntese e “mestre sintetizador” oficializa ambiguidades. Em certos parágrafos, a síntese é da “legislatura” e é o produto que merece a “dignidade” do título do livro. Em outras páginas, a síntese a ser combatida é a de um “mestre” no interior da assembleia, como se ele fosse um impostor ou um usurpador das contradições que só podem ser resolvidas pelos discursos de cada indivíduo. Sabemos que as distinções entre dialética e retórica são elas mesmas dependentes de concepções sobre a ética e sobre a justiça. Não vamos aprofundar esse tópico incidental, entretanto, podemos deixar o registro platônico sobre a irmandade entre retórica e dialética que só pode ser desfeita pelo *ethos* do agente que discursa; se ético é dialético, se é retórico não cultiva a justiça.

Waldron relaciona o que chama de “projeto constitucional” de Aristóteles com a teoria da justiça do livro V do **Ética a Nicômaco**. Sabemos que Aristóteles relacionou a justiça distributiva ao mérito, à honra e à excelência. Waldron não quer ficar preso a considerações de mérito individual. Ele reposiciona o mérito individual em composição ao mérito do grupo (coletividade ou assembleia). A própria **fala** e o **direito de participar** na assembleia

(isegoria/isagoria) são renomeados como **direitos de propriedade em uso comum**. Eis a sugestão de Waldron. Ele diz que “embora cada um tenha um direito individual, o uso adequado desse direito implica um exercício essencialmente coletivo”. Ter participação “**responsável**” é o requisito que torna a síntese imaginada por Waldron algo “melhor” que a simples “soma” de partes e palavras “egoístas”.

A “excelência no julgamento” da multidão não pode ser simplesmente um registro de gritos ou ruídos. Essa é a esperança do autor. Ele elenca “**habilidades**” fundamentais para o exercício dessa responsabilidade inerente ao direito de falar: habilidade para falar, habilidade para ouvir, habilidade para relacionar pontos fortes e fracos, habilidade para empatia, e, enfim, a habilidade de explicar a própria síntese pessoal (pensada como contribuição à coletividade) - para que ela se mostre um “benefício” para os outros (WALDRON, 2013, p. 139). A reunião em assembleia depende do discurso. Waldron diz que as habilidades fundamentais são “de retórica” e isto compõe o “*logos*” que qualifica a natureza do animal político.

Waldron parece estar tão atento ao vocabulário do **cenário ático** que reconhece a estratégia de sua narrativa como um “**exagero heurístico**”. Ora, neste ato, ele não só mostra sua brutal honestidade como escritor, mas acrescenta algumas novas confusões ao texto, porque permaneceu em sua argumentação sem tratar das distinções do cânone: o *logos* da retórica não se resume à retórica deliberativa, e o *logos* da retórica judicial, este sim, sempre foi associado às técnicas de construção de erismas, que ao invés de acrescentar premissas ao debate simétrico-cooperativo, caracterizava a polêmica e o antagonismo dos tribunais populares (*Heliaia*, em grego). O dom da fala nos tribunais era mais “democrático” do que nas *ecclesia*. O âmbito judicial sempre foi **agônico-combativo**.

Waldron então faz o paralelo não dentro do vocabulário do livro Retórica de Aristóteles, mas invoca um autor como Hobbes para expor a mesma diferença na classificação: para o autor do Leviatã a fala é já um sintoma da “**divisão**” e da **oposição** entre as pessoas; para Aristóteles, lido por Waldron, a fala permite o encontro e o acordo. Sabedor do seu “exagero”, em alguns momentos, Waldron nos lembra que as conexões entre **metaética e endoxa**, entre o *logos* da retórica e a democracia... são criações articuladas pela leitura dele, não nitidamente explicitadas por Aristóteles. A leitura que faz tenta desfazer a tradicional hipótese de que Aristóteles vislumbra homens já “compartilhando” previamente conceitos sobre o bem e o mal ao entrar na assembleia. Waldron tenta nos fazer imaginar um

Aristóteles em contato com pessoas reais que podiam produzir discursos antagônicos sobre a justiça e a injustiça enquanto falavam dentro da assembleia. Elas podiam reformular na assembleia essas luzes sobre o bem e o mal, tendo por base as experiências pessoais.

Waldron depois tem que lidar com as passagens de Aristóteles que abrem espaço para a **aristocracia** e para a **monarquia**. Ele considera que alguns são tão excelentes em suas habilidades que compõem a própria lei, ou seja, são sobre-humanos, são como “**deuses**” e por isso são postos em **ostracismo** (WALDRON, 2013, p. 149). Como concluir? O mesmo autor que destacou vantagens da dialética exercida na coletividade reconhece que alguns seres são “proeminentes” e encarnam uma excelência tão desafiadora que não cabe na *pólis*. E se a “divindade” não é uma ideia que agüente o teste da dialética, só nos resta confiar nas habilidades dos legisladores humanos. Talvez, a **superlegislatura** (e a convenção constitucional) sejam compostas de legisladores **super-incapazes** de evitar a “elite judicial” que eles mesmos permitiram constituir como um poder do Estado.

Um historiador como Canfora não teve receio em dizer que o poder de Demóstenes, por ser “centralizado e autocrático” era vantajoso, “tanto na guerra quanto no duelo diplomático” (CANFORA, 2003, p. 103), visto que a assembleia democrática podia representar um “obstáculo”.

4.2.6 *O consentimento original contra a “aritmética crua” da contagem de votos*

A parte mais conclusiva do livro de Waldron é aberta pela crítica aos debates dirigidos ao princípio da decisão majoritária. Ele elenca Rousseau, Locke, Hobbes e Aristóteles como componentes de um cânone que parece “pouco” discutido e “subteorizado”. A **decisão majoritária** é sempre situada como uma aparição ateniense, ou seja, como uma “invenção” grega (WALDRON, 2013, p. 151). Além dessa referência à democracia direta dos atenienses (ARISTÓTELES, 2012, p. 77) ele cita os *comitia* romanos, o colégio de bispos da Igreja Católica, o senado da república veneziana, conselhos de Florença, parlamentos medievais, votações em Genebra e até os revolucionários americanos. Parece que a **contagem de votos** não implica necessariamente em uma decisão substancialmente democrática. Ora, Waldron menciona que até “terroristas” podem contar em votação a maioria que deseja escolher um grupo alvo de vítimas. Então o “argumento da soma” não protege a decisão de um teor anti-

democrático. Ele anseia por apresentar os tradicionais emblemas negativos da democracia como um sinal de fertilidade.

Entendo que decisão majoritária em Waldron implica em um laço que parece manter coesão entre a minoria vencida e a maioria vencedora. Esse vínculo não pode ser – para Waldron – uma simples soma ou estatística. Ele tenta elevar a legislação e protegê-la do acaso e da **arbitrariedade**. Sabemos que certos rituais típicos do direito transformam a contagem em algo impositivo, ou seja, o resultado derivado das assembleias será reapresentado com a autoridade protegida da legislação. O sonho de Waldron está na apresentação do resultado como algo que **não se resume a números**. Os argumentos negativos e ofensivos contra a redução da decisão majoritária parecem desqualificar a minoria vencida... os argumentos se fortalecem sobretudo pela recorrência das inversões de votos. Vencidos se tornam vencedores pouco tempo depois da votação original. Então, a crítica se desdobra para além da simples contagem de votos e termina revelando o tema da **fluidez temporal** das deliberações. Esse era o retrato que assustava Hobbes, daí a defesa da tirania em seu sentido original - poder concentrado em um indivíduo, não necessariamente cruel.

Waldron então reconhece que há também uma deliberação, uma contagem e uma votação como procedimentos da revisão judicial. A diferença então não é de “método de decisão” entre o Judiciário (indica a Suprema Corte americana) e o Congresso. A diferença é sobre os “grupos de constituintes”. Se um crítico considerar a decisão majoritária apenas arbitrária, talvez, assim, “boa parte do direito constitucional norte-americano” também reste arbitrária. Para evitar a simples comparação, Waldron tenta uma “teoria filosófica da legislação” que torne a legislação uma fonte dignificada do direito e que não simplifique a decisão majoritária a uma simples contagem de votos. Por esta linha de raciocínio, a minoria tem o poder de manter o aval de derrotados como um **aval político** que sustenta a comunidade (WALDRON, 2013, p. 156).

Se toda lei da maioria já for considerada a própria lei natural, há uma física ou ciência natural para fundamentar o consentimento da maioria. Essa é a ideia de Locke que Waldron recusa. Por sinal, **a própria votação como simulação de um combate militar** é outra imagem que Waldron despreza. **Hobbes** escreveu sobre a deliberação como um tipo de **batalha mental**, onde a vontade é resultado de um tipo de “votação” entre “desejos” e “aversões” do corpo.

A imagem do corpo é rica porque pode servir para permitir um tipo de confusão ou conflito que não destrói a manutenção (coesão) da totalidade. Isso permite que a ideia de **continuidade** do corpo político seja um tipo de pressuposto à ideia de votação, porque sugere que **há um consenso sobre a importância de aceitar a derrota**. Por óbvio, voltamos à metáfora do “contrato social” como “modelo ideal” que exige uma unanimidade prévia que permitirá futuras decisões majoritárias. Daí decorre o emprego de um vocabulário que glorifica a “moralidade” e a “lógica” (como critérios de qualificação do consentimento) e desmerece a simples “força física” dos vencedores ou “agregação” de votos contados. A vontade geral de Rousseau não resistiu.

Com esta exploração da “**lógica do consentimento**” Waldron se inclina a justificar ainda mais o “contrato” original que antecede a própria possibilidade de discórdia. Em diversos trechos de sua crítica a Locke, ele ainda se mostra incapaz de permitir o elemento “arbitrário” e irracional das **coalizões políticas** que podem até desrespeitar os direitos que Locke considerou naturais e irrenunciáveis. Waldron mistura Hobbes em Locke na defesa da “**igualdade natural da autoridade legitimadora**” entre indivíduos aptos a consentir. Esse é o princípio que Waldron usa com mais frequência em seu texto. A decisão majoritária em certo sentido protege a individualidade ao permitir que **a opinião de um seja potencializada e expandida** por outros que são seus “pares”, apesar de dependerem de uma reunião tão ímpar – que afaste o empate. O discurso tira o indivíduo do isolamento sem destruí-lo, porque não venceu (SCHÜLER, 2007, p. 62). Não ver legisladores como números é o requisito da leitura que dá dignidade à legislação e bloqueia a aritmética “crua” da contagem.

Podemos concluir então que Waldron está mais focado em **respeitar** as “circunstâncias” da política e a **discordância** como elementos caracterizadores da modernidade. Não precisamos de um acordo prévio pleno sobre um conceito substancial de justiça ou da “objetividade moral”, pois o que temos é a discórdia e uma mínima possibilidade de respeito mútuo. A “proibição do trabalho infantil” e a “liberação feminina”, por exemplo, mostram, segundo Waldron, que mesmo não compartilhando uma “base comum”, as democracias promovem “conquistas” e não apenas “defeitos” da deliberação (WALDRON, 2013, p. 189).

A “convenção constitucional” é expressão que inquieta, porque admite elementos do discurso que desconstituem a expectativa pela “objetividade” da legislação.

4.3 Emancipação cristã: a liberdade interiorizada e a expansão do ideal de igualdade

4.3.1 A contração oportuna da filosofia grega ao estoicismo na vulgata de Luc Ferry

Este item da tese pretende ressaltar a suposta mutação da filosofia grega em ideias cristãs que permitiram a “interiorização da liberdade” e a “expansão” da noção de povo escolhido, que terá impacto no ideal de **igualdade política** séculos adiante. Ao invés de adotar um robusto texto de história do direito, a tese aproveitou um “manual” popularizador da filosofia, pois as operações de **síntese** e as demonstrações do **poder de concisão** do autor são pertinentes à noção, cara à tese, de argumento de autoridade (falácia que explora reputação de alguma autoridade) e ao uso da citação como tipo de prova do *ethos*. Como subprodutos da pesquisa serão destacados trechos que desenvolvem a força retórica das imagens sugeridas pelo texto bíblico, bem como as referências à “**zombaria**” e outras ações relacionadas à **crítica**, em sentido amplo (elogio ou censura).

Uma das estratégias tradicionais candidatas a reabilitar a filosofia antiga se estabelece na releitura do pensamento pré-cristão como textos de sabedorias antigas. Este movimento retroativo filtra inclusive textos reunidos sob a larga denominação de “mitologia”, sem atentar para distinções entre tragédias e epopeias, visto que é mais fácil manter a imprecisão terminológica, assim como na convenção sobre “pré-socráticos”. Na falta de melhor justificativa, estas estratégias tentam raspar interpretações teológicas das camadas fossilizadas dos textos pré-cristãos. O que se quer é deslocar a atenção para a “fenomenologia da crença” e assim distanciar o *logos* do debate sobre divindades “reais” ou mitos “imaginados”, para aproveitar as “metáforas” consagradas destas narrativas (artísticas ou teológicas), para atingir finalidades singulares dos autores (divulgar a “filosofia ocidental” para gerações atuais).

Estes escritores populistas da filosofia cumprem importante missão de lançar luminosidade sobre o horizonte de eventos dos textos antigos que cairão no esquecimento do buraco negro lá adiante. Tem eles o mesmo papel dos cineastas e dos romancistas que abusam de **arquétipos** e **esquemas heroicos** em seus respectivos campos. Suas obras são como meteoros que afundarão rápido, entretanto, divulgam alguma luminosidade sobre o que há de útil nas palavras da antiguidade. Parte da sobrevivência da filosofia está na força da literatura e em outros gêneros artísticos como cinema, música ou vídeo games. Sem dúvida, um pouco de acaso e de competência publicitária compõem ingredientes para um livro virar *hit* na lista

de *best-sellers*. O que importa no mundo pragmático das disputas editoriais é “ganhar tempo” e mostrar uma reviravolta criativa.

Luc Ferry ao lançar um livro de divulgação mais sintético sobre um outro manual seu, (trata-se do livro *Vaincre les peurs* que retrabalhou o material de *Aprender à viver*), elencou suas influências citando Sartre e Heidegger como “modelos”. Como o propósito emergencial da sobrevivência da filosofia supera o fechamento erudito, o francês, foi rendido aos méritos panfletistas de textos “curtos” e “pequenos” que mostraram êxito em seu poder pedagógico. O estilo próprio para conferencistas que dá forma tanto a *L’Existencialisme est un humanisme* (1946) como *Was ist Metaphysik?* (1929) expõe os “motivos principais” de um trabalho e descarta “dissimulações” e “artifícios”. É imprescindível no caminho da **autenticidade literária** e mental o encontro com objetores (interlocutores reativos, editores defensivos, escritores enciumados), sobretudo, quando se assume a tarefa de destacar os “momentos cruciais da história da filosofia ocidental”. Nesta tarefa de síntese, já no “prólogo” de sua obra, os filósofos descartados por questões editoriais e por objetivos “pedagógicos” são comparados a “ruelas”, a “clareiras”, a retratos numa “galeria”, “atalhos” e “sendas” que dispõem a “riqueza” da filosofia. O objetivo do autor é apresentar uma conexão entre a filosofia antiga, a espiritualidade cristã e uma filosofia laica. Ele foi desafiado pelo cargo de Ministro da Educação Nacional da França entre 2002 e 2004. Ele traz à tona a vinculação entre o ensino da filosofia e certos valores políticos da mentalidade francesa, incluindo-se nela a crença na “instrução cívica” para proteger a democracia (mediante o exercício refletido do sufrágio e a observação dos discursos dos políticos).

Também é muito caro a esta **tese** o ceticismo do autor sobre o “monopólio” da filosofia no amplo “campo” da reflexão e da argumentação (FERRY, 2008, p. 17). Para ele – como é defendido aqui, jornalistas, artistas e cientistas (afastados da metafísica) são todos adeptos competentes da “reflexão” e hábeis na “argumentação”.

O objetivo geral da filosofia ocidental, segundo Ferry, é a superação dos medos que geram fobias psíquicas e sociais (glossofobia – medo de falar em público, agorafobia – medo de espaços abertos, claustrofobia – medo de espaços fechados, zoofobia – medo de animais, nictofobia – medo do escuro, acrofobia – medo de altura, afefobia – medo de ser tocada, micofobia – medo de micróbios, coulrofobia – medo de palhaços) e se agravam até gerar síndromes, transtornos (TP, TEA, TEPT, TAG) e sentimentos incapacitantes.

Para Ferry, o principal inimigo do homem é a **tanatofobia**, o medo da morte. Este medo se desdobra em micro-mortes e em mini-lutos degustados pelo tempo, quando um mortal testemunha a finitude da família, a superação sem retorno de fases da vida profissional, de laços afetivos e, sobretudo, da saúde biológica. Este medo não é indício de uma enfermidade patológica ou de uma inclinação doentia dos filósofos: é o próprio ofício da vida que nos impõe esta fobia. É a *Diké* humana, ou seja, o “marco da humanidade” nas palavras ditas a Odisseu por sua mãe, quando este não consegue abraçar o “espectro” dela no Hades, durante uma “conversa” de despedida.

Para vencer estes medos, Ferry simplifica as questões da filosofia em “três interrogações fundamentais” (ou três “eixos”): **teoria** sobre o que é (ciência), **ética** sobre como agir perante outros e **sabedoria** quanto ao sentido do “jogo” da vida (salvação espiritual). Esta sabedoria pode se desdobrar em uma descoberta fundamental, porque supostamente já existia em essência no passado; ou pode se desdobrar na concepção da recriação existencial de um projeto presente que se movimenta num vazio de incessantes reconstruções futuras.

Não esquecendo o propósito maior do autor que é o de explicar a “**vitória da religião cristã sobre a filosofia grega**”, ele faz uma escolha oportuna que se mostra na adoção do estoicismo como representante da derrota grega. A escola estoica surgiu com Zenão de Cício que ensinava sob um pórtico (*stoá*). Esta filosofia foi transmitida de Atenas até o tempo presente por ícones: Epicteto (escravo), Sêneca (conselheiro de Nero), e Marco Aurélio (imperador de Roma). A visão do divino (*theïon orao*) desta filosofia, segundo Ferry, é predominantemente imanente, porque inclui na ideia de divindade o *logos* do cosmos (espaço inteiro do universo astral e da natureza terrena). Este cosmos tem uma ordem que se revela bela e organizada. A aparente desarmonia e desorganização (que as vezes precisam de um disfarce) avistadas pela contemplação humana precisam apenas de maior atenção, para se mostrarem instantes do cosmos que tem sempre uma ordem interna, um *lógos*. Esta junção, entre a contemplação e uma totalidade ordenada dotada de “lógica”, permite ao autor concluir que o estoicismo atribui ao mundo uma estrutura imanente que precisa ser continuamente descoberta e “desvelada” (FERRY, p. 26). O que interessa ao autor é explicar como foi possível a “deturpação” cristã da teoria estoica. Esta explicação deve ser feita, segundo ele, sem “pedantismo”.

Ele tenta cumprir a tarefa de justificar seu esforço teórico – que é o de defender a importância da filosofia e da teoria, nivelando as ideias de justiça e de “justeza”, para inserir a comparação entre o homem situado no mundo terreno e a corda fixada em um “violino”. Neste caso há uma subdivisão, porque a corda está no instrumento como o homem no cosmos. O que implica na pergunta que acrescento: quem é o *luthier* entre o homem e o mundo terreno? Pelo que entendi é o cosmos. Mas quem define o *lógos* do cosmos? O *lógos* age sozinho ou depende da comunicação humana?

Ao citar Aristóteles, o autor diz que cabe ao homem encontrar seu “lugar natural” e atuar em conformidade com sua função (ou “missão” – segundo Ferry). O termo que ele emprega é *érgon*. Em seguida ele salta para o nome de Pierre Hadot e informa ao leitor (e ao colega professor Pierre) que se trata de “um dos maiores especialistas em Antiguidade”. Esta citação prepara a distinção entre teoria e prática. A filosofia antiga unia a preparação teórica e a prática da sabedoria (“salvação espiritual sem deus”). A exigência, portanto, é a de encarar a filosofia como um desafio real que não pode se resumir a discursos ou à “arte da palavra ou mesmo do pensamento”. Ele também diz que a filosofia não pode se limitar aos “comentários reflexivos sobre noções abstratas” típicos dos “programas republicanos” franceses de “hoje em dia”.

Que a ideia de uma teoria acoplada à prática possa ser muito exigente, isto fica evidente no resgate que Ferry faz de um “exercício de ética” imposto pelo professor de **Zenão** aos seus discípulos. O exercício propõe um teste existencial sobre a capacidade de um indivíduo de **suportar “zombarias e injúrias de todo o tipo”**. O propósito do teste é permitir ao discípulo operar uma “verdadeira conversão”, ou seja, ele deveria **zombar dos que zombam dele**. Ferry literalmente escreve: “zombar do-que-dirão-os-outros” (FERRY, p. 27). Isto porque as convenções humanas seriam, em geral, artificiais e fúteis. O único teste descrito designava ao discípulo desfilar pela praça do mercado público com um peixe morto puxado por uma corda de metal. Ele não explorou a distinção entre o que dizem os outros e o que pensam os outros.

O que este item da tese pretende frisar é que a “conversão” que o estoico precisa vivenciar o protege dos demais não só pela conversão ao cosmos, mas, sobretudo, pela intermediação do exercício proposto pelo seu “mestre”. É o movimento da **emancipação** do medo através da **autonomia** do discurso influenciador dos precursores. O mérito é fruto de uma coautoria: tardiamente o discípulo se emancipa, porém, sem apagar os rastros de sua

herança. A proposta de Luc Ferry tem uma delimitação individual e, entretanto, o movimento da dependência até a obtenção da autonomia pode ser ampliado como um percurso de perda de referenciais éticos. Assim, recordando a metáfora de J. Frank e de Posner, não só o indivíduo, mas a própria democracia perde referências éticas em sua “maturação”. Maturação implica em resistência à idolatria, ao fanatismo religioso e ao patriotismo cívico.

Pelo que, assumidamente, é uma operação “perigosa”, porque todo “resumo extremo” (FERRY, p. 29) pode ser confundido com **esvaziamento reativo**, o exercício mais valioso está na adoção da proposta estoica de que o que vem após a morte “não é real”. Cabe ao praticante equalizar atos consumados do passado e as antecipações incapacitantes sobre o futuro. A temporalidade ficcional fica contraída em dois termos: remorso e esperança. Esta atenção no tempo real e no tempo presente é digna de ser equiparada por Ferry ao foco no aqui e agora. O indivíduo e a democracia são abstrações, pois o que é real é o que acontece no presente.

Para não ficar sozinho nesta equiparação, Ferry cita o “amigo” Comte-Sponville que tentou popularizar uma “fórmula estoica”: “Lamentar um pouco menos, esperar um pouco menos e amar um pouco mais”. **Listar provas por citações** se torna mais eficaz se aponta-se um aliado na arte mística de invocar, no presente, o passado não testemunhado. Neste movimento pedagógico tão vital para a sobrevivência da filosofia, ele estabelece um tema constante na **historiografia da filosofia**: a oposição entre filósofos que defendem a reconciliação com o “mundo” e outros que instigam a “transformação” do “mundo”. Estas duas atitudes estão no interior de disputas sem vencedor que perpassam a modernidade e a pós-modernidade, ou seja, nas polêmicas entre “Marx e Nietzsche” ou entre “Espinosa e Kant”.

Noto que a Antiguidade foi citada e revalorizada indiretamente pelo elogio a Hadot e pela referência ao professor de Zenão, Crates. Os dois elogios serviram de suporte para a crítica ao ensino francês contemporâneo ao autor. Ele afirmou que as crianças francesas “aprendem tal mal a ler e a escrever” que ele se empolga por ideais kantianos e por filosofias voluntaristas. Isso revela uma aliança na **dimensão da citação** e uma **rivalidade** com outros filósofos de gabinete. Que não se menospreze a troca de direcionamento na escritura do livro, pois o autor tanto parece se mostrar como leitor de obras, deixando o tema do significado na intrínseca gramática dos textos que cita, como também, ele se dirige diretamente à leitura de outros (sugerindo um diálogo vivo e íntimo com o leitor de seu texto). São duas exortações

típicas de manuais para o ‘público não erudito’ as que encerram comentários sobre o estoicismo. Na primeira, ele tenta ‘provar’ que a serenidade só é vivida com foco no tempo presente e diz: “cada um de vocês encontrará dentro de si os exemplos que lhes sejam mais apropriados **e expressivos**” (grifo meu). Na segunda, ele confessa que não é estoico e que o próprio Epicteto desconfiava que jamais encontraria algum praticamente desta filosofia.

Em outro salto temporal marcante, Ferry se desloca para a Idade Média e a responsabiliza por ainda manter o critério de julgamento da cosmologia grega como uma adequação entre a justiça e a justeza. Ele **compara** o trabalho do **médico** com o trabalho do **juiz**, pois a ordem fisiológica do corpo é um tipo de ordem cósmica que pode inspirar o juiz a perceber a ordem social saudável. O direito romano atuou como ligação entre o estoicismo e a Idade Média sem qualquer referência a autores ou máximas latinas.

Quando Hanna Arendt é citada, o recuo temporal vai da Idade Média até o período pré-filosófico dos gregos. Para explicar os dois recursos na superação da morte típicos desta época que ele nem data, Ferry escreve sobre a **procriação**, no que ela permite a continuidade genética (física e temperamental) pelos filhos e o **código heroico**, no que ele permite a “glória” do nome do herói famoso. Diz o autor que a própria natureza parece oferecer “ciclos naturais” aptos a revelar repetições dignas de serem memorizadas. Quando ele trata do registro do nome glorioso do herói ele pula do feito honroso para o registro escrito em livros de história. O código heroico pré-filosófico é exemplificado, para os interesses de Ferry, na figura de Aquiles. O Aquiles na *Ilíada* sabia que sua ira garantiria sua imortalidade perante seres ouvintes de poemas. Assim a epopeia reconhece a poética.

Dois comentários precisam ser feitos sobre esta passagem: a glória dos heróis era antes **cantada** por aedos antes de ser escrita por logógrafos. Os rapsodos costuravam versos tendo em seu horizonte a abertura para improvisar e adaptar relatos em função do seu auditório consumidor. Graças à criatividade artística de **Homero**, Aquiles é reposicionado na *Odisseia* como um espectro no Hades que lamenta por sua ira. Ele amargura o desejo de ressuscitar como um escravo, porque desejava a vida dos vivos, mesmo como servo. É a necessidade publicitária que toda obra aberta nutre que permite sua rotulação máxima em uma frase ou verso, que nem precisa ser literal, porque pode ser relançada em um desvio conveniente. **Literalidade** não é aqui empenho em um texto nítido, apenas uma menção à retórica teatral (poética). No cinema, Aquiles, em 2004 E.C., era loiro. A personagem vivida por Brad Pitt nutria por Pátroclo um laço de amor espiritual. Na série da *Netflix*, *Tróia – a queda de uma*

cidade, de 2018, o negro Aquiles interpretado por David Gyasi é apresentado em atos sexuais com o primo. Pensar em construir uma interpretação vinculante ao texto original para os diretores seria quase improdutivo, entretanto, as reações dos consumidores mostram o contrário. A **traição artística** é uma das formas de acesso à continuidade da obra e permite que seus “contrabandistas” efetuem, na realidade, novas trocas de vocabulários e de encenações, que permitem os **fluxos** entre a arte e outras dimensões cognitivas (filosofia, direito, história). Assim, a poética reconhece a retórica. E esta base para a crítica literária pode auxiliar a análise jurídica. Narrar é o que importa.

Este impulso de querer a imortalidade por conta da fama póstuma é, na realidade, incapaz de impedir a morte corpórea, porém parece ser um ímpeto comum no mundo artístico. Ao que parece, pelos ideais do romantismo na Literatura, a morte prematura parecia ainda mais eficaz. Ferry, sem explicar que usa o desfecho encurtado de *Eclesiastes* (XII, 8), considera vaidoso este recurso de tentar a continuidade da vida em objetos para **prateleiras de bibliotecas**. “Vaidade das vaidades e tudo é vaidade”, ou seja, *vanitas vanitatum et omnia vanitas*. Esta parte final não explicitada pelo francês pode permitir a inclusão da escrita do ego neste amplo sentimento humano (*vanitas vanitatis*), tão negativo na dogmática cristã e tão fundamental a um segmento da cultura da criatividade.

Finalmente, após idas e vindas, o francês avisa que pela referência às *Apologias* de Justino (séc. II d. E.C.), o leitor poderá “entender, quase ao vivo”, revelações sobre o cristianismo primitivo e o início da derrota da cosmologia grega. Na 3ª apologia, dedicada ao rabino Trifon, Justino defendeu a superioridade do cristianismo sobre o estoicismo, o que lhe custou a morte por decapitação. Ao que parece, um filiado de Trifon perpetrou a denúncia que outros seis discípulos a morrer com Trifon em 165. O que parece mais empolgante para a escolha de Ferry é que São Justino falava grego e era filósofo. Ele precisa reforçar o contraste, para dar ênfase à ideia de transformação de dezenas de conceitos em um palco que é corpo individual de Trifon. Para acrescentar pressões sobre esta mudança ele cita São Paulo e destaca apenas dois versículos da *Primeira Epístola aos Coríntios*. Como é regra em casos de reivindicação de posse de sentidos, Ferry chama a atenção do leitor para a trivialidade de dois versos que de tão repetidos se tornaram mal compreendidos. Cristo era um “escândalo para os judeus” e uma “loucura para os gregos”. É isto que Ferry pretende explicar melhor por meio de suas “proposições” sobre “causas atuantes” no **sucesso cristão**, no entanto, ele suspende a justificativa esclarecendo que, “em breve”, fará a análise da frase de Paulo e mostrará como

“tudo se estraga” com a ressignificação cristã do *lógos*. A expansão do ideal de liberdade se operará na conjugação da interiorização da liberdade à alma.

Isso impele a tese a abrir inquérito sobre a retórica de Paulo.

4.3.2 Retórica paulina contra a persuasão e a sabedoria ática

Das possíveis 14 epístolas paulinas, a primeira tem 16 capítulos e 453 versículos. Como classificar a escolha de dois versículos a ponto de atribuir a estes uma centralidade argumentativa? Qual critério hermenêutico permite a soberania destes dois versos sobre os demais? A resposta exige um inquérito e a reapresentação da epístola.

O propósito inicial desta *Epístola* aos coríntios (gregos) parece ser o de promover a “unidade” entre as “mentes” e os “pareceres”, sem que persistam “divisões” na fala sobre quem crê em quem. A crença inicialmente se relaciona ao batismo original. Paulo afirma que “a nenhum de vós” batizou (1: 14) e, por isso, não aceita que invoquem seu nome, exceto o de Cristo. Em seguida, em aparente contradição, ele lembra que batizou Crispo, Gaio e a casa de Estéfanos. Prossegue: “não lembro se batizei algum outro”. Antes de terminar a exortação, ele ressalta que não foi enviado para batizar, apenas para “pregar o evangelho” sem anular a “cruz de Cristo”. Pregar o evangelho neste versículo significa pregar sem “sabedoria da palavra” (1:17). O evangelho depende da mensagem em palavras atribuída à própria cruz. Os não crentes, os sábios, os entendidos e os escribas precisam ser destruídos por tal mensagem.

A aparente contradição só pode ser entendida como uma troca gradual de autoridade, já que os cristãos parecem aceitar as injúrias dos judeus e dos gregos. Os judeus só acreditam em “sinais” e os gregos só acreditam em “sabedoria”. Como os cristãos advogam uma rebelião na lógica da revelação e da filosofia, só lhes resta o “escândalo” e a “loucura” (1:22). A transitividade se completa no versículo 25, quando, finalmente, a Deus é atribuída a maior sabedoria e a maior força. A solução se dá por comparações: a loucura dos cristãos é mais sábia do que a sabedoria dos gregos e a fraqueza dos cristãos é mais forte do que a força dos mortais (gregos e gentios). O tema da vergonha será inserido como desafio a qualquer sábio: a vergonha é um lembrete da “justiça” divina. Os valores de Cristo são limites para a pregação: temor e fraqueza são os novos valores do *ethos* do orador paulino, pois vangloriar-se é cair no pecado da “ostentação” (2:1-5). É fundamental que a pregação não se desenvolva por

“linguagem persuasiva de sabedoria”, porque é o “Espírito Santo” quem faz a demonstração do “poder de Deus”. O poder divino deve ser ensinado por “mistérios” que só podem ser discernidos “espiritualmente” (2:14). Para evitar novos “ciúmes” e “contentas” entre os que preferem Paulo e os que preferem Apolo, a epístola os trata como “cooperadores” numa mesma “lavoura”, pois um “plantou” e o outro “regou”. Quem efetuou o crescimento do “edifício” humano foi Deus. O edifício é um “santuário” que será “um dia” testado pelo “fogo”. Não será a sabedoria que garantirá a salvação pelo fogo, pois o deus cristão surpreenderá “os sábios na própria astúcia deles”.

Uma vez prometida a vitória aos que abraçarem os mistérios do deus cristão, fica preparada na epístola a advertência aos coríntios para que considerem os pregadores de Cristo como “ministros” e “despenseiros”. Estes ministros explicam que só Deus os poderá julgar. Nenhum gentio ou tribunal humano poderá afetá-los com juízos. Em seguida ele arremata: “nem eu tão pouco julgo a mim mesmo, porque de nada me argúi a consciência; contudo, nem por isso me dou por justificado” (4:3-5). Contra a soberba e a vanglória humanas há antídoto na forte reprovação aos que cogitem “ultrapassar o que está escrito”. Esta **censura** também é dirigida aos apóstolos que são “espetáculo ao mundo” e isto é narrado no mesmo versículo como uma condenação “à morte”. O **espetáculo** está no sofrimento dos apóstolos (nudez, sede, fome, violência física, falta de moradia). Eles são chamados de “lixo do mundo, escória de todos”. As lições revolucionárias que concluem esta narrativa poética dos sofrimentos terrenos dos cristãos são: suportar a perseguição, bendizer os injuriadores e procurar a conciliação com os caluniadores (4:13). Estas lições permitem imaginar **perdão aos difamadores**, sem dúvida. Três dores infligidas aos cristãos do passado e que persistem como temas do direito eleitoral contemporâneo. Uma das estratégias para suportar o espetáculo de sofrimentos está no pedido que Paulo dirige aos ouvintes, para que se tornem eles “imitadores”. Imitadores de ministros em um espetáculo é o que está escrito na *Primeira Epístola* (4:16). Estas admoestações sobre a prática do perdão (mansidão) são substituídas por censuras específicas às práticas humanas dos arredores da Igreja de Coríntios. Estas práticas são impuras e representam a “maldade” e a “malícia”. O primeiro caso de maldade a ser mencionado trata de alguém que “se atreva a possuir a mulher do próprio pai”. Não se deduz se a “imoralidade” envolve uma outra “amante/esposa” do pai ou a “mãe” mesma do infame. Aqui, dada a impureza do caso, Paulo sentencia a “destruição da carne” por meio da entrega do infame a “Satanás”.

Há especulações sobre a autoria desta carta. Um Sóstenes é referido logo no versículo primeiro. Há chances de que ele seja coautor ou o logógrafo (escritor, redator, editor). Os copistas no teatro são responsáveis por lembrar aos atores as falas, quando estes esquecem o *script*. A epístola revela forte tensão entre seu estilo ditado e sobre a narrativa construída na primeira pessoa. Foi escrita para ser lida por outro? Ou escrita para ser proferida ao vivo? Sabemos que ao término da epístola primeira Paulo faz questão de identificar sua **caligrafia**, como prova de seu amor: “a saudação, escrevo-a eu, Paulo, de próprio punho” (16:21).

É nítida a reprovação que Paulo dirige aos coríntios pelo que foi feito em sua ausência. Casos listam “malfeitores” que devem ser expulsos da cidade, porque são “avarentos, ou roubadores, ou idólatras”, ou maldizentes, ou beberrões, ou sodomitas, ou efeminados, ou adúlteros, ou seguidores de prostitutas, ou frequentadores de meretrizes. Nesta teologia, são as coisas do corpo que ativam os pecados da sensualidade. Paulo afirma que os humanos devem glorificar deus no corpo e lembra que foram todos “comprados por preço”. Ele se interroga: “E eu, porventura, tomaria os membros de Cristo e os faria membros de meretriz?”, para responder que “absolutamente, não”. Para impedir qualquer perdão interpretativo, a imoralidade é descrita como um pecado contra o próprio corpo. Num trecho que preencherá muitas laudas na polêmica luterana, Paulo confessa que “por concessão” recomenda o casamento, contudo, diz aos viúvos e solteiros que “lhes seria bom se permanecessem no estado em que também” ele vivia. (7:8). Cada um tem um “dom” e uma “vocação”, segundo Paulo. Em sua **vaidade**, ele pede **seguidores e imitadores**.

Quando subvaloriza o tema da “circuncisão” ele pretende estrategicamente aplacar as oposições entre judeus e cristãos. Ao tratar das virgens, ele reconhece que não tem “mandamento do Senhor” para revelar, entretanto, prossegue, solto, alertando sobre as “angústias da carne” e recomendando às viúvas que “permaneçam” viúvas. As censuras que foram encaminhadas para os de fora da Igreja são depois apontadas para os do seu interior. Paulo sabe que já havia sentenciado “em espírito” (5:3), porém sua presença se envergonhou ao conferir pessoalmente os **tribunais humanos** que julgam “negócios terrenos”. É confissão da impotência de seu espírito a censura sobre demandas entre irmãos, porque ele os considera “derrotados”, porque vão a juízo um contra o outro (5:6). Neste lamento de Paulo ecoam Caim e Abel e a contenda entre Hesíodo e o irmão primogênito – Perses, pois ciúmes e disputas por bens de herança se entrelaçam.

4.3.3 A retórica paulina reconhece sua poética teatral e forense

Quando Paulo critica comidas sacrificadas a ídolos ele se refere ao convívio entre cristãos e outros não cristãos. Este tema é desenvolvido com referência à “lei de Moisés” pois abarca algumas vicissitudes e ocupações menores dos que pregam o evangelho. Paulo cita os que prestam serviços sagrados nos templos e os que “servem o altar” e “do altar” tiram o seu sustento. A referência ao sustento é seguida de uma sinceridade brutal sobre a **utilidade da hipocrisia** (9:20). Ele se explica: “Procedi, para com os judeus, como judeu, a fim de ganhar os judeus”. Depois de ressaltar o valor do disfarce nesta invasão, ele narra como aplicou a tática de abrir os portões dos judeus sem destruí-los: “para os que vivem sob o regime da lei, como se eu mesmo assim vivesse, para ganhar os que vivem debaixo da lei, embora não esteja eu debaixo da lei”. **Hipocrisia paulina** em nome da revolução cristã. A **sinceridade paulina** se justifica na missão de converter e “ganhar os que vivem fora do regime da lei” cristã (9:20-24). O culto ao disfarce é repetido em versículos mais concisos e enfáticos: “Fiz-me tudo para com todos, com o fim de, por todos os modos, salvar alguns”. Em seguida esta **lógica do disfarce** parece ainda justificada por um propósito divino fundado na chance de redenção. Diz: “Tudo faço por causa do evangelho, com o fim de me tornar cooperador com ele”. Em seguida, emprega símiles bem “olímpicas” ao comparar a busca por salvação a uma corrida em um estádio, pois “um só leva o prêmio”.

Além desta comparação ele invoca a modalidade da **luta**, para adaptar a imagem do inimigo ao corpo de um escravo que é símbolo do corpo do fiel, que precisa ser dominado em nome da fé que salvará o atleta da “desqualificação” e o premiará com uma “coroa incorruptível”. **O corpo é o palco onde luta a fé contra os instintos, ao invés de pessoas da plateia, o único juiz digno é deus**. Cada homem é apresentado como seu maior inimigo. Esta referência ao palco mental já foi vista no item da tese sobre Hobbes.

Ao longo de toda a epístola há interrogações e perguntas que apenas sugerem a possibilidade de um diálogo real e da participação dos ouvintes. Em diversos versículos Paulo parece permitir que o **discernimento** de cada ouvinte realize as decisões pela teologia cristã, tal como neste trecho: “Falo como a criteriosos, julgai vós mesmos o que digo” (10:15). Também há diferentes níveis de imposição sobre a fonte dos critérios que o próprio Paulo utiliza, porquanto, seus comandos são ditos como “opiniões”, ou como reforços ao que já estava “escrito”, ou como “mandamentos”, ou como “concessões”. Há **repetições** propositais que atuam como “fórmulas”, por exemplo, na abertura típica de alguns capítulos: “Todas as

coisas são lícitas, mas nem todas convêm; todas as coisas são lícitas, mas nem todas edificam” (10:24). Outro caso recorrente é o da exortação: “Sede meus imitadores, como também sou de Cristo” (11:1). A **imitação** de proposta não é só artística numa representação musical ou pictórica. O encorajamento é para que imitem a performance do apóstolo que é uma imitação da performance de Cristo.

Em consonância com o tema da liberdade está o do “motivo de consciência”. A cena que regula os dois termos envolve o momento da refeição e certas **regras de etiqueta** quanto ao sacrifício de alimentos aos ídolos. Basicamente a regra sugerida é a de não desrespeitar a liberdade alheia, pois cada um deve priorizar o interesse do outro (10:24). Em outras palavras, a comida sacrificada pode ser ingerida, desde que o que a ofertar **não declare** que foi a outro ídolo. Paulo recomenda que o fiel coma “de tudo” e não pergunte sobre a origem da comida. Outra regra de etiqueta a ser seguida dentro da Igreja aproveita o tema do véu (obrigatório dentro da Igreja) e escancara a hierarquia que perdurará na Igreja até os dias atuais. O cabelo feminino precisa ser encoberto, por três razões: i) o cabelo longo da mulher foi-lhe dado em lugar do véu e da mantilha, ii) a natureza ensina que homem de cabelo longo não tem honra, iii) o homem é imagem e glória de Deus, iv) a mulher é glória do homem.

Seguindo na linguagem penalista, até mesmo na ceia com pão e vinho o fiel é descrito como “réu do corpo e do sangue do Senhor”. Paulo diz: “Examine-se, pois, o homem a si mesmo, e assim como do pão e beba do cálice” (11:28). A sequência de **equiparações** trata da Igreja como um corpo. Os órgãos e os sentidos a eles atribuídos no interior do corpo vão ilustrar a administração proposta por Paulo ao interior da Igreja. Aqui o tema é mais relacionado à gestão de pessoas e à gestão dos processos comunicativos: Paulo defende que os membros da Igreja “cooperem” em favor “uns dos outros”, com “igual cuidado”, assim como olhos e ouvidos cooperam com o olfato. Isto implica no respeito à ordem e aos ritos. A **hierarquia de dons** a ser respeitada na Igreja é a seguinte: 1º Apóstolos, 2º Profetas, 3º Mestres, 4º Operadores de milagres, 5º Curandeiros, 6º Socorristas e 7º Falantes de Línguas.

Esta hierarquia merece atenção, porque, para os propósitos desta tese os discursos que assumem a **própria retórica** são funcionalmente mais **artísticos**, porque permitem ao espectador simultaneamente a admiração pelo orador e a coautoria do texto (como uma performance grupal). Como se sabe, Paulo afirma sem rodeios que “o dom da profecia é superior ao dom de línguas”, isto tudo, porque o profeta quer edificar e consolar. Esta tarefa discursiva tem um compromisso com algum significado. Quem fala “em línguas” apenas se

edifica, entretanto, é a Igreja que precisa ser edificada nesta exortação de Paulo. Aproveitando as comparações com a **música** dos instrumentos, ele afirma que sons de flautas, de cítaras e de trombetas devem ser “distintos e certos”, para ativarem a energia que lhes é reconhecida para a batalha (14:7-11).

Há duas nítidas referências à eficácia do discurso (disposição retórica) no que diz respeito aos critérios da duração do discurso (contagem de palavras) e emprego de línguas estrangeiras. Paulo declarou que falava em outras línguas “mais do que todos” os seus ouvintes. Reconheceu que valia mais “falar na igreja cinco palavras” com propósitos de instrução a “falar dez mil palavras em outra língua” que não sejam compreendidas. O julgador destes detalhes pedagógicos que influenciam na eloquência é o “entendimento” do próprio Paulo.

Há outra contundente recomendação de Paulo sobre a escolha de estratégias discursivas perante um auditório híbrido. Para os crédulos as profecias são importantes para mantê-los na Igreja. Aos incrédulos visitantes na Igreja devem ser dirigidos os sinais das línguas, entretanto, são as profecias que “convencem” e manifestam “os segredos do coração”. São as profecias que comprovam a presença de deus. Quando Paulo fala da “ordem no culto” ele, surpreendentemente, ensina que não havendo intérprete na igreja, que o ouvinte fique calado, “falando consigo mesmo e com Deus”. A **sequência da liturgia** sugerida por Paulo permite que “dois ou três” que tem dons de línguas falem antes dos “dois ou três” profetas. As mulheres, como pensava Péricles, devem permanecer “caladas e submissas”. No versículo 14 do capítulo 35 ele vaticina: “para a mulher é vergonhoso falar na Igreja”. Este tipo de regimento interno “escrito” por Paulo à Igreja de Coríntios é apresentado por ele como “mandamento do Senhor”. Adverte com sanção explícita: “quem ignorar o mandamento deverá ser ignorado”. Parece um dogma que só secundariamente se relaciona a Cristo, porque ali há uma estrutura de comando, para questões procedimentais sobre o uso da palavra. Estes **rituais** estão categorizados como tópicos mais prosaicos e se relacionam a outros momentos da epístola em que Paulo trata de questões mais pragmáticas da vida de um apóstolo – que tem um filho para criar. O termo *ágape* foi apropriado nesta epístola como um amor assexuado ao divino, contudo, abre espaço para a força do amor aos parentes e ao “próximo”.

Nos versículos do último capítulo ele explica que uma “porta grande e **oportuna** para o trabalho” foi aberta para ele em Éfeso, em 55 E.C. Ele também justifica o **dever** de “percorrer a Macedônia” (16:5-9). O *kairos* divino sempre desafiado pelo tempo do labor

humano. Qual seria o carisma legado a Paulo se só existissem convertidos? Qual o apelo desta epístola sem uma contenda mais ampla do que as da Igreja de Coríntios? Quem teria interesse pela sequência da narrativa, ou seja, pela *Segunda Epístola de Paulo*? Paulo faz um breve *teaser* do que lhe espera nesta viagem que o seu trabalho lhe impõe: “há muitos adversários” me aguardando. Paulo protegerá Cristo? Antes de iniciar a missão da segunda epístola, Paulo pede aos coríntios que prezem por Timóteo, seu filho, já que ele também “trabalha na obra do Senhor” (16:10) em viagens missionárias com divulgações de conselhos.

O apóstolo emprega um zigue-zague discursivo num indo e vindo de autoelogios e autocensuras. Ele quer penhorar sua palavra, pois ela representa Cristo e legitima a promessa da ressurreição. Ele inicialmente diz que foi o último a ver o Cristo ressuscitado, que perseguiu cristãos, e por este motivo nem seria merecedor de ser chamado de apóstolo “menor” entre os demais. Na contramão das censuras ele larga a humildade e defende uma compensação, pois trabalhou “muito mais do que todos”, ele diz que é como um “nascido fora de tempo”. Em seguida, em defesa da realidade da ressurreição ele aplica sete condicionais e desenvolve “ao absurdo” hipóteses que pretendem expor a aceitação de que a esperança humana se limita “apenas a esta vida” (15:19). A inadequação do homem a sua finitude é explorada pela retórica paulina a ponto de defender que a morte de “Adão” preparou a morte de Cristo. É apenas a quarta conexão com nomes do “Antigo Testamento”. O Adão carnal foi sucedido pelo Adão espiritual, pois o primeiro morreu em desonra e o segundo ressurgiu em glória. Neste diapasão ele repete a hipótese de continuidade numa vida em outro mundo, concluindo que sobraria apenas a “vergonha” carnal da sede e da fome: “se os mortos não ressuscitam, comamos e bebamos, que amanhã morreremos”.

Paulo tem atenção específica para estes encontros no mercado ou à mesa, pois mostra desconfiança com a tagarelice embriagada e desconforto com estômagos saciados. Os bons costumes podem ser “corrompidos” pelas “más conversações” (15:33). A desconfiança de Paulo se torna ambígua sobre o controle das reuniões na Igreja. O retrato é da “divisão” mantida mesmo na “junção” dos coríntios. As mesmas categorias presentes no drama *Os Persas* de Ésquilo. **Quantidade ajuntada e qualidade ainda dividida.** É bom para ele que existam subdivisões e “partidos”, porque desta distância fundamental entre os crentes e incrédulos será produzido o milagre da conciliação (11:19). Quem faz o louvor e a aprovação dos crédulos? Paulo. O próprio apóstolo dirá que “até entre estrelas há diferenças de esplendor” (15:41). O brilho de cada fiel se emancipará pela imitação do discurso de Paulo. A

epístola exhibe o roteiro a ser imitado tendo **o corpo como palco principal de atuação**, a Igreja como palco secundário na vida terrena e o espírito ressuscitado como palco terciário.

Luc Ferry cita o *Evangelho segundo João* como um caso consciente de **desvio** de sentido: “no princípio era o *lógos* e o verbo se fez carne e habitou entre nós”. O desvio foi realizado pela operação da tradução, pois a ordem cósmica dos estoicos se fez em uma ordem divina que se materializou em um corpo humano. O corpo humano de Jesus de Nazaré comportou o que os estoicos entendiam por uma ordem incomensurável entre o cosmos (universo) e a estrutura da natureza física (em parte misteriosa). Assim, as forças cósmicas vistas pelos estoicos foram aglutinadas em uma dimensão transcendental do Deus-pai e em uma dimensão terrena do Deus-filho. Esta divisão permite coexistirem o elemento do mistério judaico e um tipo de contato “pessoal” com a figura de Jesus.

Antes de avançar, Ferry destila sua ironia ao afirmar que precisa recapitular, porque a “cultura cristã está em queda livre” (p. 36). Do ponto de vista da ética, a visão aristocrática dos gregos será superada por uma ética igualitarista e libertária. A excelência para muitos gregos era um atributo herdado ou mesmo condicionado pelo nascimento. Não unânime a aceitação desta assertiva, pois, tanto em Platão como em Aristóteles há uma insegurança primordial que mantém ativo o debate sobre a aquisição de dons ou o simples aperfeiçoamento dos dotes naturais. Sem dúvida, se a natureza cria sozinha **hierarquia** entre os homens ou se os homens aprofundam esta hierarquia por sua índole, não há dúvidas de que na antiguidade pré-cristã o conceito de **virtude** é seletivo e excludente.

Com o cristianismo, a virtude será associada à ideia de **liberdade** e, portanto, será **interiorizada**. A liberdade é que dará uso aos dons e aos dotes naturais, pois é na ação que se julga a virtude de um homem. Por estas premissas, é possível dizer que no plano da liberdade de ação os homens seriam até mesmo... **iguais** diante das escolhas. A virtude interiorizada está mais dependente das crenças do indivíduo e não à sua vida exterior, pois até um escravo poderia se sentir “livre”. A “Providência Divina” para os gregos é, múltipla, porque são muitos os seres divinos, e é ambígua, porque os seres divinos tanto ajudam como atrapalham os mortais. Ao menos, é o que se depreende das narrativas poéticas das teogonias, das cosmogonias, das epopeias e das tragédias. Já a Providência divina judaico-cristã permitiria um diálogo pessoal que oferece uma nova vida no mundo-do-além pela “ressurreição dos corpos”. Esta transformação promoveu o que Ferry chamou de “explosão” dos conceitos de

Aristóteles. O termo emprega efeitos especiais visuais e auditivos, para sugerir o abandono de uma ética não emancipadora por uma ética da salvação dos escolhidos.

4.3.4 A expansão oportuna da teologia paulina à retórica humanista

Antes de navegar nesta nova ética, Ferry adianta o conjunto de temas para a encenação de outra revolução (a Francesa) que ancorará a secularização da ética cristã. Através desta manutenção dos valores de individualidade livre e de igualdade fraterna, os ideais republicanos assumirão um tom que está na base do discurso jurídico humanista. Em parte, a continuidade de valores se mantém, em parte a descontinuidade da figura que legitimava a salvação assegurará a ruptura, porque Cristo cederá espaço ao Estado Francês e a um novo conjunto de palavras sagradas – a Constituição. Este processo de secularização ao invés de ser descrito como um movimento social ou por um conjunto complexo de fatores históricos será apresentado pela menção a um livro de Kant (*Fundamento da Metafísica dos Costumes*). Há nitidamente duas operações explícitas de **contração de sentido**: i) a redução de fatores históricos a uma citação de um nome ilustre do gênero filosófico, e ii) a redução de muitos pensamentos kantianos a poucos escritos das “primeiras páginas” de apenas um de seus livros.

Luc Ferry conclui que esta **secularização** que a **Revolução Francesa** promove sobre a Revolução Cristã “é nada mais nada menos que a noção moderna de humanidade”. O estilo declarativo (“é”) desenvolvido pelo tom de peroração (“é preciso avaliar bem toda a extensão da revolução cristã”) parece preparar uma surpresa incontestável ao leitor (“nada mais nada menos que...”) e reforçar o **epílogo**. Ele defende que estas revoluções juntas sustentam, como Atlas, o terreno firme da “essência da ideia democrática” e da “dignidade moderna”. A caracterização que o autor lança desta democracia no plano ético mostra “Einstein” e uma “criança com Síndrome de Down” como humanos em “pé de igualdade” (mais uma figura retórica).

Em mais um caso de ampla generalização imposta pela estratégia cheia de *pathos* de Luc Ferry, em seu esforço publicitário para a filosofia, ele define a “democracia moderna” como um crédito a nós cedido pelo cristianismo. Eis um paradoxo, porque em vários parágrafos ele abertamente defende a importância da salvação “sem Deus”, como maior característica da filosofia, que para ele, preferencialmente, tem sua face mais frutífera no

estoicismo. A vitória atribuída ao cristianismo parece mesmo descrita como digna de “zombaria”, entretanto, a secularização do humanismo não poderia ter tido espaço sem esta reviravolta cristã. O paradoxo é dissolvido em mais uma proclamação expressiva do francês: “queiramos ou não, somos todos – ou quase todos – herdeiros dos cristãos” (p. 39). Além do tom generalizante, há aquele otimismo europeu (etnocêntrico), na referência à *Declaração dos Direitos do Homem*. O autor afirma que a declaração é “grande” e é “nossa”, ou seja, temos um elogio explícito combinado com ênfase sobre o conteúdo ético, seguidos do ímpeto autoral atrelado à sensação de pertencimento (“nossa república”). Também fica pressuposto o conhecimento geral de todos os leitores sobre inteiro teor da *Declaração*.

Depois de mais um típico *flashforward*, que tem por função cativar a atenção do leitor para páginas futuras, e de destacar a importância das páginas atuais, o autor, recobra ao tópico sobre a “ressurreição dos corpos”. No tom típico de Demócrito, o francês nivela estoicismo e budismo, para afirmar que o mais sensato aos que não querem sofrer seria não ter apego a coisas ou pessoas. Ferry de fato diz que manter este apego seria “loucura”. Ele emprega uma expressão popular no reforço desta suposição sobre uma morte serena, porque sem apegos. Ele diz que é melhor se preparar para “viajar com pouca bagagem”. Viajar para onde depois da morte? Viajará a alma ou o corpo? A bagagem é **metáfora** das lembranças dos vivos e das emoções da despedida da vida.

Quando Ferry cita Pascal ele resgata a equiparação do amor ao “narcisismo” e à “vaidade” (2ª censura à vaidade). Aqui, a vaidade se expressa na permissão dada a um outro para amar. Os juízos dados ao amor como uma “loucura” parecem se dirigir apenas ao amor físico, entretanto, o francês pretende corrigir o “modismo” que divulga a superioridade do amor cristão no recorte do conjunto formado pelo corpo e alma. Na cena que Homero monta para o encontro com Odisseu e sua mãe, sabe-se que ele sofre por não conseguir abraçar a mãe, pois tem tão somente seu espectro. Adiante, na cena de libação que Antígone promove a Polínicos, vemos que ela jogou pó ressequido sobre seu corpo e orou para que a alma seguisse (metempsicose) seu curso. Já a ressurreição cristã promete o **reencontro corpóreo entre familiares** pela ideia de que “corpos gloriosos” serão revistos. No espaço de oito linhas são “reagrupados” os nomes de Agostinho e do livro *Gênesis*, para que a descrição do corpo “em decomposição” de Lázaro seja seguida de reticências (“...”), para sugerir não um espaço incompleto, pois é uma contradição que se constrói (corpo glorioso no mundo do além *versus* corpo decomposto na Terra).

Em mais um *flashback* (o quinto), a figura assustadora do livro *Gênese* é recapturada com o intuito de aludir ao “diabo”. Trata-se da **serpente**. Segundo Ferry, a serpente é uma criatura diabólica que tem por missão impulsionar as criaturas de Deus a uma “morte eterna” no inferno. A primeira etapa desta estratégia se revela na tentativa de afastar o homem de sua relação com Deus. Só depois de realizar este afastamento, os homens entrariam em conflitos odiosos e viveriam em “pecado”. Noto que o francês nem invoca contrastes entre o Antigo e o Novo Testamento – como fazem os judeus ortodoxos ou analistas da justiça cristã (ex: Kelsen). Ele relê o livro primeiro da *Bíblia* em função da figura de Cristo. Como se o cristianismo fosse resultado de um significado global ou de um único autor, o francês admira a “genialidade do cristianismo” (tomando a soma de ações de cada receptor por proposta unificada dos livros da *Bíblia*). Ele transpõe esta genialidade como uma “artimanha” que reposiciona o amor como resposta para a salvação. Deste modo, Luc Ferry, reconhece a **derrota da filosofia grega no combate com o cristianismo**.

O que dizer da arte grega? O que dizer sobre o uso de figuras retóricas e de alegorias na sintaxe bíblica? O que dizer sobre o contínuo ensino de exercícios de dialética no direito canônico? Ferry sabe que nem todo filósofo se vincula à proposta de uma “salvação sem Deus”. Ele cita Sartre, Foucault e Habermas como casos externos de sua definição da filosofia. Em seguida, reconhece que existe um **pensamento oriental** que é subvalorizado na tradição moderna. Esta relação entre fé e razão pode descaracterizar a expressão “filosofia cristã”. Os caminhos retóricos dos textos sagrados oficiais envolvem **parábolas, alegorias, símbolos, provérbios e outros recursos da literatura sapiencial**. Ferry emprega o **lugar-comum** que associa os recursos literários ao “coração” dos homens e deixa à racionalidade o prestigioso mérito de suplantando o exame de palavras para escavar em direção à “profundidade”, para examinar “mais perto” o sentido “último” da interpretação das mensagens bíblicas. Apesar deste auxílio à teologia, serão a graça e a confiança em Deus que permitirão a salvação. Conclusão: a fé deve excomungar excessos filosóficos, inclusive, os dos teólogos.

Pode-se, contudo, concluir que, no próprio interior das estratégias pedagógicas do seu manual divulgador, este **estilo forense** é bem empregado pelo francês, consciente que é da **força poética** que auxilia na captação de públicos não especializados em um gênero antigo como a filosofia. O combate na reabilitação de algum **trecho erudito sonogado** pode ser feito com mais eficácia se for redigido no **âmbito da vulgata**: vulgata filosófica contra vulgata teológica cristã. Isto, sim, atende às lições aristotélicas sobre a caracterização do auditório. O

orador precisa escolher a qual auditório falar, enquanto, que ao mesmo tempo faz uma pré-figuração destes ouvintes (melhorados pela reconversão à filosofia após o discurso do publicitário dos gregos).

Por mais que rejeitem aquela metáfora dos dramaturgos que atribui as venturas do destino e as desventuras da liberdade às **moiras** que tecem em fios as vidas dos mortais, os filósofos e escritores não conseguem escrever sem “fios condutores” de suas pesquisas. Em um único parágrafo o francês escancara a dimensão narrativa (criativa e artística) de sua obra, porque ele explica a “continuação da nossa história” sobre a vitória cristã que “prevaleceu durante quase quinze séculos” e afirma, de modo nebuloso, que a filosofia derrotada conseguiu “atravessar séculos e chegar até nós”.

Esta volta à vida de uma “filosofia” tem algo de mitológico e de teatral, pois o pensamento de um filósofo morto permite a surpresa do retorno seguro ao palco. O que pode permitir a sobrevivência desta filosofia ou do pensamento de um cadáver não é a simples **repetição** ou **referência erudita**. A chance desta filosofia ser “reconhecida” e de superar os concorrentes da atualidade está na capacidade artística do reabilitador de mesclar “astúcia” e “ardil” em uma pluralidade discursiva que faça **contrações** e **expansões** sobre sua trajetória de retorno. Nem tudo que aconteceu poderá ser revelado, nem tudo o que aconteceu poderá ser revivido. Alguma lição deverá ser trazida como uma conquista heroica que protegerá este retorno, senão de um homem, mas de um pensamento ou de um sentimento. Pela perspectiva da história da filosofia é um pensamento que se quer resgatar, embora, pela ótica da poética é apenas um enredo que se quer concluir, porque deve haver em algum sinal ou em algum livro um significado para o *lógos*. A politropia é o caminho de retorno que se transforma em avanço.

5. POLITROPIA DISCURSIVA NOS PRECEDENTES DA ANTIGUIDADE ÁTICA: a crítica poética e a crítica retórica

5.1 Emancipação profana do elogio e da censura

5.1.1 Limites da crítica poética e da crítica retórica

Se a história é “ciência”, sendo dimensão que estuda as recepções de saberes (e a resistência às “verdades” de outras gerações), então tal **meio de prova** deve ter fortes

vinculações com a retórica. A busca por argumentos fortes e necessidade básica de reforço da própria credibilidade são “atos de retórica” presentes tanto no cotidiano do **cientista** como no ofício do **historiador**. Talvez, aí se insira também a dimensão das atividades da **doutrina do direito**. Neste sentido, a retenção e propagação do conhecimento envolvem uma **seletividade criativa** que está sujeita tanto à censura como às restrições profissionais.

Algumas **perguntas** da tese que animaram a escolha do tema deste capítulo:

(I) Quais são as dicotomias mais básicas da Teoria da História que devem expor os limites da Retórica Jurídica? (II) Quais conceitos da retórica permitem algum tipo de auto-observação que transforma a retórica em metodologia? (LEACH, 2002, p. 293-318) (III) Essa auto-observação pode ser neutra ou é também uma criação estética-poética?

Em auxílio desta pesquisa aproveitou-se um capítulo do historiador inglês Peter Burke. Ao tratar dos “Problemas e perspectivas” da história do conhecimento o autor cita o caso de *Leopold Von Ranke*, que já criticara historiadores anteriores a ele (séc.XIX) pela “ênfase exacerbada nas fontes literárias como crônicas e por darem atenção insuficiente” aos arquivos nacionais. Essa crítica privilegiou como fonte o acúmulo de documentos trocados entre “embaixadores venezianos” e “senado da república”. De qualquer modo, Burke descarta a “pureza” desses documentos que não passavam de “produções literárias seguindo convenções retóricas” (BURKE, 2016, p. 157). A desqualificação de um documento (fraco porque literário) que foi moldado por uma convenção (artificial porque retórica) parece ver impureza na finalidade política de seus interlocutores (embaixadores e senadores).

Esta consciência da desqualificação é o que interessa a este item da tese que considera que a base comum da **doutrina jurídica** se desenvolve por **atos de crítica retórica e de crítica poética**, como se tentou esboçar no terceiro capítulo desta tese. A *traditio* se traduz pelo que é transmitido, entretanto, o transmitido é refém do transmissor e da força poética da ação de transmissão. Os limites da retórica são dependentes dos conceitos de filosofia e de religião, ambos herdeiros de linguagens poéticas. A arte de narrar é parcialmente produtiva e parcialmente persuasiva.

Para **evitar** o risco de uma percepção linear da **história** do direito, os conceitos dos parágrafos seguintes se desenvolvem em outros conceitos operativos que orientam o manejo do material da antiguidade pela tese, tentando evitar transposições apressadas.

O **etnocentrismo** é um conceito que demonstra que as classificações dos historiadores são feitas também para permitir decisões que valorizam uma tradição dentre as várias existentes. A proclamação de superioridade de uma cultura gera o etnocentrismo – típico da cultura ocidental. Essa pretensão de superioridade de um saber científico é apresentada, por

exemplo, em Durkheim, como neutralidade ou “imunidade sociológica da ciência”. O relativismo do historiador deve estudar padrões relevantes no interior da cultura analisada e não transpor a exigência de verificação do século XX para todos as dimensões do passado, como se pudesse tratar as práticas pretéritas de uma comunidade como não evoluídas.

O **triumfalismo** é a tendência de apresentar o desfecho da investigação como um “sucesso”, sequenciando a própria compreensão de um período como etapa lógica da compreensão vitoriosa de um período anterior. No outro extremo, temos episódios marcantes como o incêndio da biblioteca de Alexandria, a queima de livros e enterros de eruditos em 213 a.C. na China, a desvalorização do mundo pagão pela invasão dos bárbaros durante o declínio do Império Romano, a perda de documentos em grego, entre tantos.

As expressões de “**continuidade**” e “**ruptura**” (revolução/mudança/quebra) são conceitos que aglutinam domínios/lugares por periodizações. Na história da ciência os conceitos derivados de Kuhn de “anomalia/crise” são os que ativam uma “revolução no paradigma”. Foucault se filiou à suspeita da “evolução”, para propor uma “arqueologia” dos discursos e da *epistème*.

Crescimento e declínio do conhecimento por abordagens **internas ou externas** tentam reconciliar as ideias de divisão de trabalho, gêneros, classes e ocupações com os “valores fundamentais” – a cultura de uma sociedade. A dicotomia **agente x sistema** trata das redes de restrições e oportunidades que selecionam as habilidades dos agentes em função das aberturas do sistema e seus obstáculos. Nessa dicotomia as expressões de Bourdieu sobre “campo” e “herança do capital cultural” se desenvolveram.

O **construtivismo** sublinha o papel ativo dos descobridores na “criação” do fenômeno que pensam ter descoberto, ou seja, os historiadores **impõem categorias** àquilo que investigam, reconstruindo o que observam. O problema do **gênero** trata da relativa “invisibilidade” das mulheres no passado e do predomínio dos homens na profissão de História”.

O **anacronismo** é um o “pecado mortal *par excellence*” do historiador, que deve ser um especialista na identificação das **transformações** e mudanças. Tempo, espaço e linguagem são variáveis que situam um local de partida, que é passado e estrangeiro, e marcam um local de chegada, que é presente situado.

A categoria do historiador parece próxima a do **tradutor**, pois enfrentam ambos a questão de montar uma hierarquia entre aproximação e distanciamento de idiomas e de eras. O exemplo mais nítido que Burke utiliza está no termo “*intellectuel*”, que só emergiu ao final do século XIX durante o “Caso Dreyfus” (BURKE, 2016, p. 159). Antes, “pessoas do saber”

que se envolviam em debates públicos na Idade Média seriam *magistri* ou *philosophi*. Chamar Aristóteles de “intelectual” seria uma “camuflagem”. A recomendação de Burke é da prática da “alternância” entre um termo genérico do idioma dos leitores e o termo original (do autor da obra estudado).

5.1.2 *Escurecimento, silêncio e censura: o filósofo toma o lugar do poeta como educador*

A **problematização** deste item está na pressuposição de que a filosofia representou a passagem do “mito” à “razão”, realizando a convergência da “poética pluralista” à “lógica da não-contradição”. O suporte teórico é o denso livro de Marcel Detienne “**Mestres da verdade na Grécia Arcaica**”. As questões de direito no contexto da Grécia Arcaica eram constituídas na poética dos mitos, de modo que a noção de verdade reivindica uma pluralidade de vozes e performances, segundo o autor. Verdade (*Alétheia*) era proferida por três personagens: o adivinho, o aedo e o rei militar. Estes vinculam a verdade a preces, aos rituais, ao poder cósmico e aos seus papéis institucionais. Enquanto compartilhavam de um “mesmo tipo de discurso” o adivinho, o poeta e o rei justiceiro podiam “dispensar” a Verdade. O programa de Detienne oferece dificuldades pela distância cronológica do século VI a.C. e pelos autores que compõem as fontes desses vocabulários (Homero e Hesíodo).

O poeta (aedo) canta alguns comportamentos humanos que merecem uma glória entre o passado-presente-futuro. *Mnemosýne* é um poder religioso que faz passagens entre os terráqueos e uma dimensão divina. O rei, em seu discurso, distribui os bens e faz o direito. Seus procedimentos são “ordálicos”. A *Alétheia* é derivada de entidades em união e desunião. Não há princípio de separação de poderes entre luz e memória ou entre escurecimento e esquecimento. A potência da Verdade está em aliança com a palavra cantada (*Moûsa*) e a justiça (*Diké*). Em oposição, *Alétheia* tenta se afastar do **esquecimento** (*Léthe*), que invoca a escurecimento, o **silêncio** e a **censura**. Essa tipologia de Detienne é inspirada na “ordem dos discursos” de Foucault e contempla a ideia de veracidade a um **ritual** realizado por personagens que tem já o “direito” ao discurso (DETIENNE, 2013, p. 29).

A configuração que vincula a potência da verdade aos poderes religiosos traz uma pergunta: como as posições do filósofo puderam proporcionar ao discurso da ciência um novo gabarito baseado na “identidade” e na “não-contradição”? Detienne sugere que a **genealogia do discurso profano** remete a assembleias militares e às supostas simetrias nos diálogos dos guerreiros após a reforma hoplita (650 a.C.). O *lógos* do discurso deve persuadir, deve se fazer na *pólis*, pois interfere no outro – que é semelhante durante o combate, talvez até mereça

ser tratado como um igual. Segundo Detienne, a sofística e a retórica vão juntas desenvolver “técnicas de persuasão”, pela “análise gramatical e estilística”. Já a filosofia estudará o *lógos* e ensinará um discurso metafísico que se cristaliza em Parmênides. Ainda assim, o **filósofo** mantém algo da postura do “eleito” (BURKE, 2016, XI), como um **educador privilegiado** para a cidade, como um doutrinador privilegiado diante de agentes da linguagem, alguém que exerce um **controle exemplar sobre si mesmo**.

É possível dar luz às práticas anteriores às cidades-estados? Seguindo os passos de Lévi-Strauss, de Cassirer e Meillet, o autor diz que “o vocabulário é mais sistema conceitual do que léxico”. Instituições apresentam “esquemas diretivos” das relações sociais e dos discursos. Detienne destaca as práticas institucionais como os **rituais fúnebres órfico-dionisíacos**, a mântica por incubação e o ordálio pela água como “dados” que estão “fora” da exegese filológica, pois são elementos do contexto histórico-etnográfico que não aparecem literalmente “no texto” de Hesíodo. *Léthe*, nesta perspectiva filológica, se restringe a um nível de “inconsciência”, enquanto *mnemosýne* é traduzida por “boa memória”. Estas operações de restrição ao “texto” pelos hermeneutas são criticadas por Detienne, pois para ele o “objeto do poema de Hesíodo é realmente o discurso”. Ele não se prendeu à filologia. O estatuto do discurso, sua autoridade, suas representações e poderes são “o” tema de Hesíodo.

Detienne invoca os estudos sobre os **Papiros de Derveni** (380 a.C.), que continha comentários aos poemas órficos; as **tábulas de ouro de Hipônio** na Magna Grécia; **Pelina** na Tessália; para asseverar a conexão dos rituais órficos com a produção de escrituras em ouro. Em **Ólbia** (Mileto), foram descobertas **placas de ossos grafitos** do século V a.C. – com palavras “órfico”, “Dionísio”, “*Alétheia*” sobre as palavras “vida-morte-vida”. Numa segunda placa as palavras “paz-guerra” estão paralelas a “verdade-engodo”. Numa terceira placa as palavras Dionísio, *Psykhé* (alma) e *Alétheia* estão juntas.

A reflexão sobre a narrativa e suas estruturas se desenvolve pelo estudo das “Musas”: o *lógos* comporta tanto uma “boa ficção” como uma “verdadeira compreensão”. Eis o “duplo registro” (DETIENNE, 2013, p. 44) do *lógos*: desejar dizer a verdade (*ethélein*) e dizer coisas enganosas (*pseúdesthai*). Na ‘**Teogonia**’ de Hesíodo os *Pseudeîs Lógoi* (palavras de engodo) estão em parentesco com *Thánatos*, *Hýpnos*, *Mômos*, *Apáte* (morte, sono, reprovação e engodo).

Em que pese a pletera de expressões gregas, Detienne não pretendeu privilegiar a etimologia em um sentido radical de “infallibilidade” que dispense a verificação ou a plausibilidade, entretanto, se opõe ao tipo de etimologia dos “discípulos de Heidegger” – pois esta despreza a “política” como categoria. Detienne destaca um “querer-desejo” nas Musas de

Hesíodo e mesmo no espaço político posterior. Ele traz como prova a **fórmula ritual** do arauto na abertura das assembleias que perguntava... “**Quem quer-deseja tomar a palavra pela cidade?**” (grifo meu).

De Hesíodo a Parmênides, do discurso “mágico-religioso” ao “diálogo” há o processo de laicização, que é tanto político como interpretativo. Detienne tentou delinear “inovações” nas práticas sociais do século VI a.C. que proporcionaram rearranjos nos discursos religiosos e no discurso do “lógos”. Esses discursos comportavam uma pluralidade de acessos à eficácia perante a “realidade” e os “outros”. As palavras *harmonia* e *ritus* estão associadas à ideia de *areté* que vincula virtude e equilíbrio com noções de *Alethéia*.

Dizendo com mais brevidade o propósito do programa de Detienne: não basta traduzir as expressões que representam o significado da “verdade”. Ele parte do **significante** para mostrar um “sistema lexical” que mostra relações de “associação” e “oposição” em torno de *Alétheia*. O autor nos impele a pesquisar o conjunto da significação “pré-racional” da *Alethéia*.

O próprio texto que oficializa a “escolha” pelo pensamento filosófico de Parmênides é um poema. Nele, um homem tem a opção de escolher o caminho até o conhecimento numa viagem conduzida pelas “filhas do Sol” pelas portas do “Dia” e da “Noite”. “Conhecimento” e o “Ser” são os destinos. Narrativa mitológica, poética, religiosa e abstrata. Detienne diz que ao tempo do poema de Parmênides o filósofo é meio sábio meio “mago”.

A condição para que uma pesquisa volte ao período arcaico (LEFÉVRE, 2013, pps. 77-143) e não se perca no encanto do “anacronismo” é a de que sejam reconhecidos os limites desse esforço. Qual o conteúdo semântico da verdade na Grécia Arcaica? Como ele se transformou no prelúdio do período clássico? Na modernidade e nos discursos dos juristas contemporâneos, os nomes de Platão e Aristóteles são ainda apreciados e o vocabulário básico da Filosofia do Direito e da Ciência Política se aproveita deles como ornamentos.

5.1.3 O discurso na Pólis entre a magia e o diálogo profano

O **mito** é expressão que confunde a figura que fala perante uma plateia com o significado apresentado pelas narrativas. Alguém tem certo prestígio e discursa com eficácia perante ouvintes que juntos integram uma realidade discursiva. O poeta, o aedo, o rapsodo são figuras que já iniciavam seus cantos invocando as Musas. Essa abertura ao que parece seguia **padrões** ou **parâmetros** com finalidades estratégicas de conectar os participantes do cenário

comunicativo com dimensões religiosas. Um tipo de inventário ou catálogo de versos permitia ao poeta auxílio na memorização e posterior adaptação dos versos. As musas, enquanto deusas, poderiam remeter o poeta aos “acontecimentos do passado”, mesmo que um passado parcialmente histórico, porque baseado em modelos de heróis e deuses. Para Detienne, **musa** e **memória** são termos complementares e ao mesmo tempo são **potências religiosas** que configuram a significação real da *Alétheia* poética (DETIENNE, 2013, p. 84).

Como se sabe, da lista de divindades gregas os **nomes próprios** se desdobram em **atitudes**, quando viram **verbos**; em **pensamentos** e **sentimentos**, quando expressam características humanas e tanto designam elogios ou reprovações, quando expressam faculdades dos deuses. *Mêtis* é qualidade intelectual, *Thémis* é um tipo de autorização divina para uma decisão humana, *Diké* é a repartição de bens e direitos, *Aidós* é um tipo de humildade interna que teme a reprovação social, *Phóbos* é a sensação de medo, *Pístis* é a crença pela convicção espontânea, *Áte* é o engano, *Lýssa* designa a vertigem da fúria desmedida, entre tantos.

Môusa significa a inflexão do canto, a palavra cantada, o ritmo da elocução, a cadência de uma melodia cantada, a modulação da voz ou simplesmente a palavra cantada. A conexão entre a **Musa** e a **Memória** firma uma “solidariedade” criadora de uma “teologia” da palavra cantada. A **epiclese** é o próprio canto que invoca a descida das Musas.

O processo de “laicização” é redescrito por Detienne por oposição entre dois tipos de discurso: o mágico-religioso e o **diálogo**. O primeiro é rico em símbolos que defendem a “eternidade” e se ligam a minorias aristocráticas – sua eficácia vem da coerência entre versos e performances inspiradas do poeta. O segundo é finito e “complementar” à ação – sua eficácia está espalhada em um grupo de guerreiros (DETIENNE, 2013, p. 97). Estes estão organizados por idade em **confrarias**. Os vínculos nessas confrarias não são genealógicos, porém estão estruturados em atitudes que se moldam por “provas” que prepararão o guerreiro para as batalhas e ensinarão o comportamento adequado nas deliberações importantes para as batalhas. Uma prática social de iniciação do guerreiro era o **jogo fúnebre**. Esses jogos educavam os “gestos” e os “discursos” por repetições de fórmulas antigas e preparam elementos da prática judiciária posterior. Detienne aproveita os estudos de Gernet e insinua que os limites a serem respeitados durante os jogos estavam pré-elaborando noções de direito (sem a abstração da época clássica), como a distribuição de bens do butim que eram posicionados no “meio” do círculo.

Ágon indica reunião em assembleia, bem como a competição que se desenvolve no espaço organizado em torno dos prêmios. Uma preocupação importante estava na devida

distribuição dos bens conquistados e retirados do inimigo. O meio do círculo indica também a ideia de compartilhamento igualitário de bens em comum”, porque é um local visível e com um meio (*méson*). Por este princípio de organização, depois de cada batalha, depois de cada saque o butim é dirigido ao chefe militar de um grupo que o colocará no centro da assembleia que protegerá os bens. Na *Ilíada*, Aquiles talvez consagre os bens ao “herói” morto, embora os desígnios religiosos desta hipótese não fiquem claros. O contraste entre a **divisão pública** dos bens do butim que parece não exigir “retribuição” e a “dívida” implícita que surge quando Aquiles dá um “presente pessoal” não é suficiente para demonstrar que a divisão do butim ignorava privilégios ou favorecimentos. O que é comum é dividido com publicidade. As condições de partilha e a “oposição entre público e pessoal” estão sugeridas também em trechos da *Odisseia*, segundo Detienne. O centro já é chamado de *Ágora*. Em outros trechos o que é comum já aparece como do “povo” (*déimon*). Já no interior das fontes gregas ocorriam anacronismos dentro de uma cópia de Homero.

Em outro trecho popular da *Ilíada* há uma polêmica sobre o **direito de falar** sem cumprir uma “forma institucional”. Os gestos conectados a este direito apontam para um posicionamento físico em um espaço “comum” simultâneo à exposição de um cetro. A regra era exigível a qualquer orador, para que pudesse ter a autoridade reconhecida para a fala. O meio do círculo formado pela assembleia também sugere que aquele que falava no centro só poderia falar de algo “comum” aos interesses do grupo. Na *Ilíada* os elogios que destacam personagens se dirigem às aptidões físicas nas provas militares e igualmente às capacidades de **oratória** (“discutir opiniões”). As aprovações dos guerreiros durante as premiações sugerem aberturas ao uso da palavra que não existiam em tempos anteriores. Eis a *Isegoría*. Tal conceito se alinha ao de *Isonomia*. Na epopeia os guerreiros são apresentados como semelhantes (*hómoioi*), que podem ser distribuídos em três categorias: (i) guerreiros profissionais; (ii) cavaleiros da oligarquia; (iii) os cidadãos. Os guerreiros também se uniam em “igualdade” nas refeições em comum.

O **discurso-diálogo** se revela mais profano quando antecede a ação guerreira. Deliberar, exercer a arte do aconselhamento, usar mais a razão, pedir provas, escutar a coletividade são traços da assembleia militar que vão influenciar o direito e a filosofia grega. Detienne expõe uma configuração semântica que merece ser detalhada e compreendida para os fins específicos deste trabalho: a **mutação do vocabulário homérico para o campo da persuasão** (retórica). A **persuasão** que se liga ao encorajamento no meio militar é boa ou má (*Paraíphasis*). O **companheirismo** permite reciprocidade de influências entre amigos (*Oasristýs*). Apesar da ênfase nessas possibilidades interpretativas que sugerem a simetria e a

concordia, Detienne reconhece que nas práticas das assembleias militares o discurso é “já um instrumento de dominação sobre outrem”. Afirma, assim, que na epopeia há formas “pré-retóricas” (DETIENNE, 2013, p. 102).

Detienne apresenta em notas de rodapé muito extensas categorias de etimologias tão específicas quanto complexas para juristas. Afirma que a palavra “Isonomia” pode significar igualdade perante uma “lei”, **sem que esteja garantida uma igualdade “política”**. Talvez, indique igual divisão de bens materiais. Ele explica o que chama de etimologia “sintética e sincrônica” para definir a “situação” da palavra circunscrevendo os empregos e significados no maior número de contextos em que a palavra é encontrada. Ainda assim, o autor conclui que nas assembleias militares a Isonomia está presente como um ideal “virtual”.

Esse ideal é “pré-político” e permite também a tradução de isonomia como o oposto da tirania. O exercício do comando por parte de uma única personagem era tirânico sem as modernas traduções que assimilam tirania à opressão ou crueldade. As experiências nas assembleias militares preparam os ritos das assembleias políticas, sem que todas as relações no interior da instituição militar fossem descartadas.

A multidão (*dêmos*) é conceito territorial (distrito ou circunscrição). Também descreve os que habitam neste local. O mais proveitoso episódio da Ilíada sobre os limites da “isonomia” envolve Ulisses e Tersites. Este tentou falar sem ser um lutador, portanto foi castigado fisicamente e não por palavras. A mudança ocorreria na “reforma hoplita” com a instauração da **falange** como técnica de combate e semente de uma reforma social (e “mental” conforme Detienne).

Próximo da parte mais conclusiva de seu programa sobre os “mestres da verdade”, o autor estudado tenta ser mais contundente em suas teses. Ele se filia a autores como Gernet e Vernant, para negar a possibilidade de um “milagre” grego defendido por Burnet. Também critica a simplista “decantação progressiva” do pensamento mítico em conceitos filosóficos tal qual aspira Cornford. Como vimos, ele somou seus estudos do léxico ao exame das “**práticas institucionais de tipo político e jurídico dos séculos VII e VI**”, para provar que em conjunto... a retórica, a sofística, a filosofia, a história e o direito tornam o **discurso mais profano**, porque a linguagem é reconhecida nesse quadro como um “instrumento” (CASSIN, 2005, p. 56).

Os simples juramentos dos procedimentos ordálicos serão lentamente rivais da discussão perante juízes que ouvirão argumentos em favor ou em desfavor de uma causa ou pessoa. As **peças trágicas** vão sedimentar esse poder cada vez menos passivo do cidadão de

falar e perguntar e apelar aos juízes na Heliáia. O juramento do cidadão que compunha um júri “democrático” se presta a garantir a chance de ouvir tanto o acusador como o acusado.

Ésquilo na peça “**As suplicantes**” põe as seguintes palavras para a declamação do coro: “És tu a cidade, és tu o conselho; comandante sem rédeas, tu és o senhor do altar, foco comum da cidade”. O rei diz... “nada posso fazer sem o povo”. Esse verso, segundo Detienne é o “atestado de óbito” do discurso baseado apenas na magia. Por esta sentença tão radical, resgata-se mais desta peça. A primeira cena é composta pelo diálogo entre Dânao e suas filhas, por ocasião da chegada do navio na terra dos Argivos (ÉSKUÍLO, 2009, pps. 211-322). Ele aconselha as filhas a responderem com “falas reverentes, ternas, úteis, aos hóspedes, como convém aos forasteiros, a **falar claro** deste exílio limpo de sangue”. Dânao ainda recomenda que elas mostrem “timidez” e “modéstia” acompanhadas de um “olhar sereno”. Diz ele: “lembra-te de ceder”, pois “não convém ao mais fraco falar audaz”. Estas **estratégias discursivas** revelam um vocabulário quase que forense, uma pré-retórica de tribunal informal. A palavra retórica não aparece nos versos, entretanto, o propósito prático se desenvolve na exortação do pai às filhas: “Observai e respondei deste modo para que vença este vosso interesse”. Não é por acaso que Zeus aparece em versos como “juiz póstumo”, julgador de “crimes”. O julgador que também será relevante é o líder dos argivos.

As suplicantes pedem para não serem dadas como “servas” aos filhos de Egito e invocam a origem argiva para serem consideradas aliadas. Elas sabem que o pedido, se acolhido, propicia a guerra. O rei pensa em evitar os “danos” às hóspedes enquanto lembra que a cidade não precisa de “dissídio”. As Danaides tentam reforçar a ideia do poder único do rei, tentando o persuadir de que ele é “prítane não sujeito a juiz”, que ele tem “todo o poder necessário” em trono de “solitário cetro”. O rei então se desvia e divide sua responsabilidade em dois outros limites: 1) sugere que deuses tem índole receptiva a “sacrifícios vindos de varão puro”, e 2) nega ser toda a cidade e toda a população, pelo contrário, diz que o **povo** em conjunto “cuide de remediar”.

A questão então é posta: se os filhos de Egito são parentes das suplicantes, por lei podem ter poder sobre as primas. Deve a lei pátria de Egito prevalecer, e assim, não pode o rei Pelasgo hospedá-las sem que ocorra uma guerra. Ele sabe que pode ser acusado de ter destruído seu próprio país (sua cidade) ao se comportar como juiz sobre a controvérsia. O rei diz que o povo “ama acusar o governo” e que são benévolos apenas com os mais fracos (“sempre as mulheres têm medo excessivo”). O rei diz que “para muito longe desta rixa” quer se afastar, pois, quer “ignorar” males. As suplicantes sugerem que se enforcariam, como se

não houvesse refúgio dos males. Então, o rei, as hospeda, enquanto espera ser seguido pela “Persuasão” e “Sorte”.

No segundo episódio o povo argivo permite por **decisão majoritária** que as suplicantes fiquem como hóspedes e que mesmo os nobres da cidade as protejam e as socorram em caso de “prepotência”. No segundo estásimo lemos na prece que o **povo** que “governa a cidade” conserve os cargos.

5.2 Comentários sobre a catarse na comédia na *Arte Poética* de Aristóteles

No sentido aristotélico, o contato com a arte é reflexivo quando carregado de interrogações sobre sua produção. As artes poéticas buscam o saber através da produção de objetos ou da busca por resultados (poesia, medicina). A ideia de arte é alçada a um valor, pois **orienta julgamentos e organiza o conhecimento** por meio de distinções. Não é qualquer produção ou produto feito que permite o acesso a um *plus* de conhecimento. Repetição é típica da experiência irrefletida que quer ser desafiada pela arte elevada. Arte rebaixada vira artesanato na cosmética, na culinária e na carpintaria. Imitação da imitação que já se desprende de uma produção original (do primeiro enfeite, alimento cozido, grama aparada). É a arte que faz ou imita (trecho da *Física*). A distinção que se dá aos textos aristotélicos é bastante informativa, apesar de muito repetida. Os exotéricos eram textos dedicados a um público amplo e mereciam mais refinamento, apesar de serem muito influenciados por Platão. Os **acromáticos** era lições anotadas de debates internos entre discípulos e discussões com iniciados. É assim que se explica o teor “fragmentário” dos textos que sobreviveram: são “descuidados”, porque seu *lógos* deriva da oralidade típica do Liceu (MATTOSO/CAMPOS, p. 21).

A reputação atribuída ao livro é a de ser uma obra inaugural de um tipo de análise, qual seja, uma teoria dos gêneros literários e artísticos. O formato também é considerado peculiar, pois foi escrito como um tipo de **memorial** (*hypómnema*) ou ensaio. É distinto o estilo da Retórica, que se assemelha a um “tratado” (BRANDÃO, p. 8).

Os textos em grego que foram traduzidos por Mattoso e Campos foram fixados em 1932 por Hardy. Esta trajetória dos códices dos séculos XI e XIV d.EC é relevante para os temas da tese, porque especificamente o livro *Poética* é repleto de “lacunas” que impulsionam tradutores a uma co-autoria em face do limite atribuído ao estilo de Aristóteles - conciso e

elíptico. O exercício da tradução é apresentado como criativo neste caso, pois além de acrescentar termos por meio de paráfrases, os autores empregam “idiomatismos do grego ático” ao manter palavras transliteradas, tais como *mímeses* e *mýthos*. Em comentário bastante expressivo os tradutores afirmam que “arruínam o sentido primitivo” as paráfrases e inúmeras “notas de tradução” (MATTOSO/CAMPOS, p. 18).

No tocante à comédia, Aristóteles não hesita ao expor dificuldades sobre a “**origem da comédia**”, o que poderia ser um obstáculo à esta tese, contudo, só aumenta seu ímpeto investigativo.

Também é marcante a tentativa do autor de reunir em uma denominação a arte de escrever em prosa e em versos metrificados, o que é quase o reconhecimento de espaço para uma nomeação criativa. *Anónymos* é o termo apresentado para revelar a ausência de um termo ou a ausência de desejo de atribuir um nome ao não dito. Em comum poetas e prosadores possuem o foco no discurso (*lógos*). Na teoria da mimese, o discurso pode ser feito pelo poeta em pessoa ou pelas falas das personagens em atuações.

É importante destacar a possibilidade de que os “estilos” empregados por Aristóteles possam guardar relação com sua atitude perante o material **precedente** e com **autores** precursores. No caso da *Retórica* há uma referência explícita aos que “antes compuseram artes dos discursos” e há a indicação específica do nome de Córax. Já na *Póetica* ele revela uma paternidade não proposital, apenas por dizer que “não se recorda” de outros técnicos criadores de uma “arte poética”. Obviamente, isto só pode ser um gesto competitivo, pois é reconhecida a tentativa de Platão de atacar o padrão poético no livro X da obra *República*. A punição para poetas se justificaria pela capacidade dos poetas de empolgarem ouvintes com ficções metrificadas, pela mimese e pela diegese. É também presente em Sólon o alerta sobre o poder de **mentir** dos aedos.

Nas epopeias e nas tragédias aparecem personagens humanos em contato direto com seres sobrenaturais, monstros, divindades, almas de mortos e heróis. O contraste é nítido com **o gênero da comédia**, pois neste, além de cenas domésticas menos edificantes, há, presumidamente, mais realismo dirigido a personagens “piorados” pelos poetas. Aristóteles elenca em sua teoria outros gêneros: ditrambo, jambo, elegia, rapsódia, paródia, mimo, hino, nomo, encômio e diálogo. De qualquer modo, é a tragédia que lhe interessa mais.

Aristóteles diretamente afirma que o “homem naturalmente é um animal mimético”. Esta inclinação é fonte dos “primeiros conhecimentos” e gera “alegria”. Esta mistura de

curiosidade e encanto na contemplação se realiza em vivências que preparam a possibilidade do conhecimento. Dessas colocações Aristóteles constrói uma distinção relevante entre os ofícios do **poeta** e do **historiador**: àquele cabe a tarefa de versar sobre o “possível” ou o “verossímil”, a este cabe narrar o que já ocorreu em casos particulares. Por isso, a poesia seria um meio de acesso aos produtos da filosofia, pois elas permitem o aprendizado do que é “universal” e imaterial. Ao **reconhecer algo em outro algo**, o universal pode ser mimetizado em uma obra de arte particular, segundo esta teoria anti-platônica de Aristóteles.

Assim como reverteu na *Retórica* o *eikos* a um patamar superior na hierarquia gnosiológica, na *Poética* o *eikos* é critério de **reconhecimento da arte como parceira da filosofia**, já que valoriza os conceitos de “semelhança” e de “oportunidade”. As palavras ditas por uma personagem devem se assemelhar à condição proposta da personagem (divindade, herói, mortal), pois cada personalidade tem um âmbito de sua conveniência (ou dimensão de verossimilhança). A série de atos concatenados de uma personagem é moldada pela “necessidade” (*anáanke*). Em função desta necessidade se constrói o enredo do mito (*mythos*). Daí a confusão entre o “que” é narrado e a “força” que faz personagens agirem. Se esta força tem uma explicação racional ou simplesmente estética é já uma questão que poderá no futuro fornecer material para desqualificar o mito perante a ciência e qualificar o mito “trágico” como categoria filosófica.

A definição da tragédia parece ser mais favorável à análise do que a definição da comédia, entretanto, nos dois modelos há suposições sobre os efeitos passionais produzidos pela mimese. No drama há cenografia, música, dança, declamação por personagens, atuação com falas metrificadas e canto. A ação é “elevada” pois se dirige a promover a **catarse** das afecções (*pathemáton kátharsis*), pelo que se entende hoje, uma purificação seguida de “alívios” psicológico e físico. Esta experiência dramática poderia até promover uma “comunhão política” (BRANDÃO, p. 15). A comunhão estética era, sem dúvida, um objetivo a ser alcançado pelos autores, já que os **dramas** e **comédias** eram apresentados em festivais por meio de competições.

Poderia auxiliar ainda mais na compreensão do **poder crítico do teatro antigo** a leitura sobre a rivalidade entre a tragédia e o humor em sua encruzilhada até o caminho da **catarse**, entretanto, não nos chegou o Livro II da *Poética* sobre a comédia. De qualquer modo, pode ser identificada a rivalidade que Aristóteles investiga entre tragédia e epopeia (cap. XXVI).

Cabe, então, uma digressão sobre a serventia do escrito de Aristóteles sobre o impacto da **mimese** e da **catarse** como instrumentos da produção poética. Estes instrumentos são também sinais das finalidades a serem alcançadas, entretanto, podem ser aprisionados como meros detalhes de um gênero artístico. Mediante comparações com outras obras de Aristóteles, não se quis deduzir uma filosofia inerente ao material das tragédias até o idealismo alemão do século XVII. Segundo os posteriores leitores de Schelling há uma “sabedoria trágica” que transcende elementos meramente estéticos.

Sem a exigência de adotar o paradoxo do idealismo alemão, uma leitura apressada de qualquer drama de Ésquilo ou de Sófocles permite a constatação da importância do “**duplo erro**” ou da “*hamartía*” nas deliberações humanas. É já uma opção interpretativa o critério que pode resumir a *Poética* a um ensaio estético, na pior das hipóteses, que dispõe de recursos ornamentais para poemas. Esta opção reflete o mesmo desdém direcionado à retórica – afastada da compilação *Organon*.

Outra opção interpretativa menos adotada poderia tentar inter cruzar expressões presentes nas tragédias, tais como *týkhe*, com termos de outras obras de Aristóteles, tais como na *Física*, em *Ética a Nicômaco* e em *Metafísica*. Pelo vocabulário destas obras os elementos naturais e a boa conduta na vida perdem relação de continuidade e impedem qualquer garantia de felicidade. Não é de espantar que Aristóteles retirou exemplos de personagens ilustres de obras de arte ao invés de citar casos familiares. Ele cita Príamo e Édipo das tragédias, e assim vincula parte de sua ética à poética. Esta abordagem foi defendida por NUSSBAUM no texto (2009, p.33) e é crucial para esta tese.

Seguindo a abordagem acima, o capítulo final da *Poética* pode ser visto como uma defesa da tragédia sobre a epopeia, o que é feito com trechos contraditórios com a exposição dos capítulos iniciais do livro, já que elementos musicais do espetáculo são sobressaltados, para priorizar o drama trágico. Mattoso e Campos chegam a tratar do **discurso forense** como um composto de argumentação e (crítica), pois no epílogo aparece frequentemente um elogio aos jurados que serve de incentivo ao padrão de memória deles (*ethopoíia*). A própria necessidade de **rememorar** se torna uma quase obrigação para oradores que pressupõem que sínteses e reduções das provas são inevitáveis e falam bastante sobre o intelecto (carente) dos ouvintes.

Paira, portanto, a hipótese interpretativa que rotula a defesa de Aristóteles da tragédia como uma reconvenção direta ao capítulo X da *República*, pois suas críticas mostram o *agón* com seu precursor, Platão.

5.3 A retórica e seu poder crítico

5.3.1 Repertório de ressalvas e de dúvidas sobre a origem da retórica

O léxico da retórica recebe múltiplas histórias sobre sua gênese e sobre suas forças conseqüentes que permitem a permanência e a continuidade de regressos à antiguidade ática. No discurso dos autores de teatro (trágico e cômico) e no discurso dos historiadores está presente o *agón* que também anima o discurso político e o discurso judicial.

Estabelecer o “onde” e o “quando” da retórica já supõe outro *agón* sobre o “quê” e o “quem” da persuasão. Talvez, a retórica tenha surgido na Sicília no início do século V a.E.C mediante a reflexão e a escolha estratégica de palavras em meio a uma polêmica entre homens em disputas sobre posse de terra. Este é o registro mais famoso sobre o nascimento da retórica – o que permite o desenvolvimento das seguintes questões:

1. A retórica permaneceu menor ou teve **emancipação** a ponto de expandir seus tropos em outras dimensões do discurso humano?
2. A retórica representa com **autonomia** finalidades artísticas, narrativas históricas, interesses políticos e argumentos jurídicos?

Se a retórica antiga esteve sempre associada à oralidade, pode-se deduzir facilmente que a oralidade é um fenômeno mais abrangente do que a **querela jurídica** ou do que a **disputa judicial**. Se a oralidade grega era específica, por que ela pode ser apropriada como fundamento para a expansão da retórica?

Conhecer os ditos dos sábios, colocar em ordem suas palavras, refletir sobre o som das palavras, para pronunciá-las diante de um público são momentos que compõem um movimento dirigido até o contato com o ouvinte. Cada encontro, portanto, permite uma relação dinâmica de equivalência que pode ser hipersingular em suas reversões. Talvez, cada

comunicação seja como um ciclo de vida que produz mais ou menos força para os envolvidos, eis a **politropia**.

As sementes da retórica estavam nas narrativas épicas de Homero? Na teogonia de Hesíodo? Na poesia lírica arcaica? As sementes da retórica brotaram no teatro ático, nas sequências dos dramas e das comédias – que surgiram de festivais agrários com cantores mascarados? Será que a retórica surgiu dos historiadores que precisavam organizar o futuro mitificando o passado das guerras? Precisamos repetir a tradicional reputação da retórica no interior do cânone que vai dos sofistas até Aristóteles? Será que os frutos da criatividade platônica - em polêmica contra a condenação de Sócrates pelos atenienses - precisa ser reproduzida para a sobrevivência da filosofia? A democracia contemporânea prescinde da retórica antiga?

Estas perguntas nos lançam no jogo temporal da **democracia**: entre a retrospectiva e a prospecção. Estas perguntas afetam os cientistas que teorizam sobre a democracia e a retórica da “verdade” republicana. Estas perguntas devem conduzir a ação e a (co)atuação de juristas que defendem o poder judiciário “livre e independente”. Não são perguntas restritas ao ambiente universitário de cursos “paralelos” ao curso de Direito, tais como: Letras, História, Pedagogia e Comunicação. Estas perguntas devem ocupar pesquisadores, porque a própria ação de “doutrinar” é questionada pelas opiniões em oposição no ambiente acadêmico (no “manual” ou no “tratado”).

O tópico da democracia está vinculado à história da retórica. Esta foi a aposta da **tese**, em virtude da própria sugestão lançada no julgamento da ADI nº 4451.

As democracias ocidentais se desenvolveram em conjunto com a retórica da liberdade. A liberdade passou a ser uma força (dentre tantas), ora do indivíduo que fala por si, ora do indivíduo que fala pelo povo. As concepções de “povo” e de “poder” estiveram ligadas - em seu ambiente ático - à “força” corpórea de um grupo restrito de “homens soltos” em suas opiniões. Esta força não enlaçada se apresentava também na “fala” sobre a “condução” das críticas aos governantes e aos costumes. A conjugação do poder de criticar no teatro ático exhibe duas expressões de desmedida ou excesso (*hybris*): o **fluxo cômico** e o **fluxo trágico**.

As forças do poder individual de criticar se transformam em direitos - na história ocidental, de modo que a retórica democrática sempre é desafiada e reforçada pelos limites do “humor” nas artes e na “imprensa”. A democracia contemporânea tenta legitimar a ideia de universalização de direitos, e, talvez da própria retórica (por seu poder de crítica). A

expressão “opinião pública” ganha especial ressignificação enquanto se multiplicam os auditórios retóricos derivados de avanços tecnológicos que redimensionam as relações entre cidadãos nas mídias sociais. Nesse **auditório cibernético** multiplicam-se seções e cenas de episódios repletos de *agón*, porque o impulso de ação e de reação à influência não se esgota. O que dizer, como falar, como escrever? Quais os custos e benefícios de expor a sinceridade? Quando calar?

Esta hipercomunicação digital também afeta as relações entre os poderes de estado e os órgãos de governo com os cidadãos – agora “produtores de conteúdo” digital. Como os poderes se apresentam? Como falam de si? Como os “Poderes da República” discursam sobre a relação entre humor e verdade? Existem dramas reais e comédias reais não reconhecidos pelo Estado. Existem dramas ficcionais e comédias ficcionais impostas pelo Estado.

Tantos efeitos da **politropia: retorsão** sobre **reversão** e ditos sobre desditos. Cidadãos contemporâneos que cultuam a democracia e a retórica do “estado democrático de direito” jogam e competem ainda falando de “liberdade individual”, de “igualdade social” e de “povo unido”.

5.3.2 *Repertório de provas e de lugares-comuns sobre a honra e a reputação*

A retórica aristotélica em sua lexicografia interna apresenta uma estrutura sugerida por momentos para a memória discursiva. O Proêmio é a abertura do discurso que antecede a narração do caso, prepara a apresentação de provas, pontos de refutação, interrogação e epílogo). A retórica está vinculada ao questionamento e à argumentação como um movimento entre as ações de perguntar e de responder, como um movimento entre as ações de acusar e de defender. Os temas destes movimentos podem engajar pessoas em questões que não pertencem a uma ciência específica, pois se ligam ao “conhecimento comum”. Tais questões afetam “todas as pessoas” que, então, são retóricas ou dialéticas. A abertura do livro I consagrou uma **paráfrase musical**, visto que as relações entre a retórica e a dialética são apresentadas como ações marcadas por uma métrica que é expressa em um jogo entre o som e o silêncio ou entre a fala e a audição. A antístrofe sucede a estrofe, a estrofe reage à antístrofe. Se, na “lírica coral”, os sons e as vozes se complementam e se afetam, então, a retórica é a antístrofe da dialética. A tradução é já uma escolha que pode criar uma hierarquia ou coordenação entre a natureza da retórica e a natureza da dialética. Se o acaso ou a prática

determinam a ação pela retórica, só uma **arte** (τέχνη) pode conhecer tais métodos (os modos “espontâneos” e os “habituais”). O texto de Aristóteles reage a outros teóricos da retórica que não destacaram os ‘entimemas’, que são as formas dedutivas de argumentação próprias da retórica (silogismos retóricos).

O propósito diferenciado da Retórica aristotélica está na crítica que faz à restrição da retórica ao elemento patético. Não que a prova emocional (patética) lhe seja irrelevante, pois esta afeta os ouvintes jurados. A reorganização aristotélica pretende proteger no nível das provas o âmbito do assunto ou do tema (πίστις) pelo estudo das **provas lógico-retóricas**. Esta proteção se lança às cidades mal governadas, pois nas “bem-governadas” os que exploram as “paixões da alma” são suspeitos por usarem da ira e da compaixão e já são controlados por regras que delimitam o assunto em questão (*logos*).

O texto aristotélico quis teorizar as práticas derivadas da simples experiência, para fixar princípios científicos à arte retórica. A oratória política (retórica deliberativa) é considerada menos nociva, mais útil e mais nobre do que a judicial. Supostamente, como os assuntos políticos tratam do interesse “geral”, o orador que atua como conselheiro também é afetado pelo que fala, sem que a generalidade do tema implique em desinteresse por suas alegações na tomada de decisões. Aristóteles ressalta a recorrência da decisão deliberativa como uma “longa experiência” que deve ser entendida como superior aos interesses atuais dos juízes e jurados. Em resumo: quanto mais distantes forem aquelas consequências das decisões dos membros da assembleia judicial, mais próximos eles estarão de oficializar as “**vontades dos litigantes**” (1355a). Isto, porque as decisões judiciais afetam menos os próprios jurados. Segundo Aristóteles, os juízes e jurados estão interessados em ouvir com parcialidade e aceitam submeter sua disposição ao talento do orador, enquanto os anciãos e os eminentes do Areópago proíbem seus pares de “fugir” do assunto por uma **ética do discurso** centrada na demonstração concisa. A arte retórica trata da ação de falar, bem como da arte de ouvir seletivamente.

Uma passagem importante resume um dos principais pilares do texto aristotélico sobre as atividades no Areópago. Eis o trecho: “não havendo uma definição clara do legislador, é certamente ao juiz que cabe decidir, sem cuidar de saber o que pensam os litigantes”. No Areópago atuava o Conselho que exercia funções de um tribunal supremo em questões jurídicas. A passagem merece a transcrição, porque <1> retrata uma separação entre poderes de legisladores e de juízes numa assembleia, <2> privilegia leis “bem-feitas” com rigor e exatidão, para evitar julgamentos imprevistos, <3> expõe a composição aristocrática dos

legisladores em oposição à imprudência dos juízes, <4> demarca o fluxo entre a generalidade projetada para o futuro e a decisão concreta sobre o caso individual.

Em que pese o cenário moldado acima, suas quatro constrições não retiram do julgador o poder de decidir sobre o caso concreto sabendo ele que “não é possível que o legislador preveja todos esses casos”.

As **provas artísticas** são aquelas relacionadas ao propósito do orador de afetar a disposição do ouvinte e são externas ao assunto. Aristóteles criticou a organização das partes do discurso (proêmio, narração, provas e epílogo) em função de um único tipo de prova artística (a prova emocional/patética). As **provas artísticas** se desenvolvem em provas por persuasão. A persuasão é um tipo de demonstração. A demonstração retórica se dá por **entimema**. O entimema é uma forma de silogismo, portanto a retórica se conecta com a dialética, sabido que esta trata das variantes do silogismo. Os tipos de **provas retóricas** conectam as ideias de crença em um sujeito ético que fala; de confiança em um raciocínio exposto sobre um assunto e da emoção derivada de um pensamento subjetivo que foi estimulado por outrem com base em premissas patéticas.

As progressões do que é plausível ao que é verossímil e as do que é verossímil ao que é verdadeiro podem ser imaginadas pelo que Aristóteles chama de “inclinação natural à verdade”. Ao mesmo tempo, considera que os melhores são pela sua natureza “mais aptos para os silogismos e mais persuasivos”. Como contrapeso a este otimismo epistemológico, o próprio autor claramente apresenta os limites sobre o “ensino” da ciência, que considera “impossível”. Resta aos mais “verdadeiros” e aos mais “justos” a arte de persuadir por meio de “lugares-comuns” os integrantes do auditório formado por multidões de modo que a utilidade da retórica está na refutação da injustiça e da imoralidade. A retórica sendo **antístrofe** da dialética ensina a concluir sobre coisas contrárias dentro de **constrições**. A arte retórica é um tipo de arte marcial voltada ao discurso, pois a “defesa verbal” é equiparada à “defesa física”.

Esta arte retórica **não** foi reconstruída para ser entendida como um simples sistema formal, visto que obedece a um cenário tão amplo para Aristóteles, que não se restringe a um gênero particular e nem pode se desligar das ressalvas e restrições que são feitas à “natureza humana” – tal qual a compõe o filósofo da Mecedônia. A dialética pode ser bem usada ou desviada pelo ‘sofista’. A retórica pode ser bem usada ou desviada pelo ‘sofista’. As restrições de Aristóteles envolvem a “ciência” e a “intenção” do orador. Que o orador modelo de Aristóteles não simule integralmente a figura do sofista, isto é imperioso, entretanto, há

algo a ser aprendido da sofística, mesmo que seja dar mais atenção às **realidades** das **multidões**.

A retórica trata do que é adequado a cada caso com o fim de persuadir, tendo ela a faculdade de descobrir os “meios de persuasão sobre qualquer questão dada”. Aristóteles entende que como arte as regras da retórica não se direcionam a um gênero específico. As **provas artísticas** são próprias da ‘invenção’ retórica, pois são relacionadas ao talento do orador e ao seu método retórico. **Provas inartísticas** não são produzidas pelos retóricos, pois “já existem antes”. Documentos escritos, testemunhos e confissões (mesmo sob tortura) são meios considerados intrínsecos e são provas técnicas.

O discurso fornece provas de persuasão divididas na célebre tríade: *ethos, pathos e logos*. A persuasão está no **caráter** e na **virtude** do orador; nos ânimos e **paixões** do ouvinte e na mediação do próprio discurso pelo que o assunto preserva de verdadeiro ou parecido com o verdadeiro em cada caso **particular**. Quando não há conhecimento ou convicção pessoal sobre um assunto e quando há dúvidas, o caráter “honesto” do orador pode emprestar ao discurso a extensão desta honestidade. Aristóteles ressalva que o caráter não pode apenas preceder a adesão e ativar a adesão, pois o discurso deve estar presente – ser ouvido. Este detalhe do texto (1356a) sugere uma persuasão implícita: alguém (jurado 1) sugere antes do discurso que um retor é tão honesto que vale acreditar no que ele (retor) ainda nem disse, assim um outro ouvinte (jurado 2) poderia dispensar o contato direto com o discurso do orador (retor). Deste modo, Aristóteles rejeita o tipo de persuasão que decorre da simples adesão a uma opinião (não investigada). É importante, aqui, frisar a contiguidade da “presença auditiva” do ouvinte diante do discurso e com a “presença ocular” diante do retor que o produz. Aristóteles afirma que o “individual é indeterminado” e que a retórica não contempla o que é provável a um indivíduo isolado. É típico na teoria retórica relacionar a persuasão a **condicionantes** que englobam indivíduos em um auditório, tais como a “incapacidade” de seguir longas cadeias de raciocínios e a “simplicidade” da pessoa do juiz.

O **entimema** é o silogismo retórico, porque se baseia em premissas quase sempre verdadeiras e o **exemplo** é a indução retórica, porque se baseia em casos semelhantes paradigmáticos (do particular ao particular). Para que o ouvinte sinta o prazer de suprir premissas nas deliberações e julgamentos sobre questões que parecem admitir, no mínimo, duas possibilidades de solução, os entimemas e exemplos devem conter ao menos premissas que talvez possam ser **abreviados**, se, comparados com raciocínios primários formados por premissas necessárias.

Os entimemas derivam de probabilidades e de sinais indiciários. **Probabilidades** estão ligadas a opiniões admitidas em premissas plausíveis sobre fatos. O sinal indiciário estabelece relações prováveis entre o universal e o particular (de um ao outro em ambos os sentidos). Quando os **sinais** (signos, semeion) formam conclusões irrefutáveis, o argumento é *tekmérion*.

Aristóteles classifica **espécies próprias** para cada gênero (arte ou ciência) e outras **espécies comuns** aos três gêneros. Os lugares-comuns compõem as estratégias de argumentação específicas (εἶδη - eide) e algumas “fórmulas de seleção” comuns (κοινοί - koina). Os **tópicos** podem gerar conclusões mais específicas a cada gênero (física, ética, direito) ou, ao **estilo da retórica** e da dialética, formar entimemas baseados em relações do “maior/menor”, do “possível/impossível”, do “geral/particular” ou do “real/irreal” (1358a). Cumpre aqui destacar a distinção aristotélica, visto que ela cria uma nítida hierarquia entre os princípios específicos de cada ciência (com seus métodos) e, em inferior posição, as deduções da dialética e os entimemas da retórica.

Os **elementos** que comporta o discurso são: o **orador**, o **assunto** de que fala, e o **ouvinte**. Aristóteles classifica os **gêneros do discurso** em três: deliberativo, judicial e o epidíctico. Na deliberação o discurso se desdobra em conselho (em particular) e dissuasão (em público) sobre uma decisão projetada ao futuro, pela finalidade da conveniência (útil/inútil). No discurso judicial o discurso acusa ou defende alguém em relação a uma ação passada, pela finalidade da justiça (justo/injusto). O gênero epidíctico prioriza o discurso que ocorre em tempo presente, para elogiar ou censurar alguém, pela finalidade da beleza (belo/feio). Estes gêneros, como se vê, estão ligados a **raciocínios principais** com finalidades específicas, contudo, podem dispor “também” de **raciocínios acessórios**. Em passagens repetidas Aristóteles recobra os limites da retórica àquilo que é verossímil, pois ela não pode provar o impossível. Ela deve se moldar por **provas irrefutáveis**, caso precise, por **probabilidades**, e em último recurso, por **sinais indiciários**. O exemplo que Aristóteles emprega da **Ilíada** (HOMERO: 18.79) é sobre a escolha de Aquiles de lutar após a derrota de Pátroclo (1359a). Tal escolha oferece análises de custo e benefício sobre as vantagens e desvantagens pela escolha entre a continuidade da vida como um mortal comum e a glória que só lhe seria devida após sua morte heroica. Nas linhas seguintes ao exemplo Aristóteles faz nítida conexão entre o que é impossível e irrealizável e a amplitude do que é possível. Nada comenta sobre a “real existência” de Aquiles. Ele arremata recomendando que “todos os oradores” nos três gêneros realizem **comparações** entre as ações e os bens afetados por elas com base nos “**lugares**”: “grande/pequeno”, no “mais/menos” e no “geral/particular”

A retórica se conecta com a “ciência analítica”, com o “saber político relativo aos caracteres”, é “semelhante à dialética” e aos “discursos sofisticos”. Além disso, como insiste Aristóteles, também a “retórica se compõe da ciência analítica” (1359b). Os **temas** deste gênero são resumidos em cinco: finanças (excesso/supérfluo de gastos), guerra e paz (poder/força de recursos militares), defesa nacional (tropas/fortalezas entre vizinhos), importações e exportações (comércio de provisões e alimentos), e legislação (estudo das formas de governo e das causas de sua corrupção). Em todos estes casos, Aristóteles recobra o estudo do conhecimento de outros povos (“relatos de viagens pelo mundo” e “escritos sobre ações humanas”) como informação adicional à experiência pessoal. No tocante à **democracia**, Aristóteles afirma que “é nas leis que está a salvação da cidade” (1359b), e que por maior tensão ou afrouxamento, a democracia se transforma em oligarquia.

É pertinente a esta tese a insistência de Aristóteles sobre o pertencimento específico do subtema legislação (do gênero deliberativo) à Política – e não à Retórica.

Todos os conselhos (exortações) e dissuasões versam sobre as ações que tendem para a felicidade: este é o fim da deliberação. A retórica deliberativa se desenvolve sobre os meios para atingir tal escopo, entretanto Aristóteles adverte que há bens que existem por “natureza” e outros por “acaso”. Estes não são “aproveitados pela deliberação”, porque não estão nas “nossas mãos”.

A nobreza se volta ao **passado do povo** e à **origem dos fundadores da cidade** (qualidades da linhagem). A **reputação** envolve juízos externos de outros “homens de bem” sobre comportamentos ou bens que um homem possui. A **honra** é “sinal de boa reputação”, porque se deu por ações boas que permitiram aquisições extraordinárias, tais como: “sacrifícios, inscrições memoriais em verso e em prosa, os privilégios, as doações de terra, principais assentos, túmulos, estátuas, alimentos concedidos pelo Estado”.

Nesta lista de Aristóteles merece destaque a referência a práticas “**bárbaras**” que se relacionam a alguma demonstração de desapego, tais como “prosternar e ceder o lugar”. A “sorte” e a “fortuna” se correlacionam diante das limitações naturais que estão, segundo Aristóteles, fora da “explicação lógica” (1362a).

Em outra referência ao que é próprio ao sentido da beleza Aristóteles invoca a “aptidão para os trabalhos da guerra, e em parecer agradável inspirando temor”. O vigor e a estatura são duas medidas para julgar o corpo e suas realizações (pugilato, corrida, pentatlo). Esta importante aglutinação entre **beleza**, **guerra** e **temor** é vital para a delimitação desta tese, porque a beleza tanto é referida nos espetáculos como na luta – o que ele chama de “virtude agonística do corpo”.

Aristóteles explica que o objetivo da deliberação entrelaça a escolha dos meios para atingir o conveniente para o futuro (útil), de modo que a deliberação se volta (entre duas opções contrárias) sobre o que é “bom” – algo que “todos” os que exercem sua **razão** e sua **percepção** podem almejar. É relevante para a tese que justamente após tratar da autossuficiência e desenvolver frases sobre a “honra e a glória” Aristóteles inclua as capacidades “de falar” e “de agir” como produtoras de bens (1362b). Relacionadas aos bens estão o “talento natural”, a “memória”, a “facilidade de aprender”, a “vivacidade do espírito” e “**todas as qualidades do gênero**” (grifo meu). A impressão é que há um resíduo persuasivo na própria escritura aristotélica. Ele diz que “estas são, pois, mais ou menos, as coisas geralmente reconhecidas como bens”. Não espanta que ele associe provérbios de seu tempo a versos e caracteres de Homero (Atena, Odisseu, Helena, Aquiles).

Em mais um uso do “por isso se diz” Aristóteles expõe uma síntese: “males unem os homens, quando uma mesma coisa é prejudicial a um e a outro”. A recorrência de menções a versos da *Ilíada* – “Certamente que Príamo se alegraria” (HOMERO: 1255), para ilustrar a utilidade para o rei da intriga entre seus inimigos (Aquiles e Agamêmnon). Na passagem seguinte ele, que já tratara o “bem” como algo típico da razão, apresenta julgamentos sobre a honra e a glória e sobre o que é “excessivo”, “trabalhoso” (pela duração do tempo), “custoso” (despesas), para considerar a conclusão – o fim dos esforços – um bem. Os versos de Homero que fundamentam os “lugares-comuns” estão em (HOMERO:2176) e (HOMERO:2298), respectivamente: “Para que Príamo tenha de se vangloriar...” e “É vergonhoso ficares tanto tempo...”. Em outro provérbio da mesma passagem não há referência a Homero.

Outro segmento relevante para a tese está na passagem em que Aristóteles trata do “lugar-comum” que invoca o que “a maioria deseja e o que parece digno de ser disputado”. Há outra complementação: a “maioria” representaria na Retórica “todos”. Premissas de que se devem tirar provas sobre o “bom” devem abarcar o que se harmoniza com a pessoa, considerando seu nascimento e suas capacidades. Os exemplos de Aristóteles sempre incluem as posições de oposição entre “inimigos” e “amigos”.

Ao tratar do **tópico maior/menor** Aristóteles o aproveita como critério de avaliação do “bom” em todos os níveis da retórica – como um argumento geral. O **tópico do mais/menos** é empregado em argumentos particulares. O bom é preferível em si e por si estando vinculado aos ideais de “razão e prudência”. O bom também é um tipo de “desejo” que pretende “conservar e produzir” mais condições para sua própria realização e fim. Nesta iteração entre bens os movimentos podem produzir **consequências (concomitantes, subsequentes, potenciais)** – que descritas com a noção de “acompanhamento”. Ele lança

alguns exemplos: i- a vida acompanha a saúde, ii- o conhecimento acompanha subsequentemente o estudo, o roubo acompanha potencialmente o sacrilégio.

Desenvolve suas explicações – ele próprio – oscilando em conceitos que são definidos entre a opinião do “indivíduo” com seu “gosto particular” e os “gêneros” e “coisas” que são preferíveis por serem “maiores”. O conceito de “autossuficiência” é bem entendido no centro destas distinções que culminam nas definições de “princípio” e de “causa” no interior de dois exemplos de **querelas jurídicas**: aconselhar alguém a uma má ação pode ser mais injusto do que a execução da ação, pois “não teria havido ação” sem o **aconselhamento** prévio (Leodamas contra Calístrato). Em sentido “inverso”, o executor pode ser mais reprovável, pois só ele agiu após o conselho (Leodamas contra Cábrias).

O **tópico do raro/abundante** considera o raro ora maior, porque é um bem custoso de adquirir, ora menor, por ter menor utilidade. O mesmo com o que é mais difícil em relação ao fácil. As virtudes e vícios se definem não como opostos radicais, porque são apresentados como “fins”, enquanto seus contrários não o são. São os apetites que se dirigem ao que é maior, seja “nobre e feio” ou “abundância e beleza” (“é preferível ter melhor visão do que olfato” e “é mais belo amar amigos do que dinheiro”).

Ao tratar da “verdade” Aristóteles trata dos “domínios de cada ciência” e de seus objetos, para considerar que os “mais qualificados”, “todos” ou a “maioria” poderão julgar o bem maior em “absoluto” ou “na medida” de sua sensatez. Ciência e sensatez definem as coisas utilizando as noções de “**substância**”, “**quantidade**” e “**qualidade**”: coragem, duração, segurança, prazer.

São as **correlações de termos** e as formas de **flexão semelhantes** que auxiliam a Retórica. Os julgamentos sobre o que implica a totalidade de um grupo e uma parcela – chamada de maioria perpassa todo o 1364a e o início do 1365a. Leia-se: “o que todos preferem é melhor do que o que nem todos preferem e o que maioria prefere é melhor do que o que prefere a minoria”. Em outro trecho: “é maior bem aquilo de que todos participam”. Por outro lado, ele ainda restringe estas premissas ao afirmar que as coisas que “são conforme à verdade são preferíveis às que são conforme à opinião” (1356b). No **tópico realidade/aparência** estão as linhas que descrevem a justiça como uma coisa de “pouco valor”, porque o “parecer” seria preferível ao “ser”.

Aristóteles usa trecho da *Ilíada* (HOMERO: 9.592) e um da *Odisseia* (HOMERO: 22.347), para explicar os efeitos da **combinação**, da **acumulação** e da **divisão** na grandeza das coisas. Segundo ele, o que será considerado mais útil será avaliado sob “múltiplos aspectos”, assim, as penas dos acusados não podem ser unificadas, pois cada ação priva a

vítima de um bem que também é mensurado no interior das avaliações prévias da própria vítima.

Aristóteles trabalhou a distinção entre **entimema** e **exemplo**. *Grosso modo*, pode-se dizer que o entimema é o silogismo retórico, enquanto o exemplo é a indução retórica. Os **exemplos** exploram premissas que ligam o semelhante ao semelhante, o particular ao particular, a parte à parte, para induzir o ouvinte à crença numa demonstração “daquilo que ainda não é conhecido” por uma afirmação conhecida. O princípio geral do exemplo (*paradigma*) é que sua proposição não se firma na relação do todo com o todo, nem do todo com a parte e nem da parte com o todo. Os **entimemas** retóricos invocam os “lugares” (*topoi*) que também se apresentam nos silogismos dialéticos. São lugares-comuns as partidas e paradas da argumentação visitadas por estudiosos de diferentes ciências (Ética, Política, Direito) e se relacionam hodiernamente às provas do direito processual (FERRAZ, 2001, p. 319). Os estudiosos de disciplinas específicas se movem por entre premissas que se remetem a um gênero específico de “objetos”. Destes objetos deve-se falar com propriedade, por premissas “próprias”. Como se fossem entimemas formados a partir de lugares-próprios. BERTI não traduz *idia* por “lugar-próprio” como faz Plebe (BERTI, 2002, p.183). Tercio Sampaio Ferraz Jr. trabalha com a segunda versão da tradução seguindo seu professor Theodor Viehweg. Ele cita tópicos de 1º grau e de 2º grau. É importante notar que para o brasileiro os tópicos não são “entidades” permanentes, e sim, “resultados” de uma operação discursiva situada dotada de historicidade (FERRAZ Jr., 1997, pps. 22-23). Por mais que integrem a “finitude do pesquisador o manejo desses “lugares” traçará a maior ou menor “autoridade” de um filósofo ou jurista (REBOUL, 2004, p. 177).

Na sua teoria da metáfora, Aristóteles prezava por uma “coisa original” que seria relacionada a outra (ARISTÓTELES, 1998, p. xxxx). Ele fez ainda importantes distinções sobre a metáfora. **Metáfora proporcional**: “foi como se a primavera fosse excluída do ano”. **Metáfora descritiva** (fazer ver coisa em atividade): “até que todos os helenos gritem alto”. **Metáfora ativa** (por ocasião): “Não respeitam nem mesmo essa estatura de bronze daquele que em outra época intercedeu por eles”. A **pariosis** (concepção de dois membros de um período de igual extensão), **paronomasia** (concepção de palavras extremas de ambos os membros semelhantes entre si). Ainda temos as variações de inflexão da mesma palavra (parônimo) e inflexão da sílaba (homeoteleuto). A **regra** dos termos coordenados e inflexivos da mesma estirpe (o que é verdadeiro de um termo relacionado é verdadeiro para todos) está

relacionada à semântica aristotélica (concepção de linguagem) que é uma vertente de sua metafísica. Pela complexidade do tema, não se tratará dele aqui.

Entimemas também funcionam como “princípios de seleção” de argumentos e se formam por linhas de provas. São elas: (1) Linha de prova por oposição, (2) linha de prova por mudança de sentido de palavra-chave, (3) linha das idéias correlatas, (4) linha de prova *a fortiori* (mais e menos), (5) considerações de tempo, (6) aplicar ao orador aquilo que ele disse para desacreditar o acusador, (7) garantir a defesa de seus termos, definindo-os, (8) Manipular diversos sentidos de uma palavra, (9) basear-se na divisão da Lógica, (10) basear-se na indução: citar casos isolados, de exceção, (11) usar alguma decisão já enunciada, (12) tomar separadamente as partes de um assunto, (13) usar de conseqüências como um motivo para incitar que algo deverá ser feito com respeito aos gêneros do discurso, (14) estimular ou desencorajar o curso de uma ação que pode ser feita de dois modos distintos, (15) tentar estabelecer o ponto de vista que seus oponentes não adotaram e arrancar confissões escondidas do público, (16) invocar uma correspondência racional, (17) invocar antecedentes iguais para tratar resultados como iguais, (18) invocar os erros dos homens (ARISTÓTELES. 1998, apresentação, p. 7-68), (19) invocar motivos possíveis para um evento ou estado de coisas, (20) usar intimidações ou estímulos para uma ação nomeando condições, (21) invocar pressuposições improváveis ou inverossímeis, (22) refutar o processo do oponente pela observação de comparações ou contradições de datas, ações ou palavras que são exibidas em qualquer lugar e nas relações de conduta, (23) demonstrar o porquê de fatos não serem admitidos numa acusação, (24) demonstrar que, se a causa estiver presente, o efeito estará presente, e se a causa estiver ausente, o efeito também estará ausente, (25) considerar se o acusado pode ou poderia ter tomado outro curso numa falácia, (26) examinar inconsistências entre ações do presente com as do passado, (27) equivocar-se antecipadamente sobre os fundamentos da acusação ou da defesa e (28) deduzir significados dos nomes.

A linguagem, para Aristóteles, é um “som vocal, que possui uma significação convencional”. Aristóteles distingue a “proposição” e o discurso “geral”. A proposição constitui-se essencialmente pela composição ou divisão dos termos significantes isolados, “implicando” em referência à existência. O discurso é significativo em “cada uma de suas partes” (nomes e verbos), fazendo abstração da coisa significada ou não fazendo abstração. A **significação** não se refere à existência, pois. Já a **proposição** é um “julgamento” da existência do que se tenta significar (ANGIONI, 2006, pps. 17-45). Os **nomes** (*catáfasis*) e verbos (*apófasis*) aproximam e afastam nosso entendimento das **coisas** que existem, mas **nunca se**

igualam às coisas que são como são. A “categoria do ser” é o máximo ter do “ser”. A sua presença e a sua ausência garantem a menor unidade de significação. Significação é convenção e sentido, sentido e convenção. A garantia de que a significação será lógica está na ontologia (*ousia*). Não há contradição entre ontologia e discurso humano, entre lógica e ser na concepção designativa da “semântica” (OLIVEIRA, p. 25-34) de Aristóteles (ARISTÓTELES. Da interpretação. In **Órganon**. 2005, p. 81-110).

Aristóteles elenca os seguintes sentimentos: raiva, fúria, calma, serenidade, amizade, rancor, hostilidade, aversão, medo, confiança, vergonha, cinismo, bondade, crueldade (ARISTÓTELES. **Retórica**.1998, cap 3). O Estagirita trata da compaixão, da indignação, da inveja, da emulação e do “despertar pessoal para a auto-superação”. É pelo tópico do possível/impossível que se manejam os argumentos relacionados ao **tempo** (passado, presente e futuro), bem como as categorias de **necessidade, possibilidade e contingência**, que são tão importantes na concepção designativa aristotélica. Esta metafísica sustenta a hierarquia entre as formas de racionalidade da dialética e da retórica, que permitem o tópico da “grandeza e pequenez das coisas”. As emoções, para Aristóteles, são todos aqueles sentimentos que tanto alteram os homens como afetam seus julgamentos, e que são acompanhadas também pelo prazer e pela dor. É importante saber qual o estado psicológico das pessoas, “quais as pessoas que inspiram os sentimentos e os fundamentos para esses sentimentos”. A dor e o prazer são componentes indispensáveis à formação de afetos, inclusive, na interpretação. A interpretação é refém da memória seletiva que os homens têm dos fenômenos que afetam sua carga existencial. É na junção do par dor/prazer com o par memória/esquecimento que se respeita ou desrespeita um **traço retórico**.

5. 4 Citações diretas de Aristóteles no STF

Tabela com transcrições de citações associadas ao nome “Aristóteles” no STF

Número total de ocorrências: 343

Número total de ocorrências relevantes à pesquisa: 30

Número de citações originais: 19

Número de repetições: 11

Fonte: Site oficial do STF (<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>)

Período pesquisado: de 2016 a abril de 2019

Tabela 3 – Citações de Aristóteles no STF

TRANSCRIÇÕES DE CITAÇÕES ASSOCIADAS À PESQUISA SOB FILTRO: “Aristóteles” filósofo	PROCESSO ação e número	DATAS DE JULGAMENTO E DE PUBLICAÇÃO
<p align="center">Citação nº 1</p> <p>“A igualdade, desde Platão e Aristóteles, consiste em tratar-se de modo desigual os desiguais”.</p>	MS 26690	Julgamento: 03/09/2008 Publicação: 19/12/2008
<p align="center">Citação nº 2</p> <p>“Na clássica obra Aristotélica ‘<i>A Política</i>’, o filósofo já ponderava que “A primeira espécie de democracia é aquela que tem a igualdade por fundamento. Nos termos da lei que regula essa democracia, a igualdade significa que os ricos e os pobres não têm privilégios políticos, que tanto uns como outros não são soberanos de um modo exclusivo, e sim que todos o são exatamente na mesma proporção.”</p>	ADC 19	Julgamento: 09/02/2012 Publicação: 29/04/2014
<p align="center">Citação nº 3</p> <p>“Pelo que não se pode sequer cogitar da distinção aristotélica entre ato e potência, porque, se o embrião <i>in vitro</i> é algo valioso por si mesmo, se permanecer assim inescapavelmente confinado é algo que jamais será alguém.”</p>	ADI 3510	Julgamento: 29/05/2008 Publicação: 28/05/2010
<p align="center">Citação nº 4</p> <p>“A concreção do princípio da igualdade reclama a prévia determinação de quais sejam os iguais e quais os desiguais, até porque – e isso é repetido desde Platão e Aristóteles – a igualdade consiste em dar tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais.”</p>	ADI 2716	Julgamento: 29/11/2007 Publicação: 07/03/2008
<p align="center">Citação nº 5 (Repete a nº 4)</p>	ADI 3070	Julgamento: 29/11/2007 Publicação: 19/12/2007
<p align="center">Citação nº 6 (Repete a nº 4)</p>	ADI 3853	Julgamento: 12/09/2007 Publicação: 26/10/2007
<p align="center">Citação nº 7</p> <p>“Já Aristóteles, na <i>Política</i>, defendia a ideia de que a concentração do poder político nas mãos de um só homem, “<i>sujeito à todas as possíveis desordens e afeições da mente humana</i>”, era inconveniente, e, com tal aviso, distinguia as funções do Estado em deliberante, executiva e judiciária.”</p>	ADI 3367	Julgamento: 13/04/2005 Publicação: DJ 17/03/2006 Republicação: DJ 22/09/2006
<p align="center">Citação nº 8</p> <p>“Lembro que é atribuída a Aristóteles a cunhagem do vocabulário <i>monopólio</i>, usando, n’A <i>Política</i>, para referir expediente de que se valeu TALES DE MILETO visando a enriquecer.”</p>	ADI 3273	Julgamento: 16/03/2005 Publicação: DJ 02/03/2007
<p align="center">Citação nº 9 Repete a nº 8</p>	ADI 3366	Julgamento: 16/03/2005 Publicação: DJ

		02/03/2007
<p align="center">Citação nº 10</p> <p>“Faz muito, a civilização sepultou a prática ominosa de sacrificar, segregar ou abandonar crianças recém-nascidas deficientes ou de aspecto repulsivo, como as disformes, aleijadas, surdas, albinas ou leprosas, só porque eram consideradas ineptas para a vida e improdutivas do ponto de vista econômico e social!”</p>	ADPF 54	<p>Julgamento: 12/04/2012</p> <p>Publicação: 30/04/2013</p>
<p align="center">Citação nº 11</p> <p>“Por exemplo: Aristóteles disse que a Terra é plana: logo, a Terra é plana. Um argumento de autoridade pode ainda ter a seguinte forma lógica: Todas as autoridades dizem que P; logo, P.(...)”</p> <p align="center">(grifo da tese)</p>	ARE 1095712	<p>Julgamento: 23/11/2018</p> <p>Publicação: 28/11/2018</p>
<p align="center">Citação nº 12</p> <p>“Em primeiro lugar, temos que observar que as qualidades morais são de tal modo constituídas que são destruídas pelo excesso e pela deficiência. (...) [O] excesso e a deficiência são uma marca do vício e a observância da mediania uma marca da virtude...”</p>	MS 35793 MC	<p>Julgamento: 04/09/2018</p> <p>Publicação: 06/09/2018</p>
<p align="center">Citação nº 13</p> <p>“Segundo enumeração de Aristóteles, na <i>Ética a Nicomaco</i>, 1. III, as circunstâncias são resumidas pelas palavras <i>quis, quid, ubi, quibus auxiliis, cur, quomodo</i>, quando, assim referidas por Cícero (<i>De Inventione</i>. I)”</p>	Pet 6372	<p>Julgamento: 30/05/2017</p> <p>Publicação: 07/06/2017</p>
<p align="center">Citação nº 14</p> <p>“‘Efetivamente, é impossível a quem quer que seja acreditar que uma mesma coisa seja e não seja’ (Aristóteles in <i>Metafísica</i>)”</p>	ARE 935267	<p>Julgamento: 30/08/2016</p> <p>Publicação: 05/09/2016</p>
<p align="center">Citação nº 15</p> <p>“Somente através de uma harmonização formal e material da Lei de Execução Penal Brasileira, à luz da Constituição da República de 1988, se atingirá a proposta de equidade trazida por Aristóteles.”</p>	Rcl 16224	<p>Julgamento: 10/02/2016</p> <p>Publicação: 15/02/2016</p>
<p align="center">Citação nº 16</p> <p>“A igualdade, desde Platão e Aristóteles, consiste em tratar-se de modo desigual os desiguais. Prestigia-se a igualdade, no sentido mencionado, quando, no exame de prévia atividade jurídica em concurso público para ingresso no MPF, dá-se tratamento distinto àqueles que já integram o Ministério Público”</p>	RMS 27710	<p>Julgamento: 20/03/2015</p> <p>Publicação: 06/04/2015</p>
<p align="center">Citação nº 17</p> <p>Repete a nº 16</p>	MS 28311	<p>Julgamento: 06/03/2015</p> <p>Publicação: 11/03/2015</p>
<p align="center">Citação nº 18</p> <p>“No caso em apreço, não vislumbro nenhuma ofensa a direitos e garantias constitucionais, vez que o princípio da isonomia encontra na máxima de Aristóteles, disseminada por Ruy Barbosa, sua razão de ser no fato de ‘a igualdade consiste em aquinhoar os iguais igualmente e os desiguais na medida de sua desigualdade’.”</p>	RE 666934	<p>Julgamento: 22/04/2014</p> <p>Publicação: 30/04/2014</p>
<p align="center">Citação nº 19</p> <p>Repete a nº 16</p>	MS 28307	<p>Julgamento: 17/04/2013</p> <p>Publicação: 22/04/2013</p>

<p align="center">Citação nº 20</p> <p>“Para ambos os casos, entretanto, valerá indiscutivelmente, o consagrado princípio da isonomia, tradicionalmente definido por Aristóteles: ‘tratar igualmente os desiguais e desigualmente os desiguais, na medida em que se desigalam’.”</p>	AI 851190	<p>Julgamento: 01/09/2011 Publicação: 14/10/2011</p>
<p align="center">Citação nº 21</p> <p>Repete a nº 16</p>	RE 596198	<p>Julgamento: 26/05/2011 Publicação: 03/06/2011</p>
<p align="center">Citação nº 22</p> <p>“É preciso, portanto que nós estejamos atentos, de resto eu estou a falar de algo que não é nenhuma novidade, o princípio da subsidiariedade (...) já se fazia presente no pensamento de Aristóteles.”</p>	MS 28801 MC	<p>Julgamento: 02/08/2010 Publicação: 06/08/2010</p>
<p align="center">Citação nº 23</p> <p>Repete a nº 16</p>	RE 470356	<p>Julgamento: 09/09/2009 Publicação: 23/09/2009</p>
<p align="center">Citação nº 24</p> <p>“A impetrante transcreve trechos de ementas de processos de que fui relator, nos quais afirmo a observância do princípio da isonomia no sentido que lhe foi atribuído desde Platão a Aristóteles, conferindo-se tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais.”</p>	MS 27813	<p>Julgamento: 09/02/2009 Publicação: 16/02/2009</p>
<p align="center">Citação nº 25</p> <p>Repete nº 13</p>	HC 86729 MC	<p>Julgamento: 27/09/2005 Publicação: DJ 03/10/2005</p>
<p align="center">Citação nº 26 (23)</p> <p>“A lógica é a disciplina da demonstração e do saber demonstrativo (Aristóteles, Analíticos).”</p>	AI 465876	<p>Julgamento: 24/11/2003 Publicação: DJ 12/12/2003</p>
<p align="center">Citação nº 27</p> <p>Repete a nº 26</p>	AI 465615	<p>Julgamento: 17/10/2003 Publicação DJ 13/11/2003</p>
<p align="center">Citação nº 28</p> <p>Repete a nº 26</p>	AI 467749	<p>Julgamento: 25/09/2003 Publicação: DJ 15/10/2003</p>
<p align="center">Citação nº 29</p> <p>Repete a nº 26</p>	AI 456093	<p>Julgamento: 01/08/2003 Publicação: DJ 12/11/2003</p>
<p align="center">Citação nº 30</p> <p>“A essência do princípio da igualdade, como pregado desde Aristóteles, é tratar desiguais de forma desigual, no limite de suas desigualdades, sendo esta isonomia material o anseio da sociedade hodierna. A aplicabilidade do princípio isonômico meramente formal vem cada vez mais cedendo espaço à consagração da igualdade material, com vistas ao reconhecimento de peculiaridades</p>	RE 174516	<p>Julgamento: 21/09/2001 Publicação: DJ 18/02/2002</p>

factuais que mereçam distinções não discriminatórias.”		
--	--	--

Fonte: O autor (2019)

Aristóteles aparece com quase o triplo de citações, comparando o com Platão. Ainda assim, são inexpressivas em termos quantitativos (30). Na maioria das citações é invocado o princípio da “isonomia” no tratamento dos “iguais” entre “desiguais”. Há uma referência direta ao “argumento de autoridade” e à “equidade”.

6. ERÍSTICA DEMOCRÁTICA EM PLATÃO

No texto *Íon* há a dúvida sobre a origem da inspiração dos poetas e dos rapsodos. A relação entre pensamento e inspiração é tributada a dons divinos em detrimento do talento artístico humano. Este tópico que nitidamente trata da origem da criatividade se liga ao texto do *Hípias menor*. Neste, a crítica se dirige aos caracteres Aquiles e Odisseu. O exame dos contrastes entre os dois serve como pretexto para avaliar a face “nobre”, porque una, de Aquiles e as multifaces (“astutas e ardilosas”) de Odisseu. Estes são diálogos apócrifos.

Graças à organização feita por Trasiló de Alexandria, no primeiro século da era comum, os escoliastas e filólogos helenistas classificaram cerca de treze epístolas, dezoito epigramas, nove obras autênticas, dezesseis obras apócrifas e quatorze obras redigidas provavelmente por discípulos. Deste último grupo será aproveitada a obra *Sísifo*, para conectar seu tema (deliberação sobre o futuro) com as mensagens do texto da *Apologia*, visto que neste único monólogo platônico, o heroísmo do personagem (Sócrates) aceita com honra sua condenação à morte e aproveita a ocasião para aconselhar e admoestar os atenienses das demos que compunham o júri.

6.1 Platão *contra* a fluidez entre inspiração e pensamento

Os textos que compõem os diálogos do *Ion* e do *Hípias Menor* são categorizados como pertencentes à “juventude” de Platão. O critério não é utilizado apenas por referência à idade do filósofo, porque envolve juízos sobre a posição destes dois escritos em relação à

centralidade profunda atribuída, posteriormente, à teoria das formas e às propostas do texto contido na *República*.

Nas primeiras linhas do *Ion*, Sócrates interroga seu interlocutor sobre a performance dele nas competições entre rapsodos em Epidauro e descobre que o interrogado foi o campeão. Após externar duvidosa alegria pela notícia, Sócrates deseja mais sucesso ao Ion nos próximos festivais em Atenas. Em seguida, Sócrates expõe seu **modelo de rapsodo ideal**: aquele que sabe externar os versos (dizer e cantar) e, também, pode ensinar aos ouvintes a correta compreensão do pensamento do poeta original, no caso em questão, Homero. Para poder atrair seu interlocutor à tradicional estratégia da maiêutica o personagem de Sócrates assume ter “inveja” deste modelo, que é platônico, para, preliminarmente inserir Ion na categoria dos rapsodos invejáveis.

Por seu lado, Ion adere ao elogio e se assume como o melhor dos rapsodos. Ele cita concorrentes (Gláucon, Estesimbrotos, Metrodoro) sem rezear em confiar em seu julgamento sobre si mesmo: “julgo merecer ser coroado” (Platão, 2016: 530d). Assim que consegue a atenção do ouvinte, Sócrates afasta o interesse inicial que mostrara sobre a performance total de Ion, para se dirigir à **lógica de programação discursiva da maiêutica**: fazer o ouvinte repetir o que o interrogador deseja, pensando que as respostas foram apenas descobertas e não criadas pela persuasão. É assim que Sócrates emenda: “hoje, tudo que peço é uma resposta”. Depois repetirá a tática: “nada me agradaria mais do que te ouvir” (declamar), “contudo, não antes de me responderes o seguinte” (536e).

Sócrates não aceita especialização de Ion em odes de Homero. Ele não admira “restrição”. Ele quer que o rapsodos saibam também explicar o que faz Homero “suficiente” a um rapsodo, a ponto de serem secundários os demais, porque recebem menos atenção crítica. Ele faz Ion comparar “Hesíodo” a “Arquíloco” e escolher qual poeta é mais valoroso perante Homero. De qualquer modo, Ion dirá que um adivinho poderia explicar melhor as **matérias convergentes e divergentes** entre poetas ilustres. Entre tais matérias estão a “guerra” e as “relações entre indivíduos ordinários e profissionais” (531d).

Assim, Sócrates encaminha sua maiêutica de modo a **deslocar os temas** das perguntas. Antes, questionava sobre a arte poética e Homero, agora, fala do aritmético, do médico, do pintor, do escultor, do flautista, do citarista, justamente, porque quer direcionar seu foco para os cidadãos que julgam os rapsodos nos concursos. Ele faz Ion novamente **ser juiz de si mesmo**, para ressaltar uma contradição em sua fala: nem Ion sabe explicar seu descaso para

com Hesíodo e Arquíloco. Quando Sócrates interroga Ion, ele parece lançar ao **tribunal da razão** (platônica) os **atenienses todos**. Ele vê em Ion a centelha de seus futuros examinadores no julgamento da *Apologia*.

Para desvalorizar a oposição rival, Sócrates faz Ion confessar que “cochila” quando não lida com suas próprias preferências: ele desperta do sono, contudo, quando escuta o nome de Homero. Sócrates diz que o ator Ion não tem “ciência” da própria arte, porque não conhece a “arte geral da poesia”. Poucas linhas depois, Platão faz de Ion um admirador de Sócrates: “Adoro ouvir o discurso de sábios como tu”. Ion se assemelha ao **jovem Aristocles**. Dirá depois: “resta examinares o que isso significa”, reconhecendo a autoridade de Sócrates, tal qual o jovem Platão.

Por mais que as críticas feitas à exagerada especialização de Ion sejam também críticas à especialização em Homero, é das obras deste último que o personagem de Sócrates retira **nomes mitológicos**, para evocar a **supremacia** de tais nomes sobre o nome de Ion. “Fêmio” é o cantor das cenas finais da Odisseia. “Orfeu”, “Tamiro” e “Olimpo” são nomes associados à arte vocal, à arte instrumental e à invenção da música (533c). Quando tratar do ensino de técnicas de corrida de bigas, invocará o nome de “Nestor” (537a).

De **Eurípedes** virá a influência mais notória do diálogo Ion. A imagem do diálogo é a da **pedra heracleana** tornada popular pelo tragediógrafo. Tal “imagem” será usada por Platão para tratar das vibrações entre a plateia e o rapsodo como um tipo de reação químico-física entre “elos” atraídos por uma “pedra magnética”. Os elos e argolas se dispõem em uma cadeia vertical de modo que se conectam pela força primordial da pedra, já que sem a pedra superior, os elos se espalhariam. A imagem da pedra cumpre a função divina da **Musa**. Para Platão aqueles que fazem o espetáculo, os poetas épicos, os poetas líricos, os dançarinos, os coristas, todos em conjunto estão possuídos pelo **fervor dionisíaco**. Sócrates diz que os poetas “transportam versos a nós tal como as abelhas transportam mel” (534b).

O **ponto fraco** descrito por Sócrates destas conexões “magnéticas” está na **posição crítica do rapsodo** em relação aos relatos de outras artes que são referidas durante sua performance vocal e posterior interpretação (do teor epistemológico dos versos). Tais artes são as exercidas pelos espectadores: tratar cavalos, pescar, receitar alimentos, entre outras ocupações que Sócrates considerava populares. Platão quer aproveitar o diálogo para fixar **nova posição crítica** ao ambiente que permite estas interações. Sócrates quer impor sua distinção entre o **canto** e a **crítica** (sobre o canto) feita pelo rapsodo como juízo que mantém

o canto desvalorizado, pois quer racionalizar a crítica. O canto exercia funções didáticas (éticas, políticas e teológicas). Além de sua função festiva, o canto sugeria juízos mentais e métricas comportamentais aos ouvintes. Sócrates se torna crítico de Homero e de Hesíodo, porque Sócrates quer reformular o poder crítico do rapsodo, tornando-o um discípulo de Platão (antidemocrata). Em alguns rapsodos a crítica podia se manter como extensão da possessão no mesmo estilo da inspiração poética.

Sócrates fiscaliza a terminologia persuasiva do rapsodo através de **novas alegorias** de Platão. Ao listar os diferentes estilos de poesia (ditirambos a Dionísio, encômios triunfais, dança pantomima, epopeia, lírica, iambos satíricos) o personagem Sócrates creditará o mérito a um “poder divino”. Tal poder, repita-se, seria o mesmo dos “profetas” e dos “adivinhos de oráculos”.

Sócrates dirige a Ion a **pergunta crucial** do **diálogo**: “sois, portanto, intérprete dos intérpretes”? Seria Ion apenas “*hermenêon hermenes*”? (535a). Destaco esta pergunta, porque ela sugere alucinações sonoras e visuais geradas pelo poeta. Ele não só narraria eventos descritos no poema, como “assistiria” (535b) os heróis da narrativa (Aquiles, Odisseu). A pergunta usa a **politropia do segredo**, visto que Sócrates faz Ion responder como se fosse uma vergonha ao rapsodo reconhecer que é **influenciado pela própria atuação** e pelas reações dos seus espectadores. Sócrates diz que ser influenciado é ficar “retido”. Os que ficam “entusiasmados” por uma divindade ficam retidos por “palavras e gestos”, como que encantadas pela música de “Museu” (536b). A vinculação entre palavras e gestos é fundamental para o ofício do rapsodo, entretanto, no diálogo a argumentação de Sócrates faz o rapsodo não ter consciência total de sua atuação.

Sócrates faz sua descrição física da situação teatral apenas com fins de censurar a entrega patética do rapsodo ao seu ofício e a reação dos espectadores (535d): “vejo-os todas as vezes do alto de meu tablado ou tribuna, chorando, lançando olhares medonhos e permanecendo, como eu, **presos ao meu discurso**” (grifo meu). Na descrição de Sócrates há “vinte mil pessoas” em sintonia com um indivíduo com “coroas de ouro” em “traje de cores variadas” que se apresenta em festivais com ritos e “sacrifícios”.

Uma das imagens marcantes do diálogo está no testemunho que Platão dá aos leitores de sua vivência ou de sua transmissão imaginada de um festival real. Ele aborda as relações entre o **rapsodo** (seu canto melódico, suas vestes, seus gestos, sua memória, presença no estrado) e os **espectadores** como algo mediado pelos deuses. Ele até concede algum elogio ao

fevor entusiasmado do canto do rapsodo, embora não reconheça nele o “encadeamento” racionalizado por Platão da sequência vocabular cantada. A sequência ganha a adição de novas “argolas”. Os novos elos são os “dançarinos”, os “assistentes”, enfim, os demais encarregados de propiciar o espetáculo que depende da **remuneração geral** a ser auferida para o **patrocínio** do festival.

Em encontros posteriores às exposições públicas nos festivais, o rapsodo poderia ser mais uma vez elogiado por particulares. Louvores poderiam render ao rapsodo benefícios materiais. O personagem de Sócrates não exigia remuneração, entretanto, queria a **atenção dos ouvintes**.

É peculiar no diálogo o emprego de várias referências memorizadas de Homero. Tais trechos mostram o empenho de Platão em exibir sua fluência, enquanto se esconde na ironia socrática que oscila entre elogios e questionamentos incisivos a Ion: “agora é tua vez, cites, de igual modo, para mim, mesmo porque és mais versado do que eu nas obras de Homero”. No mesmo sentido contundente ele reprime as respostas de Ion: “és assim tão esquecido? A falha de memória não convém a um rapsodo de profissão” (539e). A **censura do esquecimento** mostra que a crítica pelo recuo a um evento dado do passado pode ser apenas outra maneira de fazer uma dupla censura.

Pode se imaginar que o uso de Homero era apropriado para descrever ocupações dos cidadãos de Atenas: remar em navios, receitar alimentos ao doente, tanger o gado, fiar lã, encorajar parceiros da tropa ou cavalgar. A **hierarquia** entre os cidadãos é exemplificada na comparação entre o rapsodo e o general. As perguntas de Sócrates são feitas com **proposições categóricas universais**, tais como: “todo bom rapsodo é bom general?” e “todo bom general é bom rapsodo?”.

Tais perguntas preparam o tradicional ataque por via do **reconhecimento** de uma **contradição lógica** no discurso do adversário de Sócrates. A contradição está na própria atuação de Ion, como na tentativa deste de escapar do rigor socrático. O rigor mostra um aparente domínio do **binômio regra/exceção**. Sócrates usa a pergunta que une as competências do rapsodo com as do general, para lembrar a Ion que um bom rapsodo oriundo de uma colônia ateniense pode ser nomeado general.

A estratégia de encerrar o diálogo por via de **rememoração** é mais uma vez empregada por Platão, quase como se fosse a síntese de inquérito. As respostas aparentemente contraditórias de Ion passam a ser listadas em um encadeamento considerado desrespeito por

Sócrates: “prometendo me apresentar uma prova, brincas comigo” (541e). Ele acusa Ion de “assumir muitas formas” (**politropia**), para escapar das perguntas de Sócrates, como **Proteu** na Odisseia (542a).

A associação entre “brincadeira” e “injustiça” surge duas vezes na penúltima fala de Sócrates. Esta associação serve como recurso para impor uma **barganha** a **Ion**: ou ele é um homem injusto, porque brinca alterando seus **disfarces** (politropia); ou é um bom rapsodo limitado aos versos de Homero, porque não tem conhecimento das artes que cita em suas declamações. Por óbvio, Ion confessa ser um poeta retido em sua influência restrita, para poder ser percebido por todos de modo uniforme.

Tabela 4 – Politropia pedagógica no diálogo *Íon*

Interlocutores	Lógos	Ethos e Páthos	Ação dos caracteres	Politropia Pedagógica
Sócrates	Contra as interpretações Dos rapsodos sobre as artes referenciadas na declamação.	Sabe trechos memorizados de Homero. Critica a amnésia de Ion. Cita a pedra heracleana de Eurípedes.	Critica a politropia de Ion. Critica fluxo entre o rapsodo e 20 mil seguidores.	Persuade por Platão. Critica os jurados dos concursos. Acusa Ion de brincar com seus questionamentos.
Ion	Afirma ser o maior especialista em Homero.	Vencedor de concursos de declamação. Tem 20 mil seguidores em suas apresentações.	Se emociona no fluxo das declamações que profere. Sua voz faz com que ele veja os personagens que descreve.	Persuadido por Sócrates a reconhecer que seu talento é resultado de uma possessão divina. Confessa não saber explicar as artes referenciadas em seus versos.

Fonte: O autor (2019)

6.2 Platão *contra* o improviso deliberativo

A primeira serventia do *Sísifo* está no seu potencial de ilustrar a estratégia discursiva do personagem Sócrates em poucas páginas. A estratégia básica é a de **sequenciar perguntas e respostas** no discurso. Sendo o primeiro e o último a falar, o personagem aplica sua **maiêutica** exercendo controle sobre o interlocutor e julgando suas falas. A segunda serventia se revela no poder de concisão do texto, que exemplifica o tratamento dado a operações mentais humanas por meio de palavras aparentemente “abstratas”, entretanto, voltadas para

resolver questões “práticas” específicas daquele momento histórico, como será dito também na *Apologia*.

O diálogo ocorre entre Sísifo e Sócrates. Há indícios de que o personagem tenha sido inspirado em um Sísifo de Farsália, homem real próximo de Felipe II e de Demóstenes. Como acontece na abertura do *Fedro*, o personagem de Sócrates menciona a premência do tempo, pois explica que esperou “por um longo tempo” a chegada de Sísifo, para que, em companhia de outros, fossem ouvir um homem “sábio” numa exposição que une “discurso” (*lógoi*) e “ação” (*erga*). Este homem chamado Estratônico era satirista, músico e orador (387b).

A explicação de Sísifo para sua ausência já introduz dois **vínculos jurídicos**: a convocação feita a ele por magistrados para que ele tomasse parte em uma deliberação e a obrigatoriedade de comparecimento à convocação. O personagem Sócrates atenta a este duplo vínculo, porque elogia o acatamento de Sísifo à convocação e, porque o elogia como conselheiro.

Antes de introduzir suas perguntas, Sócrates começa dizendo que não tem “muito tempo” e que, se fosse dialogar mais, precisaria alongar a “discussão”, entretanto, começa a perguntar a Sísifo sobre seu “entendimento” acerca de uma “deliberação”. Ao mesmo tempo que pergunta, diz que quer uma “definição” da própria “ação de deliberar”, sem qualificar a boa ou má deliberação. Como é típico dos diálogos socráticos, as perguntas são mescladas com elogios e escusas ao interlocutor. Também é recorrente a estratégia de tentar aparentar **ignorância** sobre o tema, para continuar com o jogo discursivo do interrogatório.

A ignorância é comparada com um jogo de adivinhação, e por isso Sócrates menciona o ato de fazer “conjecturas” em palavras próximas ao ato de “proferir oráculos”, já que o oráculo parece falar por possessão e sem ter conhecimento próprio. Estas falas são associadas a “**improvisos**”, porque eles não abarcam o saber total, apenas um saber parcial ou particular. Por isso, a deliberação não se dá a partir da ignorância total.

O processo de descoberta se desenvolve a partir de um ponto de menor conhecimento até o conhecimento maior. Sócrates sabe que certos termos usados tão proximamente podem dar margem a confusões típicas da prática da **erística** (388e). Ele mesmo a desvaloriza como simples disputa verbal descomprometida com a descoberta do conhecimento. A solução típica para contra-atacar estas disputas está no emprego do vocabulário da matemática e da geometria. Assim, o saber parcial será obtido por uma busca em meio ao desconhecido. Ele cita a investigação sobre a “diagonal” e sobre a “duplicação do cubo” como exemplos de

descobertas parciais. Nesta gradação ao abstrato, Sócrates propõe a associação entre a descoberta dos limites do “ar” e a deliberação voltada ao pensamento voltado aos fatos. Neste trecho ele diz que Anaxágoras e Empédocles era “visionários loquazes”.

Após repetir a estratégia de fazer perguntas retóricas que alinham o diálogo, Sócrates interroga Sísifo sobre o poder de deliberação de alguém sobre temas que não conhece, porque nunca gastou energia nele. Ele cita a arte musical, a arte da navegação e o comando militar como saberes que **autorizam** apenas os seus praticantes à deliberação. Depois falará da carpintaria e dos médicos. Na tradução meio enigmática se lê: “então procurar descobrir não é idêntico a deliberar” (389e).

Este curso da ação textual já permite compreender que o personagem de Sócrates quer distinguir os que sabem dos que não sabem, para poder falar sobre quem pode ensinar e quem merece confiança no aprendizado. Um homem pode escolher descobrir “aprendendo dos que sabem” ou pode descobrir “sozinho” (390a).

Sócrates instaura uma radical dúvida sobre qual escolha pode ajudar um homem a realizar o melhor “**em favor do Estado**” (grifo meu, 390b). Este é especificamente um lugar-comum da filosofia platônica extremamente relevante para a tese, porque trata dos limites da autonomia de um indivíduo perante as promessas da própria filosofia heroica do personagem Sócrates.

A atitude de Sócrates revela três faces: ele elogia Sísifo no início do diálogo; ele se mostra humilde ao longo das perguntas, porque sempre diz que não sabe nada realmente; e em parte, é ardiloso, porque discorda da deliberação de Sísifo e de “todos os magistrados da cidade”. Ele acusa **todos** de estarem apenas “improvisando”.

Após esta crítica contundente, Sócrates fala duas vezes na importância de uma “demonstração séria”, para que seu ouvinte não pense que ele apenas **brincava**, “fazendo troça” de Sísifo (390c). No jogo de perguntas e respostas, o já hipnotizado Sísifo, passa a responder “com toda a certeza” que tanto os bons como os ruins na arte de deliberar recaem no erro de deliberar sobre coisas que não sabem.

O texto avança para trazer considerações sobre a inexistência do “futuro”. Falar sobre o futuro é tentar “descobrir, bem ou mal, o que não existe” (390e). O personagem de Sócrates aplica uma analogia poderosa entre o que fala sobre o futuro e o arqueiro que dispara flechas sem mirar em alvo qualquer. Deliberações sobre o futuro soltam palavras ao vento como

como flechas perdidas. Neste ponto, já em suas últimas falas, o personagem de Sísifo confirma que está “confuso” e escuta a “conclusão” do raciocínio de Sócrates em premissas bem organizadas: a norma que separa os bons dos maus conselheiros merece exame em outra oportunidade (391d). A dúvida aparente se transforma em convite para novos reencontros.

Pelo exposto acima, o emprego de palavras “teóricas” (“conjectura”, “erística”) se associa ao emprego de verbos típicos do vocabulário platônico (“descobrir”, “aprender”), de modo que o diálogo se constrói pelo adicional emprego de máximas (“soltemos todas as velas e elevemos nossas vozes”) e de alusões jurídicas (“é algo certamente admirável o acato à lei”). Tais alusões traduzem ao leitor (ou ouvinte) caminhos versáteis de acesso à funcionalidade pedagógica do próprio diálogo. Esta **politropia pedagógica** não só é indissociável da força global do texto, como permite que os receptores tardios da contemporaneidade façam do texto objeto de explicações anacrônicas, de transcrições descontextualizadas, de simples referências honoríficas aos nomes dos autores, de resgates dos títulos das obras sem explicá-las, de citações incompletas, de alusões passionais, de arregimentações (liberais, comunistas, socialistas), de extração de termos em grego, entre tantos atos retóricos criativos, sejam eruditos ou vulgares, sejam censórios ou hospitaleiros. São estas operações literárias que permitem algum fluxo entre os precedentes áticos e à filosofia contemporânea.

A terceira serventia do diálogo está na observação do seu fluxo temático, que, em seu conteúdo, defende uma hierarquia meritocrática entre os cidadãos da *pólis*, o que implica na hierarquia entre alguns hábeis para aconselhar e outros mais hábeis em obedecer. A autonomia do indivíduo nos moldes do heroísmo socrático, não defende o misantropo ou o *idiotes*. O ciclo do personagem Sócrates na democracia ateniense só seria autorizado nos limites da imortalidade literária, tendo em conta que o exercício de sua filosofia o levou a ser julgado por seus concidadãos em uma deliberação diagonal como o saber dos que não sabem geometria.

Tabela 5 - Da politropia pedagógica de Sócrates no *Sísifo*

Interlocutores	Lógos	Ethos e Páthos	Ação dos caracteres	Politropia Pedagógica
Sócrates	Contra improvisos na deliberação e contra a erística.	Cita Estratônico, Calístrato, Anaxágoras e Empédocles e provérbios. Faz analogias.	Interroga, elogia, pergunta, diz nada saber e diz que não ironiza. Censura.	Persuade por Platão

Sísifo	Une discurso e energia (teoria e prática).	Cumpridor da lei	Responde, pergunta, aceita crítica, muda e repete fala de Sócrates.	Persuadido por Sócrates
--------	--	------------------	---	-------------------------

Fonte: O autor (2019)

6.3 Platão *contra* a erística democrática

O texto da *Apologia de Sócrates* é formulado predominante como monólogo, porque simula o discurso de defesa do professor de Platão perante jurados no ambiente judicial de Atenas, em 399 a.EC. As **acusações** contra Sócrates são cinco: 1) ser invasivo ao desqualificar pessoas de reputação elevada da cidade, 2) ensinar e cobrar como um sofista, 3) desviar jovens dos bons hábitos - sedução, 4) negar os deuses da cidade – impiedade, 5) crer na divindade nova que só ele ouvia - *daímon*.

Logo na abertura de sua fala, Sócrates se apresenta como um homem de 70 anos de idade que não quer ser confundido com um “adolescente modelando discursos”. A discrepância é feita para que seu estilo seja afastado dos floreios, dos ornamentos e do estilo pré-fabrico típico dos oradores que mais influenciavam os jovens (os sofistas). As duas primeiras linhas são decisivas, porque nelas o personagem Sócrates parece ceder a esta afetação sofrida pelos acusadores ao confessar que ele quase esquecera quem era ao dizer: “por pouco não perdi a noção da minha própria identidade” (17a).

Ele não esqueceu de pedir aos jurados que o perdoem pela **linguagem**, porque, como homem da praça pública, ele só pode falar de maneira **espontânea** naquele ambiente que o faz se sentir um **estrangeiro**.

Ele separa em quatro classes acusações e acusadores (Anito, Meleto e Licão). Os primeiros acusadores espalharam o “rumor” falso de que um tal de Sócrates que “faz do argumento mais fraco o mais forte” e não acredita nos “deuses”. Tais acusações eram antigas e frequentes, sendo prova delas a obra de um **comediógrafo** que usou de “malevolência e difamação” (18d) a ponto de multiplicar os efeitos dos rumores negativos sobre o réu entre espectadores “jovens e adolescentes”. Sócrates ainda enfatizou que a difamação foi expandida entre muitos jovens, que permaneciam anônimos. Essa indeterminação da autoria impediu a vítima de “reperguntar ou refutar” em juízo, ou seja, ele se descreveu como um orador em um debate com “sombras”.

Sócrates fala como quem lê a declaração de Meleto que iniciou a ação pública e o fez “réu por empenhar-se com excesso de zelo, de maneira supérflua e indiscreta, na investigação de coisas sob o a terra e nos céus, fortalecendo o argumento mais fraco e ensinando essas mesmas coisas a outros”. Como demonstração da influência destes rumores sobre Sócrates nos concidadãos, o réu aponta cenas da comédia de Aristófanes em que o personagem que o representa (sendo Sócrates também um personagem de Platão numa leitura retórica) diz que “caminhava no ar” e que dizia “tolices” sobre o que o Sócrates da *Apologia* “nada sabia” (19c).

Em seguida, em outro popular movimento do monólogo, Sócrates elogia a “capacidade de ensinar” de Górgias, de Pródico e de Hípias, para descrever o tipo de “associação” que poderia ocorrer entre jovens e os famosos sofistas. Basicamente Sócrates descreve o magnetismo da oratória e a química retórica que se iniciava pela gratuita apresentação dos palestrantes, sucedida pela aproximação pessoal entre orador e auditório, que poderia engendrar em remuneração em troca de novas lições que manteriam os aprendizes agradecidos (20a). Este elogio será seguido da crítica a um tal de Eveno de Paros que cobrava par ensinar. Na explicação Sócrates **compara** os filhos de Cálías a dois potros (ou bezeros) e equipara os sofistas a domadores de animais e nega “cobrar” bens materiais de seus interlocutores (19e).

Entre cada movimento há aparições de expressões como “por Zeus” e de **imitações** que Sócrates faz de perguntas imaginárias de seus jurados. Esta estratégia permite que o personagem de Sócrates siga respondendo às **objeções** feitas contra ele antes mesmo do julgamento. Como também ocorre no *Sísifo*, Sócrates lembra aos seus ouvintes que o levem à **sério**, pois ele não quer ser confundido com um “gracejador” (20d), porque “não está se gabando” (20e). A **estratégia da antecipação** faz com que o personagem possa dizer que nada sabe e que sua prática é apenas um “tipo de sabedoria”. Ele diz que “talvez” tenha sabedoria humana, enquanto cogita sobre a sabedoria dos sofistas ser “mais do que humana”. É a ironia socrática. Ela pode ser reformula assim: ele é sábio, porque sabe que sua sabedoria é humana e esta sabedoria é a mais importante, porque o mantém humilde em seu aprendizado.

Sendo mais pragmático, o personagem invoca o episódio de Delfos, para professar sua fé em Apolo e considerá-lo “fonte fidedigna”. Não foi Sócrates quem ouviu da Pítia o oráculo de que Sócrates era o mais sábio dos homens? Ele invoca o testemunho do irmão de um nobre

amigo, que gozava da amizade de muitos jurados. Trata-se de Querofonte, uma testemunha auricular do que ocorrera em Delfos.

A cada avanço em sua negativa de culpa é apresentado algum recuo, pois ele justifica a atração de “desafetos”, de “inimizades” e de sua “impopularidade” por sua atitude de mostrar aos que pensam ter sabedoria que eles são “deficientes” em discernimento. Especificamente, Sócrates fundamenta sua atitude de procurar, prioritariamente, os de “reputação elevada” como consequência do episódio de Delfos: “é necessário que vos relate minhas andanças como se fossem trabalhos por mim empreendidos para provar o irrefutável do oráculo” (22a). E quem são estes de reputação mais elevada? São atenienses ambiciosos, violentos e “numerosos” (23e).

As reputações dos políticos, dos poetas, dos trágicos, dos autores de ditirambos são citadas em ordem nada aleatória, para que Sócrates atribua maior poder de explicação dos “poemas” aos “**espectadores**” (grifo meu), pois o que há de admirável na poesia é derivado da “força da inspiração” e não da sabedoria. Mais uma vez Sócrates resgata o prestígio da inspiração oracular para compará-la com a influência que se exerce sobre os poetas.

Quando trata da meia sabedoria e da meia tolice que habita os artesões, o personagem de Sócrates afirmou que “mais valia” ser como era. O ser de Sócrates se torna um exemplo para jovens atenienses como um **modelo** a ser **imitado**. Ele percebe que os pais ricos destes jovens o acusam de “corromper a juventude”, porque não sabem explicar as ações dos filhos e termina por simplesmente repetir as “acusações disponíveis” expressas pelas falas de Aristófanes.

O personagem de Sócrates só quer ser reconhecido como uma nota de rodapé da sabedoria de Apolo expressa pela Pítia em Delfos. A fala de Sócrates assim desenvolve este desejo: “é provável, senhores, que o deus” tenha dito que “a sabedoria humana pouco ou nada vale” (23a). Em seguida ele arremata o desejo de ser só um caso de citação da sabedoria de Apolo, e não o inverso. A estratégia discursiva é duplamente poderosa, porque apresenta o empréstimo que o personagem de Sócrates toma do nome de Apolo como um empréstimo que Apolo toma do nome de Sócrates, para inspirar o oráculo. Esta é a prova da **politropia oracular**: “e parece que quando se refere a este homem, Sócrates, realmente limita-se a usar meu nome fazendo de mim um exemplo” (23a).

Aqui há um relato socrático escrito por Platão através de montagem de uma cena que envolve Apolo como deus inspirador do oráculo de Pítia que é ouvido por Querofonte, o

informante de Sócrates, que, como réu, relata aos jurados que eles podem confirmar toda narrativa perguntando ao irmão vivo de Querefonte (já falecido). Esta confiança na politropia oracular faz Sócrates inverter o ônus do caso e efetuar uma reconvenção, quando ele devolve a Meleto perguntas e o acusa de forjar um processo “leviano” (24c) e de “**brincar com assuntos sérios**” (grifo meu).

O personagem de Meleto hesita durante as perguntas socráticas, contudo, responde o previsível para os interesses de Platão: ele afirma que todos os jurados, todos os conselheiros idosos e os espectadores compõem a normatividade das leis que podem tornar melhores os jovens. A estratégia que Sócrates aplica é a de fazer pela segunda vez em sua defesa a analogia entre humanos e animais (cavalos). Desta vez ele afirma que para melhorar os cavalos bastariam pouco ou até um indivíduo, o que depõe contra a **resposta inclusiva** de Meleto.

No jogo de perguntas e respostas Sócrates abusa de **falsos elogios** a Meleto: “responde, meu bom homem”, “me diz, bom homem”, “obrigado por responder”. Ele também **indispõe seu acusador contra os jurados** ao afirmar que Meleto “despreza” o nível de conhecimento dos jurados. Sócrates protesta aos jurados pelo silêncio de seu acusador e pela demora nas respostas (27c).

Enquanto avança nas perguntas são introduzidos outros subtemas que compõem as acusações formais. Por exemplo, o comportamento de Sócrates é considerado “voluntário” por Meleto. Isso permite que Sócrates afirme que seu acusador “evitou a companhia” dele, o que se fosse diferente, poderia permitir ao acusado ser **instruído** ou **advertido**, antes de ser **punido**. Esta tática de Sócrates parece propor as vias de conciliação, contudo ele dirá que nem o próprio Meleto dá crédito ao que fala (26e). Ele acusa seu acusador de apenas ter elaborado um “enigma” para testá-lo. Este movimento do personagem de Sócrates aplica a dialética, porque ele fatora as acusações, para apontar nelas uma **incoerência**, já que a acusação se divide em 4) impiedade (ateísmo) e, simultaneamente, 5) crença em novos deuses.

As linhas que Platão escreve para expor a defesa de Sócrates da acusação de ateísmo mostram um ponto menos explorado pela vulgata filosófica que subvaloriza a noção de autoria na antiguidade. Trata-se da vinculação do réu ao nome de Anaxágoras e ao julgamento dele por impiedade. Para ser mais exato, trata-se da imagem de Sócrates sendo objeto de **riso** por “simular” que os discursos de Anaxágoras são dele. Justo no local entre o palco e os espectadores, na orquestra, onde se vendiam livros. Ao que parece, pela cena, Sócrates

ensinava as lições daquele, sem escrever, e, sem cobrar. A **razão do riso** está tanto no suposto desprezo pelo conteúdo das lições ímpias, por parte dos cidadãos, como pela suposta simulação de Sócrates de ser o real autor dos discursos.

Sócrates explica, seguindo a rotina de analogias, que *dáimons* são seres intermediários gerados por ninfas com deuses (como o “mulo é intermediário entre égua e asnos”). Ele invoca a figura de Aquiles como um ser semidivino, pois filho de mortal com Tétis. A intriga sobre divindades faz Sócrates tocar no tema do **heroísmo** da *Ilíada*. Ele lembra aos ouvintes que durante as batalhas, ninguém pode temer a morte, pois a pior “vergonha” seria a de viver com fama de covarde. Ele utiliza a analogia com o guerreiro sob ordem de um “comandante”, para repetir a importância do conhecimento da própria ignorância e insistir em seu juramento de que “jamais” renunciaria à filosofia e à sua missão de “exortar” os atenienses. De fato, neste trecho está a imaginada descrição mais vívida do “modo costumeiro” de Sócrates e da força de seu *dáimon*.

O personagem muda de tom e passa a exigir que os jurados fiquem calados (30e), porque ele passará a encarnar o código heroico platônico após dizer que ele tem a função para seus concidadãos conforme uma **mosca** para com um “cavalo nobre e lento” que precisa de estímulos. No texto há a confissão de que esta analogia é digna de **riso** (30e). A **diversão** aparece na *Apologia* tanto como um traço pejorativo das incoerências (ou enigmas) dos acusadores de Sócrates, como um elemento instigante oriundo de seu *dáimon*.

Quando é posta a lista de testemunhas que poderiam depor em favor de Sócrates é registrada nos anais do julgamento a presença de Platão entre outros treze nomes.

Este recurso ao **catálogo de nomes** é recorrente na dimensão da prova do *ethos*.

O **heroísmo socrático** será, aqui, definido na performance (29d) das seguintes ações: (i) saudar e interromper qualquer um que cruzar seu caminho, (ii) mencionar a riqueza de Atenas, (iii) censurar o ouvinte por buscar riqueza sem aperfeiçoar a alma, (iv) interrogar o ouvinte, (v) examiná-lo, (vi) lembrá-los de que ele é o “maior benefício concedido” a Atenas e que jamais haverá outro igual, (vii) agir como “pai” ou “irmão mais velho”, (viii) manter-se pobre, (ix) não participar da política e (x) examinar-se, (xi) não silenciar a voz interior, (xii) morrer, se for o caso, na defesa da lei e da justiça.

Após receber a notícia da condenação, o personagem rememora alguns desafios que enfrentou, inclusive, ameaças de morte por parte do povo das demos.

Apesar de prometer não fazer súplicas, quando compara o tribunal a um drama que expõe a cidade ao “ridículo” (35b), o personagem lança aos jurados uma predição no estilo de uma profecia. Ele diz que “por Zeus”, uma “vingança difícil de suportar” atingiria os jurados assim que ele morresse. Pede que tratem seus filhos com Xantipa como Sócrates os tratou.

O personagem termina por dizer que adoraria poder examinar, no Hades, as figuras de Hesíodo e de Homero, sem ter medo de morrer por sofrer censura por exercer a crítica (41c).

Tabela 6 – Politropia Pedagógica na *Apologia*

Interlocutores	Lógos	Ethos e Páthos	Ação dos caracteres	Politropia Pedagógica
Sócrates réu e vítima	Não negou divindades. Não cobrou por ensino. Não inventou um deus pessoal.	Quase perdia sua identidade. Se sentia estrangeiro na linguagem do tribunal. Não suplicou, mas citou família.	Devia interrogar e julgar os de maior reputação da cidade. Foi imitado por jovens ricos.	Em nome de Apolo, atraiu inimizades, porque criticou todo indivíduo que se julgava sábio.
Sócrates advogado de si mesmo	Pergunta, antecipa, pede para ser levado à sério, diz que fala sem ornamentos sofisticados dos jovens.	Diz que Apolo inspirou a Pítia a proferir oráculo a Querofonte já morto, ali representado por seu irmão	Diz que é vítima de calúnia, de difamação, de rumores dos seus inimigos. Declara pobreza.	Condenado. Obedece à lei e comenta a pequena diferença de 30 votos.
Jurados	Sentem filhos corrompidos.	Tomam as dores de poetas, de políticos e de oradores.	Meleto, Anito e Licão abrem o processo contra Sócrates.	Condenam Sócrates.
Meleto	Reitera acusações.	Estava desorientado.	Responde em nome dos artesãos	Brinca com assuntos sérios.
Sócrates Senador	Julgamento dos almirantes que não recolheram corpos	Ameaçado a ser preso ou morto durante a democracia	Dá único voto pelo julgamento individual	Guardião da lei e da justiça na democracia. Une palavra e ato
Sócrates herói da filosofia e da liberdade de cátedra	Compara tribunal a um drama. Propõe ser alimentado como campeão olímpico.	Diz que é humano, citando Homero. Quer encontrar Homero após a morte.	Permanece quieto. Reafirma que é benfeitor da cidade.	Cumpriu sua missão de encaminhar o réu à imortalidade literária de Platão pela recusa à fuga e pela aceitação da lei.
Platão	Testemunha presente no julgamento	Irmão de Aríston	Propõe pagar multa, para livrar Sócrates.	Põe profecias de vingança na boca de Sócrates.

Fonte: O autor (2019)

6.4 Quantitativo de citações diretas de Platão nos Tribunais brasileiros

Tabela 7 – Números de citações de Platão nos Tribunais brasileiros

TRIBUNAL ou CONSELHO	PESQUISA AMPLA “Platão”	DECISÕES COM TERMOS ASSOCIADOS À PESQUISA SOB O FILTRO: o filósofo	CITAÇÕES COM TRANSCRIÇÕES ORIGINÁRIAS/ REPETIÇÕES
STF	32	12	3/9
STJ	81	21	11/10
TSE	1	0	0
TST	68	26	11/15
STM	0	0	0
TNU	0	0	0
TRFs	103	37	14/23
TREs	6	2	1/1
TRTs	372	229	-
TJs	562	-	-
TCEs	0	0	0
CNJ	2	2	2/0
TCU	16	-	-
Total	1.229	329	42/58

Fonte: O autor (2019)

Fonte: Site oficial do STF (<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>)

Período pesquisado: de 2016 a abril de 2019

Tabela 8 – Citações de Platão no STF

STF	STF
TRANSCRIÇÕES DE CITAÇÕES ASSOCIADAS À PESQUISA SOB FILTRO: Platão “filósofo”	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO/ANO/ TERMOS NA EMENTA E NA DECISÃO/ RELATOR
Citação nº 1 “A lógica é a disciplina da demonstração e do saber demonstrativo (Aristóteles, Analíticos). Parte da lógica é a retórica, que é arte de persuadir. Seu objeto consiste em persuadir por meio de discursos os juízes nos tribunais, os conselheiros no conselho, os membros da assembleia na assembleia e em qualquer outra reunião pública” (Platão: Górgias, 452e). A retórica jurídica utiliza a dialética, palavra derivada do grego diálogo ‘(dalektmkh)’.	- AI 467749 DF/15.10.2003 Ausência do interesse de agir e inadequação de recurso de sentença de 1ª instância em execução de valor igual ou superior a 50 OTNs. Recebeu o recurso de apelação como embargo infringente graças ao art. 34 da Lei nº 6.830/80, porém rejeitou o mérito. Considerou que a falta de interesse de agir é “alegação de infringência indireta ou reflexa à Carta Magna”, portanto, de matéria infraconstitucional. Negou o agravo.

Diferentemente da retórica, o sofisma, ou falácia, é “o raciocínio caviloso ou que leva a conclusões paradoxais ou desagradáveis”. Referido o dicionário de ABBAGNAMO.	JOAQUIM BARBOSA
Citação nº 2 Repete a nº 1	- AI 465093 DF/12.11.2003 Ausência do interesse de agir e inadequação de recurso de sentença de 1ª instância em execução de valor igual ou superior a 50 OTNs. Afirmou que “desnecessário maior esforço hermenêutico para concluir, portanto, que a manobra de troca de recurso foi proposital”. Identificou “erro grosseiro” do “produto de interpretação cavilosa” do “ilustre” Doutor Procurador recorrente. Isso sem esquecer de renovar “vênias” e “sem faltar com o respeito”. Invocou o “bom senso” e o “interesse público”, para “superar a questão formal” e admitiu a “apelação” como “embargos infringentes”. Manteve sentença embargada e negou agravo. JOAQUIM BARBOSA
Citação nº 3 Repete a nº 1	- AI 465615 DF/13.11.2003 Interesse de agir e inadequação do recurso de sentença de 1ª instância em execução de valor igual ou superior a 50 OTNs. Afirmou que “o contorcionismo empreendido pela Fazenda Pública para elevar o valor da alçada e justificar a troca proposital do recurso de embargos infringentes pelo de apelação é duplamente falso”. Usou da “analogia” com art. 296 do CPC e invocou o princípio da legalidade e da “tipicidade recursal”, para classificar o “emprego, agora visível, de sofismas que não merecem acolhida porque refogem ao sadio debate judicial, o qual privilegia a retórica, na qual vence o melhor argumento e não o argumento artificial . A lei é clara quanto ao recurso cabível. E a Fazenda Pública sabe dar-lhe a correta interpretação”. Negou provimento ao agravo. JOAQUIM BARBOSA
Citação nº 4 Repete a nº 1	- AI 465876 DF/12.12.2003 Ausência do interesse de agir e inadequação de recurso de sentença de 1ª instância em execução de valor igual ou superior a 50 OTNs. Rejeitou o impedimento de livre acesso ao Poder Judiciário. Reconheceu protegido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Reafirmou a presença de “fundamentação” no acórdão agravado. Negou o agravo. JOAQUIM BARBOSA
Citação nº 5 “Igualdade, desde Platão e Aristóteles, consiste em tratar-se de modo desigual os desiguais”,	- MS 26690 DF/18.12.2008 Candidata que, embora não possuísse os três anos de atividade jurídica exigidos pelo §3º do art. 129, da CF, era promotora estadual. Deferiu a situação de exceção. EROS GRAU.
Citação nº 6 Repete a nº 5 “A impetrante transcreve trechos de ementas de processos de que fui relator, nos quais afirmo a	- MS 27813 DF/13.02.2009 Licitação por empresa pública que em edital atribuiu pontuação extra para licitantes que comprovassem atividade e experiência na

<p>observância do princípio da isonomia no sentido que lhe foi atribuído desde Platão e Aristóteles, conferindo-se tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais”.</p>	<p>prestação de serviços relacionados com o objeto finalístico da CONAB e com a pertinência à técnica valorada (concorrência do tipo técnica e preço). Considerou as pontuações dos requisitos não “devidamente sopesadas” e “distorções nas ponderações estabelecidas no edital”.</p> <p>EROS GRAU</p>
<p>Citação n° 7 Repete a n° 5</p>	<p>- RE 470356 SC/22.09.2009</p> <p>Benefício fiscal. Remissão parcial de crédito tributário constituído. Benefício restrito aos inadimplentes pela Lei Estadual 8.944/92. Considerou que “não ofende o princípio da isonomia a lei que dispensa tratamento desigual aos desiguais”. Abordou o papel do Judiciário e a “separação de poderes” em contraste com a reserva constitucional da legislação – “em sentido formal”. Considerou que “a concessão de isenção em matéria tributária traduz ato discricionário, que, fundado em juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público”, segue “critérios racionais, lógicos, impessoais e legítimos”. Decidiu pela exigência de prévio depósito de tributo para defesa administrativa.</p> <p>CÁRMEN LÚCIA</p>
<p>Citação n° 8 Repete a n° 5</p>	<p>- RE 596198 MS/02.06.2011</p> <p>Requisito temporal de três anos de atividade jurídica (resolução n° 11/2006) para provimento de cargo de juiz do trabalho substituto na 23ª região de candidato que já era juiz do trabalho na 24ª região por mais de dois anos e ter “vitaliciedade”. Desconsiderou o calendário civil em prol de três calendários forenses.</p> <p>LUIZ FUX</p>
<p>Citação n° 9 Repete a n° 5</p>	<p>- MS 28307 DF/19.04.2013</p> <p>Erro de cálculo feito pelo CNJ no cômputo de três anos de atividade jurídica. Distinção entre “contagem de prazo processual” e contagem com “inclusão do dia de início e final”. A greve de 112 da Universidade Federal do Maranhão afetou a contagem e impediu a inscrição definitiva no concurso por “falta de um dia” para preencher requisito, segundo o CNJ. O TJ/MA calculou em 16 dias para atendimento do requisito. Mencionado o prazo de 45 dias para expedição de carteira, após aprovação em prova da OAB. Referida a “regra clara e sólida, do texto constitucional que exige a atividade jurídica por três anos”. Estão próximos dos termos “proporcionalidade” e “razoabilidade” algumas expressões em latim, tais como: <i>decisum</i>, <i>dictum</i> exteriorizado, termos <i>a quo/ad quem</i>, <i>verbis</i>, <i>ex positis</i>. Decidiu que “faltava apenas um dia” e concedeu a liminar ao considerar o requisito atendido.</p> <p>LUIZ FUX</p>
<p>Citação n° 10 Repete a n° 5</p>	<p>- MS 28311 DF/06.03.2015</p> <p>Cômputo da atividade jurídica para provimento de cargo de Magistratura e do Ministério Público. Greve de 112 dias da instituição de ensino adiou a colação de grau e impediu</p>

	comprovação do triênio do art. 93, I da CF, por faltarem 2 dias. Concedeu a segurança e a flexibilização. LUIZ FUX
Citação nº 11 “Como já salientava Platão , na clássica obra REPÚBLICA, a punição e o afastamento da vida pública dos agentes corruptos pretendem fixar uma regra proibitiva para que os servidores públicos não se deixem ‘induzir por preço nenhum a agir em detrimento dos interesses do Estado’”	- AgR AI 845389 SP/06.09.2018 Imprescritibilidade de ação de ressarcimento por danos ao erário em licitação irregular. Reconsiderou parte da decisão e determinou ao Tribunal de origem a realização de novo julgamento à luz do TEMA 666, decidido em Repercussão Geral. ALEXANDRE DE MORAES
Citação nº 12 Repete a nº 11	- ARE 1125761 DF/13.09.2018 Possibilidade de aplicação retroativa da Lei 8.429 de 1992 nas ações decorrentes de ilícitos civis atentatórios à probidade da administração, porém não tipificados no §4º do art. 37 da CF, e anteriores à vigência da lei referida. Negou retroatividade e agravo. ALEXANDRE DE MORAES.

Fonte: O autor (2019)

No STF a quantidade de citações de Platão é insignificante. São 4 casos em repetições que somam 12. As conexões das citações com os casos concretos chegam a ser incongruentes, entretanto, servem como ornamento ou mesmo invocação de uma autoridade pretérita, para efeitos persuasivos. Em apenas 4 casos há coerência entre a citação e o texto da ementa, pois reaparecem na ementa termos como “falácia”, “sofisma” e “retórica”. Na citação nº 3, a retórica (e não a dialética) aparece como instrumento para descobrir argumentos “artificiais”.

7. ANTAGONISMOS NA TRAGÉDIA E SUAS CONTRAÇÕES CRÍTICAS

Este capítulo analisa *Os Persas* de Ésquilo. Serão enfatizados os momentos em que a discursividade se expõe em **juízos persuasivos** e em **reações** às decisões individuais das personagens. Para a **montagem** de uma tragédia seis desafios eram lançados a um diretor: criar a fábula, sequenciar a ação dos caracteres, dar um sentido ao pensamento global da peça, tratar da elocução dos atores (dicção e pronúncia), dirigir o espetáculo e o canto (melopeia). Só os três primeiros desafios serão analisados nesta **pesquisa jurídica**.

Tragédias, dramas satíricos e comédias, serviam, entre outras funções, como **mídias** que permitiam ao expectador reavaliar as proporções dos próprios juízos pessoais, exercitando novas analogias, enquanto expectador.

Criticar exageros que afastam o equilíbrio desejado para a vida na *pólis* era a missão constituinte do coro. Nas tragédias, ele fundamentava ao público o **choro trágico** e se vinculava ao **ato de censurar** por contrações da crítica. Os **antagonistas** são caracteres envolvidos em polêmicas ao longo dos episódios até o êxodo. Os **recursos poéticos** indicam, no âmbito da discursividade, a construção do caráter de cada personagem por figuras presentes no texto. As **provas retóricas** tentam apontar, no âmbito da discursividade, as estratégias relacionadas à persuasão e às forças aptas a influenciar os caracteres. O **fluxo trágico** expõe movimentações dos antagonistas em diferentes momentos. As **contrações sobre os caracteres** expõem reações sofridas às implicações e às concessões nas cenas.

O **lógos politrópico** sugere as alterações, as viragens e as emendas nos julgamentos em diferentes situações (antagonismos ou diálogos). As vezes aparecerão “democracia” e “direito” em silogismos e paralogismos que transformam versos da peça em respostas dinâmicas com funções **multifacetadas** (emocionar espectadores, reforçar a credibilidade do dramaturgo, educar cidadãos sobre emoções maléficas, incentivar fileiras do exército a lutar por Atenas, cultuar divindades e manter mulheres no lar).

As perguntas do capítulo direcionadas às antigas tragédias áticas são:

1) Qual a relação entre democracia e militarismo? 2) Qual a relação entre liberdade individual e justiça divina?

7.1 Guerreiros livres *contra* exageros do estrangeiro em *Os Persas*

7.1.1 Episódios do drama Os Persas: a guerra entre atenienses e a multidão de persas súditos.

Neste drama são cinco as personagens: Xerxes (rei dos Persas), a mãe de Xerxes (rainha viúva), o pai de Xerxes (o fantasma Dario), o mensageiro e os anciãos (Coro). Os episódios são três e se dividem em cenas e seções. O párodo envolve a parte lírica com a dança inicial do Coro. Os anapestos possuem duas sílabas breves e uma longa. Os versos se dispõem na sequência de estrofes e antístrofes que são completadas em sua terceira parte na ode pelo epodo. Entre os episódios o Coro entoa cantos chamados estásimos. O êxodo sinaliza o episódio final.

Na abertura, diante do túmulo de Dario, situado em Susa, cidade de Pérsia, os anciãos anunciam um presságio maligno diante da falta de notícias sobre o regresso do rei. Os anciãos rememoram a locomoção de confiáveis persas (*pistà*, 2) e guardiães antigos (*presbeian*, 4) à Hélade por ordem do rei Xerxes, que enviou seus exércitos de Susa, de Ecbátana, de Císsia, de Mênfis, de Tebas e da Babilônia. Arqueiros, cavaleiros, lanceiros, infantarias e remadores compõem a **turba** (*ókhlos*, 41) de aliados asiáticos de Xerxes, todos dirigidos pela finalidade de tornar os helenos seus servos. Nesta realidade de combate bélico, as esposas e familiares choram enquanto o tempo se alonga. Os séquitos do rei transpõem o estreito de Hele Atamântida por mar e por terra. Xerxes é descrito como portador de luz igual a de Deus (*isotheos fos*, 80).

Em seguida, os versos do coro de anciãos lançam a **pergunta típica da tragédia de Ésquilo** (93-94]): que homem mortal há de escapar do **fraudulento logro de deus**? A **erronia**, acolhe amigavelmente o mortal, “quando não há para ele como evitar nem fugir”. Esta apreensão é sugerida pela lentidão dos pés que não “saltaram” sem evitar a captura pelas redes da *Ate* (95). O coro ainda relaciona o presságio às Moiras que por desígnio divino, traçaram as linhas do futuro dos persas repleto de “guerras, tumultos e derrocadas de cidadelas”. O párodo está prestes a terminar quando os anciãos recomendam a “todos” que façam saudações à rainha (*pantas míthoisi prosaidan*, 154).

O episódio primeiro apresenta a mãe de Xerxes como Rainha, após os elogios dos anciãos do Coro: “ó suprema senhora, anciã, salve, ó mulher de Dario, esposa de Deus de persas”, és também mãe de Deus (155-157). Para manter a indeterminação sobre o regresso de Xerxes, o Coro coloca uma condição para a manutenção destes epítetos: “és mãe de Deus, se o *daimon* não fez mal ao exército persa”.

A relação de dupla confiança é estruturada pelo pedido da rainha para que os anciãos atuem como “conselheiros” e ensinem a ela com “palavras que combinem” (*símboiloi lógoi*, 170), pois são fiéis e antigos servidores. O Coro se disponibiliza a dar finalidade à dinâmica do aconselhamento sobre a “fala” e sobre a “ação” (*épos, érgon, dínamis, tele*, 174). A Rainha expressa seus medos por intermédio de uma narrativa produzida após um de seus sonhos.

Ela diz que o **sonho** da “noite anterior” produziu um tipo de sabedoria (*euphrónes*, 180). E passa a contar do sonho que tem “duas mulheres bem vestidas”: uma bárbara com “véus pérsicos”, outra, da Hélade, vestida com “véus dóricos” – como uma crítica ao seu tempo pelo louvor ao passado mais “notável e belo”. Após uma “querela” entre as duas

(*stasis*, 188), coube a Xerxes lançar jugos em seus pescoços. Uma era dócil, a outra era violenta a ponto de fazer o rei cair e rasgar as próprias roupas diante do olhar de Dario. Assim que encerra o relato sobre o sonho a rainha adiciona outra imagem que vislumbrou diante do altar de sacrifícios, para onde se dirigiu após despertar do pesadelo. A imagem envolve um falcão arrancando com suas garras a cabeça de uma águia fugidia que fez a rainha perder a voz pela fobia.

A troca de perguntas e respostas entre o Coro e a rainha envolve sugestões sobre a eficácia do que pode ser dito sobre os pensamentos e sobre o que pode ser feito em ato através de palavras. Esta **dinâmica** está também presente nos versos 215-217: “Ó mãe, não queremos por palavras excessivas infundir-te pavor nem audácia”. Nos versos 224-227 aparecem expressões que indicam avaliações, discernimentos e julgamentos sobre sonhos (“*krinomen*” e “*krites*”). A ruína iminente dos persas é sugerida pelas perguntas da rainha que servem para construir o caráter dos atenienses que são apresentados pelos anciãos como lutadores com lanças e armaduras, adeptos da luta “corpo a corpo”, enquanto os persas lançam “dardos” de longe. Esta caracterização reforça os atenienses como não dominados, diferentemente dos persas servos de pastores e vassalos de déspotas (versos 238-244).

Com a aparição do mensageiro está preparada a confirmação do declínio persa: “o exército bárbaro pereceu todo”. Ainda cumpre ao mensageiro pronunciar o nome de Salamina como lembrança da vitória de Atenas antes de afirmar que Xerxes ainda vive entre alguns de seus aliados, para, enfim, listar cenas de mortes dos comandantes persas (255-355). A deusa Palas é citada como um *daimon* que protegeu a *pólis*. Quando a rainha interroga o mensageiro sobre a descrição das batalhas, surge a narrativa dele sobre a “fraude” de um ateniense que avisara a Xerxes que ao cair da noite haveria uma fuga. O Persa ordenou aos seus servos prontidão ao anoitecer, para a decapitação dos atenienses. Durante a noite, todo o esforço de vigília dos persas foi em vão, pois apenas ao amanhecer ouviram as flautas e gritos dos helenos que marchavam em “viva audácia” e “cadenciados” no canto e no remo. Eles lutavam para libertar a pátria, os filhos, as mulheres, os templos dos deuses pátrios e túmulos dos pais. Enquanto os navios persas colidiam entre si, os navios atenienses faziam círculos (com método e perícia) como se fossem redes capturando peixes. Além da derrota na batalha naval, os persas, na fuga desordenada das infantarias, foram atingidos por pedras, abatidos por flechas, picados em pedaços na baía de uma ilha perto da região da Salamina, morreram de sede, pereceram com fome e por falta de fôlego. Até mesmo um “inverno precoce” surge para congelar o Estrímon - rio que matou afogados muitos durante seu descongelamento ao raiar

do sol. O mensageiro reitera que “omitiu males” ocorridos no retorno pela Trácia, todavia, tudo o que falou era “verdadeiro” (*alethe*, 513). A rainha critica o *daimon* que enganou os persas “pelos pés” (514). Ela conclui que seu filho recebeu “vingança amarga” e atraiu “sobre si inúmeros males” ao “cobrar reparação” pela derrota anterior em Maratona. Ela reclama dos anciãos pelo julgamento “viciado” dos males apresentados no sonho, porém resolve seguir os conselhos de suplicar aos deuses do “alto” e de “baixo” e oferecer dádivas aos finados. A rainha ainda adverte aos anciãos que conduzam os “fiéis conselhos” (*pista bouleimata*, 528) ao lidar com estes “fatos consumados” (*pragmenos*, 527).

7.1.2 Antagonismos trágicos: o líder Xerxes contra a autoimagem da democracia ateniense

No **primeiro estásimo** Zeus é responsabilizado pela destruição do exército persa e pelo conseqüente luto em Susa e Ecbátana. Também é responsabilizado Xerxes que conduziu e destruiu, por sua **imprudência** (551), a infantaria e a marinha dos persas. Essas informações permitirão o lançamento da pergunta que instaura a comparação entre pai e filho, entre Dario morto e Xerxes vivo: “Por que afinal foi tão incólume arqueiro rei dos de seus concidadãos, **condutor querido** de Susa”? (*filos actor*, 556). O fim do poder de Xerxes permite aos asiáticos, antes aliados na guerra, viver sem a “lei dos persas”, sem “pagamentos de tributos”, sem submissos rebaixamentos, e, sobretudo, fora das circunscrições despóticas do Persa (*dasmoforoisis, desposinoisis anagcas*, 585).

Outra derivação se apresenta na mudança relacionada à **língua** (*glossa*, 591) dos mortais, pois a língua das pessoas não teria mais guardião (*filakas*, 592), visto que elas estão soltas para livremente falar (*eleiteria bazein*, 593). Aqueles que não sofrem pela força do jugo estão soltos (*elithe jugon acras*, 594). Não subjugados sob o coche, sem jaez para montá-los, sem brida/rédeas para a boca, sem morso para morder, sem gorja no pescoço, sem mordanças nos lábios (*jugon*, 190-197). No segundo episódio a rainha continua com o discurso de medo e faz libações aos mortos com leite, mel, água, azeite, licor; enquanto entoia hinos ao *daimon* de Dario. O Coro invoca *daimones* ctônios – Terra, Hermes, Tânatos e Edoneu, para elevarem a alma de Dario à luz (*psiquen es fos*, 630). A pergunta dirigida a Dario destaca o duplo **erro** dos Persas (**hamartia**, 676). A aparição do fantasma é explicada por ele em função da **força** que tem junto aos deuses subterrâneos (*endynasteisas*, 691). O pai de Xerxes pergunta ao Coro: “qual é entre os persas o novo grave mal”?

O Coro expõe medo e veneração pelo espectro de Dario ao passo este impulsiona os Anciãos a falarem de um modo **sem reverência** (*aido metheis*, 699); a falarem sem alongar a narração (*pakistera muthon*, 698); e a concluir com **palavras curtas** (*sintomon legon*, 698). Entrementes, o Coro reforça a hesitação e os desditos (*dislekta*, 702). Por isso, o fantasma do rei pede que “sem choro e sem gemidos” o Coro “fale” com palavras claras (*safes lexon*, 705). Em seguida, antes de colher a resposta à sua interrogação, o fantasma dá o tom que dirige os acontecimentos ao noticiar que os humanos em sua finitude sofrem e sentem dores, pois em uma vida que se alonga há muitos males mortais na terra e no mar (708).

A rainha adverte ao fantasma ela que viu **profundamente** os males (*kakon idein bathos*, 712) e segue o pedido do espectro ao dizer que narrará a resposta com palavras curtas (*mithon en bracei logo*, 713) sobre que será falado (*eipen epos*, 714). Segue-se uma série de perguntas curtas e respostas curtas entre a rainha e o fantasma de Dario, enquanto são reapresentados trechos de seções anteriores com a função rememoração. Então, Dario faz perguntas sobre a situação: se houve peste ou crise na cidade; qual filho conduziu os exércitos; se Xerxes fez por terra ou mar; sobre o método de ação na guerra; se alguma entidade fez intervenção; sobre a extensão das mortes; se havia **salvação** (*soteria*, 735).

A rainha reconta a Dario que seu filho **impetuoso** (*thoiros*, 718) com dupla frente e com dois exércitos usou artifícios mecânicos para jungir o estreito helênico. Uma entidade (*daimon*, 724) auxiliou a travessia, todavia, não pensou bem (*ne phronei kalos*, 725), porque a falta de eficácia dos persas gerou viuvez e luto entre os seus. A rainha reitera, após pedido de confirmação de Dario, que **palavra forte e clara** indica a sobrevivência de Xerxes (*logos kratei saphenes*, 738).

7.1.3 Recursos poéticos e provas retóricas: repetição/anáfora, hierarquias de gêneros (*andreia*, *aretê*), lista de líderes do passado (*catálogo de mortos*).

Dario passa a desenvolver sua compreensão após colher notícias dos “vivos”. Segundo o fantasma, Xerxes, sem saber, cumpriu ditas divinas em um novo **acidente** (*thrásei*, 744), pois, sem boa meditação, testou a **força** do panteão dos Deuses (incluindo Posídon – deus do mar) e por esta audácia, os males foram aparecendo. A referência à decisão de seu filho é atenuada pela especulação de Dario sobre uma **doença** da mente (*nosos phrenon*, 750) – frenesi experimentado por Xerxes. Numa ótica mais terrena, a rainha diz que “grupos de

homens maléficis” ensinaram ao impetuoso Xerxes a **pressa** de querer **agarrar antes** as muitas **riquezas** que Dario conquistara entre os homens. A má reputação do filho de Dario se afigura, quando a rainha relata que “diziam” sobre Xerxes que ele lutava sem masculinidade. Estes fatores impulsionaram o jovem a marchar contra a Hélade.

A “proeza” e a “façanha” de Xerxes exibem a energia de um processo realizado a ser **lembrando** – arremata Dario (*aeimneton*, 760). Por estar na dimensão da honra e da **memória** Dario faz uma lista de líderes (*egemon*, 765) que sob a outorga do soberano Zeus (*anax*, 763) detiveram o cetro a que se prestava contas. A lista enumera regentes e autoridades arcaicas: (1º) Medos; (2º) filho de Medos, (3º) Ciro, conquistador dos frígios e dos lídios que cercou com violência os jônios (*elassen Bia*, 771) trazendo paz aos amigos; (4º) o filho de Ciro; e, finalmente; (5º) Márdis, morto pelo dolo de Artafrenes – permitindo (6º) Dario ascender ao comando. As expedições militares de Dario, segundo seu fantasma, não fizeram mal aos persas, embora seu novo filho tenha tido **novos pensamentos** (*on neos nea phronei*, 782), porquanto, o líder (7º) Xerxes não se “lembrou” das **lições instruídas** pelo pai (*epistolas*, 783).

O Coro de Anciões dirige a Dario a **pergunta clímax** da peça: “qual o movimento de contra-giro de tuas palavras concludentes?” (*poi katastrophein logon teleiten*, 768). A catástrofe indica o momento do movimento que reverte as dinâmicas do pensamento e das falas de toda a peça contra a personagem principal. O fantasma de Dario desaprova outra ação militar do majoritário exército Médico, já que o terreno helênico lutaria aliado aos guerreiros e provocaria inanição no massivo contingente persa. O Coro duas vezes refaz perguntas sobre o dito por Dario. Este repete que “poucos dentre muitos” bárbaros passariam do Helesponto vindos da Europa. Diante da situação que se apresenta (*pepragmena blepsanta*, 802) oráculos de deuses não são exatos em suas pistas. Xerxes, então, sentiria máximos males por conta de seu **plano sem deus** e de sua **soberba** arrogância (*ubreos, katheon phronemathon*, 808).

Ao retroceder a eventos anteriores, Dario recupera ações de seu filho que desrespeitou imagens de deuses; queimou templos; destruiu altares e estátuas de entidades e por esses males, se manteve sofrendo males – como o sangue derramado em Plateia. Pilhas de cadáveres sem voz mostrarão aos olhos dos mortais que estes não devem nutrir o pensamento com a desmedida. A soberba **arrogância** (*ubris*, 821) conduz à **erromia** (*até*, 822), como uma semente produz espiga de frutos com choro. Após apresentar esta imagem, Dario exorta os atenienses e helenos a evitarem o exagero no pensamento (*iperphronesas*, 825) sobre o que ele apresenta – como fantasma/entidade. Dario fala do poder de Zeus de regular pensamentos

desmedidos como condutor severo, para reforçar seu ensinamento. A contemplação do movimento que levou Xerxes ao castigo deve ensinar uma mensagem.

7.1.4 Fluxo trágico e contrações sobre os caracteres: o vencido inimigo estrangeiro Xerxes sofre pelos movimentos koros – hybris – até – nêmesis até ser julgado pelo fantasma do pai-juiz Dario.

O fantasma recomenda ao Coro que com boas palavras aconselhem aos sem instrução sobre a prudência: esses devem não ofender deuses falando em **hiperdesmedida** insensatez (*lexai, iperkompo*, 831). Em seguida, ele recomenda à rainha - em mais uma conjugação de competências discursivas - a “aconselhar”, a “pensar com prudência” e a “falar para afetar ânimos”. O destinatário é Xerxes. Se Dario não foi ouvido antes pelo filho que está esfarrapado pelas dores, só palavras da mãe este respeitaria e suportaria ouvir (*anexetai*, 838). Por fim, em tom ambíguo, o fantasma recomenda aos anciãos do Coro que permitam ao “ânimo” o prazer diário, entre males.

É o Coro que exerce a função de repetir e reorganizar a narrativa, expondo implicações e concessões, conduzindo e orientando as relações entre os caracteres. São ao mesmo tempo partícipes do drama e representantes da inventiva do poeta “autor” da peça. Assim, o Coro, no terceiro estásimo, lamenta o declínio dos tempos de Dario à ruína de Xerxes e dos Persas. A vida da cidade era “grandiosa e bela”, pois o onipresente arconte Dario era... sem maldade, rei incombátível, igual a deus e permitia regressos das guerras aos lares sem sofrimento e sem agonia (*polemon, agon*, 862). Segue-se um catálogo de cidades dominadas pelo pai de Xerxes: de Lesbos à Salamina são citados vinte nomes. Neste tempo pretérito, o vigor dos homens era guiado pelo pensamento de Dario que nem sempre precisou sair do lugar de seu lar (864, 899). O epodo finaliza com a constatação dos Anciãos de que “não há dubiedade” (*anfilogos*, 903) na “divina revirada” (*teotrepta*, 904) que “agora” submeteu os Persas a derrotas nas guerras.

O êxodo dá voz a Xerxes. Ele surge sem vigor em função do que lhe foi imprevisto pela força do destino (Moirá). Soltaram-se as forças de seu corpo, o que o fez desejar a sorte da morte (Moirá) por ter sido provedor de persas no Hades (924). Ele reconhece que trouxe males ao povo de sua pátria. Ele afirma que uma entidade (*daimon*) se **revirou** em seu desfavor (*metatropos*, 942): Ares da Jônia o fez perder amigos combatentes. Ele responde à

inquirição do Coro (*epaneromas*, 971) numa recordação conjunta de vinte e oito nomes próprios de aliados falecidos. Xerxes “fala” de males após males (*kaka prokaka legein*, 986) enquanto os Anciãos não o deixam esquecer de sua **erronia** (ata, 1006), pois ele feriu o próprio exército – que não combateu propriamente os jônios guerreiros.

No momento em que constatou sua derrota Xerxes rasgou suas vestes. Esta imagem é referida como um “encanto” para os “inimigos” (*xarmata exthrois*, 1034). O infortúnio pesado se multiplica sobre sua graça em “doses malignas de males dos maléficis” (1041). O coro e Xerxes trocam estímulos para cantar, chorar, gritar e sonorizar o desdobramento das dores (1077) no caminho de seus lares. Está excluído o vigor dos Persas. Reduzido a pó ficou o déspota Xerxes. Assim, a democracia impulsionaria a vitória na guerra e a ascendência do vitorioso sobre o perdedor, entretanto, o ateniense ambicioso também estaria exposto a derrotas futuras, se agir como o bárbaro persa – Xerxes.

7.1.5 Dinâmica do logos da politropia do discurso jurídico em Os Persas: paralogismo e silogismo.

Péricles foi o corego do poema dramático *Os Persas*, considerada a mais remota tragédia dos festivais atenienses (472 a.E.C.), sendo a única disponível da trilogia vencedora em homenagem a Dionísio. O estrategista Xantipo, pai de Péricles, atuou em Salamina, oito anos antes, e talvez, o patrocínio do filho se justifique pela própria hipótese de Ésquilo ter testemunhado os saques derivados da entrada de Xerxes em Atenas, bem como ter lutado contra Dario, pai de Xerxes, em Maratona. Em seu epitáfio, fez-se constar que o militar Ésquilo testemunhou a morte do próprio irmão nas batalhas.

Os episódios desta tragédia, seu texto e suas intrigas, são os mais especificamente direcionados a um evento histórico, sem que o ideal heroico se vincule a um caráter (personagem) não mortal. De qualquer modo, a história e o mito compõem um cenário onde a vitória nas batalhas é contígua ao ponto de inflexão que prepara a derrota futura (decorrente dos tributos exigidos por Temístocles, rival de Xantipo). Como se sabe, as indenizações e os tesouros acumulados pela Liga de Delos foram transferidos para Atenas. Este movimento desencadeou o início de uma nova batalha entre atenienses e outras cidades.

A sugestão da peça é a de que Ésquilo fala dos persas com uma dupla intenção: (i) retratar momentos históricos relacionados à construção da “ponte” entre Oriente e Ocidente

no Helesponto, e (ii) retratar, apesar do contraste ético entre persas e atenienses, o orgulho excessivo/arrogância (*hybris*), o desprezo (*koros*) e o ímpeto emocional (*até*) comuns ao Xerxes (indigno de Dario) e a alguns atenienses descontrolados após a vitória em Salamina.

Esta pluri-isotopia situa protagonistas e antagonistas em ângulos culturais distintos, pelo emprego de repetições verbais e caracterizações de estilo discursivo persa, para enfatizar as diferenças e propor a “superioridade” ateniense.

O excesso linguístico, representado pelas repetições de “epítetos ornamentais” (p. 17), serve para caracterizar o exagero dos orientais em sua Pan-desorganização (total-desorganização) e poly-lutadores (muitos-irmãos). Não é à toa que palavras que designam quantitativos, tais como, **multidão** (*plethos*), **massa** (*stiphos*) e **aglomeração** (*okhlos*) estão intimamente ligadas no texto à noção de distanciamento do poder (*akratein*). Para retratar o que há de “artificial” e frágil em uma cultura – a persa, Ésquilo usa um léxico e uma sintaxe exageradamente “artificiais”. É nítida a impressão de que a ênfase de Ésquilo no que há de não-ateniense nos persas é uma condensação entre a linguagem e os valores.

Para melhor compreender os efeitos estilísticos, tais como aliterações e trocadilhos, seriam necessárias considerações sobre a ‘musicalidade’ da língua original e versões traduzidas para o idioma português do Brasil. São detalhes que não ganham muito investimento em teses jurídicas, porque tratam de sínteses do dialeto jônico com expressões orientais, o que constitui forte desafio à tese. Por outro lado, algumas associações podem ilustrar a técnica de Ésquilo: a decadência militar persa será vinculada a um tipo de fragilidade das mulheres delicadas.

Trajano Vieira afirma que “a escritura como núcleo da expressão cênica” nesta obra é inegável por seus artefatos verbais, palavras compostas, sequências hiperelaboradas, requintes linguísticos, listagens dos nomes de guerreiros persas, redundâncias e “invenções” rebuscadas (criticadas em seu tempo por Aristófanes nas Rãs). A sonoridade do texto e sua audição se emanciparam em relação aos elementos cênicos. Apesar desta riqueza de recursos, a “expressão vocabular” de Ésquilo foi apresentada em um tom “sóbrio” e “solene”, para dramatizar o código aristocrático.

Na primeira cena, o túmulo de Dario (em Susa, Pérsia) é destacado, para informar o espectador da ocasião da sucessão no poder do pai pelo filho-Xerxes. “Como há de proceder o basileu, Xerxes, o filho de Dario”?

Atossa, apresentada como “cônjuge de um deus e mãe de um deus” invoca os anciãos enquanto teme pela “fortuna farta” e pela proteção dos “bens”. Imediatamente, expressando suas funções de conselheiros, os anciãos se dispõem a “nortear palavra e ato” da rainha, que está imersa em pesadelos. A estratégia de expor uma preocupação real com o aqui e o agora por sonhos ou premonições tem como função suspender a realidade. Esta suspensão prepara a primeira distinção entre persas e dórios, ou seja, entre “bárbaros” e membros da “Hélade”. A distinção é disfarçada pelas imagens do pesadelo da rainha.

Antes de transmitir o sonho, a rainha interpela os anciãos - “presta atenção”. O que indica um duplo chamado, pois se dirige ao público. No pesadelo duas donzelas irmãs surgem com vestes e temperamentos distintos: uma, em trajes dóricos, se mostra agitada, a outra, em trajes pérsicos, é dócil. Ambas são retratadas como mais nobres do que as “mulheres” da época da rainha, o que sugere o lugar-comum da decadência do tempo presente em relação ao passado e a nostalgia decorrente desta sensação. Porque as irmãs residiram em locais distintos, cultivavam “rancor recíproco”. Na tentativa de pacificá-las, Xerxes tentou pacificá-las sob seu comando.

As expressões que Ésquilo emprega para avivar a noção do comando são típicas da relação entre homens e outros animais (bois, cavalos). Xerxes tenta, do alto de seu coche, conciliar os rancores, como quem lida com animais de tração e como quem se prepara para cavalgar. Assim, o sonho com duas virgens que serviriam para deslocar a realidade das batalhas já reintroduz a carnalidade da luta, pois se a donzela persa ofereceu o “pescoço” à montaria, a “boca” à rédea, por outro lado, a irmã da Hélade rasgou com dentes o “morso”, quebrou o “jugo” e espedaçou o “ornamento” da carruagem, recusando estar no mesmo compasso como uma égua/vaca submissa.

Esta resistência fez Xerxes tombar e rasgar sua própria “túnica” de rei - diante dos olhos de seu pai “estático”, Dário. A personagem da rainha diz: “Nada mais teria a acrescentar sobre as imagens que enxerguei”. Outra cena é relatada pela rainha, contudo. Por ocasião dos rituais e libações, ela visualiza uma águia perdendo sua cabeça pelas garras de um falcão no altar de “*Foibos*” (divindade do medo). O que indica no fim do pesadelo o medo pela ruína de Xerxes.

Após a narrativa da rainha, os conselheiros se mostram mais ou menos contidos, porque dizem que não lhes cabe “fomentar excesso de confiança ou medo”. Sugerem,

entrementes, que a rainha faça rituais aos deuses todos, os do “alto” e os do “submundo”, enquanto aguardaria a manifestação do finado Dario em outro sonho.

Em diálogo com o coro de anciãos a rainha interroga sobre a tropa ateniense: “que mandatário pastoreia o contingente”? Mais uma vez um verbo indicador do tema da dominação pela analogia com animais selvagens-domésticos. A resposta que lhe é dada revela que os gregos “por ninguém são chamados de servos ou vassalos”, e que deste modo já venceram tropas de Dario. A batalha de Salamina é citada e o “número infinito” de mortes relembra aos espectadores a “solidão nos leitos”.

O mensageiro adverte a rainha de que Xerxes sobrevive, após a pergunta de Atossa: “quem não morreu”? Em seguida, elenca apenas os nomes dos hegêmones que perderam e faleceram nas batalhas. Reforça um dos argumentos centrais do drama o mensageiro ao explicar: “fora questão numérica, tenhas certeza de que os teríamos vencido, pois a esquadra helênica abarcava só trezentos barcos”.

Em seguida precisa as naves de Xerxes “hiperconfiante” em número de mil. O “esquadrão descomunal” dos persas é vítima do “erro de previsão” de Xerxes, que trouxe “pletora gigantesca de infortúnios” aos persas, por ser “crédulo de ser ultra vingador”. A batalha de Maratona é lembrada aos ouvintes da peça, para destacar as mortes dos “desidratados e famélicos” persas em fuga pela Macedônia até a Trácia.

O coro repete: “ó demo desapiedado”! O efeito desta avaliação dos anciãos está contido nos sentimentos da rainha? Será apenas o resíduo da catástrofe de Xerxes para seus domínios (Susa e Ecbatana)?

Os persas são apresentados como “massa”, como “pletora” em “rumor indistinto”, já os remadores e as embarcações gregas seguem um “método” ao som de hinos e de cânticos militares.

Tabela 9 – Dinâmica da politropia em *Os Persas*

ANTAGONISTAS	DISCURSIVIDADE E RECURSOS POÉTICOS	DISCURSIVIDADE E PROVAS RETÓRICAS	FLUXO TRÁGICO	CONTRAÇÃO SOBRE OS CARACTERES	Dinâmica da POLITROPIA
Persas	Multiáureo e vasto exército	Nomes de Arqueiros e cavaleiros	Abandonam lares	Deixam pais chorando e esposas uivando	Confiáveis/ antigos <i>Pistà/ presbeian</i>
Asiáticos aliados	Turbas de	Nomes de	transpõem	Ativam o medo	Erronia

dos Persas	incontáveis, Flor de varões viris	Cidades	estreito de Hele Atamantida	nos helenos	<i>Ata</i>
Xerxes Antes da catástrofe	Multiviril, Olhar de víbora mortífera	De áureo sémen e Estirpe	Tangendo A tropa	Projeta luz igual a de deus	Erronia <i>Ata</i>
Anciãos do Coro	Presságio,	Antigos, fiéis e confiáveis	Persas perseguirão guerras	Sentem medo	Elogiam, Lançam perguntas, Aconselham , Interrogam e julgam <i>pista</i> <i>boulematho</i> <i>s</i>
Mãe de Xerxes	Sonho com Duas irmãs Em querela <i>Stasis</i>	“te contarei sonho claro e nítido”	Falcão arranca cabeça de águia	Perde a voz por medo. Faz libações Aos finados e a Dario	Expressa o medo pelo que Fala e pelo que ouviu da própria voz
Helenos-jônios	Hastes eretas e escudadas armaduras	Não tem déspostas	Lutam Corpo a corpo	300 barcos venceram 1000 barcos rivais	Estratégia E navios
Mensageiro	A flor dos persas se foi na queda	Catálogo de sobreviventes	Reviver derrotas anteriores	Detalha a confirmação da derrota atual	Estava presente e Dispensou falas alheias
Zeus	Tudo vê	Regulador severo	destruiu	Provocou luto	Fraudulento Logro De Deus <i>Dolometin</i>
Xerxes Depois da catástrofe	Vestês rasgadas	Foi possuído	Conduziu Persas à ruína	Gerou Dor e pranto	Imprudência <i>disphronos</i>
Fantasma de Dario	Pai sem mal	Conselheiro divino	julgou	Seu fantasma reaparece	Sem errorias Sem ata
Moiras	Tecelãs	São Responsáveis Por atos Dos mortais	Decidem o futuro dos Persas	Participes No dolo	Ativam <i>hybres</i>
Daimon	“quem salta um salto bem dado”?	“assaltaste com os pés todo o povo persa”	enganam	Participes No dolo	Reviravolta <i>metatropos</i>

Fonte: O autor (2019)

A democracia era também um tipo de **prova** discursiva numa polêmica, ou seja, era uma das muitas vias à solução de uma disputa dramática, em silogismos retóricos ou paralogismos. Em cada peça analisada o autor dirige as falas e ações de caracteres, de modo a servir a uma **dinâmica**: julgamento, aconselhamento, elogio ou crítica. A avaliação para a

tomada de decisão não se limitava a uma fonte escrita (norma jurídica no sentido de direito escrito).

Hipóteses do capítulo: 1) A democracia se associa ao militarismo, pois a isegoria expande o espaço de falas antes restrito ao estrategista e aos guerreiros; 2) A retórica da liberdade é herdeira do culto ao heroísmo, pois implica em um sacrifício individual apto a educar à comunidade; 3) A mulher era retratada como símbolo do desequilíbrio e da vingança, quando não praticava a submissão ao marido.

8. ANTAGONISMOS CÔMICOS E SUAS EXPANSÕES CRÍTICAS

A análise deste capítulo percorrerá três peças de Aristófanes: *Lisístrata*, *As Vespas* e *As nuvens*. Este capítulo da pesquisa tem por objetivo conhecer a textualidade exposta nos versos das comédias antigas, para tentar contemplar **juízos persuasivos** que correm por seus roteiros e movimentam suas narrativas - compostas também por recursos poéticos e provas retóricas. Serão acompanhadas as ações dos caracteres em relação ao **fluxo cômico** dos **episódios**, para reconhecer os **antagonismos** expressos nas falas das personagens e suas expansões críticas. O pensamento pessoal do autor da fábula só poderia ser avaliado, minimamente, por alguns versos que sugerem o **reconhecimento** da inserção desta peça no âmbito competitivo da política e da “crítica teatral”, pois seu autor invocava eventos históricos, políticos, filósofos e até versos de outros autores de peças.

Em relação à comédia é frustrante o diminuto registro de Aristóteles sobre suas origens, entretanto, a leitura dos textos de Aristófanes permite que uma **pesquisa jurídica** aproveite os inúmeros movimentos dos personagens em situações discursivas que empregam a persuasão (para influenciar juízos). Aqui, **juízo** é uma decisão que exprime um critério individual (real ou ficcional) para influenciar juízos na ordem do lar ou na ordem da *pólis*. Outras palavras podem expressar esta ampla definição de juízo: juízo, discernimento, arte ou prudência. Não há, portanto, o reducionismo de só considerar juízo aquele que se dá no júri (forense) ou Heliaia. As considerações específicas da tese dependem desta definição e lançam-na como pressuposto primário da análise que será efetuada nos dois capítulos finais.

Duas estratégias serão aplicadas: (1) serão referidas passagens em que alguma fala é considerada digna de riso pelas personagens (2) serão selecionados versos que expõem recurso apto a sugerir distorções dos valores e das condutas alheias, com fins de provocar o riso (censurador ou adulator). Na parte final da peça, na **parábase**, os elementos mais férteis se oferecem à análise, pois além do pensamento do autor há sempre um **composto** de informações sobre as idealizações do passado e as projeções para o futuro, que tinham, no contexto de seu tempo, o teatro cômico como **mídia**. O coro cômico justificava ao público o **riso satírico** e se vinculava ao **ato de censurar** através da expansão da crítica e de seus humores. Perguntas do capítulo restrito às antigas comédias áticas: 1) Como era distribuído o direito de falar entre homens e mulheres na democracia? 2) O debate sofista sobre os limites do conhecimento dos erros de percepção ocupou o teatro? 3) Na democracia antiga existiam limites ao uso do humor crítico por parte dos filósofos?

8.1 Truques sofistas *contra* montagens filosóficas em *As Nuvens*

As apresentações das comédias se tornaram oficiais (como gênero) após a queda de Pisístrato. A tirania deste foi dissolvida parcialmente e deu lugar ao enredo político da democracia. As comédias guardam relação com festejos e sátiras em lírica iâmbica. Eupolis e Cratino são nomes de comediógrafos que chegaram até nós apenas por poucos fragmentos. Das sátiras de Arquíloco e Semônides vem a tendência de desenvolver críticas às autoridades da *pólis* através de ataques específicos a políticos, a filósofos e, como já dito, aos notórios tragediógrafos (Ésquilo e Eurípedes). Apesar de se associar ao contexto democrático, as onze peças restantes de Aristófanes foram encenadas por mais de vinte anos durante a Guerra do Peloponeso e, por isso, eram chamadas já em seu tempo de comédias antigas, pois as comédias de Menandro eram novas, porque eram ambientadas em temas da ordem doméstica.

As encenações das comédias de Aristófanes exploravam recursos visuais para atribuir ao coro funções críticas que exigiam do **herói cômico** a demonstração de seu talento nas disputas com rivais. O *agon* permitia que o coro, uma vez tornado aliado do herói cômico, pudesse defender o autor do inteiro teor do pensamento exposto na peça. Perto do final da apresentação a **parábase** era a expressão concisa deste pensamento e se desenvolvia pela atitude do coro de falar diretamente à plateia e fazer ofertas em troca de **votos** em favor da apresentação.

Na peça *As Nuvens* o coro se travestia em forma de nuvens, pois o personagem usado como veículo de crítica era Sócrates, um homem que interpelava qualquer transeunte, para interrogá-lo sobre temas filosóficos. Para ser válido o **empreendimento cômico**, o homem alvo de crítica tinha que ser atacado em seus pontos mais fracos, que sempre envolvem o desejo de não ser confundido. Por tal simples motivo ele foi apresentado na peça pelo **oposto de sua autoimagem**: como alguém que cobrava por seu ensino, como alguém que divulgava propostas típicas dos retóricos junto aos jovens filhos de pais ricos, e por fim, um relativista que questionava autoridades do passado, incluindo deuses. A associação entre Sócrates e astrônomos era malquista pelo criticado, pois Sócrates era tão avesso à possibilidade de priorizar a astrofísica, quanto defendia a investigação pessoal em torno da autonomia individual perante as pressões da maioria. O projeto socrático parecia guardado para o discurso de defesa da *Apologia*, que será mais um ataque à erística democrática de seu tempo.

Sócrates é apresentado em cena como alguém que tenta investigar o sol, por isso é colocado **numa cesta** acima dos demais coristas, para caracterizar a elevação pretendida por sua escola filosófica, o Pensatório. A escola de Sócrates e seus ensinamentos se tornam motivo de disputa entre filho e pai; Fidípides e Strepsiades. Basicamente há um problema financeiro entre eles e a solução parece residir no aprendizado de estratégias de Sócrates que possam fazer com que problemas financeiros sejam revertidos. Trata-se de aprender o “raciocínio injusto”. A **politropia da personificação** desta peça está na sugestão de que um som falado pelos atores possa representar um julgamento, que é já um composto entre um juízo mental e a escolha pela injustiça. Este **composto lexical** representa a ideia que parece se metabolizar em uma entidade passível de ser representada por um ator.

A politropia faz com que a **máscara** do ator seja a máscara de um verbete. Verbetes que aspira à condição de terminologia específica na comédia. O que parecia ser norma para sofistas e ainda, anormal para Sócrates, se torna um *lógos* que se faz verbo encarnado em um personagem chamado “Raciocínio Injusto”. Para que esta operação de personificação de um léxico se torne efetiva ao público, ela depende da assistência de um inimigo que exponha a rivalidade. O *agon* ocorrerá entre pai e filho, entre o Raciocínio Injusto e o Raciocínio Justo.

O **prólogo** das *Nuvens* expõe o que se considera o elo que une os episódios em uma única narrativa. O pai camponês (Strepsiades) pretende fazer do filho (Fidípides) um novo discípulo de Sócrates, pois este tem a fama de ensinar o “**Raciocínio Injusto**”, um recurso útil frente à solução discursiva de algum impasse. No caso, as dívidas contraídas pelo pai com as brincadeiras do filho com cavalos estão levando-o a perder o sono. A esposa rica, mãe do

jovem, é sutilmente responsabilizada, pois ela estimulou o jovem a seguir seus desejos com a equitação.

Logo no início da comédia há a primeira reclamação do pai camponês com a situação da Guerra do Peloponeso que impede que os escravos sejam maltratados como de costume, porque poderiam fugir e fortalecer as forças inimigas. Então este atrito latente é revelado pelo tratamento ríspido dispensado pelo camponês ao seu escravo. O filho é retratado como um sonhador delirante que expõe gases noturnos, enquanto fala durante o sono sobre corridas e cocheiras. Outra queixa do camponês (a quarta) se dirige à mulher com quem casou-se. Ela, filha de um homem famoso, que a acostumou com luxos, pelo menos é descrita como boa esposa, porque é talentosa nas carícias (dons de Afrodite).

A primeira **politropia dos nomes próprios** surge na associação entre nomes próprios e o valor a ser sugerido ao caráter dos filhos. A esposa queria algum nome composto ligado à força dos “cavalos”, pois era o costume dos aristocratas. O marido queria para seu filho o nome do avô, até porque este se chamava “Fidonides” (poupador). Aqui, a cisão entre as visões para o futuro dos filhos será desenvolvida nas imagens divergentes do filho: no desejo da mãe o filho terá um nome que seja compatível com a riqueza do avô materno; no outro caso o filho, ao invés de cavalos gostará de cuidar de cabras. Nos dois casos duas vestimentas divergentes são referidas (**politropia do vestuário**): o neto rico vestiria “manto púrpura” e o neto poupador vestiria “pele de cabra”.

O personagem do neto real saiu ao estilo do avô materno com um nome que tentou conciliar as esperanças dos genitores: Fidípides, ou seja, “poupador de cavalos” (1995:288). Noto que esta relação entre nome próprio e **personalidade** será tema do *Crátilo* de Platão.

O pai endividado faz o pedido exigente que instaura o atrito entre ele e seu filho: “mude completamente e o mais depressa possível seu modo de viver” (1995:289). Isto implicaria no abandono por parte do filho de custos com a cavalaria. O pedido é pretexto para que o herói cômico critique a fama dos que habitam o Pensatório, pois eles ensinam palavras “em conjunto” que, desde que recebam algum pagamento, poderiam verter o justo no injusto, e o injusto no justo. O pai sabe que não pode só aconselhar, pois precisa ameaçar o filho de perder o patrocínio de seu querido passa tempo, contudo, a teimosia do filho persistirá. Este movimento fará o pai camponês decidir aprender (ele mesmo) as lições do Pensatório. Até este momento na peça as piadas e diminutivos são utilizados num estilo ainda leve, na dimensão da simples de uma narrativa ainda realista.

Em seguida, começam as intervenções da **lógica cômica**. Sócrates é apresentado como investigador do sol em uma cesta no alto do cenário. Aqui, fica a ocasião para uso do guindaste (*ex machina*) como recurso da montagem do diretor.

Sócrates imediatamente pede que o pai camponês negue os deuses do Olimpo e faça um reconhecimento dos deuses que inventou para si, ou seja, as nuvens. Um discípulo de Sócrates afirma que perdera uma “ideia” que estava prestes a “nascer” e foi morta pelo susto do barulho da entrada de Strepsiades.

A politropia do segredo surge em viés cômico, quando os condiscípulos pedem ao recém-chegado que não revele nada a ninguém do que ocorre ali dentro. Para exemplificar o sarcasmo para com os debates dali do Pensatório, os discípulos relatam que Sócrates medira a distância do salto de uma pulga, pondo botas de cera em suas patas. Em outros contrastes entre a **seriedade** do interesse de Sócrates para com eventos espaciais e a lógica cômica, são inseridas piadas com “insetos” que “defecam” na boca de Sócrates. Serão repetidas piadas que tratam de órgãos excretores funcionando na **digestão** (“mosquitos com bundas que ressoam como trombetas”, “discípulos que olham para o chão e as bundas investigam os astros”, “celebração de chegada de deuses com gases intestinais”, “barulho prolongado dentro do ventre”).

Os discípulos são aparentados na palidez a Querofonte, amigo de Sócrates. Este na *Apologia* será aquele que dirá em favor de Sócrates que ouviu do oráculo de Delfos a mensagem que consagrou Sócrates como o mais sábio entre os homens.

Entre os diálogos surgem versos sobre que une o tema da **democracia à posse de terra** (“a ideia democrática é boa”). Quando um mapa tenta representar os “lotes de terra”, o pai camponês se surpreende ao não localizar indicações sobre os tribunais. Este trecho sugere a profusão de julgamentos em Atenas durante o período da guerra.

Na cena em que Sócrates conhece Strepsiades, este oferece qualquer moeda a Sócrates, para que este ensine o devedor a falar bem a ponto de usar seu ardil para ludibriar seus credores. Antes Sócrates sugere que ele aceite as Nuvens como divindades através de um ritual que evoca a coração e entrada nos “mistérios de Elêusis” (1996:302). Após a sagração do camponês às Nuvens, elas aparecem em forma de mulheres, enquanto Sócrates explica que elas possuem os atributos das potências divinas, pois lidam com o raio, o trovão e a chuva. Estes poderes sequestrados de Zeus já mostram que Sócrates negará o tradicional líder do

Olimpo (p. 310). Simultaneamente o filósofo explica que elas são deusas dos “ociosos” e ensinam “dialética”, a arte de “comover” e de “enganar”.

O saber filosófico será associado à “fumaça”, “vapores” e “névoa”. O uso da linguagem pelas bocas dos **sofistas** é equiparado ao movimento das nuvens. Não só eles, os “adivinhos, médicos, charlatães, cabeludos, bichas ocupadas apenas com seus anéis e suas unhas, fabricantes de versos para coros”, enfim, os tagarelas serão todos listados no grupo que recebe remuneração por sua oratória.

As perguntas socráticas se voltam à percepção que o pai camponês tem das nuvens. A primeira impressão é a de que nuvens parecem como mulheres em lã, ou seja, como o coro aparentava aos espectadores. Sócrates afirma que as nuvens “tomam a forma de centauro para zombar” da “paixão mórbida” que mortais nutrem “por si mesmos”. Clístenes e Cleônimo são alvo da crítica de Aristófanes, por suas posturas “afeminadas” e “covardes”. Aristófanes aproveita para zombar de “Símon” e chamá-lo de “ladrão de dinheiros públicos”. Acusa de **perjúrio** o mesmo Símon, Cleônimo e Teoro.

As próximas cenas episódicas apresentam o pai camponês vendendo sua alma em troca do poder de desenvolver sua memória, sua perseverança e sua resistência militar em troca do sucesso nas “assembleias e nos combates verbais”. O preço a pagar inclui certos testes físicos típicos dos tempos de guerra: “comer menos” e “suportar o frio”. Os novos deuses que deverão receber oferendas do pai camponês serão o “Caos, as Nuvens e a Língua”.

A aparente solenidade deste pacto é diminuída pela pequenez banal de Strepsiades: ele só quer se livrar de seus credores, dos juros e do caro passa tempo de seu filho. Por isso que ele será retratado como um homem de “aspirações modestas”. Aristófanes põe na boca do camponês vários adjetivos negativos associados aos sofistas. De qualquer modo, o novo aluno de Sócrates não terá vergonha de ser chamado de “lambedor de pratos” ou de “amontoador de mentiras”, porque seu objetivo é contundente, pois ele quer tão somente se livrar de dívidas, mesmo que sua pele seja arrancada para virar “saco” e ele se “suje” por ter fama de “esperto como uma raposa”.

O Corifeu promete que o aprendiz será consultado sobre “processos judiciais envolvendo muito dinheiro”, desde que mostre ter facilidade para aprender. O aluno diz que tem péssima memória e que não é “cachorro” a ponto de precisar agarrar rapidamente as lições lançadas pelas Nuvens.

Na **parábase**, o coro esclarece que a peça foi revisada pelo autor. Dionísio é reverenciado enquanto o histórico e a trajetória do autor são destacados para que ele ganhe votos. Ele afirma que sua peça é inaugural, porque ele inventa “sem cessar enredos novos” e tem “orgulho dela”. Em algumas linhas anteriores o Coro afirma que a peça tem “modéstia” e “decência”, porque não ostenta “pênis feito de coro, com a cabeça vermelha e enorme, para fazer crianças rirem”. A mesma peça não “ridiculariza” os velhos e os carecas e não é apelativa, porque não põe mulheres dançando o “côrdax”. Outro comentário metateatral está na crítica de Aristófanes aos seus concorrentes plagiadores (“copiando a minha comparação com as enguias”). A crítica mais rígida está na eleição do general Clêon. Ele diz: “de fato, dizem que as más resoluções são apanágio desta cidade”.

Após este intervalo da encenação, Sócrates reaparece inconformado com a falta de memória do camponês. Ele diz: “ele as esquece antes de havê-las aprendido”. É assim que são apresentados exemplos de atritos entre jovens e adultos: o ritmo da poesia, a métrica dos versos, os gêneros dos nomes próprios (ocasião em que Aristófanes lista nomes de pessoas de seu tempo), o gênero dos substantivos e a teoria da **maiêutica** socrática que “divide” o pensamento em “fatias bem finas”. Diante das péssimas respostas do pai camponês, Sócrates e as Nuvens percebem que as coisas “estão tomando um rumo inesperado” pelas dificuldades de Strepsiades. É neste momento em que a peça faz sua guinada e o próprio filho recusa o falatório do pai. A pergunta que expressa este momento crítico é: “Por que você está **rindo** assim?” (grifo meu).

A resposta do pai mostra a **politropia do perigo**, pois adverte ao filho que o saber que agora possui é um saber **adulto** de alguém que não acredita mais em “contos de fadas” como uma **criança** acredita. Ele recomenda ao filho “cuidado”, pois ele anunciará ao filho a morte de deus (Zeus). O filho só pode responder que esta notícia era tal qual uma “piada” na fala de um “demente”. O pai camponês, já nu e sem sandálias, passa a aplicar erradamente as distinções que Sócrates tentou ensinar-lhe e diz ao filho: “erre, obedecendo seu pai”.

Eis que, finalmente, se chega ao momento do *proagon* e do *agon*. O debate começa mais livre e agressivo, para depois se modular em uma métrica típica do canto, que não transparece na tradução. A disputa será entre dois personagens chamados “Raciocínio Justo” e “Raciocínio Injusto”. Ao longo deste debate eles se autodenominam por “Fraco” e “Forte”.

Tabela 10 - Politropia em *As Nuvens*

Interlocutores	Lógos	Ethos e Páthos	Ação dos caracteres	Politropia Pedagógica
Raciocínio Justo	Passado. Tradição. Alinhamento. Ceder lugares aos idosos.	Antiquado. Riso contido. Virilidade. Não replicar o pai.	Defende deuses. Acusa rival de ser delator e de corromper a juventude.	Forte que perde. Xinga advogados, políticos e jurados.
Raciocínio Injusto	Na moda. Novidade.	Convencido. Gosta do palco.	Nega deuses. Fala contra a lei e a justiça.	Fraco que vence. Ensina os infiéis a traírem sem culpa.
Jovem Filho	Gasta o dinheiro do pai.	Curte equitação	Esmurrou o pai.	Aprendeu com Sócrates a contradizer a lei. Falou mal de Eurípedes.
Pai Adulto	Endividado	Curte cabras	Apanha do filho.	Quer ser ardiloso como raposa, para fugir de dívidas.

Fonte: O autor (2019)

O pai camponês acredita que seu filho vencerá qualquer contenda após ter testemunhado a vitória do Raciocínio Injusto. É a expectativa da transformação que faz Strepsiades afirmar que vê na testa do filho a pergunta: “que você tem a alegar?” E não só isso. Ele reconhece a “maneira ática” de olhar e imagina que o filho poderá “maltratar os outros” parecendo “ofendido quando está ofendendo”. Neste delírio otimista o camponês idealiza elogios futuros que receberia pelo sucesso do filho: “todos invejam o grande sucesso das defesas que você faz no foro”. A projeção é dupla, pois ele quer se safar das dívidas e quer ver o sucesso do filho. Ele compara os juros de empréstimos como as ondas do mar, para negar pagamento aos dois credores que lhe visitam no fim do mês.

Na segunda versão, o pai se revolta em função da rebelião do filho que passa a desprezar valores da geração anterior (roupas, cantos, versos) a ponto de agredir o pai. Assim, o pai, em seu desespero, ainda escuta o filho dizer que vai bater na mãe.

O camponês idoso tenta transferir a culpa por sua situação às ações das Nuvens, entretanto, elas o responsabilizam pelo caminho que ele mesmo escolheu seguir ao não pagar suas dívidas. Ele se arrepende diante de imagens de Zeus e de Hermes antes de incendiar a casa de Sócrates. Em sua última fala ele está no alto da casa de Sócrates e afirma estar repetindo a pose do filósofo ao indagar coisas “altas”. É só o pretexto para encerrar o ciclo que se iniciou com a imagem de Sócrates pendura da cesta. Este final é considerado “sombrio” por tradutores que em suas notas vislumbram o anticlímax da comédia na morte do personagem de Sócrates. Isto mostra como tradutores e comentaristas estão em dívida para com a ideia de que Platão é o guardião favorito da lenda de Sócrates. Há algo legitimamente previsível na hipótese de que um personagem como Sócrates vá morrer envenenado pela fumaça do fogo e queimado pelas chamas em uma comédia. A cicuta pode ter sido apenas uma nota poética de Platão, para descrever outra arte mais refinada de punição em sua *Apologia*.

8.2 Truques femininos *contra* montagens masculinas em *Lisístrata*

8.2.1 Episódios da comédia Lisístrata: juramento e greve do sexo.

Os diálogos iniciais envolvem Lisístrata, Calonice e a figura do travesti Lampito ao redor da invectiva do juramento para uma greve do sexo. Os nomes das duas primeiras personagens a falar indicam características a serem ressaltadas e já anunciam o desfecho reconciliador da greve das esposas. Uma se chama Dissolvetropa e a outra Belavitória. Usarei aqui os nomes transliterados originais, pois não se trata de encenar a peça, para produzir o riso, e sim de percorrer o fluxo do texto, para seguir o fluxo dos recursos poéticos e provas retóricas. Como no capítulo segundo, os números dos versos serão indicados entre parênteses ao longo do texto.

Logo no décimo verso é apresentada a primeira parte da declaração que motiva e explica o contexto da peça: Lisístrata diz que sofre, “porque os homens acham que” as mulheres não prestam. Ao invés de supor uma negativa, o verso seguinte confirma a imputação dos machos, pois Calonice declara: “e não prestamos mesmo” (13). Esta fala representa a versão que está para ser combatida e revirada, ou seja, a das mulheres serem “repulsivas” (253). Em seguida são acrescentados comentários sobre a realidade factual da

narrativa cômica: mulheres ficam presas no lar cumprindo funções domésticas (instruir criados, cuidar dos filhos, se embelezando para divertir seus maridos).

Iniciando as insinuações sexuais a personagem Lisístrata passa a descrever a importância de sua proposta como um negócio (grande, grosso, remexido) por equiparações com à genitália masculina. Os negócios da cidade são então postos em dependência das mulheres de todas as cidades da Hélade. A sugestão é a de que no mesmo âmbito em que se sentem prisioneiras elas possam (em tropa) aprisionar seus maridos, entretanto, sem as tradicionais armas masculinas (punhal e escudo). As insinuações sobre as genitálias femininas também surgem pelas referências ao corpo e ao pelos das mulheres que tem seus corpos assemelhados ao valor da “nobreza” que tem “frente/costas” e o púbis arado ou depilado (151).

O estilo inquisitório emprega uma série de perguntas que cumprem função diretiva. São perguntas retóricas naquele sentido persuasivo, porque pressupõem interesse pelas respostas espontâneas, quando, quem é conduzir o entendimento das ouvintes. Estas perguntas iniciais servem para dar credibilidade ao dramaturgo que põe nas falas de suas personagens nomes de cidades aonde foram os maridos lutar (Pilos, Trácia). A carência por contato físico é reforçada pelas piadas sobre amantes e objetos fálicos, até que a proposta é feita: praticar a abstenção sexual com maridos, para exigir deles o reequilíbrio da ordem doméstica – o que só ocorreria com a trégua das batalhas.

A inicial hesitação por parte de algumas mulheres serve de pretexto para o **primeiro verso metateatral**. No verso 138 Lisístrata diz: “não é em vão que as tragédias falam de nós, pois nada somos exceto sedução e bebês enjeitados”. Em seguida a esta aparente autocrítica é feito o pedido explícito de **voto**. A tentativa de influenciar e de persuadir não ocorreu em uma assembleia ou em um tribunal, entretanto, começa a ocorrer a **inversão de papéis** nesta comédia, pois, de agora em diante as personagens mulheres aparecem sempre consumindo vinho. Os momentos de bebedeira são associados às ações bélicas dos homens.

O **segundo verso metateatral** cita outro comediógrafo, Ferécates (158). As **substituições** de termos que designam órgãos sexuais envolvem outros animais como “cadela”, para sugerir o ânimo desmedido das mulheres naquele contexto. É típica tal comparação desde as referências mais agressivas à traição perpetrada por Helena (“olhos de cadela”) nos versos da Telemaquia.

Para que a greve tenha eficácia, as personagens femininas incluíram planos para controlar os homens mais velhos que estão abstêmios do sexo pela idade. A estratégia é fazer com que as mulheres mais velhas finjam rezar ou “sacrificar” junto à Acrópole, para impedir o acesso deles aos tesouros que sustentam a máquina de guerra ateniense.

No **terceiro verso metateatral** aparece o nome de Ésquilo (189) que é responsável por ter realizado um crime que apenas foi escrito e encenado na tragédia *Sete contra Tebas*.

Durante o juramento a taça e o vinho são **análogos** ao corpo e ao sangue das vítimas das guerras. Durante o juramento, Lisístrata convoca a “Taça da Amizade” e a “Senhora Persuasão” (203). O direito à fala (mesmo entre as mulheres que bebem para fazer o juramento) é tolhido, como numa recriação do “sorteio” típico da democracia ateniense: alguém pronuncia palavras e outros as repetem para completar o ritual. Nesta passagem, as mulheres juram que se forem “forçadas” a ter relações sexuais pela força dos maridos, ficariam “imóveis” (227). A pior sanção descrita para impedir o descumprimento da norma criada pelo juramento era a de beber apenas “água” (236).

Quando a ação se transpõe para a Acrópole as **metáforas** passam a emparelhar termos que indicam tanto o **fechamento do corpo** como a **proteção dos tesouros** (bens materiais, finanças) se faz pela colocação de trancas e ferrolhos nos portões de acesso ao Parthenon.

A reação do líder do coro dos idosos é a de “atear fogo” em todas as mulheres grevistas. Ródia, mulher de Lico, é escolhida para ser a primeira a ser queimada. Este **quarto verso metateatral** (270) se justifica pela má reputação do “político demagogo” e pela fama de “devassa” de sua esposa (DUARTE, 2005: 93).

Enquanto a reação é esboçada, os caracteres masculinos invocam em seus juramentos a deusa feminina Deméter (271, 500), o que reforça o movimento cômico de inversão de costumes. O **riso** mencionado pelos caracteres do coro masculino tem a função de identificar um desrespeito ousado (272) a um indivíduo, quando críticas à ordem doméstica remetam indiretamente à ordem política, por via de referências históricas, tal como a expulsão da Acrópole do espartano Cleomenes.

O **quinto verso metateatral** relembra a misoginia de Eurípedes (283) e antecipa outras referências a lendas sobre o poder vingativo das mulheres (lenda da rebelião de Lemnos, ilha vulcânica). Apesar da crítica à violência feminina, são os homens que planejam queimar lenha para sufocar as mulheres com fumaça e depois ameaçá-las com a morte na

fogueira. As relações entre fogo e água, entre calor e frio e entre homem e mulher sugerem também a polaridade homem e mulher.

8.2.2 Antagonismos cômicos: o silêncio feminino contra a vida do homem ateniense livre para falar

Finalmente, ocorre o primeiro encontro entre os coros formados por caracteres masculinos e personagens femininas. Algumas falas com ameaças físicas (“espancar”, “esmurrar a mandíbula”, “surrar”, “socar”, “reduzir a pó”, “incendiar cabelos”) sugerem um tom mais sério nesta primeira disputa verbal entre homens e mulheres. O direito da mulher de falar é tolhido pelos versos que associam a fala feminina à “tagarelice” (356), à “gritaria” (378) e à “sem-vergonhice” (368). Mais um **verso metateatral**, o **sexto**, cita Eurípedes (367), para reforçar a desconfiança masculina diante das mulheres.

A rápida troca de insultos entre os dois coros alivia a tensão e confirma a associação entre fogo e desejo sexual masculino. As potencialidades da água podem apagar a “tocha” masculina (376) e permitem o acesso à **negociação** entre os envolvidos. Era costume, naquele contexto, que as mulheres banhassem seus maridos antes do ato sexual. A sugestão deste uso da água no “banho nupcial” propõe a reconciliação que não ocorrerá antes de outras disputas verbais e físicas.

A maior ameaça dirigida ao coro de velhos está escrita no verso 378. Diz a líder do coro feminino: “eu sou livre”. Esta fala impele o representante do conselho de idosos a assumir a representação dos homens. No verso 442 o homem diz: “Ela fala demais”. Então, cita lendas que associam o comportamento feminino ao “desregramento” (398) e culpa uma mulher, a esposa de Demóstratos, por ter influenciado seu marido orador a persuadir o povo a realizar a expedição à Sicília. Como se sabe, esta expedição fracassou e sua menção será frequente nas peças.

Também fracassou a investida masculina contra as mulheres pelas ameaças físicas, visto que as mulheres jogaram a águas de suas vasilhas nos idosos, para expor sua bravura. As personagens femininas fazem os homens aparecerem “mijados e cagados de medo”, o que justificaria o “excesso” não autorizado pelos homens da assembleia que as descrevem como “animais” (477).

Após esta **inversão** no campo físico, a peça de Aristófanes exibirá a disputa verbal na seara da “inteligência” e do “bom senso” (432).

O coro masculino tentará, preliminarmente, desqualificar a fala feminina por considerar inútil o “diálogo com feras” (468).

Em vários versos há indicações de que existiam “escravas marcadas”, “criadas carregadoras de potes” (330-331), “vendedoras”, “padeiras” e “estalajadeiras” (457-458). Elas são conclamadas como “mulheres aliadas” para ajudarem na luta física (459). Se esta designação genérica for interpretada com a advertência que Lisístrata lhes dirige, para não realizarem “pilhagem” dos tesouros (461), podemos identificar uma hierarquia social entre as próprias personagens da peça: as que falam precisam da força física das que trabalham.

Talvez, as mulheres que falem sejam mais privilegiadas do que as personagens mudas da peça que foram intencionalmente colocadas no palco e são referidas na encenação.

Aceitando que o diálogo será inevitável, o líder do coro dos velhos anima o conselheiro dos idosos a **refutar** por “todos os modos” as alegações do coro feminino, pois seria uma “vergonha” ser “convencido” por uma mulher (483-485).

A sequência deste diálogo inclui várias repetições de perguntas, o que indica espanto indignado por parte dos homens no fluxo cômico. Ouvir e reperguntar são táticas discursivas antigas, pois servem como advertência ao emissor. No verso 494 Lisístrata diz: “Nós vamos administrar o dinheiro”. Em seguida, no verso 495, o próbulo (“delegado”) pergunta: “Vocês”? Em seguida, repergunta: “Vocês vão administrar o dinheiro”?

Quem confirma o **estranhamento cômico** é a fala da personagem feminina, que por sinal, executa a **réplica** com uma **pergunta retórica** com função de clara informar algo diferente da dúvida: “Nós não administramos plenamente para vocês o orçamento doméstico”?

Só da parte do delegado que representa o porta-voz do conselho de idosos serão feitas, ao todo, **vinte reperguntas**. Este jogo discursivo de perguntas e respostas, além de expor as disputas (*agon*) entre homens e mulheres, tem função investigativa (quase jurídica) e explora retoricamente as falas dos caracteres e das personagens para movimentar o **fluxo cômico** e estabelecer limites para exageros.

8.2.3 Recursos poéticos e provas retóricas: alusões sexuais, metáforas espaciais, inversões de papéis, lutas físicas, disputas verbais e versos metateatrais

As vinte **reperguntas** apresentadas pelo delegado se dirigem às seguintes pretensões femininas: as mulheres querem 1) administrar o dinheiro do cofre, 2) evitar novas guerras, 3) porque é um dever das mulheres (501), 4) salvar os homens nervosos e toda a Hélade, 5) mesmo que eles não queiram, 6) porque eles deliberam mal, e, 7) mulheres tem “audácia”, “sabedoria” e “patriotismo moderado”.

Nos versos que mostram um tom mais argumentativo as mulheres revelam que souberam usar o silêncio como **disfarce emocional** de suas insatisfações (“suportar em silêncio por prudência”, 507). A confissão do uso do sorriso como **disfarce emocional** está no verso 512: “e se, no mínimo aflitas, nós perguntávamos **sorrindo...**” (grifo meu). Para aduzir a repressão masculina na ordem doméstica as mulheres relatam outras perguntas retóricas dos maridos que lhes eram dirigidas como vetos, quando elas tentavam saber das coisas da assembleia: “o que você tem a ver com isso?” e “não vai calar a boca?” (513, 514).

Estes versos explicam parcialmente que a hipocrisia, além de ser um tipo de técnica profissional para expor feições e gestos em uma peça trágica ou cômica, também pode ser um valor fundamental dos relacionamentos interpessoais fora dos palcos, seja na ordem doméstica ou na ordem política. **Hipocrisia** não implica apenas em uma “mentira” contra a força da “sinceridade”, visto que é irredutível a um dos seus muitos recursos linguísticos da elocução das peças. No contexto das representações das peças áticas, as máscaras eram superficiais e seus usuários eram apenas homens, porquanto não há registro de atrizes femininas. Há sérias indicações de que as mulheres não podiam comparecer como expectadoras aos festivais.

Os versos que completam as vitórias femininas nas disputas física e verbal mostram a reação de Lisístrata ao ser chamada de “peste”. Ela manda o delegado se calar duas vezes (529) e o adorna com vestes femininas (véu e cesta). Mais adiante o mesmo homem será adornado com “coroas” que eram colocadas sobre cadáveres (604). Sem dúvida, um gesto cômico reforçado pelo **truque** do vestuário. Outra passagem usa o vestuário masculino como instrumento crítico das esposas. Ela descreve maridos indo ao mercado comprar “peixes”, “panelas” e “legumes” portando escudo e lanças – armas de guerra.

A **metáfora** que explica a sabedoria feminina transpõe uma atividade típica da ordem doméstica para a ordem política. A sabedoria feminina para impedir revoltas internas da Hélade é a mesma que as faz fiar e costurar. Aí, já outra **analogia** com as moiras: uma decide o início da vida, outra, seu conteúdo, e, por fim, outra, decide sobre a morte. Os embaixadores que negociam tréguas são como fios que precisam ser separados e redistribuídos. Os fios de lã são alinhados e separados dos espinhos, para assim, se fazer a ordem na vida política.

Lisístrata desenvolve a analogia e começa a estabelecer proporções maiores e menores de “tufos” e de “nós”, para considerar sua disposição espacial a mesma dos bairros e das pessoas nas cidades. Esta equiparação dupla permitirá a fácil assimilação da imagem de um grande “novelo” que atuará como um “manto” tecido pelas mulheres, para o “povo” (585, 586). Assim, ficou fundamentada retoricamente e poeticamente a assertiva do verso 539: “Da guerra cuidarão as mulheres”. Uma fábula será citada para descrever a chance de vitória do lado mais fraco. Trata-se da **fábula do escaravelho** onde a ira de um animal menor do que a água supera Zeus.

O povo da Hélade está ameaçado, segundo Lisístrata, porque as mulheres sofrem as dores do parto e sofrem pelas obrigações da maternidade, entretanto, não gozam dos benefícios da juventude. Mulheres dormem sozinhas após fornecerem filhos que deverão, jovens, preencher as fileiras das infantarias nas guerras. Para piorar este relato, Lisístrata afirma que os homens que retornam vivos das batalhas ainda tratam de “desposar uma menina moça” (595).

Em que pese a defesa da trégua enunciada por Lisístrata, há no verso 593 a explícita indicação de que a personagem “deixa de lado” o interesse dela pela prática da sedução e do ato sexual. Talvez, por evocar as virtudes femininas do Parthenon, o desinteresse pessoal dela só reforce sua credibilidade como advogada das outras mulheres. Ela arremata: “aflijo-me com a sorte das moças que envelhecem em seus quartos” (594).

O verso que caracteriza a **injúria** sofrida pelo delegado o faz proferir o seguinte protesto, como que em busca de indenização: “não é terrível o tratamento que recebo?” As personagens evocam a imagem do barqueiro Caronte e afirmam para os espectadores que o delegado deveria “levar à sério a ideia de morrer”. Elas garantem que cumpririam as obrigações de velar o corpo e de levar oferendas (613).

8.2.4 Fluxo cômico e expansões sobre os caracteres: Vulverina e Trepásio e as posições de poder na cama e na assembleia.

Para uma peça possa ter um fluxo cômico que promova alguma expansão crítica nos espectadores por meio da ação dos caracteres, é necessária a exposição de resistências e a contração do pensamento do autor. Os caracteres que encarnam estas duas **represálias** ao riso crítico são os que compõem o coro de idosos. A tradução utilizada desta peça verte assim o movimento tentado de **repressão**: “Isto já está cheirando a coisas muito sérias, acho eu. E o cheiro que mais sinto é o da tirania de Hípias” (616-619).

O líder do coro de velhos passará a falar **seriedade** de eventos históricos que expõem as tentativas de golpes e de ataques à democracia. Os nomes próprios (Hípias, Clístenes, Aristogíton) tratam do episódio real que ocorreu durante uma procissão, onde dois parceiros tentaram matar com punhal um tirano. Em honra ao tiranicida foi construída uma estátua que serviu de **modelo** ao idoso que, na peça, passou a imitar a pose da estátua. **Mimese** elevada à quarta potência. Cidadão-ator imita cidadão-personagem que faz imitação de estátua que tenta imitar o testemunho verbal-ocular de uma testemunha sobre a morte de um tirano.

Este impulso à **imitação** é tema importante para a tese, porque além de servir como critério para medir a emancipação individual (pela capacidade discursiva e pela autonomia), serve também como critério epistemológico ao exercitar o sentido de proporção entre ídolos modelares e o impulso existencial por autenticidade.

O tema da mimese reaparecerá nos capítulos quinto e sexto, pois a polêmica entre Platão e Aristóteles abordará a função pedagógica da arte em meio às outras sabedorias. Também são feitos comentários de cunho histórico nos versos que lembram aos espectadores as Guerras Médicas (653) e a figura feminina de Artemísia (675), inimiga dos atenienses. As mulheres continuam sendo descritas como tiranas e “lobas” (629). A passagem que resgata a lenda das Amazonas faz alusão à habilidade delas na luta e na montaria de cavalos. Esta posição física será retrabalhada e desenvolvida por Aristófanes no clímax da peça entre Vulverina e Trepásio, pois o sucesso da greve está contido na imagem da peça que é a de uma mulher cavalcando seu marido. A proteção do tesouro é feita em menção a Pisandro, um político que ameaçava a democracia na época (490).

A repressão oriunda dos homens tornaria a peça muito previsível, contudo, a própria “senhora do plano e da ação” (706), que é Lisístrata, expressará impulsos das mulheres que tentam desertar o movimento de paralisação das grevistas. Ela diz que “é vergonhoso dizer e é duro calar” (713) antes de relatar tentativas de fuga das mulheres para seus lares e até para um tipo de cabaré, a “casa de Orsílaco” (725).

A estratégia que aplica Lisístrata se dá pela **via oracular**. Ela alerta às grevistas que “andorinhas” medrosas devem permanecer encolhidas em um “único lugar” e longe dos

“falos”. Elas não podem voar mesmo tendo “asas”. Só assim Zeus dará fim aos “males” e o que está no “alto” ficará “embaixo”. Se alguma andorinha vier a “bater asas”, estará condenada a ser considerada “devassa”. Após a construção da ligação entre a ação hipotética e a sanção ética, as personagens renovam o juramento e prometem serem leais, pois o oráculo foi “claro” (777).

Neste jogo de contrapontos linguísticos o coro dos velhos também emprega lendas, mesmo que aparentemente as distorcendo. Salientando o estilo educativo da historieta, a personagem masculina avisa que aprendeu a narrativa (783) quando era “**criança**” (grifo meu). A narrativa do idoso é a de **reverter uma lenda** e rerepresentar o mito de Melânio como a de um homem que não tinha interesse por mulheres. Na peça, não há desenvolvimento da alegoria, apenas a pressuposição de que os espectadores a conheciam.

A versão dominante da lenda do casamento de Melânio e Atalanta girava em torno de uma corrida entre noivos, para que a mulher aceitasse casar-se. Como Atalanta fora criada por ursos e sabia caçar, seu pai quis domesticá-la pelo casamento. A condição imposta pela filha era a de que um homem deveria vencê-la na corrida. A filha foi abandonada desde o nascimento apenas porque era mulher. A deusa Ártemis a salvou deste abandono. O **esquema de repulsão** entre pai e filha é reforçado pelo **esquema de lealdade** entre filha adotiva e a deusa madrasta. Estes dois esquemas são superados pela **politropia** de Melânio, que, durante a corrida, larga, em três momentos distintos, três maçãs de ouro, que encantam e retardam Atalanta ao ponto de fazê-la perder a corrida e consentir o casamento.

Nesta profusão de sustentações orais a líder do coro de mulheres faz a contestação de coro masculino empregando outra lenda: “também eu quero contar a vocês uma história, em resposta à de Milânio” (805/806). A lenda de Timon é a de um homem revoltado que jogou seu rosto em espinhos, por desgosto, entretanto, nada o fazia deixar de prezar pelas mulheres. Os versos não explicam os motivos da revolta de Timon, contudo, tocam no **esquema da misantropia** (ódio por ser traído seguido de isolamento). Como o confronto de narrativas não produz uma síntese conciliatória entre os participantes, eles descambam para ameaças físicas de socos e chutes (823) e provocações sobre depilação de partes íntimas (827).

Assim, nesta respiração cômica, chega-se à cena do encontro entre Vulverina e Trepásio. Este é descrito não pelo espectro de Zeus ou de Apolo, e sim, pela deusa feminina Afrodite. O caso de inversão prepara a estratégia final de Lisístrata que é a de incentivar Vulverina a “ludibriar, amar e não amar” (840).

As falas de Trepásio estão repletas de expressões que remetem ao órgão sexual masculino (“rigidez”) e aos efeitos que a distância de Vulverina provoca nele. Após o convite

frustrado do marido, ele mesmo a ameaça de perder seus bens domésticos e tecidos (894), em função do “desdém” e do “mau-humor” que a fizeram até deixar de amamentar o filho.

O **esquema de atração** é posto em prática pela alternância entre incentivos e contenções. O ativismo de Vulverina a faz dizer que “ama” o marido, que sente falta da casa e que lembra dele quando come frutos belos. Estes enunciados pretendem tornar dócil o marido a ponto de despertar nele o interesse por novas frases. Abruptamente, ela lança sua ordem: “ponham fim à guerra” (901), mas a tréplica do marido sustenta a negativa geral masculina de não ceder o poder e de manter a guerra.

Vulverina explica ao marido os termos do juramento e aparentemente cede ao desejo do marido, porque inicia lentamente os rituais típicos de Afrodite (uso de perfume e primeiras carícias), embora só faça retardar e ludibriar o marido. Fez como Lisístrata a aconselhou, pois amou e não amou, com astúcia e ardil. Por seu lado, Trepásio deixado nu em cena, clama por favores do cafetão de Atenas, Filóstratos, enquanto o coro de idosos reconhece o engano vivido pelo marido.

8.2.5 Dinâmica da politropia do discurso crítico em Lisístrata: analogias com eventos históricos sobre golpes de tiranos e oligarcas contra a democracia.

Antes da parábase, a cena de reconciliação fará o reequilíbrio e a adequação entre as personagens. Os homens na peça continuam a lamentar a greve do sexo e o vocabulário fálico se desenvolverá em muitos versos com alusões a bastões e a Príapo. A energia masculina será contraposta à força dos argumentos femininos. Como se trata de promover a conjunção entre homem e mulher, são convocados “embaixadores com plenos poderes para tratar da trégua” (1010).

A nudez dos idosos é objeto de ridículo por parte das mulheres, o que só aumenta a “cólera” dos conselheiros que se despiram em protesto. Este sentimento incômodo será comparado a um inseto da demo de Tricorito (DUARTE, 2005: 98). A mediação entre as personagens em conflito será realizada pelos gestos da idosa de vestir e de beijar o idoso, antes de convidar todos a um “canto conjunto” (1042).

O coro declama as **lições cômicas** desta polêmica em versos que serão aqui formatados em linguagem diretiva, pois os versos estão repletos de normatividade: “não dizer insultos de nenhuma ordem” (1045), “falar e praticar todo o bem, pois são suficientes os males presentes” (1046), “emprestar pouco ou muito” (1052), “emprestar sem pedir

pagamento” (1057) e “receber convidados e fazê-los sentirem-se em suas próprias casas” (1071).

A participação dos embaixadores da Lacedemônia é peculiar, porque ele lida com sua função comunicativa reconhecendo um entrave: “estou sem palavras” (1079). A economia retórica também é exposta na pergunta: “por que devemos gastar muitas palavras com você?” (1076). O embaixador ateniense também trata da função comunicativa: “é preciso falar uma coisa de cada vez” (1100) sem nada resolver. Eles, enfraquecidos assumem que “somente” Lisístrata poderia reconciliá-los.

Como o ideal deste esforço artístico está entre extremos, é séria a construção por termos contraditórios que os embaixadores dirigem à Lisístrata: “agora é preciso que você seja terrível e branda, boa e ruim” (1109). Ao passo que a mulher faz exatamente o que lhe é pedido, pois ela pede que os inimigos segurem as partes íntimas uns dos outros como sinal de reconciliação, para que possam-na ouvir.

As palavras de Lisístrata são justamente as palavras do misógino Eurípedes transpostas de outra peça (*Melanipe, a sábia*) e com a intenção de produzir outros sentidos e alcances, naquele contexto cômico: “sou mulher, mas possuo discernimento” (1124). É o **sétimo verso metateatral**. Quando justifica sua capacidade de discernir ela explica que foi educada ouvindo as “palavras do pai e dos mais velhos” (1126). A consciência retórica sobre a oportunidade e a extensão do discurso se revela na tática de dizer que não tempo suficiente para falar mais palavras: “se pudesse me alongar...” (1132). O **oitavo verso metateatral** é indicativo desta importante estratégia que faz a personagem parecer conhecedora de outras variadas palavras e, simultaneamente, perita no poder de concisão e de organização discursiva: “o meu primeiro argumento encerra-se aqui” (1135). O verso é de outra peça de Eurípedes que não deixou rastros (*Erecteu*).

Enquanto Lisístrata aproveita a ocasião para descarregar suas palavras (“agora que estão em minhas mãos, quero censurá-los”, 1128), enquanto relembra aos embaixadores eventos de guerras antigas pela citação dos nomes dos generais (Cimon, Hípias, Periclides), os versos do coro respondem apenas com manifestações de lascívia sobre o corpo da oradora. A mistura dos versos raivosos de Lisístrata com os versos assediadores dos homens cria estrofes e antístrofes cômicas. O embaixador lacedemônio persiste sem “ter palavras” (1148), enquanto o embaixador ateniense mergulha numa série de atos falhos com conotações sexuais. Os trocadilhos passam a jungir termos espaciais dos territórios a serem negociados

com termos fisiológicos das partes do corpo feminino (penetrar no território ou “pernas de Mégara”, 1149-1174).

O coro retoma o cântico com adicionais **lições cômicas**: “ceder joias e vestidos” (1190), “convido todos a se servirem das minhas coisas” (1193), “pode pegar em casa fina farinha” (1205) e “pobre, vá a minha casa pegar trigo” (1210). Na festa de reconciliação um homem diz que os espartanos estavam “agradáveis”, e que, somente graças ao “vinho” os atenienses foram bons hospedeiros.

A sensatez é descrita como uma consequência artificial da embriaguez: “sóbrios não somos sensatos” (1228). Neste diálogo no fim da peça há este paralogismo que faz o embaixador concluir que tentará persuadir com palavras outros atenienses a conduzir “sempre bêbados” as “embaixadas por toda parte” (1230). Esta referência expressa aos **distúrbios na comunicação sóbria** é confirmada pela menção à troca de uma sequência pré-pautada de canções (*Telamon e Clitágoras*). Esta troca da ordem na pauta seria “aprovada” (1238), desde que não estivessem sóbrios.

O teor racionalista da sobriedade se alia ao caráter indomável da linguagem para que, juntos, sirvam de pretexto para o recomeço de brigas e de guerras. A sóbria percepção dos limites do corpo humano e a vertigem sinestésica entre inimigos são mencionadas nas seguintes falas: “o que dizem não escutamos, e o que não dizem, isso supomos, e não relatamos o mesmo sobre as mesmas coisas” (1233).

Como se trata de um enredo cômico, os problemas epistemológicos sublinhados serão resolvidos com dança, vinho e música. O *lógos* da politropia percorre a diplomacia dos atenienses que cantam e enaltecem a honra de Leônidas em sua luta contra os persas. Eles esperam “não mais voltar a errar”. Nesta festa, os espartanos, também bons na politropia, esperam que o acordo celebrado, após o plano de Lisístrata, faça a amizade entre eles “prosperar” (1266). É por isso que reconhecem uns nos outros algo que é compartilhado, mas pode ser suspenso: “ponhamos um fim às astúcias de raposas” (1270). Esta suspensão, os espectadores deviam saber, era só uma **hipótese cômica** e uma chance para festejar. É a impressão contida no verso: “ei, você, mostre uma nova canção após a outra” (1295).

Esta peça é uma das compõem o gênero específico (*dramata gynaikeon*) sobre a dimensão da vida feminina da cidade. Pelos registros deixados até nós, os dramas satíricos e comédias eram apresentadas após os dramas trágicos (trilogia) integrando um evento repleto de concursos. Os principais vencedores das comédias antigas (caracterizadas por episódios

situadas na *pólis* e com presença do canto coral) foram Crates, Cratino, Êupolis e Aristófanes. Outros autores da comédia “nova” (com predomínio de cenas domésticas e sem o canto coral) foram Menandro e Filemão. Esta distinção é fundamental, pois na comédia antiga o humor tem um impacto em temas que superam as rivalidades de cunho ‘romântico’.

Aristófanes escreveu durante a Guerra do Peloponeso, e talvez, por ter tal dinâmica histórica como cenário político, sua produção não cessou de se transformar. Esta releitura dos critérios temporais em uma faixa que vai do fim do século V ao início do século IV a.E.C. já permite a antecipação dos típicos conceitos de “continuidade” e de “ruptura” – tão importantes nas classificações históricas e antropológicas.

O teatro ático se situava em ocasiões de procissões, cultos a deuses, desfiles militares, prestação de contas aos cidadãos, entrega de recompensas aos aliados, condecorações aos heróis de guerra e festivais regados a danças e ao consumo de vinho. As Grandes Dionisiacas ocorriam no verão, talvez, por isso recebiam estrangeiros como espectadores, enquanto as *Leneias*, também chamadas de Pequenas Dionisiacas, ocorriam no inverno, tendo um público mais restrito de concidadãos. Os cidadãos mais ricos financiavam as produções teatrais. Os atores eram três ou quatro homens que usavam **máscaras** e eram tidos como “profissionais”. O coro era composto de vinte e quatro homens sorteados. A indumentária também apresentava falos para figurar Dionísio e os sátiros agrários.

Uma notável distinção referida pelos próprios comediógrafos em relação às tragédias está na exigência de surpreender o público nas ações dos caracteres e em seus caráteres, visto que as tragédias já exploravam tradicionais “divindades”, “lendas sobre guerras” e “heroínas”. Por estarem consagrados no passado se tornavam por mais reconhecíveis ao público. O fragmento 191 de Antífanos nos lega esta referência ao processo criativo permitida aos comediógrafos. A própria comédia foi intitulada por *Poiesis*. Assim, a introdução, o enredo, os acontecimentos dos episódios, os novos nomes de novas personagens e as reviravoltas dependeriam do poder de criação da fábula pelo comediógrafo. É pequeno o fragmento, contudo somado ao pouco dito por Aristóteles, permite-nos abrir outras especulações sobre outro gênero perdido da comédia que efetivamente empregava mitos, para deles realizar **paródias** (burlesco mitológico ou paródia mitológica). Talvez, este espírito burlesco transpareça ali e acolá em algumas passagens de Aristófanes, como, por exemplo, em *As rãs* onde Eurípedes é resgatado do mundo dos mortos pelo mesmo esquema das mitologias. Uma interpretação mais ousada considera certos segmentos como uma crítica à ficção inerente nos mitos.

É reconhecido o trecho da *Poética* em que Aristóteles declara não saber explicar a física por trás do desenvolvimento da comédia. Sobre a tragédia ele afirma que o gênero realizou seu potencial e maturou-se em uma estrutura. Especificamente ele explica que por declamações **improvisadas** a tragédia se orientou a um esquema estável com “forma natural”. Esta contenção de Aristóteles é geralmente apresentada como um exemplo do método científico do filósofo, que não hesitou ao confessar a origem “obscura” da comédia. Em outro sentido, há especulações de que houve um livro perdido do preceptor de Alexandre sobre a comédia. Estas conjecturas podem ser atenuadas pela análise das onze peças de **Aristófanes** que foram mantidas até hoje. Nelas, há nítidas **variações** de técnicas e **singularidades** que impedem a imagem de uma estrutura estável para o gênero cômico. Nestas comédias há, inclusive, falas e referências ao próprio ato da criação poética do autor – como é o caso da fala do verso (516) de *Cavaleiros*: “a direção da comédia é a tarefa mais árdua de todas”.

É frequente no estudo do teatro grego o **paradoxo** sobre o *status* da autoria das peças, pois era escritas para serem avaliadas em um **concurso**, embora, helenistas e *scholars* preferiam minimizar impulsos de reivindicação de autenticidade ou de pretensões de **originalidade** nesses criadores. O máximo que se atribui a algum momento ‘egocêntrico’ é interpretado como “autoironia” ou como uso de “argumento retórico” (DUARTE, 2005: XV).

Obviamente o *agón* em cada peça pode ser ampliado a um *agón metateatral* que permite entrever uma disputa entre autores que criticam as estéticas rivais sob votação nos concursos. Se, para além das disputas estilísticas de cada dramaturgo, conseguirmos detectar outras rivalidades políticas, talvez resgatemos até sedimentos e indícios de polêmicas “jurídicas”.

O esquema de apresentação cênica segue, em geral, o percurso da tragédia: prólogo, párodo (entrada do coro), **agon**, **parábase** (fala do coro aos espectadores), episódios (cenas e seções) e êxodo. De qualquer modo, pode se defender uma certa estrutura nas peças que expõem previsível **fluxo cômico** do mesmo modo que nos dramas trágicos há um **fluxo previsível**. As origens das comédias estiveram ligadas aos carnavais rurais, portanto, os desfechos das peças se dirigem ao espírito burlesco que só em tempos de “paz” e de “força da cidade” recebiam sua autorização para celebrar sua fertilidade.

Tabela 11 - Politropia através da comédia *Lisístrata*

ANTAGONISTAS	DISCURSIVIDADE RECURSOS POÉTICOS	DISCURSIVIDADE DE PROVAS RETÓRICAS	FLUXO CÔMICO	CONTRAÇÕES SOBRE OS CARACTERES	Dinâmica da POLITROPIA
Esposas	pacifistas	Vivem para a maternidade e não podem sair de casa	Pelo sexo exclusivo com esposos deveriam gerar cidadãos	Envelhecem cuidando da casa e retornam quase à virgindade	Ocupam a Acrópole e cuidam do Tesouro
Homens	Guerreiros	Lutam para proteger a <i>pólis</i> , longe da família	Sem sexo com esposas não geram cidadãos de Atenas	Selam a paz E voltam a prover o lar, motivos para festejos	Votam na assembleia e nos tribunais
Mênades	adoram Dionísio	Praticam ritos orgiásticos	Brincam com animais selvagens	Comem carne crua	Representam cortesãs e escravas
Lisístrata	Seu nome significa “dissolve tropa”	Parece sacerdotisa, pois não tem marido ou filhos	Ouviu discursos do pai e herdou seu dom	Quer invadir a Acrópole	Tem bom senso e hábil com palavras
Lisímaca	Seu nome significa “dissolve luta”	Sacerdotisa	Vive na Acrópole	Cultua a virgindade	Representa Palas Atena
Melanipe	Personagem de peça de Eurípedes	Sofista	Expõe tese da igualdade dos sexos	Quis se equiparar intelectualmente aos homens	<i>Nomos X physis</i>
O autor Aristófanes <i>Contra Eurípedes</i> .	Personagens mulheres agem como homens	Personagens mulheres bebem vinho	Personagens mulheres hesitam em fazer greve	Personagens mulheres tentam furar a greve	Personagens femininas fazem a greve do sexo
Próbulo	idoso	Delegado	Perde das mulheres na luta física e no diálogo	É forçado a ser aconselhado por mulheres sobre temas políticos	assexuado
Citas	idoso	Policial	Perde das mulheres na luta física e no diálogo	É forçado a ser aconselhado por mulheres sobre temas políticos	assexuado
Teseu	mito	Lutador	Raptou uma amazona	Expulsou Amazonas da Acrópole	Herói da cidade
Hípias	Último tirano golpista	Mandou matar tiranicidas Harmódio e Aristogíton	Perdeu irmão, Hiparco por facada de Aristogíton	Se refugiou na Acrópole	Anti-democrata
Clístenes	oligarca	Pertence à família Alcmeônidas	Expulsou Hípias da	Perdeu batalha de Lipsídrión	Afeminado

			Acrópole		
Coro de homens	Se apresenta como tiranicidas.	Se situa perto de estátua de Aristogíton	Reconhece mulheres como tiranas	Evoca lealdade entre homens	Evoca evento histórico
Vulverina	Mulher como uma amazona	Não cai do cavalo	Fica por cima na cama	Controladora. Interrompe ato sexual	Recebe dons de Afrodite e se reconcilia.
Trepásio	Homem com falo	Montado como um cavalo	Fica por baixo na cama	Controlado. Não consuma ato sexual	Vota pela paz e se reconcilia com esposa.

Fonte: O autor (2019)

Hipóteses do capítulo: 1 A democracia nasceu seletiva pois a isegoria nas assembleias e nos tribunais só era permitida aos homens nativos; 2 O mau uso de recursos mecânicos nas apresentações cômicas era associado a erros de percepção sobre a falsa representação da realidade. 3 O uso radical do humor constituía um risco à democracia e à vida do filósofo irônico (Sócrates).

8.3 Truques dos juízes *contra* montagens dos jurados em *As Vespas*

8.3.1 Episódios da comédia *As Vespas*: privação do júri e a rede para a abstinência

A peça se inicia com frases trocadas entre dois escravos, Xantias e Sosias. Enquanto este tenta não se preocupar com sua obrigação de manter a vigília ou de correr riscos por BdeliClêon, filho do senhor que dorme em uma casa cercada por redes. Tais redes servem para impedir que o idoso FiloClêon fuja em direção aos júris – sua paixão e vício. O recurso de aludir a sonhos para apresentar a característica de uma “personagem” é típico nas peças, pois assim introduz, de modo indireto e fantasioso, características conhecidas do homem Cleônimo, conhecido por “jogar fora suas armas” e “escudo” para fugir durante batalhas. O julgamento de um escravo que avalia como “horível” tal “covardia” salienta o propósito político, aparentemente, casual, desta abertura. A estratégia reaparece na descrição de outro sonho onde juízes são apresentados como “carneiros” com “bastões e togas” no local de deliberação (Pnix), em meio aos “cidadãos” que são comparados a uma “baleia” que emite sons como os de um “porco sendo grelhado ainda vivo”. A mera troca de acentuação mistura Baleia (*demôs* = gordura) e povo (*démo*). O passo seguinte é o de atrelar os cheiros ruins (fedores) dos animais citados ao cheiro do couro do “povo”. O próprio sonhador dorminhoco

(Sosias) é associado ao conteúdo do sonho (“seu sonho fede”). A imagem seguinte apresenta a “baleia” segurando uma “balança” que serve para pesar a “gordura” e o “couro” do povo, ao invés de pesar a “gordura dos carneiros”. Aristófanes cita Teoro e Alcebiades, para expor a dicção falha deste último como recurso cômico e depreciativo. A referência ao pagamento tradicionalmente dado aos jurados é reavivada pela “gorjeta” que Sosias oferece a Xantias, vinculando-a à “interpretação inteligente do sonho”.

Não bastasse a concisão da cena de abertura, o “ator” se dirige aos que lhe olham, para reafirmar a crítica de Aristófanes ao “sarcasmo mordaz” de Eurípedes e para temperar o autoelogio do autor (“há mais sentido em minhas palavras”) e o significado de sua peça, que não apela a “truques banais de comédia” e nem tem a pretensão de expor “nada muito elevado”. O nome de Clêon é fixado como o de um político/militar popular entre idosos como a figura do pai “doente” que os escravos deveriam proteger em sua vigília.

Em mais uma indicação de que a fala do ator se voltava aos espectadores, Xantias explica que a “doença” do pai do senhor deles é a “paixão pelos tribunais”. Por tal “loucura”, o idoso mal dorme, contando o tempo e imaginando que está depositando as pedras de voto nas urnas. Para não perder as sessões, ele “adormecia” nos tribunais e cultivava um “canteiro de pedrinhas” de voto em seu jardim. Votar ativava o “gênio feroso do pai” e deixava o “coroa excitadíssimo”. Por esta razão, a casa estava cercada por uma rede, para evitar a fuga do maníaco por julgamentos (“ele julga os outros por si mesmo”). Aristófanes tenta divertir os espectadores com sugestões atrapalhadas de fuga, pois o idoso “se esconde como um rato”, “pula como um gato”, “sufoca como fumaça”, “rói a lingueta da fechadura”, tem “fome” para acusar e julgar, quer ser “uma pedrinha usada nas votações”, quer ser enterrado “embaixo do tribunal”.

A oposição entre pai e filho é oficializada pelos nomes das personagens: FiloClêon é o idoso e BdeliClêon é o filho. Surgem paródias de Homero (Odiseu fugindo e respondendo que se chama “Ninguém”) e de trechos de outros discursos célebres (Demóstenes e a discussão sobre se a “sombra do burro” pode ser usufruída para quem “alugou o burro para montá-lo”), para enfatizar a tendência do idoso em “brigar na Justiça”. Os amigos do “velho” são comparados às “vespas” zangadas que “picam todo mundo” com ferrão e “dançam zumbindo e atacam como se fossem centelhas”. Estes simpatizantes do “tribunal do júri” marcham para o julgamento de “Laques” (referência ao general que fracassou na Sicília) e estranham a ausência do FiloClêon. As falas das personagens se alternam entre trocadilhos e

várias alusões à diferença entre as posses de alguns generais corruptos e a condição dos jurados. Neste trecho fica nítida a motivação dupla pela participação em julgamentos: ora punir acusados de traição (“com o coração cheio de ressentimento e de raiva”), ora receber óbulos para proveito pessoal. A própria convocação para participar dos julgamentos é apresentada como um tipo de “negócio”, pois “processos e julgamentos” permitem o sustento dos heliastas.

Irrompe uma luta entre os dois escravos e os idosos (“vespas zangadas”) que tentaram libertar FiloClêon. O filho pergunta: “não é possível conversarmos sem pancadaria e gritaria?” Esta indagação é antecedida por outra, em tom de crítica: “sem o menor pretexto nem palavras melosas que justifiquem seu desrespeito, você espezinha as leis estabelecidas pela democracia”?

Através das falas do Coro, o pai aparece como uma encarnação dos defeitos da democracia, enquanto o filho é retratado como um “ingrato” “desobediente”, que é adepto de **conspirações** e da **tiranía**.

8.3.2 Antagonismos cômicos: acusações sérias contra delações infundadas

A controvérsia entre pai e filho serve para ilustrar críticas aos julgamentos nos tribunais, bem como, a instabilidade derivada da facilidade em acusar qualquer pensamento distinto – tido comopositor. O Corifeu ameaça o filho: “você vai ver quando o promotor denunciar os seus crimes e intimar os seus cúmplices na conspiração”. O filho já havia lançado sua descrença na recuperação do genitor: “De fato, eu agiria melhor se abandonasse logo meu pai”.

A crise comunicacional é sintoma da controvérsia política em mais uma aparição do distúrbio na *pólis* e “por todos os cantos da praça do mercado”. Duas imagens mostram compradores sendo mal interpretados por vendedores: um pede pimenta e peixe agulha, o outro vende alho e linguado (p. 36). A confusão não é apenas gramatical, pois as escolhas do comprador são vinculadas à “conspiração”, visto que provocam “gosto e cheiro” de “tiranía”. O velho FiloClêon reafirma: “um processinho recheado é um prato que agradaria muito mais”. Ser amigo de juízes e participar de “pareceres de árbitros” é para o velho uma “honra”. Por outro lado, o desafio do filho BdeliClêon é o de tentar retirar de seu pai a “ilusão” de que

ele realiza a justiça enquanto “reverencia” os que o convocam para o júri como se estivesse “num culto”. Esta reverência o mantém como “joguete” e como “escravo”, contudo, o pai se sente “rei”.

Entre os participantes da peça é instaurado um julgamento em forma de competição, para avaliar o caso de FiloClêon. Como se lê, o idoso representa uma hipótese: a de que os jurados do povo nos tribunais (heliastas) são soberanos e não subordinados aos juízes togados.

FiloClêon confessa que sente satisfação ao ser “escoltado” até o tribunal, para lá, ouvir súplicas e lamentos dos acusados, testemunhar discursos de defesa repletos de “males imaginários” e de “palavras espirituosas”. Ele afirma que a “doçura” e a “gentileza” que lhe são dirigidas servem para diminuir sua “severidade” e seu “rigor”. São falas que expõem uma psicologia simples e imbuída de vaidade e até de vazio existencial. Os males da velhice, que FiloClêon não nega, são temperados por estas sensações de poder que moldam uma identidade para o idoso: o acusado “nem saberia que existo, se eu já não tivesse absolvido ele uma vez”. Ouvir súplicas para o jurado é mais enriquecedor do que ter bens materiais, ele se sente rei e soberano em seu micropoder. Ele quer ter “sandálias lavadas” por políticos e estar próximo de Clêon.

Ao ser chamado de “prepotente” (p. 39) pelo filho, o idoso apenas amplia sua demonstração de gozo diante das súplicas, pois se assume como um espectador fácil de ser comovido – a depender do empenho dramático do acusado e de seus parentes. Ele reitera: “e tudo isto sem dar satisfações a ninguém (privilegio que nenhum outro magistrado tem). Os 3 óbulos recebidos pela participação nos julgamentos também trazem maior independência no âmbito das relações domésticas, pois o idoso retrata filhas, esposa e até escravos mais subservientes e carinhosos na mesa. O idoso descreve o filho como alguém que “tem muito medo” do pai, para encerrar a primeira parte de sua sustentação na causa.

O Corifeu destaca a “habilidade”, a “prudência”, a “memória” e o “encanto da eloquência do velhote”. Ele sentiu que “estava crescendo enquanto ele falava”. O Corifeu se coloca como jurado e já mostra estar em “cólera” - inclinado a apoiar FiloClêon na hipótese de que jurados não são escravos. O argumento central de DbeliClêon é de ordem financeira. Ele expõe um cálculo que soma “tributos, taxas, confiscos, impostos” e insinua que as custas judiciárias são baixas, para provar que a remuneração dos jurados é insignificante, porque é inferior à “décima parte das rendas públicas”. O filho acusa o pai de se contentar em “roer os restos do reinado deles” (dos magistrados togados e dos promotores) e de segui-los como

“colhedores de azeitona” (p. 43). Os tesoureiros e demais auxiliares do aparato judicial de Atenas são comparados a “malabaristas com batatas quentes” que operam negociatas e maracutaias sem estar submetidos às mesmas obrigações cívicas e militares dos demais – incluindo o idoso FiloClêon. O pagamento aos que lutaram é um “salário miserável”, pago “avarentamente... gota a gota, como um óleo da mancha do lampião”. O filho aumenta o tom e tenta mover o espírito do pai: “eles querem que você seja pobre”. Trigo e aveia aparecem como pagamentos dos homens que não ousam dividir os tributos recebidos pelas cidades que Atenas venceu.

Em um trecho o filho substitui o nome da cidade pelo pronome que designa seu pai: “você reina sobre cidades do Mar Negro até a Sardenha”. A fala estabelece a desproporção entre o “salário miserável” do pai e os benefícios dos demagogos conquistados graças aos lutadores. O Coro cita a máxima “ouça as duas partes antes de julgar” e atribui a vitória ao filho do idoso, por ter provado que jurados são dependentes e nada soberanos em seus julgamentos. A prova não alcançou, contudo, o maníaco FiloClêon, que apenas aceita permanecer sendo juiz distribuidor de multas e de vinganças em seu próprio lar, sendo sua casa sua jurisdição. Os pagamentos que recebia antes de Atenas, agora serão realizados pelo próprio filho. O pai exige que sejam feitas em casa adaptações e sejam trazidos itens se assemelhem aos objetos típicos do tribunal (balaustrada, imagem de deuses, santuário, ramos de mirto, incenso, relógio de água, urnas, plaquetas e estilete), afinal, são muito “importantes os usos e costumes locais” (p. 49). Os objetos e coisas trazidas não preservam apenas funções decorativas, pois eles permitem a performance das libações, das preces e os sacrifícios, que são requisitos ritualísticos que permitirão a “nobre reconciliação” entre os querelantes. As oposições elencadas no caso entre filho e pai que expõem as suspeitas sobre o tribunal popular são expostas abaixo.

Tabela 12 – Oposições no julgamento em *As Vespas*

Expectativas de BdeliClêon	Vícios de FiloClêon
Julgar e receber pagamento maior	Julga por meros 3 óbulos
Julgar por si	Julga por amizade ao demagogo
Julgar dentro do lar	julga na <i>pólis</i>
Julgar sozinho	julga em conjunto
Julgar e decidir depois	pré-julga antecipando a condenação
Acusações sérias	acusações infundadas/odiosas

Divisão equitativa dos tributos	Contenta-se com a sensação de poder diante de suplicantes
---------------------------------	---

Fonte: O autor (2019)

8.3.3 Recursos poéticos e provas retóricas: a divisão de tributos entre vespas com ferrão

Aristófanes inicia cenas do julgamento de um cão, Labes, com nome parecido com o de um general corrupto (Laques). Proclama o Coro: “Ah Apolo Pítio! Faça com que este processo, instruído por este juiz diante da porta de sua casa, tenha um desfecho feliz, e nos livre dos erros!”. O próprio filho, antes um crítico das sessões de tribunal, aparece comprometido com a viabilidade do julgamento e relembra aos ouvintes que “uma vez iniciadas as falas, ninguém mais poderá entrar”. O Coro celebra um pacto implícito com o mais novo adepto, pois este se tornou “querido” pelos que vão votar em conjunto. A severidade e o rigor do FiloClêon são associados ao seu “humor ácido” (p. 52), ao “fel” e às “folhas de urtiga”, enquanto o juízo benevolente é associado à “doçura”, à “clemência”, à “sensibilidade” e ao “mel”. Mantendo o tom cômico os dois escravos surgem disfarçados de cachorros que atuarão na acusação, como promotores cães, pois o acusado é um... cão que “devorou sozinho um queijo da Sicília”. A pena estipulada é o uso de “coleira bem apertada” ou a pena de morte. Como circunstância agravante está o fato de o cão ter se escondido num canto escuro. Os diálogos entre personagens são curtos e mesclados com variações de perguntas sobre a divisão do objeto “furtado” e transposições de características caninas para o simbolismo do julgamento.

O filho alerta o pai, para que não durma e para que não profira sentença “antes de ouvir as duas partes”. O cão que “lambe panelas” de repente é o “egoísta” que “devora a cidade”. O promotor é um escravo disfarçado de cão que late (e não fala), enquanto as testemunhas de acusação são objetos inanimados típicos de cozinhas (prato, pilão, grelha, forma de queijo, panela). O defensor do cão é BdeliClêon. Ele utiliza inicialmente adjetivos relacionados à categoria dos canina: a) “caça lobos com valentia”, b) “cuida de rebanhos de carneiros”, c) “guarda a casa”, d) “luta para defender você”. Estas duas últimas características já podem ser espelhadas aos que compõem as frotas de Atenas, ou, talvez, aos escravos.

Na segunda parte de sua sustentação o “queijo” cede lugar à noção de pagamento, bem como o cão pode ser visto como um tesoureiro responsável pela divisão das partes “que deveriam ser distribuídas aos soldados”. O filho diz ao pai: “juiz imparcial, ouça minhas

testemunhas”. Em seguida: “juiz ímpoluto, julgue benevolmente” (p. 58) e apela às crianças ao pedir que elas “gritem, rezem, chorem”. O pai inocenta o cão e se pergunta: “como vou suportar a ideia de ter absolvido um acusado?”

8.3.4 Fluxo cômico e expansão sobre caracteres: julgar e ser julgado

A peça segue com piadas e trocadilhos entre pai e filho, enquanto o filho tenta vestir o pai com novas roupas, mantos e sandálias. Ele pretende reeducar o pai ao modo dos ricos, para que este não fale de fábulas e, sim, trate de “coisas comuns da vida”. O filho considera o pai “ignorante”, “bobo”, “grosso” e “indecente”. É seu objetivo tornar o pai um “bom conviva” que saiba entreter pessoas numa festa com bons relatos de “audácia e coragem”. Em uma destas projeções do filho, para tentar preparar o pai para ocasiões futuras, ele faz simulações que são recebidas pelo idoso como “sonhos” (p. 69). Na parábase, o texto de Aristófanes dirige aos que assistem a peça censuras contra os sicofantes (delatores e caluniadores) tidos como “profissionais” criadores de chicanas. Ao mesmo tempo que toca no tema de sua peça (processos judiciais), Aristófanes mostra a pretensão de sua autenticidade ao revisar sua trajetória e seus temas nas competições do teatro, bem como, invoca sua superioridade (“Dionísio é testemunha de que jamais foram ouvidos melhores versos cômicos”). Acrescenta, possivelmente, pela derrota no ano anterior da peça *As Nuvens*, “é uma vergonha para vocês o fato de não terem percebido imediatamente o mérito do poeta” (p. 61). Segundo Aristófanes, aquele que honrar “ideias novas e invenções” dos poetas, vai exalar um “perfume de esperteza” (p. 62). Sem esquecer de louvar seu próprio mérito como poeta da novidade que “enfrentou diretamente o perigo, tomou as rédeas nas mãos e guiou sua própria Musa em sua carreira”, Aristófanes louva as “vespas áticas”, pois são as únicas “nobres e autóctones”, que combateram em Maratona e Salamina. Ele acusa os jovens de terem dilapidado os tributos conquistados pela gente da Ática.

Além deste tema propriamente jurídico, há um segmento na peça que interessa à tese, pois trata dos limites das reações possíveis diante de ofensas. O pai reprime o consumo de bebidas, já que elas atraem “quebra-quebra, pedradas, pancadas e violência”. O filho orienta o pai a “levar tudo na brincadeira” e a pedir “desculpas ao ofendido” com pressa, caso necessário. Grosserias e insultos não podem exsurgir durante os jantares. Este é o desafio que FiloClêon recebe do filho. O tom cômico só poderia ser eficaz se ocorresse a falha, tal como aconteceu: o idoso passa a “dançar, pular, peidar, rindo como um jumento”. O idoso faz

“gracejos de mau gosto e impertinentes” por estar embriagado, ainda espanca outro homem. Ao sair da festa, leva consigo a flautista e derruba, em seguida, a padeira com seu cesto de pães. Assim, sobram personagens que prometem acusar o “maníaco” por processos. Desta vez, ele, FiloClêon, participará como acusado e não como julgador.

Para a surpresa do filho, e talvez, dos espectadores, o idoso assegura que “pequenos acertos de contas resolvem as maiores questões”. Ele passa a narrar aos insultados as “historinhas” que deveria ter contado no jantar (fábulas de Esopo) – como recomendou o filho. A peça se encerra com a dança do coro da comédia, antecedido pela fala ambígua do Corifeu: “é difícil deixar de lado o caráter que sempre se teve. Mas muitos conseguiram isto. Os conselhos de outras pessoas às vezes mudam nossos hábitos”. Xantias diz: “a loucura começou” (p. 80) ao que responde a personagem FiloClêon: “que cada um cuide de si”. O texto da peça levanta a hipótese de que a “conversão” a outros princípios nem sempre é possível ou integral.

8.3.5 Dinâmica da politropia do discurso crítico em *As Vespas*: jurados não mudam seus princípios

A **questão crucial** para o poeta é que existem vespas “sem ferrão” e que não merecem participar dos julgamentos. Ferrão é sinônimo de esforço na guerra. Vespas são como os corajosos que são “irascíveis e terríveis”, quando se irritam – diz Aristófanes. Vespas são como os que se dividem em julgamentos no Odeon, nas muralhas, no monte Pnix, junto ao Arconte e junto ao Conselho que julgava roubos (Conselho dos Onze Juízes).

Tabela 13 – Politropia em *As Vespas*

ANTAGONISTAS	RECURSOS POÉTICOS	PROVAS RETÓRICAS	FLUXO CÔMICO	EXPANSÕES SOBRE OS CARACTERES	Dinâmica da POLITROPIA
Filoclêon	Pai/ idoso	Maníaco por Júris	Julga um cão Real	Tenta não ofender e não insultar	Será parte de júri como acusado graças às suas grosserias e atos de violência
Bdeliclêon	Filho/ jovem	Tenta despertar o pai da ilusão de que é juiz soberano	Persuade o pai a julgar apenas em casa, replicando tribunal	É tido como conspirador e adepto da tirania	Suporta o fracasso de sua tentativa de reeducar o pai
Sosias	Escravo	Vigilante	Sonha com balança e juízes	Aparece Como	Testemunha o arrebatamento

				arauto	infantil do idoso
Xantias	Escravo	Sonolento	Sonha com escudo do covarde	Aparece Como promotor	Testemunha a loucura e a dança do idoso

Fonte: O autor (2019)

9. POLITROPIA DISCURSIVA E O DIREITO À CRÍTICA NA ADI nº 4451: análises dos truques e das montagens na ADI nº 4451

Serão considerados como objetos principais das investigações deste capítulo os vídeos disponíveis das transmissões das sessões plenárias do STF e os textos disponibilizados no portal do STF relacionados à ADI nº 4451 (liminares, despachos, decisões de julgamentos e o inteiro teor do acórdão). Serão avaliadas as variações discursivas disponíveis entre o discurso audiovisual e o discurso textual. Os discursos dos participantes dos julgamentos serão analisados pelo método retórico e pela técnica poética, com fins de testar as hipóteses da tese.

O **método retórico** permitirá a classificação das provas em três tipos básicos: *ethos*, *pathos* e *logos*. Do *ethos* serão quantificadas e identificadas três subclassificações: das citações (autores e obras), dos gêneros aos quais pertencem e dos termos predominantes nas citações.

A **técnica poética** permitirá quantificar e classificar as citações de produções artísticas em dois tipos de antagonismos: cômico ou trágico. Dos antagonismos serão desenvolvidas as subclassificações entre humor oficial e humor inoficial.

Com estas operações a tese procurará: 1) compreender como os ministros do STF justificaram suas decisões sobre o “direito à crítica”; 2) identificar no interior das decisões a dinâmica entre retórica (liberdade de expressão do cidadão) e democracia (valor da igualdade); e 3) descobrir se no interior das decisões há resíduos de precedentes da antiguidade ática (citações diretas, lugares-comuns da democracia, lugares-comuns da retórica, léxico, sintagmas, alegorias, metáforas, metonímias).

Os resultados narrados da pesquisa deste capítulo serão auxiliados pela construção de tabelas compostas com base nos critérios de investigação apontados pelo método retórico e pela técnica poética. Serão produzidas no capítulo tabelas organizadas por “autor/obra” e as organizadas por “produções artísticas”.

9.1 Lógica de programação discursiva de Alexandre de Moraes

Tabela 14 – Programação discursiva de Alexandre de Moraes

Participante Alexandre de Moraes na ADI nº 4451	Área de atuação: Ministro do STF	Total de citações:	Total de provas retóricas:
Citações e (nº da página)	Operações literárias vinculadas ao ato da citação	Origem da influência no participante	Tipo de prova retórica
ACÓRDÃO	ACÓRDÃO	ACÓRDÃO	ACÓRDÃO
Incisos II e III (na parte impugnada) do artigo 45 da Lei 9.504/1997, bem como, por arrastamento, dos parágrafos 4º e 5º do referido artigo (2)	Na ementa	Pedido da autora	<i>4x Logos</i> Indica o tema dos dispositivos impugnados
Art. 45, incisos II e III, da Lei 9.504/1997, assim como, por arrastamento, dos §§4º e do 5º do mesmo artigo (2)	No acórdão, confirmando a medida liminar.	Pedido da autora	<i>5x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade da lei e da liminar
RELATÓRIO	RELATÓRIO	RELATÓRIO	RELATÓRIO
Art. 45, incisos II e III, da Lei Federal 9.504/1997 (3)	Resume petição inicial	Pedido da autora	<i>2x Logos</i> indicar dispositivos impugnados pela autora na sessão de 1º/9/2010.
Incisos II e III do art. 45 da Lei 9.504/1997 (1)	Transcreve	Ayres Brito	<i>2x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade Voto STF
Art. 45 (3)	Transcreve	Ayres Brito	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade Voto STF
Incisos IV, IX e XIV do art. 5º e art. 220 da CF (4)	Transcreve	Ayres Brito	<i>4x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade Voto STF
Incisos II e III do art. 45 da Lei 9.504/1997 (5)	Repete transcrição	Ayres Brito	<i>2x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade Voto STF
inciso II (5)	Repete transcrição	Ayres Brito	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade Voto STF
inciso III do art. 45 da Lei 9.504/1997 (5)	Repete transcrição	Ayres Brito	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade Voto STF
Art. 45, II e III, da Lei 9.504/1997, bem como dos §§ 4º e 5º desse dispositivo (5)	Resume petição inicial.	Autora	<i>4x Logos</i> indica dispositivos impugnados
INCISOS II E III DO ART. 45 DA LEI 9.504/1997. (5)	Transcreve	STF	<i>2x Logos</i> ementa de 1º/9/2010.
§ 3º do art. 10 da Lei 9.868/99 (6)	Transcreve	STF	<i>1x Logos</i> ementa de 1º/9/2010.
art. 220 da CF (6)	Transcreve	STF	<i>1x Logos</i> ementa de 1º/9/2010.
art. 5º da CF (6)	Transcreve	STF	<i>1x Logos</i> ementa de 1º/9/2010.

§ 1º do art. 220 (6)	Transcreve	STF	1x Logos ementa de 1º/9/2010.
Art. 5º, incisos IV, IX, XIV (6)	Transcreve	STF	3x Logos ementa de 1º/9/2010.
§ 1º do art. 220 e art. 5º, V (6)	Transcreve	STF	2x Logos ementa de 1º/9/2010.
ADPF 130 (7)	Transcreve	STF	1x Logos ementa de 1º/9/2010.
Art. 139 CF (8)	Transcreve	STF	1x Logos ementa de 1º/9/2010.
Inciso III do art. 139 (8)	Transcreve	STF	1x Logos ementa de 1º/9/2010.
Inciso II do art. 45 da Lei 9.504/1997 e, por arrastamento, dos §§ 4º e 5º, incluídos pela Lei 12.034/2009 (8)	Transcreve	STF	3x Logos ementa de 1º/9/2010.
Inciso III do art. 45 da Lei 9.504/1997 (9)	Transcreve	STF	1x Logos ementa de 1º/9/2010.
inciso II e da parte final do inciso III, ambos do art. 45 da Lei 9.504/1997 (9)	Transcreve	STF	2x Logos ementa de 1º/9/2010.
Arts. 6º e 8º da Lei 9.868/1999 (9)	Resume parecer	AGU	2x Logos Justificações das partes por provas do <i>ethos</i>
Art. 14, <i>caput</i> , CF (9)	Resume parecer	Senado	1x Logos Justificações das partes por provas do <i>ethos</i>
inciso II do art. 45 (9)	Resume parecer	Senado	1x Logos Justificações das partes por provas do <i>ethos</i>
inciso III do art. 45 (10)	Resume parecer	Senado	1x Logos Justificações das partes por provas do <i>ethos</i>
art. 76, § 1º, da Lei 8.713/1993 ADI 956, Rel. Min. FRANCISCO REZEK (10)	Resume parecer	Presidência da República	2x Logos Justificações das partes por provas do <i>ethos</i>
art. 14, § 9º, CF e Lei 4.117/1962 (10)	Resume parecer	AGU	2x Logos Justificações das partes por provas do <i>ethos</i>
Lei 9.504/97 e art. 14, § 9º, CR (11)	Resume parecer	PGR	2x Logos Justificações das partes por provas do <i>ethos</i>
VOTO	VOTO	VOTO	VOTO
art. 103, IX, da CF (12)	Repete juízo de admissibilidade da parte autora.	Tribunal Pleno e CF	2x <i>Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade da CF lida pelo STF
art. 5º, incisos IV, V, VI, IX, XIV, XXXIII e LVIII, ao art. 206, II, e ao art. 220 e §§ 1º e 2º, todos da Constituição Federal (12)	Repete resumo da petição inicial	Petição da autora.	11x Logos Justificações das partes por provas do <i>ethos</i>
art. 45, II, da Lei das Eleições (13)	Faz paráfrase do artigo impugnado	Petição da autora.	1x Logos Justificações das partes por provas do <i>ethos</i>

(art. 221 da CF) (13)	Faz paráfrase de artigos da CF	O constituinte	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade da CF
(art. 220, § 5º da CF) (13)	Faz paráfrase	O constituinte	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade da CF
(art. 222 da CF) (13)	Faz paráfrase	O constituinte	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade da CF
art. 220 da CF (13)	Transcreve	O constituinte	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade da CF
§ 1º do art. 220 da CF (13)	Faz paráfrase	O constituinte	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade da CF
art. 5º, incisos IV, V, X, XIII e XIV, da CF (13)	Faz paráfrase	O constituinte	<i>5x Ethos</i> <i>5x Topoi</i> de qualidade da CF
art. 220, § 2º, da CF (13)	Transcreve	O constituinte	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade da CF
GEORGE WILLIAMS. RONALD DWORKIN, HARRY KALVEN JR E Tribunal Espanhol (14)	Justifica opinião pessoal com doutrina	Artigos de doutrinadores e Jurisprudência	<i>4x Ethos</i> <i>Topoi</i> de qualidade da doutrina estrangeira e <i>topos</i> qualidade de Tribunal Espanhol
artigos 20 e 21 do Código Civil na ADI 4.815 (14)	Transcreve	CARMEN LÚCIA	<i>4x Ethos</i> <i>Topoi</i> de qualidade da lei civil e <i>topos</i> qualidade de Ministra do STF
(inc. IV do art. 60), menos ainda por norma de hierarquia inferior (lei civil) na ADI 4.815 (15)	Transcreve	CARMEN LÚCIA	<i>4x Ethos</i> <i>Topoi</i> de qualidade da lei civil e <i>topos</i> qualidade de Ministra do STF
caso <i>New York Times vs. Sullivan</i> , de 1964, como salientado pelo professor da Universidade de Chicago em 2000 (16)	Justifica opinião pessoal com doutrina	HARRY KALVEN JR.	<i>2x Ethos</i> <i>Topos</i> qualidade de Tribunal Americano e <i>topos</i> da doutrina americana
RONALD DWORKIN em 2006 e HARRY KALVEN JR em 2000 (16)	Justifica opinião pessoal com doutrina	Artigos dos doutrinadores	<i>2x Ethos</i> <i>Topoi</i> de qualidade da doutrina estrangeira
ADPF 130 (Rel. Min. AYRES BRITTO) em 2009 (16)	Transcreve	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	<i>2x Ethos</i> <i>Topoi</i> de qualidade de Ministro do STF
DWORKIN (17)	Transcreve	Livro do autor	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade da doutrina estrangeira
JUSTICE HOLMES Em 1919 (17)	Transcreve	Frase solta	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade da doutrina estrangeira
<i>Abrams v. United States</i> , OLIVER HOLMES (17)	Paráfrase	Jurisprudência estrangeira	<i>2x Ethos</i> <i>Topoi</i> de qualidade Juiz de Corte Americana
JUSTICE BRANDEIS <i>Whitney v. California</i> (17)	Transcreve	Jurisprudência estrangeira	<i>2x Ethos</i> <i>Topoi</i> de qualidade Juiz de Corte Americana
RONALD DWORKIN	Transcreve 7 linhas	Obra do autor	<i>1x Ethos</i>

(17)			<i>Topos</i> de qualidade da doutrina estrangeira
HARRY KALVEN JR. (18)	Paráfrase	Obra do autor	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade da doutrina estrangeira
<i>Cantwell v. Connecticut</i> de 1940 (18)	Transcreve uma linha	Jurisprudência estrangeira	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade de Corte Americana
<i>Kingsley Pictures Corp. v. Regents</i> de 1959 (18)	Paráfrase	Jurisprudência estrangeira	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade de Corte Americana
Corte Europeia de Direitos Humanos n.º 2 do artigo 10.º, (ECHR, Caso Alves da Silva v. Portugal) em 2009 (19)	Transcreve 15 linhas	Jurisprudência estrangeira	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade de Corte de Portugal
JONATAS E. M. MACHADO Em 2002 (20)	Transcreve 12 linhas	Obra do autor	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade da doutrina estrangeira
HEGEL	Faz paráfrase De 1 linha	Não indica fonte	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade da filosofia estrangeira
Corte Europeia de Direitos Humanos, ECHR, Caso Alves da Silva v. Portugal (21)	Transcreve 7 linhas	Jurisprudência estrangeira	<i>1x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade de Corte de Portugal
<i>Smith vs. California</i> de 1949 e <i>Speiser vs. Randall</i> , de 1958 (21)	Paráfrase	Jurisprudência estrangeira	<i>2x Ethos</i> <i>Topos</i> de qualidade de Corte Americana
art. 45, incisos II e III (na parte impugnada), da Lei 9.504/1997, bem como, por arrastamento, dos parágrafos 4º e 5º do referido artigo. (22)	Julgamento conclusivo que encerra o voto. Em 2018.	Pedido da autora	<i>4x Logos</i> Indica o tema dos dispositivos impugnados

Fonte: O autor (2019)

A participação do Ministro Alexandre de Moraes se dividiu em três momentos: elaboração de relatório, produção de voto e redação do acórdão.

Por ter o **acórdão**, propositalmente, na jurisprudência, já uma lógica de programação linguística reduzida, ele exhibe equilíbrio na quantidade de citações (2) e nos tipos de provas retóricas efetuadas (9). São duas citações: uma na ementa e outra como exposição do dispositivo. As 4 provas retóricas do *logos* delimitam o tema da ação envolvendo dois incisos (II e III) e dois parágrafos (4º e 5º) do artigo 45 da Lei 9.504 de 1997. A confirmação da liminar (do julgamento de 2010) se deu por nova decisão, agora do ministro Moraes, que considerou inconstitucionais os dispositivos impugnados. Tal operação inclui, entre outras citações, o próprio texto questionado como fonte jurídica da nova decisão de 2018, para

reforçar a decisão anterior do STF. No acórdão, as 5 provas pelo *ethos* somam a qualidade da liminar de Carlos Ayres Britto com os *topoi* de qualidade dos 4 elementos da lei impugnada.

No **relatório** foram contabilizadas 28 **citações** e 48 tipos de **provas retóricas** (37 provas do *logos* e 11 provas *ethos*). Apesar de anunciar o conjunto meramente informativo de etapas da ação nas sessões anteriores, o relatório do Ministro Alexandre de Moraes empregou longas transcrições do relatório do Ministro Ayres Britto, que foi o relator do julgamento da ADI nº 4451, em 2010. A seleção de trechos do relatório antigo se afigura como estratégia que ativa parcialmente a criatividade do relator. Sua descrição da suspensão da eficácia dos dispositivos impugnados em 2010 contribui para **reapresentar a normatividade** contida no voto do julgamento anterior. Por isso, há 11 provas do *ethos* do STF no relatório composto pelo novo relator. Através das 28 citações ocorrem as seguintes **operações literárias**: 2 resumos da petição inicial, 16 transcrições, 3 repetições de transcrições e 7 resumos de manifestações das partes e dos interessados no processo. Não houve qualquer referência ao teor da manifestação do *amicus curiae* (PDT). No relatório, todas as 19 transcrições de textos jurídicos constitucionais e infraconstitucionais se dão por via secundária, através da citação de decisões prévias do STF. Isto comprova o **papel coadjuvante** dos textos legislativos na ADI nº 4451, pois o relator fala primeiramente dos escritos do STF, para só então considerar o caráter da lei e de artigos constitucionais. Não é inoportuno ressaltar que no próprio site do STF há link com comentários oficiais do STF para cada artigo da CF/88. Tais comentários são compostos de transcrições de ementas e de dispositivos de julgamentos dos ministros do STF.

No **voto**, as provas do *logos* (16) cedem espaço à dimensão do *ethos* (47), como tipos de provas que estão aptas a expor uma ocasional hierarquia entre as autoridades (FERRAZ Jr. 2018: 298) no discurso (jurídico, político, filosófico, teológico). O momento de maior intensidade do *logos* (11) se concentra em referências diretas à petição inicial da autora. A escritura do voto apresenta o tema principal no início do discurso (exórdio e exposição da controvérsia) e o repete nas linhas que antecedem o posicionamento valorativo que conclui o discurso (epílogo). As **operações literárias do voto** (30) combinam: repetições de resumos da petição inicial (2), transcrições (13), paráfrases (11), justificativas explícitas de opiniões por meio de doutrinadores (3) e o julgamento conclusivo (1).

Este movimento indica que a **subjetividade do julgador** começa a se manifestar pelas influências que passa a referenciar. São citados alguns dispositivos constitucionais (11) que coincidem com as paráfrases (11). As referências à atividade anterior do STF (8) apenas facilitam o acesso aos textos da legislação infraconstitucional (4), já que as demais tratam da

ADPF 130, sem mostrar qualquer abertura, na justificação deste voto, a qualquer influxo da decisão do julgamento de 2010. A única exceção está na referência ao juízo de admissibilidade da ADI nº 4451.

O que realmente influenciou o estilo persuasivo do voto foram as referências aos doutrinadores estrangeiros (12) e aos julgados de cortes estrangeiras (12). Ao todo, estas referências **não** expõem qualquer vinculação necessária entre seus significantes e o texto da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.

O **antagonismo trágico** deste voto está entre o texto do artigo nº 45 da Lei 9.504/1997 e os artigos 5º e 220º da CF/88. As autonomias discursivas das partes que atuam no processo estão representadas em tal *agon*. Ele transveste a disputa entre, de um lado, a **expansão da crítica pela sátira** e, do outro lado, **censuras à liberdade criativa dos humoristas e à contração da imprensa independente** (de radialistas e de jornalistas).

Se o **clímax** do *logos*, aparentemente, não tocasse na dimensão persuasiva (*ethos* e *pathos*) das justificações, então as disputas jurídicas só poderiam ser analisadas pelo compromisso de manter fé na pretensão estatal de impor o vernáculo jurídico como uma programação linguística soberana. Indo na direção contrária a **ficção comunicacional** que é representada nos ideários da **súmula vinculante** e da **uniformização de jurisprudência**. Os **antagonismos cômicos** deste voto estão inseridos na dimensão das provas do *ethos* contidas nas citações, pois elas pretendem justificar racionalmente as opções do julgador, e atuam como **personagens aliadas na disputa do julgador** contra as premissas que pretende vencer. Antes de expor tais antagonismos, enumerarei observações que situam tal voto **abaixo** do potencial crítico da sátira:

1. Não havendo nenhuma pretensão de declarar ou descrever algo concreto do mundo factual, o voto se deteve fechado em sua própria normatividade (poder pela abstração);
2. Com exceção do artigo nº 45 da lei impugnada, a escrita surda do voto não contempla qualquer assertiva dos quase quinze minutos de fala do advogado da ABERT (parte autora) em sua sustentação oral (proferida há menos de dois metros do Ministro relator);
3. Não há qualquer associação entre as citações e a descrição de algum caso brasileiro que exponha a tensão entre humor satírico (inoficial) e comédia oficial (aquela suportada pela maioria dos cidadãos);

4. As palavras que compõem os textos constitucionais citados são tratadas como heroínas vivas, graças às figuras retóricas;
5. Os nomes próprios dos doutrinadores mortos são evocados como se fossem espíritos do passado revividos pela escrita (Holmes, Hegel).

Antagonismos não são exemplos de contradição, tão somente expressam **sentimentos** de diferentes personalidades em uma comunicação persuasiva. Ali, no plenário do STF, as facetas múltiplas dos participantes se reconhecem e se desenvolvem, como convém à liturgia da jurisdição constitucional togada.

9.2 Lógica de programação discursiva de Edson Fachin

Tabela 15 - Lógica de programação discursiva de Edson Fachin

Participante Edson Fachin	Área de atuação: Ministro do STF		ADI nº 4451
Citações e (nº da página no inteiro teor do Acórdão)	Operações literárias vinculadas ao ato da citação ou à interação no Plenário	Origem da influência no participante	Quantidade e tipos de prova retórica
ANTECIPAÇÃO DE VOTO	ANTECIPAÇÃO DE VOTO	ANTECIPAÇÃO DE VOTO	ANTECIPAÇÃO DE VOTO
Senhora Presidente, eminentes Pares e relator (23)	Abre com saudações e elogia relatório sensível	voto STF	3x <i>Pathos</i> 1x <i>Ethos</i>
Cautelar do julgamento de 2010 da ADI 4451 (23)	Elogia Carmen Lucia	Voto STF	1x <i>Pathos</i>
Art. 45, II e III, da Lei 9.504/1997, bem como dos §§ 4º e 5º desse dispositivo (23)	Elogia Eminente Ministro Relator	Relatório	1x <i>Pathos</i> 4x <i>Logos</i>
incisos II e III (24)	Diz que faz ponderação, mas corrige o relator chamando-o de Sua Excelência	Voto do relator	1x <i>Logos</i> 1x <i>Pathos</i> 1x <i>agon</i> ambiguidade
“Duração razoável do voto” (24)	Elogia sustentações orais	Eminente relator, advogado e PGR	4x <i>pathos</i>
VOTO-VOGAL	VOTO-VOGAL	VOTO-VOGAL	VOTO-VOGAL
Art. 45, II e III, da Lei 9.504/1997 (25)	Transcreve se referindo ao pedido	lei	4x <i>Logos</i>
incisos IV, IX e XIV do art. 5º e o art. 220, todos da Constituição Federal (25)	Transcreve se referindo ao pedido	CF	4x <i>Logos</i>

art. 5º, supracitado (25)	Transcreve 13 linhas	inicial	1x <i>logos</i>
art. 220 do Texto Constitucional	Transcreve 5 linhas	inicial	1x <i>logos</i>
a maioria do Tribunal o acompanhou para deferir a liminar, cuja ementa está assim vazada (27)	elogia	Relator da cautelar de 2010	2x <i>ethos</i>
(incisos IV, V, XIV) do art. 5º, (§ 1º do art. 220), ADPF 130, inciso III do art. 139 da CF (27-29)	Transcreve 115 linhas	Ementa de 2010	6x <i>logos</i>
minoría do Tribunal (30)	Destaca razões ponderáveis e pertinentes	Cautelar de 2010	2x <i>agon</i>
Dias Toffoli (31)	Destaca enriquecedora discussão, especial olhar, bem explicitado	Voto na cautelar de 2010	3x <i>agon</i>
Ministro Ayres Britto e Ministra Cármen Lúcia (31)	Transcreve 37 linhas	ADPF 130	2x <i>ethos</i>
Autocitação Acórdão de STF (32)	Transcreve 53 linhas	ADI 2.655	2x <i>ethos</i>
Ministro Sydney Sanches e Ministro Luiz Fux (33)	Da transcrição	ADI 2.404	2x <i>ethos</i>
Opinião Consultiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos (34)	Da transcrição Com Tradução livre	ADI 2.404	1x <i>ethos</i>
Min. Ellen Gracie (35)	Diz que faz paráfrase	ADI 2.404	1x <i>ethos</i>
Ministra Cármen Lúcia (35)	Transcreve 4 linhas	ADI 2.404	1x <i>ethos</i>
Min. Ayres Britto (37)	Repete que “o processo é festa da democracia”	Relatório da cautelar de 2010	1x <i>ethos</i> 1x <i>pathos</i>
Min. Ellen Gracie Art. 220 da CF, Incisos II e III (37)	Transcreve 34 linhas	cautelar de 2010	4x <i>ethos</i>
(referidos nos incisos II e III), os §§ 4º e 5º do mesmo artigo 45 (37)	Julga, declara inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados e encerra o voto	Pedido da autora	4x <i>Logos</i> Indica o tema dos dispositivos impugnados

Fonte: O autor (2019)

A participação do Ministro Edson Fachin se fez em dois momentos: antecipação de voto e exposição do voto-vogal.

Na **antecipação do voto** ocorreram 10 manifestações nítidas de comunicação empática do Ministro Fachin ao tentar despertar o auditório e tornar os demais ministros mais

receptivos. Os elogios que proferiu expressaram acolhimento às sustentações orais do advogado (1) e da Procuradora Geral da República (1), e contribuíram para sugerir a imagem de espontaneidade e de sintonia entre os ministros ali presentes. Ele duplica o elogio anterior à Presidente Carmen Lucia ao suscitar o voto que a Ministra proferiu no julgamento que ocorreu oito anos antes, favorável à cautelar. Assim que delimitou o tema com 5 referências ao artigo nº 45 da Lei 9.504/97, passou a mencionar o relatório e elogiar, pela quarta vez, o relator. Tratou de utilizar um **eufemismo**, para não corrigir possível erro no relatório quanto à “segunda parte do inciso III”, que já fora declarada inconstitucional no julgamento de 2010. Ao invés de dizer que talvez perceberia uma falta de atenção ou má leitura da petição, o educado Ministro Fachin, exagera nos elogios e diz que fará uma “ponderação” ao relator. Aproveita, para anunciar, numa nota poética que fará um voto curto, já que existe uma norma que trata da “razoável duração do processo”.

No **voto** há 17 **citações** e 36 tipos de **provas retóricas** (20 provas do *logos*, 10 *pathos*, 16 provas do *ethos*). Na abertura de seu discurso, o Ministro Fachin pareceu menos solene, embora tenha em seu voto deixado citações extensas e densas sobre o tema em pauta. Apesar do número inferior de provas do *ethos*, as transcrições revelam sempre uma proximidade entre os dispositivos normativos e os nomes dos ministros que a proferiram. Ao iniciar o elenco de dispositivos constitucionais e casos já decididos pelo STF, percebe-se que as dimensões do *logos* e de *ethos* não podem ser completamente desagregadas, pois ao citar, no presente, as decisões do passado, tanto o voto manteve aderência ao tema, como reforçou o compromisso de Fachin com o histórico do STF. Nas 16 provas do *ethos* há nove nomes próprios de ministros do STF.

O voto mostrou atenção simetricamente dividida aos argumentos da petição inicial, sobretudo quando transcreveu os 4 fundamentos da ABERT para alegar a invalidade das 4 partes do artigo 45 inconstitucionais.

Ele fez **transcrições**, ao todo, de 261 linhas com referências de julgamentos anteriores do STF, sempre fazendo indicações pontuais dos nomes dos ministros colacionados. Fez, inclusive, uma autocitação, ao invocar o ementário da ADI 2.655.

Rapidamente, pelo tom de deferência ao relatório do julgamento de 2010, pode-se antecipar a conclusão do voto no sentido de seguir o **mesmo fluxo** do voto do Ministro Carlo Ayres Britto (elogiado duas vezes).

Há 5 momentos que exemplificam estratégias prosaicas de exposição das divergências entre os ministros. Nos cinco casos, antes de pontuar a **antilogia**, o ministro suaviza o atrito teórico por elogios. Assim o faz, quando traz à lembrança a minoria vencida em 2010 e cita o ministro **Dias Toffoli** como parte desta minoria. Ao invés de rapidamente reforçar esta divergência, o ministro Fachin usa 4 adjetivos com implicações reversas: “ponderáveis e pertinentes”, “discussão enriquecedora e olhar especial” sobre o processo eleitoral. Sendo assim, o emprego da palavra *agon*, aqui, não tem o sentido jurídico de “lide” ou de “processo judicial”, e sim, de uma disputa camuflada no plenário do STF.

Além dos momentos iniciais de interação entre Fachin e seu auditório, ele efetua as seguintes **operações literárias**: duas referências à petição inicial, nove transcrições, duas repetições de transcrições, uma tradução livre, uma “paráfrase” expressa e um ênfase na expressão “festa da democracia”.

Assim como no relatório Ministro Moraes, o acesso do Ministro aos textos legislativos se faz por ‘via **coadjuvante**’: mais por citação de decisões prévias do STF, menos pela simples referência ao número da lei. Nas 17 transcrições do voto em todas elas há conexão entre o conteúdo e sua pertinência à jurisdição constitucional. São citadas as seguintes ações que correram no STF: ADPF 130, ADI 2.404, ADI 2.655 e o julgamento da cautelar da ADI 4.451.

O **antagonismo cômico** deste voto só pode ser compreendido em função da postura que teve o Ministro citado como integrante da minoria derrotada no julgamento da cautelar de 2010. O Ministro Dias Toffoli falará o equivalente a 1/4 de página nesta sessão. Aí está um *agon*, em face das 261 linhas de transcrições que imprimiu e empenhou Fachin.

O **antagonismo trágico** deste voto está na oposição entre processo eleitoral e estado de sítio.

9.3 Lógica de programação discursiva de Luís Roberto Barroso

Tabela 16 - Lógica de programação discursiva de Luís Roberto Barroso

Participante Luís Roberto Barroso	Área de atuação: Ministro do STF		ADI nº 4451
Citações e (nº da página no inteiro teor do Acórdão)	Operações literárias vinculadas ao ato da citação ou à interação no Plenário	Origem da influência no participante	Quantidade e tipos de prova retórica
VOTO	VOTO	VOTO	VOTO
Millôr Fernandes	Recita frase de	memória	1x <i>logos</i>

	humorista político		1x <i>ethos</i> 1x <i>pathos</i>
Alexandre de Moraes	Cumprimenta o voto	testemunho	1x <i>pathos</i>
Dr. Gustavo Binbenhaim	Cumprimenta o ilustre participante	testemunho	1x <i>pathos</i>
Dra. Raquel Dodge	Cumprimenta A participante	testemunho	1x <i>pathos</i>
Constituição	Usa maiúscula	Das sociedades abertas, plurais e complexas	1x <i>ethos</i>
Democracia	Usa maiúscula	associa ao caso	1x <i>ethos</i> 1x <i>logos</i>
art. 45 da Lei nº 9.504/1997	Indica o tema do julgamento	Legislador federal	1x <i>logos</i>
Tese pessoal	Relaciona a com princípio da unidade da Constituição	memória	2x <i>ethos</i> 1x <i>logos</i>
Tese pessoal	Relaciona a contra hierarquia de direitos fundamentais	ADI 4815	1x <i>ethos</i> 1x <i>logos</i>
Ministra Cármen Lúcia	elogia voto	ADI 4815	2x <i>ethos</i>
Presidente (Cármen Lúcia)	Interpela, Contabiliza aspecto majoritário da corte	Supremo	2x <i>ethos</i> 1x <i>agon</i>
“minha convicção” (convicção de Barroso)	Reforça alinhamento com a maioria	Supremo	2x <i>ethos</i> 1x <i>agon</i>
Direito Brasileiro	Usa maiúscula	“eu acho”	2x <i>ethos</i>
Padre Manuel Aires de Casal	Se refere a ele como censor	Memória	1x <i>ethos</i>
Pero Vaz de Caminha	Se refere a ele como censurado	memória	1x <i>ethos</i>
Supremo Tribunal Federal	Registra em nome próprio “a crédito nosso” (do STF)	Testemunho e vivência profissional	2x <i>ethos</i> 1x <i>agon</i>
Opinião e Pasquim, Ele e Ela	Cita jornais	Memória	2x <i>logos</i>
Laranja Mecânica	Cita revista masculina	Memória	1x <i>logos</i> 1x <i>pathos</i>
Ballet Bolshoi	Cita filme	Memória	1x <i>logos</i> 1x <i>pathos</i>
Ballet Bolshoi	Cita grupo de dança	memória	1x <i>logos</i> 1x <i>pathos</i>
Músicos sob pseudônimos	não dá nomes	Memória	1x <i>logos</i> 1x <i>pathos</i>
Roque Santeiro	Cita novela de tv	memória	1x <i>logos</i> 1x <i>pathos</i>
Surto de meningite	Cita fato	memória	1x <i>logos</i> 1x <i>pathos</i>
Regime Militar	Duas maiúsculas	memória	1x <i>logos</i> 1x <i>pathos</i>
Ministro Alexandre de Moraes	Cita o nome e elogia	Voto do relator	1x <i>logos</i> 1x <i>ethos</i>
Constituição	Maiúscula, limita a censura prévia	Memória	1x <i>logos</i> 1x <i>ethos</i>
candidato pedófilo	Cria exemplo	imaginação	1x <i>logos</i> 1x <i>pathos</i>
Direito brasileiro	Maiúscula	Associa à liberdade de expressão	

Relator Inciso III, não é toda a extensão	Maiúscula	Alude a comentário que não integra o relatório	1x <i>ethos</i> 1x <i>logos</i> 1x <i>pathos</i>
Alexandre de Moraes	Recita e adapta: “Quem se dispõe a vir para o espaço público tem que aceitar uma certa resignação à crítica construtiva”	comentário improvisado de Moraes	1x <i>logos</i> 2x <i>ethos</i>
Fachin	Acompanha, julga precedente	Pedido da autora	1x <i>logos</i> 1x <i>ethos</i>
Presidente	vocativo	liturgia	1x <i>ethos</i>
Uso do “eu”	Enfatiza seu discurso oral	personalidade	29 x <i>ethos</i>

Fonte: O autor (2019)

A participação do Ministro Luís Roberto Barroso se notabilizou pelo uso espontâneo do pronome “eu” em 29 ocasiões de sua breve participação. Juízes preferem utilizar a voz passiva na construção escrita de duas descrições do fluxo de eventos, como recurso retórico atenuante da subjetividade de cada voto. A manifestação de Barroso mostrou-se mais informal e espontânea do que as duas decisões que lhe antecederam.

Seguindo os critérios da tese, foram identificadas 31 **citações** (nomes próprios de pessoas, títulos de obras, interações no plenário ou vocativos). A primeira citação enfrenta o tema do julgamento pelo desafio de apresentar algum fato ou exemplo performativo de um caso de sátira política. O ministro já começa dizendo: “... e por falar em humor na política”. Além desta abordagem direta do tema, sem referência ao texto da lei tal qual derivado de alguma decisão do STF, O ministro, de memória, recita uma frase de Millôr Fernandes: “a situação é tão indigna que até pessoas sem nenhuma dignidade já estão ficando indignadas”, enquanto sua face se descontrai. A sugestão de camaradagem no tribunal será lançada pelo reconhecimento das manifestações orais do relator, do advogado e da Procuradora Geral da República, assim como fez Fachin.

Antes de se referir à delimitação do tema (art. 45), o ministro emprega dois pressupostos com base no emprego de maiúsculas para a “Democracia” e para a “Constituição”. Tais táticas enfatizam os dois termos e pretendem conferir autonomia e voz emancipada às palavras, pois só os humanos podem defender e “abrigar valores contrapostos”, não um sinal impresso num papel (a “Constituição”). Esta nítida referência à luta fica explícita na associação que o ministro realiza entre a “Democracia” e a “paridade de armas”. As abstrações são típicas da **prosopopeia** e da apóstrofe, pois substituem seres

humanos por outros termos, como se, sozinhos, os termos pudessem atuar na vocalização. Antes de apresentar a conclusão, Barroso escreverá com maiúsculas mais duas vezes em: o “Direito brasileiro” e “Regime Militar”.

Após a breve conexão com o tema pela referência ao artigo 45, sem se fixar nos dispositivos dos incisos II e III e dos parágrafos 4º e 5º, o autor sublinha princípios doutrinários que se tornaram lugar-comum da jurisdição constitucional: princípio da unidade da constituição e a inexistência de hierarquia entre direitos fundamentais. Tais recursos de empregar expressões desconectadas de suas aplicações em casos passados são sempre sequenciados em meio aos elogios à “maioria que está prestes a se formar” e à Presidente Carmen Lucia.

Barroso empregará um dito popular (“o passado condena”) como contra-argumento ao artigo 45 da Lei 9.504/97. Barroso tirará da “história” a informação de que o primeiro documento escrito sobre o Brasil por Pero Vaz Caminha foi alvo de censura, em seu tempo, pelas críticas do Padre Manuel Aires de Casal.

Assim, ao introduzir esta referência temporal, ela poderá listar 6 exemplos resgatados de sua memória de casos de censura (“ninguém me contou, eu estava lá”). Finalmente, através de sua vivência, algum participante do julgamento falou pelo vocabulário da história brasileira. O ministro exemplificou casos de censura de... 1) filme dramático com cenas de nudez que provocaram risos, porque as tarjas pretas não conseguiam seguir o movimento dos personagens, 2) revista masculina que só tinha permissão de apresentar um seio feminino por foto, 3) grupo de dança que não pode se apresentar, porque era russo (comunistas/socialistas não eram aceitos pelo regime, 4) jornais que deixavam espaço censurado em branco ou preenchiam-nos com “receitas de bolo”, 5) novela que criticava a ditadura, 6) proibição de divulgação do surto de meningite, para não denegrir a projeção almejada de que o país era “grande”.

No **voto** há 56 **provas retóricas** (25 do *ethos*, 13 do *pathos* e 20 do *logos*). Em que pese a típica penumbra nestas contagens e na própria demarcação entre a “argumentação” e o “estilo persuasivo”, estes números podem ser significativamente alterados pela inevitável inclusão dos 29 usos do pronome “eu”. O emprego do pronome “eu”, tanto permite o *pathos* da sinceridade, como expõe o *ethos* da autenticidade. Por reconvenção, pode-se dizer, igualmente, que o exagero no emprego do pronome “eu” expõe o *pathos* da parcialidade, como permite o *ethos* da falácia de autoridade (prestígio pelo cargo). Estes fluxos serão

avaliados a depender do valor escolhido para dar sentido às manifestações: se forem valores da dogmática jurídica ou valores de saberes especulativos (filosofia, história, psicologia). Assim, podem ser apresentadas duas proporções: (i) não contabilizando o pronome “eu”, ficam 28 provas persuasivas e 20 provas quase-lógicas; (ii) contabilizando o pronome, ficam 55 provas do *ethos /pathos* e 20 provas do *logos*.

No voto não há qualquer **transcrição**, entretanto, pode-se anteciper seu desfecho pela abertura já em nítida filiação à prática da sátira, pela recitação da frase de Millôr Fernandes, o que lhe conferiu alto grau de previsibilidade, mesmo sem a obsessão de copiar e colar linhas de julgados anteriores – tática presente nos dois votos anteriores.

Ele efetua **operações próximas ao improviso** em duas ocasiões. Na primeira delas, ele precisou de um exemplo ou situação que justificasse a censura em épocas de campanha eleitoral. De sua imaginação adotou a estratégia agressiva de categorizar um “candidato” como “pedófilo”, o que desperta nos ouvintes sentimentos de repulsa e favorece a perspectiva de adotar, excepcionalmente, uma restrição de direitos. Na segunda ocasião, o Ministro Barroso, mostrou-se atento à fala do relator da ADI 4451 ao chamá-lo pelo nome antes de fazer a paráfrase de “**quem não quiser ser criticado na vida pública, fique em casa**” (grifo meu). Esta fala do Ministro Moraes será deveras eficaz no que diz respeito aos debates orais entre os ministros ao longo da sessão. A própria Ministra Carmen Lucia dirá de maneira confessional (e um pouco confusa), no momento de proferir o último voto do julgamento, que “em casa, é que ela recebe mais críticas dos familiares”.

O **antagonismo trágico** deste voto está no elogio realizado por Barroso (autoelogio) à atuação do STF na “superação” das manifestações da “cultura censória” por “intervenções judiciais”. Logo no início da página 40 do acórdão ele explica: “**eu** devo registrar a nosso crédito, o Supremo Tribunal Federal tem tido um papel importante, quando não decisivo, para superar esta cultura censória que se manifesta muitas vezes, inclusive, por intervenção judicial”.

É o STF que tenta anunciar a “última palavra” como guardião da CF/88. Deste modo, ele censura sem censurar. Os ministros reformam decisões de outros juízes e de outras cortes. Eles também editam súmulas vinculantes, para tentar uniformizar os entendimentos dos demais juízes brasileiros. Os eminentes julgadores desfazem, nas câmaras, algumas decisões monocráticas de seus pares. Nas sessões plenárias eles censuram leis aprovadas pelo Congresso Nacional e pelos Chefes do Poder Executivo. Ao colocar o STF como fator

“importante e decisivo” para a defesa da democracia, o Ministro Barroso subvaloriza a chance de estimular a autonomia dos cidadãos e os submetem a um paternalismo togado, mesmo que bem-intencionado, vez por outra.

O **antagonismo cômico** deste voto será explicado como pano de fundo de “utopia” expressa por Barroso em um prefácio de 2015. O livro, por sinal, já foi referenciado no capítulo segundo da tese. O ministro assim escreveu: “**Eu** mesmo sou militante da utopia de que em algum lugar do futuro, juristas falarão menos, escreverão menos e não serão tão apaixonados pela própria voz”. Sem dúvida, o voto de Barroso na ADI nº 4451 foi breve em sua manifestação oral e conciso em sua escritura, por outro lado, não comprovou que ministros podem esfriar a voz do “ego”. Tal aspiração parece frágil, como fica atestado no emprego do pronome “eu” no início da descrição de sua utopia frase (quatro linhas acima entre aspas). Isto, sem precisar recobrar as 29 recorrências do “eu” em apenas 5 páginas do voto.

Quando a tese usa símbolos como “eu” ou “ego”, não está advogando mudança no STF ou maculando a pessoa por trás da toga. A tese, apenas tenta expor cientificamente uma controvérsia agonística que não pode ser resolvida racionalmente, por critérios cogentes de coerência. A incoerência é um sentimento, portanto, não é algo passível de resolução por algo distinto do *pathos*. Não se pode verificar a origem da influência decisiva no equilíbrio emocional.

9.4 Lógica de programação discursiva de Rosa Weber

Tabela 17 – Programação discursiva de Rosa Weber

Participante Rosa Weber	Área de atuação: Ministra do STF		ADI nº 4451
Citações e (nº da página no inteiro teor do Acórdão)	Operações literárias vinculadas ao ato da citação ou à interação no Plenário	Origem da influência no participante	Quantidade e tipos de prova retórica
VOTO	VOTO	VOTO	VOTO
Presidente, Egrégia Corte (43)	Faz saudação à corte e à presidente, cumprimentando-a por pautar o tema	testemunho	3x <i>pathos</i> 1x <i>logos</i>
Alexandre de Moraes (43)	Cumprimenta o relator, o voto e a exposição	testemunho	3x <i>pathos</i>
Dra. Raquel Dodge	Cumprimenta	testemunho	1x <i>pathos</i>

(43)	a participante		
Procuradores (43)	Cumprimenta participantes	testemunho	1x <i>pathos</i>
Eleições gerais (43)	Contextualiza o tema	testemunho	1x <i>logos</i>
Luís Roberto Barroso (43)	Recita. Destaca com negrito e aspas no voto	Voto de Barroso	1x <i>ethos</i> 1x <i>logos</i> 1x <i>pathos</i>
art. 45 e incisos II e III da Lei das Eleições (43)	Indica o tema do julgamento	Lei Federal	2x <i>logos</i>
Ministro Relator (43)	Antecipa sua decisão contra dispositivos	Voto do relator	1x <i>ethos</i> 1x <i>logos</i>
Ministro Ayres Britto, Suprema Corte (43)	Elogia duas ementas e transcreve 13 linhas	Relatório da liminar de 2010 e ADPF 130	2x <i>logos</i> 2x <i>ethos</i>
arts. 5º, IV, IX e XIV, 220, §§ 1º e § 2º, e 221 da Constituição da República (44)	transcreve pedidos e textos impugnados	Petição inicial	8x <i>logos</i>
Parágrafos 4º e 5º da Lei nº 12.304/2009 (46)	Transcreve textos e definições de trucagem e de montagem	Lei Federal	2x <i>logos</i>
“à luz dos dispositivos constitucionais leva à conclusão da chapada inconstitucionalidade” (46)	Emprega figuras retóricas para justificar sua decisão	Da petição inicial	2x <i>logos</i> 2x <i>pathos</i>
“ferir a liberdade de imprensa” (46)	Emprega figuras retóricas para justificar sua decisão	O legislador	1x <i>logos</i> 1x <i>pathos</i>
“lisura e equilíbrio do processo eleitoral” (46)	Emprega figuras retóricas para justificar sua decisão	Da petição inicial	1x <i>logos</i> 2x <i>pathos</i>
“pode levar, a conta-gotas, ao enfraquecimento” do art. 220 da CF (46)	Emprega figuras retóricas para justificar sua decisão	Da petição inicial	1x <i>logos</i> 2x <i>pathos</i>
Lei de 2015 (46)	Cita com duas exclamações, mas não indica qual lei.	memória	1x <i>logos</i> 1x <i>ethos</i> 2x <i>pathos</i>
Mecanismos de controle <i>a posteriori</i> da legislação eleitoral (46)	Reforça a decisão já anunciada.	Não indica quais.	1x <i>ethos</i>
Incisos V e VI do artigo 45 (47)	Transcreve a lei com negritos	Lei Federal	2x <i>logos</i> 2x <i>ethos</i> 2x <i>pathos</i>
incisos III e IV do art. 45 (47)	Cita em negrito partes não impugnadas pela autora	Lei nº 9.504	2x <i>logos</i> 1x <i>pathos</i> 1x <i>ethos</i>
§ 2º do art. 220 da CF, § 1º do art. 220 da CF (48)	Transcreve em negrito textos da lei	O legislador	2x <i>logos</i> 2x <i>pathos</i> 2x <i>ethos</i>
“não vedação à reeleição, por exemplo” (48)	Como premissa para reconhecer a dificuldade de fiscalizar a máquina pública	Não indica.	Digressão 1x <i>logos</i>

“consigno que a influência do eleitor pode se dar de infinitas formas” (48)	Escreve 15 linhas sobre tipos de carismas	Subjetividade ativada	1x <i>logos</i> 15x <i>pathos/ethos</i>
“degradar”, “ridicularizar” e “emitir opinião favorável ou contrária” (48)	Enfatiza com aspas e destaca com negrito	Subjetividade ativada	4x <i>logos</i> 4x <i>pathos</i>
“expressão, por meio de gestos ou ideias, cujo espectro pode abarcar, <i>data venia</i> dos que pensam em contrário” (49)	Trata da pilhéria, da sátira e da crítica, Pede licença em latim e discorda.	Subjetividade ativada	6x <i>logos</i> 1x <i>agon</i> 1x <i>ethos</i>
Ministro Cezar Peluzo (49)	Transcreve 9 linhas Para justificar seu voto	Referendo da liminar em 2010	1x <i>logos</i> 1x <i>ethos</i>
Apoio escancarado de emissora poder ser dosado pela Justiça Eleitoral (49)	Usa aspas para destacar a figura retórica. A Ministra declarou antes de ler o voto que a Justiça Eleitoral era a guardiã da democracia.	Vivência profissional	1x <i>pathos</i> 1x <i>ethos</i>
Embora aparente boa intenção do legislador (49)	Eufemismo	Subjetividade ativada	1x <i>agon</i> 1x <i>ethos</i>
Remédio legal proposto tem tantos efeitos colaterais que sua manutenção no sistema parece matar o doente (50)	Clímax do estilo persuasivo	Subjetividade ativada por meio de analogia tradicional	5x <i>pathos</i>
Relator (50)	Usa negritos, julga e acompanha na íntegra	relator	1x <i>logos</i> 1x <i>ethos</i>

Fonte: O autor (2019)

O estilo persuasivo da Ministra Rosa Weber aprofundou a abordagem sobre o tema do julgamento, pois foi a participante que mais diretamente tratou da incerteza e da indeterminação típicas do fenômeno da crença e da força do carisma na democracia. Em dois longos parágrafos a Ministra mostrou-se cética sobre a possibilidade de normas jurídicas controlarem as escolhas racionais dos eleitores, afastando-os de relações sentimentais ou intimamente condicionadas com seus candidatos. Ela falou sobre fatores que influenciam as decisões de voto dos eleitores: “aparência”, “da voz”, da “bondade”, da “liderança”, do “clientelismo”, “promessas mágicas”, “cor da pele”, “sexo”, “origem regional” ou alguma “bandeira” que os una em torno de uma ideal de “mudança”. Estes fatores falam mais sobre os eleitores, em uma psicologia da “confiança”, do que das normas jurídicas abstratas.

Tais observações guardam forte ressonância com as teses do **realismo jurídico** ou **emotivismo jurídico** de Jerome Frank situadas na parte I desta tese.

O voto cita a influência do rádio, da TV, para destacar a “forma intensa” com que a *internet* alterou alguns dos mecanismos tradicionais do processo eleitoral.

Na linha das análises anteriores, a tese contou 28 **citações** e detectou longas combinações da persuasão poética com a tentativa de parametrizar o fundamento do voto com referência aos textos constitucionais. Logo na primeira página no voto a ministra fixa sua posição, que é a mesma do relator da liminar de 2010 e do relator de 2018, ou seja, do aposentado Carlos Ayres Britto e do recém egresso, Alexandre de Moraes.

Basicamente, na esteira justificação por fundamentos jurídicos, a Ministra acredita que o processo eleitoral brasileiro já oferece 4 vetores que podem proteger o convencimento do eleitor: 1) normas do direito penal que tratam dos crimes contra a honra; 2) as alterações do *caput* da Lei nº 9.504 realizadas por intermédio da Lei nº 13.165 de 2015, 3) os incisos III e IV do artigo 45 da lei impugnada, 4) normas constitucionais que permitem a atuação do **Tribunal Superior Eleitoral**.

Antes mesmo de ler seu voto, a ministra Rosa Weber pronunciou no plenário sua confiança no TSE, chamando-o de “tribunal da democracia”. Conforme o ritual, que é muito mais significativo do que um padrão de etiqueta social, a participantes usa a palavra para elogiar os que já falaram antes dela (advogado, Procuradora Geral, relator, Ministro Barroso). Passa a fixar o tema (art. 45), porém o faz pelo contexto que se orienta à proximidade de novo período eleitoral.

Com o intuito de demonstrar respeito à alguma ideia de **continuidade**, faz elogios ao voto do relator do pedido cautelar do julgamento de 2010 e fixa sua premissa com base na citação destacada da fala do Ministro Barroso: “a liberdade de expressão é o pressuposto da democracia”. Esta premissa será transformada em fundamento para a justificação do voto em uma cadência que vai da aparente objetividade (limitação da pessoalidade) até à gradual exposição de figuras retóricas que ativam a subjetividade.

A ministra cita artigos da constituição referidos pela parte autora, cita a ADPF 130, recita frase de Barroso, transcreve trecho de voto do Ministro aposentado Peluzo, usa o latim para anunciar discordância, fala de uma figura abstrata sempre mencionada (“o legislador”), para assim construir o caminho que a permite usar algumas palavras em seu próprio nome.

Há dois momentos de forte **teor poético**. O primeiro deles emprega 15 termos imprecisos que são caros à **Psicologia** (fé, beleza, influência, entre outros). Tais termos foram

categorizados na tabela como pertencentes ao *ethos* e ao *pathos*, pois são conceitos explicitamente relacionais e, segundo o texto da Ministra, são condicionados à persuasão entre os referidos, sob a perspectiva externa do direito. Por óbvio, a Ministra não está tentando persuadir eleitores a gostarem do voto dela, entretanto, a justificativa do voto coincide em grande medida com as premissas epistemológicas da própria tese.

O segundo momento está delineado próximo à conclusão do voto. A ministra emprega metáforas e **analogias** bastante frequentes na filosofia e no direito. São as arcaicas comparações do objeto do discurso com um corpo doente que precisa de remédio, para manter sua saúde livre de vírus ou venenos. Rosa Weber ainda cuidou de considerar este “corpo jurídico” como dotado de coerência, que precisa ser mantida para a sobrevivência do “sistema”. As **metáforas** se exibem quando a autora emprega adjetivos e verbos típicos da figuração artística, pois os textos “ferem”, tem “luz”, mostram “lisura”, tem “forma chapada”, derramam “gotas” e podem “dequilibrar” a imprensa e os cidadãos.

As **provas retóricas** mais relevantes são em número de 120 (42 *logos*, 30 do *ethos* e 48 do *pathos*). O voto escrito está repleto de ênfases textuais, tais como, aspas, negritos, exclamações e palavras sublinhadas.

O **antagonismo trágico** deste voto está na conclusão da autora que põe lado a lado a crença no valor da liberdade de expressão e a descrença na capacidade humana de resistir às influências instintivas e emotivas.

O **antagonismo cômico** do voto se insinua entre a constatação da irracionalidade humana em tempos eleitorais e a crença da Ministra no poder do TSE de julgar *a posteriori* os abusos de poder econômico associados ao partidarismo midiático de grupos de TV.

9.5 Dias Toffoli

9.5.1 Digressão: juramentos de posse como Ministro do STF e do TSE

Pela abordagem da tese, as transmissões das audiências plenárias e de cerimônias do STF expõem situações e práticas discursivas importantes sobre a autoimagem do STF e de seus ministros. As togas, as sequências de entrada e de saída dos ministros, os pronomes de tratamento, as expressões de aparente respeito mútuo e de amizades recíprocas servem para atenuar as oscilações do estilo textual de cada ministro e as divergências jurídicas nas

conclusões de cada voto. Dada a brevidade do voto do Ministro Dias Toffoli, parece oportuna uma breve digressão sobre outras solenidades típicas da liturgia do STF, tais como as solenidades de posse como Ministro ou como Presidente do STF. Na audiência de sabatino no Senado, o então, Advogado Geral da União jurou “defender a Constituição Federal”.

No Plenário do Supremo Tribunal Federal ocorre o juramento de posse de novos ministros com a presença dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados Federais e do Senado Federal. O Hino Nacional é executado com todos de pé, para marcar a solenidade. O juramento está previsto no Regimento Interno e é antecedido pela condução do novo integrante por dois Ministros veteranos. O juramento tem em seu texto a promessa de “fidelidade” aos “deveres do cargo... em conformidade com a Constituição e as leis da República.” O termo de posse é assinado pelo Presidente da República e pelo Presidente do STF, para depois ser lido pelo Diretor do STF. Em apenas quinze minutos ocorre a transformação de um nomeado em empossado.

Antes de ser indicado para o cargo de Ministro do STF, Dias Toffoli já ocupava o “mais alto cargo de assessoramento jurídico do Poder Executivo”, ou seja, era Advogado Geral da União. Nesta condição, atuou em audiências do STF como advogado até 2005. A “entrada” de Dias Toffoli no STF foi descrita pelo então Presidente da OAB (Cezar Brito) como uma ocasião de “renovação”, visto que “quando o advogado toma posse, a cidadania toma posse junto”. O representante da OAB afirmou em entrevista que o advogado “sofre com a sensibilidade dos que confundem autoridade com autoritarismo”. O então Presidente do STF (Gilmar Mendes) também vocalizou as noções de “renovação” e de “reforma” como características de Toffoli.

Em entrevista concedida logo ao término da cerimônia no interior do Plenário, o Sr. Dias Toffoli declarou que “a vida do magistrado é uma vida voltada à nação brasileira, ao serviço público e ao povo brasileiro, tendo em conta a função da Suprema Corte, que é a de guarda da Constituição”. Após invocar os valores do patriotismo e do nacionalismo, o Ministro se mostrou inspirado pela supremacia do interesse coletivo (“serviço público”) em prol da tradicional menção ao **povo** como “destinatário de prestações civilizatórias do Estado” (MULLER, 2009, p. 61). O Ministro afirmou ainda que trabalharia “com muita vontade de trabalho, com parâmetro na Constituição brasileira, e sempre em defesa daqueles elementos essenciais para com a pessoa: a vida, a liberdade e o seu patrimônio”.

Na cerimônia de posse como Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Dias Toffoli empregou ênfases em entrevista posterior à leitura do termo de compromisso e sua assinatura. Ele usou três vezes o “muito” para intensificar seu “orgulho, honra, alegria” ao assumir “mais um dever como servidor público do país”. Para marcar a real posse é necessário que alguém, que não o Ministro, fale em público e “declare empossado” o novo Ministro. Esta tarefa aparentemente transformada foi executada pela Ministra Cármen Lucia.

Abaixo, alguns números de acesso fornecidos pela Secretaria de Comunicação do STF sobre os trechos editados de solenidades transmitidas pela TV Justiça Oficial.

Tabela 18 – Números de visualizações no canal do STF até junho de 2019

Cerimônia	Ano	Visualizações no canal oficial do STF	Termo dominante do evento
Posse no STF (1/4) Sessão de 23/10/2009	2010	8,5 mil	“renovação”
Posse no STF (2/4)	2010	6,9 mil	“posse da cidadania”
Posse no STF (3/4)	2010	3,2 mil	“honra”
Posse no STF (4/4)	2010	3,5 mil	“servidor público”
Posse no TSE	2013	622	“Servidor público”
Posse como Presidente do STF Sessão solene de 13/09/2018	2018	18 mil	“o jogo democrático traz incertezas”
Festa após posse	2018	2,5 mil	Canta no microfone <i>rock</i> e recebe camisa de time de futebol
Sessão Plenária em que Ministro Celso de Mello discursa pelos dez anos de STF de Dias Toffoli	2019	129	Chora emocionado ao dizer que recebeu elogio da “maior autoridade moral e nacional do país” – o decano do STF.

Fonte: O autor (2019)

Merece destaque o contraste do proferimento do Ministro por ocasião de sua posse e a brevíssima elocução durante o julgamento de mérito da ADI nº 4451. No discurso de posse foram feitas referências a ministros presentes na solenidade, invocações de textos de história da América Latina (Manoel Bonfim), citações diretas de 20 textos não jurídicos (incluindo letras de música *rock* – Renato Russo e Cazuza), dados estatísticos que declara que 52% dos

brasileiros não concluiu o ensino médio (OCDE), afirmações sobre o papel dado ao STF após a CF/1988 (“uma assembleia constitucional em sessão permanente” – frase de Wilson), invocações de programas de TV (Café filosófico) com a participação de filósofos vivos, informativos de editoriais de jornais (Estado de São Paulo), e, sobretudo, elogios à popularização do STF, através da TV Justiça. O papel do Judiciário aparece ora como o de garantir a expectativa pela “segurança”, ora como a de temperar a expectativa por inclusão social e reforço de “cidadania”.

O argumento central do discurso relacionou o sucesso da promessa democrática à qualidade da educação. No discurso o Judiciário é apresentado como “um novo canal de mobilização, expressão e deliberação públicas” mediante apresentação de síntese das alterações legislativas sobre o voto durante a República (da inclusão do voto de mulheres letradas em 1932 até o sufrágio universal em 1985).

Como se vê por esta digressão, por ocasião da solenidade de posse como Presidente do STF, o Ministro Dias Toffoli apresentou variados recursos retóricos e influências que seriam pertinentes ao julgamento da ADI nº 4451. Como se verá no tópico seguinte, a estratégia discursiva adotada no julgamento sobre os limites da sátira em campanhas eleitorais foi a da opção pela suprema concisão.

9.5.2 Lógica de programação discursiva de Dias Toffoli

Tabela 19 – Programação discursiva de Dias Toffoli

Participante Dias Toffoli	Área de atuação: Ministro do STF		ADI nº 4451
Citações e (nº da página no inteiro teor do Acórdão)	Operações literárias vinculadas ao ato da citação ou à interação no Plenário	Origem da influência no participante	Quantidade e tipos de prova retórica
VOTO	VOTO	VOTO	VOTO
Presidente do STF (51)	Faz saudação	Liturgia	1x <i>pathos</i>
“Meu voto” (51)	Não consulta qualquer anotação.	Fala como Ministro do STF	1x <i>ethos</i>
“vai ser muito rápido” (51)	ênfase na velocidade com que concluirá, tenta ativar a atenção do ouvinte	Liturgia	1x <i>pathos</i> 1x <i>ethos</i>
“Louvando”	verbo no gerúndio	dá vida à performance	1x <i>ethos</i>
“o eminente Relator”	Faz saudação	Liturgia	1x <i>pathos</i>
“manifestações orais”	Faz saudação	Liturgia	1x <i>pathos</i>

“máxima latina”	Sugere conhecimento do idioma	Não cita fonte bibliográfica	1x <i>ethos</i>
“muito comum”	Sugere com ênfase que falará algo que merece credibilidade	Opinião já aceita por muitos	1x <i>pathos</i> 1x <i>ethos</i>
“aos estudantes do Largo de São Francisco”	Sugere pessoas que buscam o aprendizado e já fazem parte de seletor grupo de Universidade renomada	Situa-se em meio aos costumes dos tempos da USP	2x <i>ethos</i>
“ <i>ridendo castigat mores</i> ”	Em negrito, para enfatizar que sabe falar 3 palavras em latim.	Não apontou fonte.	1x <i>pathos</i> 1x <i>ethos</i>
“o riso corrige os costumes”	Sabe traduzir 3 palavras em latim. Deixou implícita a mensagem de que a comédia tem poder sobre a moralidade.	Não citou dicionário.	4x <i>logos</i>
“acompanho o relator” (51)	Mostrou-se favorável (sem dizer expressamente) à inconstitucionalidade dos incisos II e III do artigo 45 da Lei Eleitoral.	Liturgia do STF	1x <i>Logos</i> 1x <i>Ethos</i>

Fonte: O autor (2019)

O voto de Dias Toffoli consumiu apenas a metade da metade de uma página A4. Cumprindo os ritos do STF, o Ministro saudou a Presidente e anunciou que faria uma participação rápida. Seu voto só empenhou 4 momentos relacionados ao tema, ainda assim, pela estratégia de não falar diretamente sobre o objeto da ação.

Três provas do *logos* foram expressas por uma máxima latina: “*ridendo castigat mores*”. A próxima vinculação ao tema da ação foi a última, quando ele afirmou acompanhar o relator sem usar o verbo julgar. Acompanhar aqui sugere o movimento de concordar com o discurso proferido durante a sessão.

Adiante no julgamento, o Ministro Barroso dirá: “Em matéria de latim até anotei porque achei uma delícia: *dormientibus non succurriet ius*” (o direito não socorre os dormentes). Na tradução de Barroso: “camarão que dorme a onda leva”. Foi auxiliado na pronúncia por Rosa Weber e Celso Mello.

As **provas retóricas** projetadas no voto são 20 (9 do *ethos*, 6 do *pathos* e 5 do *logos*).

O **antagonismo trágico** deste voto está entre o silêncio do Ministro sobre as questões jurídicas que demandam fundamentação e justificação, e, as críticas quanto aos critérios de nomeação de ministros para o STF por parte do Executivo.

O **antagonismo cômico** do voto está no gesto ambíguo do Ministro, que se mostrou respeitoso aos demais, poupando-lhes o tempo de ouvi-lo, ao mesmo tempo em que não mostrou engajamento na controvérsia jurídica.

9.6 Análise retórica do *script* de Luiz Fux

9.6.1 Antecipação de voto e voto

A primeira peculiaridade a ser descrita está na costura do início e do fim do voto, através de duas expressões em latim (dentre quatro), respectivamente do primeiro e do último parágrafo: “*Ab initio*” e “*Ex positis*”. Estas expressões tão curtas e fáceis de serem traduzidas provam que os ministros falam, por vezes, mais para a própria Corte e para iniciados no vocabulário jurídico, do que para a população que tanto é mencionada como fonte do discurso democrático.

A segunda peculiaridade do voto está no estreitamento entre seu tema e às questões relacionadas à teoria da decisão. Ao justificar o pedido que fez para postergar seu voto para a sessão plenária seguinte em função do Congresso sobre *FAKE NEWS*, o ministro demonstrou interesse em fazer jus a sua “qualidade de membro do TSE”. Sugeriu que o Congresso, que une o Brasil e a União Europeia poderia contribuir para as decisões do STF. Na ementa de seu voto, ele apresentou todos os artigos, parágrafos e incisos impugnados pela parte autora, bem como, descreveu os dois termos mais exóticos da lei (montagem e trucagem).

A sugestão implícita foi a de que em seu voto seriam feitos comentários atualizadores sobre a relação entre *Fake News* e os conceitos de “montagem” e “trucagem”. Como sintoma desta expectativa, no próprio cabeçalho do voto, consta a informação de que se trata de “Antecipação de voto”, contudo, o voto foi postergado e relançado. No próprio fluxo do processo, disponibilizado pelo portal do STF, consta o “erro de lançamento” do voto do Ministro Luiz Fux. O pedido de adiamento do Ministro pode ser comprovado pela transmissão da sessão de 2018 disponível no canal do STF no *Youtube*.

A convergência da ementa do voto com as perguntas da tese exigiu que fossem adicionadas **citações de argumentações**, além das **referências típicas** adotadas como critério de seleção dos dados a serem analisados (autores, títulos de obras e números identificadores de textos jurídicos). Por esta razão, a tabela restou mais extensa do que as prévias.

O voto segue o ritual típico dos outros votos: abertura com saudações aos outros ministros e representantes de outras instituições de Estado. Em seguida, os advogados e causídicos das partes e dos interessados. Os estudantes são diferenciados das demais “senhoras e senhores”. O tema da causa é circunscrito em referência à exposição do relator, sempre com algum comentário sobre o relatório do julgamento de 2010, feito por Carlos Ayres Britto. Em seguida, já anuncia, pela “primazia” que confere à liberdade de expressão, que julga procedente a ação.

Adiante, estrategicamente organizada será construída a sequência de **50 citações**: nomes e obras de doutrinadores (juristas, cientistas políticos); números de artigos de diplomas internacionais (Convenção, Pacto, Protocolo), de evento associado ao julgamento (Congresso), transcrições de trechos da legislação brasileira (constitucional e infraconstitucional) e relatos de “sentimentos” pessoais do Ministro sobre os temas da causa. Estarão presentes figuras de linguagem, citações de antagonismos e até uma pergunta retórica, que simula um diálogo que não ocorreu durante a leitura do voto.

Nas 50 citações que tentam aproveitar o prestígio dos autores (Alexy, Canotinho, Sarmento), a própria associação das obras (pela leitura que o Ministro faz das poucas linhas transcritas) ao cargo no STF tem o efeito de duplicar o caráter persuasivo delas (*ethos*). As **118 provas éticas** revelam a atenção do Ministro à expectativa que ele próprio criou pelo ônus de ter adiado seu voto ao comparecer ao Congresso sobre *Fake News*. As **73 provas do logos** do voto, são provas em uma causa “abstrata”, portanto, são temáticas no sentido de que o autor mostrou **parâmetros reais** relacionados: aos pedidos da petição inicial; aos textos referenciados pelas outras partes; às opiniões de outros ministros em julgamentos com temas correlatos e às opiniões de outros doutrinadores internacionais e nacionais. As **49 provas patéticas** indicam os momentos em que o Ministro se referiu aos outros participantes do julgamento e parecia discursar com os habitantes da democracia em mente, como se os princípios que citou deveriam ser compreendidos como agentes ou heróis que merecem proteção, tudo, pela crença de que pessoas livres, em condições de igualdade, podem estruturar o Estado Democrático de Direito.

Tabela 20 - Programação discursiva do participante Luiz Fux na ADI nº 4451

Participante Luiz Fux	Área de atuação: Ministro do STF		ADI nº 4451
Citações e (nº da página no inteiro teor do Acórdão)	Operações literárias vinculadas ao ato da citação ou à interação no Plenário	Origem da influência no participante	Quantidade e tipos de prova retórica
ANTECIPAÇÃO DE VOTO	ANTECIPAÇÃO DE VOTO	ANTECIPAÇÃO DE VOTO	ANTECIPAÇÃO DE VOTO
Senhora Presidente, egrégia Corte, ilustre MP, senhores advogados, estudantes (53)	Abre com saudações e elogia relatório sensível	Liturgia	5x <i>Pathos</i> 1x <i>Ethos</i>
Protagonismo no combate de <i>fake News</i> (53)	Justifica pedido de suspensão do dia anterior	TSE	1x <i>ethos</i> 1x <i>logos</i>
alinhavei algumas ideias que tomariam mais tempo da Corte do que é do meu costume (53)	Sugere consideração com o tempo dos ouvintes e mostra-se comprometido	Cargo	2x <i>ethos</i> 1X <i>pathos</i>
na qualidade de Presidente do Tribunal (53)	Dever do que fala	Cargo	2x <i>ethos</i>
congresso internacional, que está ocorrendo ainda, <i>Fake News</i> - Brasil e União Europeia (53)	Valoriza o evento que tem relevância para o tema da ação	Cargo	3x <i>ethos</i> 1x <i>logos</i> 1x <i>pathos</i>
eu e a Ministra Rosa Weber, Presidente eleita, estivemos lá e participamos da mesa (53)	Cita o engajamento do TSE	Cargo	4x <i>ethos</i> 1x <i>pathos</i>
relembri apenas que é uma ação direta de inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar, já apreciada, que basicamente visa impedir o uso de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação; e o inciso III, veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato. (53)	Cita o objeto da ação, descreve o pedido e os dispositivos impugnados	Petição inicial	6x <i>logos</i>
Senhora Presidente, eu vou resumir, são algumas pequenas páginas, mas me senti nesse dever exatamente porque tenho feito um discurso em determinado sentido e não gostaria que parecesse nada de incongruente na minha fala.	Outra saudação à presidente, tenta ativar a atenção dos ouvintes anunciando que será breve e destaca o valor da congruência	Liturgia Discurso do congresso sobre <i>Fake News</i>	2x <i>pathos</i> 3x <i>ethos</i>

EMENTA	EMENTA	EMENTA	EMENTA
DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. ART. 45, II E III, DA LEI 9.504/1997 (54)	Na ementa utiliza só maiúsculas em negrito. Cita um pedido da autora e proibição da censura com base na liberdade de pensamento. Anuncia que julgou procedente a ação.	Petição inicial Lei das Eleições Direito Constitucional	5x logos 3x ethos
A liberdade de expressão e de pensamento no Direito Eleitoral, em razão do seu caráter dialético imaneente às disputas político-eleitorais gozam maior deferência à liberdade de expressão e de pensamento (54)	Maiúsculas. Cita disputa e dialética do período eleitoral, para anunciar diferenças do pensamento pré-eleitoral/pós-eleitoral.	Não indica	4x logos 2x agon 2x pathos
A proeminência da liberdade de expressão, por óbvias razões, implica que os cidadãos devem ser informados da variedade e da riqueza de assuntos respeitantes a eventuais candidatos (54)	Sugere racionalidade através da intensificação textual por realce amarelo no verbo “implica”	Não indica	4x pathos 2x ethos 2x logos
A democracia se desenvolve sob a crença no valor do diálogo e sob a premissa de que os sujeitos participantes gozam de capacidade intelectual para tomar parte, em condições de igualdade, das circunstâncias relativas aos assuntos que conclamam uma atenção comum. (55)	O diálogo é apresentado como valor que condiciona a democracia. A capacidade intelectual dos sujeitos participantes é fonte da democracia. Eles podem tomar melhores decisões sobre assuntos que lhes chamem a atenção, se há igualdade.	Observação do ministro sobre a “comunicação política”	2x pathos (desenvolve, crença) 4x ethos (ethos, valor do diálogo, igualdade, assuntos que conclamam atenção comum) 2x logos (democracia, intelecto do sujeito)
A liberdade de expressão é uma pedra angular para a existência de uma sociedade democrática e é indispensável: a) para a formação da opinião pública; b) conditio <i>sine qua non</i> para que os partidos políticos, sindicatos, sociedades científicas e culturais e, em geral, todos aqueles que desejem influir sobre a sociedade possam desenvolver-se plenamente; c) É, enfim, uma condição para que a comunidade, no momento de exercer as suas opiniões, esteja suficientemente informada, o	Repete o emprego da palavra “desenvolvimento” como finalidade geral dos atores da democracia. Enfatiza pelo “pleno”. Utiliza dentro da enumeração da ementa outro elenco, através de letras (a, b, c). Uso da expressão em latim. Adota estilo persuasivo ao associar liberdade à informação e enfatiza a hipótese pela repetição (“o que significa dizer”)	Pessoalidade	4x pathos 7x ethos 2x logos 1x figuração explícita (pedra angular)

que significa dizer que uma sociedade que não está bem informada não é plenamente livre (55)			
As eventuais limitações à liberdade de expressão devem superar o multicitado teste de proporcionalidade, demonstrando-se adequadas, necessárias e proporcionais em sentido estrito, conforme a clássica proposta de Alexy (55)	Faz citação completa do livro de Alexy. Qualifica três critérios do teste de Alexy.	Livro de Robert Alexy	3 pathos 3x ethos 2x logos
art. 220, §§1º e 2º (56)	Associa os números do texto legal ao tópico da censura.	CF	1x pathos 4x ethos 4x logos
O uso do humor como ferramenta política não é, em absoluto, descabido, por isso que a literatura especializada adverte que a deformação humorística se apresenta como um mecanismo certamente capaz de provocar “climas psicológicos” favoráveis ou desfavoráveis aos diversos <i>players</i> , exercendo, destarte, um papel importante no processo de convencimento político (56)	Não indica qual “Literatura especializada”. Exibe termo em inglês, o que o sintoniza com o tema <i>Fake News</i> .	Mostra influência relacionado ao Congresso citado pelo próprio Ministro. Tal trecho da ementa foi inspirado em uma citação de dicionário (grifo meu)	7x pathos 1x ethos 3x logos
Nada obstante, considero que a patente legitimidade das finalidades buscadas pelo art. 45, II e III, da Lei 9.504/1997 esbarra na fórmula utilizada para a sua implementação, notadamente porque, em meu sentir, a exclusão apriorística de recursos técnicos e abordagens artísticas, assim como a proscrição de emissões de opiniões acerca de temas ou figuras públicas, adentra, sem dúvida, as raias da censura, prática peremptoriamente refutada pela Constituição da República (arts. 5º, IX, e 220, §2º) (55-56)	Volta ao tema da ação. Lista textos normativos em oposição. Usa advérbios, para enfatizar. Resolve cioso empregando a autoridade de outras normas constitucionais.	O “sentir” do Ministro.	3x pathos 4x ethos 5x logos 1x agon
em estrita consonância com diversos diplomas legislativos e documentos internacionais, entre os quais a Convenção Americana de Direitos Humanos (arts. 13.2) e a Declaração de Princípios	Associa sua decisão a fontes de direito internacional.	Indica artigos e parágrafos das Convenção, das Declarações	2x pathos 5x ethos

sobre a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (§ 5), valendo ainda citar a carta de princípios constante da Declaração de Chapultepec (§ V). (56)			
art. 45, II e III, da Lei 9.504/1997 art. 45, IV arts. 5º, IX, e 220, §2º §§ 4º e 5º do art. 45 da Lei 9.504/1997 (57)	Volta ao tema, cita a cautelar de 2010, e julga.		7x logos 1x ethos
VOTO	VOTO	VOTO	VOTO
Senhora Presidente, egrégios membros do Tribunal Pleno, autoridades políticas presentes, estudantes, senhoras e senhores (53)	Abre com saudações	Liturgia	9x <i>Pathos</i> 1x <i>Ethos</i>
Pedido de medida cautelar, incisos II e III do art. 45 da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições) (57)	Transcreve o art. 45	Cita parte autora da petição inicial	4x logos
art. 5º, IV a IX, CRFB, art. 5º, XIV incisos II e III da Lei Federal nº 9.504/97 (58)	Transcreve 10 linhas	Petição inicial	5x logos
Min. Ayres Britto <i>ad referendum</i> do Plenário, interpretação conforme à Constituição (59)	Explica suspensão da eficácia dos incisos II e III do art. 45 e transcreve 27 linhas com 5 repetições da lei	Da liminar de 2010	8x ethos 4x logos
Câmara dos Deputados, Senado Federal, Presidência da República, AGU, PGR (62)	Resume justificações das partes	Dos pareceres dos interessados e das partes	5x logos 5x ethos
minha atuação como Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, caráter dialético imanente às disputas político-eleitorais exige maior deferência à liberdade de expressão e de pensamento (62)	Descreve sua posição de poder, descreve dois tipos de disputas e justifica sua decisão	Vivência do cargo ativa a pessoalidade	3x ethos 2x agon
(OSORIO, Aline. Direito Eleitoral e liberdade de expressão. (62)	Transcreve 3 linhas que trazem o retrato dos indivíduos como “ eternas crianças imaturas ” (grifo meu)	Do parecer de Sepúlveda Pertence	3x ethos
“meu sentir” (FUX, Luiz; FRAZÃO, Carlos Eduardo. Novos	Faz referência a 3 páginas de publicação própria	De obra própria. Ativa subjetividade	2x ethos

Paradigmas do Direito Eleitoral. (62)			
PERROUX, citado por BURGUERA AMEAVE (63)	Recitação (<i>apud ...apud</i>) Trecho foi usado na ementa	<i>Democracia electoral: comunicación y poder</i>	3x ethos
BADENI, Gregorio. <i>Tratado de libertad de prensa.</i> (63)	Cita, para dizer que não há direitos absolutos	Obra não jurídica.	2x ethos
ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. (63)	Cita e destaca com itálico, para dizer que liberdades preferencias comportam limites	Obra de autor alemão	3x ethos
GOMES, José Jairo. (64)	Transcreve 15 linhas, para destacar o termo “ponderação”	Da obra Direito Eleitoral.	3x ethos
no art. 13, item 2, a, do Pacto de San José da Costa Rica, art. 10 da Convenção Europeia de Direitos Humanos (64)	Para tratar dos limites da liberdade de expressão	Diplomas “transnacionais”	3x ethos 1x logos
Melvin DeFleur e Sandra Ball-Rokeach (64)	Circunscreve a discussão da causa à indústria midiática, inegáveis como ferramenta de controle social.		2x ethos 2x logos
Qual é, em resumo, a gênese da vontade e da opinião que as eleições se limitam a registrar? A votação possui um bastidor pré-eletivo. Assim, conquanto não devamos esquecer a importância das eleições, não podemos isolar o acontecimento eleitoral do círculo completo do processo de formação da opinião eleitoral (65)	Transcreve trecho de SARTORI	Da obra SARTORI, Giovanni. Teoria democrática	2x ethos 1x pergunta 1x metáfora teatral
ALVIM, FÁVERE, ALEXY, art. 45, II, da Lei das Eleições (66)	Cita 3 autores em 3 parágrafos breves, para interpretar o art. 45, II – Que deixa de ser significativo interpretativo e se torna objeto passivo da semântica dos 3 autores e do Ministro	3 obras de doutrinadores estão citadas no voto	4x ethos 1x logos
Mario RIODA (67)	Fala em deformação humorística, climas psicológicos aos diversos <i>players</i>	Cita <i>Diccionario Enciclopédico de Comunicación Política</i>	2x ethos 2x logos
ALVIM, Constituição da República (arts. 5º, IX, e 220, §2º),	Cita autor e diversos artigos e parágrafos de documentos jurídicos	Indica obra e nomeia os diplomas	4x ethos

Convenção Americana de Direitos Humanos (arts. 13.2), Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (§ 5), Declaração de Chapultepec (§ V) (67)		internacionais	
SARMENTO, Daniel. (67)	Cita para tratar do Art. 5º, IX, CF	CANOTILHO, J. J. Gomes	3X ethos
BADENI, Com três citações da opinião consultiva 5/1985 (CIDH, OC 5/1985, §§ 9 e 10) (68)	Recita autor, para usar sua interpretação de que há um “cânone constitucional absoluto referente à exclusão da censura”	Opinião Consultiva 5/1985 produzida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos	5x ethos
“Total acerto desta Suprema Corte” reconhecido por prestigiosa doutrina (69)	Se refere à decisão da liminar de 2010	De GOMES, José Jairo	5x ethos 2x pathos
§§ 4º e 5º do art. 45 da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), os quais definem os conceitos de “trucagem” e “montagem” (70)	Volta aos artigos, parágrafos e termos impugnados. Vota, declara a inconstitucionalidade recitando os artigos e termina repetindo a fórmula autorreferente: “é como voto”.		5x logos 5x ethos

Fonte: O autor (2019)

Ressalte-se que a **simbiose** entre os termos da tese e as expressões contidas neste voto não derivam das mesmas fontes. As heranças da tese estão presentes nas partes I e II. Lá, os precedentes áticos serviram à terminologia da tese (“autonomia”, “erística”, “emancipação”, “antagonismo teatral”), e foram sendo lapidados pelas teorias de autores contemporâneos (Posner, Dworkin, Waldron). Aqui, neste voto de Luiz Fux, os trechos significativos (“autodeterminação” “dialética”, “criança”, “*players*”) são sacados de pequenos trechos de autores que não foram consultados pela tese (Aline Osorio e Burguera Ameave) e só aparecem no voto em diminutas em transcrições.

Digna de nota, por seu **teor anômalo**, é a fala do Ministro Luiz Fux sobre o “acerto” de uma decisão daquele “Tribunal”. Este louvor é reforçado pelo elogio que o mesmo tribunal recebeu de um **doutrinador**, José Jairo Gomes. O exíguo comentário revela que alguns Ministros realmente escrevem e falam incluindo os doutrinadores no seu **palco mental**.

O **antagonismo cômico** deste voto está entre o volume de citações que compõem o voto e a origem do seu argumento central, que é indicado como oriundo da “literatura especializada”. Foi de um dicionário que o Ministro resgatou a importância da deformação humorística para o livre convencimento dos *players* de uma democracia.

O **antagonismo trágico** deste voto está na seriedade com que o Ministro tratou dos limites da liberdade de expressão, sobretudo na limitação do “aviltamento” e do “escárnio” como formas dissimuladas de humor.

9.6.2 Aditamento ao voto: *entreato e bis*

No dia 21/06/2018, um dia após a suspensão da sessão anterior, ocorreu **breve diálogo** entre **Luiz Fux** e **Dias Toffoli**.

A fala de Fux começa pelo prisma da “coerência”, tanto um valor do direito, como do orador (*logos, ethos*). Sua fala parece tentar agregar ao voto alguma contribuição auferida do Congresso sobre *Fake News* citado pelo Ministro.

O que Fux chama de “discrímen” é sua defesa da “lisura informacional”, pois sem informações verídicas, sobrariam tão somente votos fruto do “suborno” e da “corrupção”. Finalmente, surge a **ocasião** que poderia **distinguir** as *fake News* de gerações passadas (incluindo os “raciocínios injustos” da peça de Aristófanes, os anjos da teologia cristã, os seres extraterrestres do espiritismo, os seres alienígenas da pseudociência) das *fake News* “massificadas”, que rapidamente “viralizam” pelo mundo cibernético (*robots, spam, bots, trolls, hackers, crackers*).

Neste instante, ao invés de acrescentar algum vocabulário típico da Inteligência Artificial, o Ministro Fux volta a expressar sua crença de que a “Constituição Federal e o Direito Eleitoral” podem impor aos candidatos, através de seus “princípios”, a “verdade real”. Para ele, há “proteção eficiente” na legislação que pune os crimes contra a “honra” e na legislação que tutela “danos morais”. O ministro Fux cita o artigo 222 e o 323 do Código Eleitoral como recursos aptos até a “anular eleição” em caso de “propaganda massiva enganosa”. Ele expressamente afirma que o artigo 323 é de “tipo aberto”. Essa descrição do tipo revela a abertura à subjetividade inevitável de qualquer juízo pessoal e de qualquer julgamento estatal do Judiciário.

Além dos dispositivos jurídicos, o Ministro Fux cita o jornalismo como aliado do cidadão na checagem dupla de notícias (exemplifica com citação do quadro “É isso mesmo?” do *Jornal da Globo*).

Como motivo do seu quase silêncio sobre as forças dos “órgãos de inteligência do Estado, o Ministro lança a **enigmática escusa**: “uma das estratégias de inteligência é não dizer qual é a estratégia de inteligência”. Em seguida ele afirma que há “acordo de colaboração” assinado que tem como partes: os profissionais de *marketing*, as empresas de *fact-checking* e os partidos políticos. A notícia dada pelo Ministro sobre tal acordo tem a pretensão persuasiva de diminuir a **incerta** e a **indeterminação** no Estado Democrático de Direito. Não é ao acaso que ao se aproximar do término de seu aditamento o Ministro afirme: “nós controlamos conteúdo de todas as sessões jurisdicionais que julgamos em caso de propaganda negativa”.

Sendo homem de seu tempo, o Ministro Fux fala dos malefícios das *Fake News* em debates de “televisão” e da impossibilidade de candidato vítima de notícias fraudulentas ter tempo para apresentar sua “plataforma” (de propostas). As plataformas digitais ficam de fora deste voto do Ministro do TSE.

Enquanto as falas e votos escritos usavam as abstrações típicas, quais sejam, liberdade de expressão e censura prévia; até este instante da 2ª sessão, não se ouviu qualquer elaboração mais sofisticada sobre as variadas manifestações empíricas (tecnológicas, visuais, auditivas, sensoriais, linguísticas) que estão associadas aos termos “montagem” e “trucagem” (presentes no art. 45 da Lei 9.504). O mínimo que o Ministro diz é: “fraude não é sátira”. De modo vago, na assertiva seguinte, ele fala: “isso evidentemente é chancelado pela jurisprudência do mundo inteiro”. Depois, não cita a fonte.

No instante seguinte, ao invés de abrir espaço para um “amigo da Corte” especializado nas novidades da Tecnologia da Informação – como ocorre frequentemente no TSE, o Ministro Fux resgatará o valor trágico e antigo... da **ira**. Faço, agora, a transcrição importante para a tese de segmento constante na página 71 do inteiro teor do acórdão da ADI 4451: “o candidato não pode se valer da sua **ira** contra o outro candidato para **desqualificar** uma candidatura ao invés de revelar as suas **virtudes**” (grifos meus).

Só humanos sentem ira, nem o direito, nem as palavras, nem os livros de filosofia. Como já dito nos capítulos 7 e 8, foram obras artísticas do teatro grego que exploraram os dramas (trágico ou sátiro) do contexto de surgimento da **democracia ática** na Antiguidade.

Os dilemas e desafios da democracia ática também foram narrados por Heródoto e Tucídides, a ponto de permitirem **leituras radicais** (eurocêtricas, patriarcais, universalistas, escatológicas) de historiadores ou propostas teóricas de psicanalistas (Freud, Jung) que advogaram em favor dos antigos a descoberta da “natureza humana” ou de “arquetipos” permanentes.

Como exemplo de comportamento passional destaco a fala de Fux nesta mesma sessão do dia (21 de junho de 2018) que expõe seu modo de lidar com críticas, talvez, não tão equilibrado quanto supõe transparecer:

“Hoje, por exemplo, ao início dos debates, duas questões foram postas, a primeira delas **eu não consigo nem ouvir**, que é a questão da passividade, a questão da leniência, a questão de um tribunal da envergadura do Tribunal Superior Eleitoral jogar a toalha antes do embate ter começado. Então eu entendo que o Tribunal Superior Eleitoral tem condições sim e vai combater as *fake News*.” (p. 74)

Após alguns meses da realização deste julgamento, em março de 2019, o STF abriria inquérito (nº 4781) com base no artigo 43 do seu Regimento Interno, para apurar *fake News* contra seus membros. A portaria GP/2019 foi assinada pelo Ministro Dias Toffoli.

“Além das *fake news*, o objeto do inquérito é a investigação de falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações caluniosas ou difamatórias que atingem a honorabilidade e a segurança do STF, de seus membros e de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito (portal Notícias do STF, 20/03/2019)”.

Voltando ao voto, há uma confissão de “recordação” do Ministro Fux que representa a ótica da tese sobre a relação entre conhecimento racional e os limites epistemológicos (corporais e emocionais). Este trecho representa um forte **antagonismo trágico do aditamento**, pois, a ficção influencia o pensamento dos que a rejeita. Mesmo sendo longa, vale a transcrição:

De sorte que eu até me recordo de uma passagem interessante da jornalista ucraniana Olga Yurkova, quando ela adverte que **a verdade é muito entediante** e as pessoas preferem acreditar naquilo que é falso. Mas ela diz que, quando uma notícia é dramaticamente emocionante, primeiro, é preciso ler o teor inteiro da matéria antes de compartilhar. Depois, diz ela, a probabilidade de ser falsa é absolutamente total quando ela tem aquela notícia dramática e emocionante (grifos meus, p. 74).

Além de sede desta narrativa marcante para o Ministro Fux, seu aditamento instigou breve diálogo com o Ministro Dias Toffoli, que pediu a palavra, para sugerir o abandono da expressão *fake News* em seu idioma original. Propôs para substituí-la a expressão “notícia fraudulenta”. O que mereceu a concordância de Fux, que aproveitou para sustentar sua concordância citando o despreço pelo uso de expressões que não pertencem ao nosso “vernáculo” através de um “colunista famoso, Ancelmo Gois”.

O **antagonismo cômico do aditamento** se explica na participação breve do Ministro Dias Toffoli. Na sessão anterior, ele pronunciou seu voto ultra conciso apenas citando uma máxima em latim (*ridendo castigat mores*). Agora, um dia depois, critica o uso de palavras em inglês (*Fake News*).

9.7 Lógica de programação discursiva de Ricardo Lewandowski

Tabela 21 – Programação discursiva de Ricardo Lewandowski

Participante Ricardo Lewandowski	Área de atuação: Ministro do STF		ADI nº 4451
Citações e (nº da página no inteiro teor do Acórdão)	Operações literárias vinculadas ao ato da citação ou à interação no Plenário	Origem da influência no participante	Quantidade e tipos de provas retóricas
VOTO	VOTO	VOTO	VOTO
Senhora Presidente, os oradores da tribuna, Doutora Raquel Dodge “especialmente PGR, que nos brindou com magnífica intervenção” (76)	Abre com saudações a três pessoas. Elogia a PGR com ênfases	Liturgia	6x <i>Pathos</i> 1x <i>Ethos</i> (elogios criam a expectativa de reciprocidade) 1x metáfora do brinde
nesta Suprema Corte (76)	Fala da Corte como responsável pela “compreensão de que a liberdade de expressão já está associada à democracia”	Não indica fonte, não data o evento. Fala por opinião pessoal.	2x logos 1x ethos
Voltaire (76)	Tornou a liberdade de expressão um “lugar- comum”	Não indica obra.	1x logos 1x ethos
Nós que fomos Presidentes do TSE, Associa sátiras À veiculação e disseminação de <i>fake News</i> (76)	Cita como um dos problemas da democracia, “hoje”, além da “instalação de um pensamento único, hegemônico”	Fala de Fux, Vivência do cargo.	5x logos 2x ethos
Senhora Presidente... Senhora Presidente... (76)	Fala enquanto respeita a hierarquia da Corte	Liturgia	2x pathos 1x ethos

“a prática da democracia está indissolúvelmente ligada à liberdade de expressão, porém necessariamente associada ao pluralismo de ideias e à divisão de mundo” (76)	Pela 2ª vez distingue “teoria e prática”. Antepõe pluralismo à divisão. Considera a complexidade.	Ativa a subjetividade	1x logos 3x ethos
nós temos que atuar, talvez, no plano de <i>Lege ferenda</i> (76)	Usa expressão em latim, para propor à Corte a alteração da legislação. O “talvez” parece máscara linguística para o “sim”.	Ativa a pessoalidade	1x ethos 1X pathos 1x eufemismo
“eu quero dizer que acompanho integralmente o voto do Ministro Alexandre de Moraes, a quem cumprimento pelo voto que proferiu”.	Elogia o relator e o voto (2x). Julga sem mencionar qualquer tópico do voto.		3x ethos 1x pathos

Fonte: O autor (2019)

A participação do Ministro Ricardo Lewandowski trouxe o quase nivelamento entre sátira e *fake News*. Sua assertiva foi feita no mesmo parágrafo em que presumiu que todos os que já “foram Presidentes do TSE” sabem desta associação entre *fake News* e sátiras disfarçadas.

O relato da experiência do Ministro mostrou-se como contra-argumentação em relação à primeira ideia central do seu voto. Ele iniciou com a estratégia de enfatizar uma premissa já considerada “lugar-comum”: a ligação entre democracia e liberdade de pensamento. Em conjunto citou Voltaire e o STF como embaixadores e defensores da “exaltação da liberdade de expressão”.

Anunciou uma enumeração dupla, para destacar os problemas “no campo da informação” que são problemas da “democracia”: “*fake News*” e a imposição de um “pensamento hegemônico”.

Utilizou expressão em latim, para afirmar que “todos” ali do STF teriam que decidir, mesmo que a custo da “alteração” da legislação constitucional e infraconstitucional. Foram contabilizadas **13** provas do *ethos*, **10** provas do pathos e **7** provas indiretas do *logos*. Seu voto, contudo, não apontou nenhuma obra doutrinária, com exceção do nome de Voltaire. Assim, não há transcrições. As fontes de suas influências se tornam dispersas em opiniões pessoais e relatos com base na vivência do cargo de Ministro do TSE.

O **antagonismo cômico** deste voto está no elogio quádruplo à breve fala da Procuradora Raquel Dodge em oposição à longa fala do Ministro Relator.

O **antagonismo trágico** deste voto está na oposição entre sátira e liberdade de expressão.

9.8 Lógica de programação discursiva de Gilmar Mendes

Tabela 22 – Programação discursiva de Gilmar Mendes

Participante Gilmar Ferreira Mendes	Área de atuação: Ministro do STF	ADI nº 4451	2018
Citações e (nº da página no Inteiro Teor do Acórdão)	Operações literárias vinculadas ao ato da citação ou à interação no Plenário	Origem da influência no participante	Quantidade e tipos de prova retórica
VOTO	VOTO	VOTO	VOTO
contra os incisos II e III, em parte, do art. 45 da Lei 9.504/1997 (82)	Transcreve dispositivos impugnados	Petição da ABERT	2x logos
inciso II e da parte final do inciso III, por arrastamento, dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo (82)	Transcreve ao mencionar a ação de 2010... “que têm a seguinte redação”	art. 45 da Lei 9.504/1997,	4x logos 1x ethos
Ministro Ayres Britto (83)	“Acompanhei, então, o relator”	Julgamento de 2010	1x ethos
sobre liberdade de expressão (83)	“Tecerei, de pronto, algumas considerações”	Inicia a Pessoaalidade	1x logos
“assegurar o combate intelectual de opiniões” (<i>den geistigen Kampf der Meinung zu gewährleisten</i>) (PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard). (83)	Para falar da liberdade de expressão e seus limites constitucionais acrescenta termos em alemão e cita dois Doutrinadores	Doutrina	3x ethos 1x logos
SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. (84)	Cita autores brasileiros	Doutrina	3x ethos
(CANOTILHO) (84)	Cita autor português	Doutrina	1x ethos
Art. 5º IV, V, VI, IX, X, XIV, art. 220, §§ 1, 2, 6 (85)	Retorna à legislação constitucional brasileira e inicia justificacão	CF/88	9x logos 9x ethos
Gonet; MENDES, Gilmar BRANCO, Ferreira. (86)	Autocitação	Doutrina Curso de Direito Constitucional	2x ethos
o constituinte de 1988 (86)	Imprecisão	Não especifica qual	1x ethos
(Constituição portuguesa de 1976, art. 18º, n. 3, e Constituição espanhola de 1978, art. 53, n. 1) Constituição brasileira de 1934, art. 113, 9;	Cita textos de normas do passado, sem as usar como fonte em seu voto	Cita as obras	5x logos

Constituição brasileira de 1946, art. 141, § 5º; Constituição brasileira de 1967-69, art. 153, § 8º),			
comunicação social (arts. 220-224 da CF/88). (86)	Retorna à atualidade	CF/88	2x ethos 2x logos
(CF, arts. 220, § 2º, e 221, IV) (87)	Reforça a atualização	CF/88	2x logos 2x ethos
artigo 5º, IX (87)	Liberdade artística bastante polêmica . Isso porque é praticamente impossível chegar-se a uma definição de arte universalmente aceita.	Juízo pessoal	2x logos 1x ethos 1x pathos 1x agon
No Brasil, a construção de um conceito constitucional de arte ainda é incipiente (87)	Contextualiza para o um dos 4 dispositivos impugnados	Juízo pessoal implícito ao STF	2x logos 1x ethos 1x agon
a exposição “ <i>Queermuseu – Cartografias da Diferença na Arte</i> ” (88)	Diz que “foi cancelada pela instituição patrocinadora devido à onda de protestos nas redes sociais”	Um caso concreto sobre arte	1x logos 1x ethos 1x agon
Outra polêmica envolveu peça teatral (88)	Explica que a peça apresentou “Jesus Cristo representado por transsexual”	Outro caso concreto sobre arte	1x agon
Vê-se, pois, que as formas de expressão artística são inúmeras e de impossível previsão . Isso porque a arte tem, muitas vezes, caráter inovador. Pode ser igualmente polêmica, subversiva, agressiva a padrões usualmente aceitos pela sociedade, (88)	Explica que o Poder Judiciário é o encarregado de julgar conflitos entre direitos que ocorrem na sociedade.	Faz juízo pessoal em nome do Judiciário	6x agon 1x logos 3x ethos 6x pathos
Do constitucionalismo da Alemanha, <i>Pieroth e Schlink</i> destacam que o <i>Bundesverfassungsgericht</i> (88)	Volta à Alemanha	Doutrinadores e Tribunal Alemão	3x ethos
JARASS, Hans D; PIEROTH, Bod (89)	Relaciona arte com política e religião	Doutrina	2x ethos
Caso <i>Mephisto</i> , (90)	importante decisão proferida pela Corte Constitucional alemã	Caso concreto estrangeiro	
A ementa do acórdão (91)	fornece boa síntese dos fundamentos da decisão	Jurisprudência estrangeira	
(LF, art. 1.º proibição limitada do romance) (92)	Cita norma alemã	Sobre romance Julgado no caso	
Eduardo André F. Ferreira, com base em jurisprudência e doutrina portuguesa, alemã e de outros países (93)	Indica “Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Coimbra”	Ressalta indicação de doutrinador	4x ethos
Em relação à colisão entre liberdade artística e outros	Deixa implícito que agora o STF tem chance de criar	Juízo Pessoal	1x agon 1x logos

direitos, este Supremo Tribunal Federal ainda não teve muitas oportunidades de se manifestar e desenvolver densa teoria sobre o tema (94)	teoria.		1x ethos 1x pathos
HC 83.996, de relatoria originária do Ministro Carlos Velloso que tratou de “simulação de masturbação e a exibição das nádegas, após o término de peça teatral, em reação a vaias do público” (95)	Explica termos da decisão que tratou de “ausência de conotação sexual na atitude do paciente, mas de desprezo pela parte do público que o vaiava”.	Cita jurisprudência e caso concreto sem dizer o nome de Gerald Thomas	2x ethos 4x logos 1x agon
“A sociedade moderna dispõe de mecanismos específicos e adequados de controle, como a própria crítica” (95)	Transcreve decisão da ação acima	STF	1x logos 2x ethos
Min. Aliomar Baleeiro (95)	Expõe divergência no STF	Supremo Tribunal Federal. RMS 18534	2x ethos 1x agon
relatoria da Ministra Cármen Lúcia (96)	Cita julgamento sobre biografias não-autorizadas	ADI 4815 e Código Civil	3x ethos 1x logos
ANEL e o artigo 5º, IV, IX, XIV, CF (97)	Indica a parte autora e seus fundamentos	ADI 4815	4x logos 1x ethos
1776 (Virginia <i>Bill of Rights</i>), em seu artigo 12: (98)	Sobre a liberdade de imprensa “ <i>that the freedom of the press is one of the great bulwarks of liberty and can never be restrained but despotic governments</i> ”	Trecho em inglês de diploma estrangeiro	2x ethos 1x logos
TOQUEVILLE, Alexis de. <i>La democracia en América</i> (98)	Autor renomado na história da democracia americana	doutrina	1x ethos
1ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos da América de 1791 ASÍS ROIG, Rafael de; ANSUÁTEGUI ROIG, Javier; DORADO PORRAS, Javier. (98)	Cita obra: <i>Los textos de las Colonias de Norteamérica y las Enmiendas a la Constitución</i>	Doutrinadores E diploma estrangeiro	4x ethos
(Constituição de 1824, art. 179, IV; Constituição de 1891, art. 72, § 12; Constituição de 1934, art. 113, 9; Constituição de 1937, art. 122, 15; Constituição de 1946, art. 141, § 5º; Constituição de 1967/69, art. 153, § 8º), a Constituição de 1988 adotou disposição (art. 220) (99)	Faz levantamento histórico do tema e justifica recepção na atual CF.	Cita Constituições do Brasil	6x logos 1x ethos
caso <i>Abrams</i> , caso <i>Whitney v. California</i> caso <i>New York Times Co. v. Sullivan</i>	Cita casos dos EUA	Cita jurisprudências estrangeiras	3x ethos

(100)			
<p>“Na Alemanha, o Tribunal Federal Constitucional (<i>Bundesverfassungsgericht</i>), por meio de uma jurisprudência constante que possui marco inicial no famoso caso <i>Lüth</i>, construiu o conceito de dupla dimensão, duplo caráter ou dupla face dos direitos fundamentais, enfatizando, por um lado, o aspecto subjetivo ou individual, e por outro, a noção objetiva ou o caráter institucional das liberdades de expressão e de imprensa”.</p> <p>(100)</p>	<p>Justifica todas as citações: “Analisarei cada uma dessas tradições jurisprudenciais, que revelam o significado da liberdade de imprensa no Estado Democrático de Direito”. (grifo meu)</p>	<p>Cita Jurisprudência alemã</p>	<p>1x metáfora da politropia (“dupla face”) 5x ethos 1x agon</p>
<p>Oliver W. Holmes nos casos <i>Schenck v. United States</i> e <i>Abrams v. United States</i></p> <p>(100)</p>	<p>Cita a doutrina do “perigo claro e iminente”, famoso pronunciamento em torno do “mercado de ideias”</p>	<p>Jurisprudência estrangeira</p>	<p>5x ethos</p>
<p>1ª Emenda (SUSTEIN, Cass R. <i>One case at a time</i>)</p> <p>(101)</p>	<p>Para tratar da Constituição Americana</p>	<p>Doutrina</p>	<p>2x ethos</p>
<p>Holmes defendia... concepções defendidas por Jonh Milton, em 1644</p> <p>(101)</p>	<p>Salta dos Estados Unidos de Holmes para a Inglaterra de 1644</p>	<p>Jurisprudência e doutrina</p>	<p>2x agon 2x ethos</p>
<p>Para Milton, “a opinião, entre homens de valor, é conhecimento em formação”.</p> <p>(101)</p>	<p>Reforça a crença no progresso humano citando: “Quem jamais ouviu dizer que a verdade perdesse num confronto em campo livre e aberto?”</p>	<p>Doutrina Cita obra de Milton <i>Aeropagítica</i></p>	<p>2x ethos</p>
<p>John Stuart Mill - “On liberty” – uma de suas melhores exposições. Como bem observou Isaiah Berlin</p> <p>(102)</p>	<p>Cita dois autores em torno da mesma obra</p>	<p>Doutrina</p>	<p>3x ethos</p>
<p>BELTRÁN DE FELIPE, Miguel; GONZÁLEZ GARCÍA, Julio.</p> <p>(103)</p>	<p>Cita obra que trata de decisões da jurisprudência americana</p>	<p>Doutrina</p>	<p>3x ethos</p>
<p><i>New York Co. v. Sullivan</i></p>	<p>Repete o caso</p>	<p>Jurisprudência norte americana</p>	<p>1x ethos</p>
<p><i>Whitney v. California</i> Alexander Meiklejohn,</p> <p>(103)</p>	<p>Para falar de <i>free speech</i></p>	<p>Jurisprudência americana e doutrinador</p>	<p>2x ethos 1x logos</p>
<p>A jurisprudência firmada em <i>Sullivan</i> foi posteriormente aplicada pela Corte norte-americana em outros casos: <i>Rosenblatt v. Baer</i> (1966)</p> <p>(103)</p>	<p>Sugere a ideia de coerência e continuidade da decisão nos EUA</p>	<p>Jurisprudência norte americana</p>	<p>1x pathos 3x ethos</p>
<p>O Tribunal Constitucional alemão, art. 5º da Lei Fundamental de Bonn. ...um postulado que hoje faz transparecer quase uma</p>	<p>Explica as definições de “Dupla dimensão (subjetiva e objetiva) da liberdade de imprensa na jurisprudência”. E</p>	<p>Jurisprudência Estrangeira e Lei de Bonn</p>	<p>5x logos 4x ethos 1x pathos 1x metáfora da politropia</p>

obviedade: as restrições legislativas são permitidas e até exigidas constitucionalmente (104)	“duas formas: como um direito subjetivo fundamental e como uma instituição ou garantia institucional”.		
O famoso caso <i>Lüth</i> (105)	<i>(un des droits les plus précieux de l’homme,</i> segundo Art. 11 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789) e <i>“the matrix, the indispensable condition of nearly every other form of freedom”</i> (Cardozo).”	Jurisprudência alemã que citou trecho de doutrina americana sobre artigo de norma francesa	3x ethos 1x logos
HESSE, Konrad. (105)	Reforça a metáfora da dupla-face e cita “Essa concepção formada pela Corte alemã...” e “os direitos fundamentais são, a um só tempo...”	Cita obra de doutrinador E jurisprudência	1x pathos 2x ethos 1x logos
caso <i>Lebach</i> Conselho Alemão de Imprensa, da Associação Alemã de Editores, após ouvir especialistas em execução penal, psicologia social e comunicação, deferiu a medida postulada (106)	Sobre a divulgação de filme, pelo Segundo Canal de Televisão na Alemanha	Jurisprudência e caso concreto	1x pathos 1x logos 4x ethos
No processo de ponderação, normas conflitantes , ainda que, no caso concreto, uma delas sofra atenuação. (108)	Explica a autorização de exibição com restrições	Jurisprudência alemã	2x agon 1x logos 1x pathos
Caso <i>Spiegel</i> O caso <i>Spiegel</i> é um marco na definição do significado da liberdade de imprensa na democracia e revela as “duas faces de Janus”: a pessoal individual e a comunitária institucional. ANDRADE, Manuel da Costa (109-111)	Repete a metáfora da dupla face. Usa autor português em apoio.	Doutrina e Jurisprudência	1x metáfora da politropia 1x logos 3x ethos 1x mitologia
<i>Schmid-Spiegel, Blinkfüer Solidaritätsadresse</i>	Reforça a importância dos casos acima e da coerência entre eles	Jurisprudência	3x ethos
Lei de Imprensa (Lei n. 5.250/67) E Ementa completa da ADPF 130, de relatoria do Ministro Ayres Britto (112-122)	Abaixo, trechos centrais da ementa com grifos da tese: “A imprensa como alternativa à explicação ou versão estatal de tudo que possa repercutir no seio da sociedade e como garantido espaço de irrupção do pensamento crítico em qualquer situação ou contingência . Entendendo-se por pensamento crítico o que, plenamente	Transcreve acórdão (em 10 páginas) repleto de múltiplas metáforas, de figuras retóricas que expõem a incerteza e a indeterminação sendo controladas pelo otimismo do Estado de	3x ethos Pela ação de Gilmar Mendes e a ementa de 2010 16x ethos 11x logos 13x pathos

	<p>comprometido com a verdade ou essência das coisas, se dota de potencial emancipatório de mentes e espíritos.”</p> <p>Não há liberdade de imprensa pela metade ou sob censura prévia, inclusive a procedente do Poder Judiciário, pena de se resvalar para o espaço inconstitucional da prestidigitação jurídica.</p> <p>Lógica diretamente constitucional de calibração temporal ou cronológica na empírica incidência desses dois blocos de dispositivos constitucionais (o art. 220 e os mencionados incisos do art. 5º)</p> <p>A relação de proporcionalidade entre o dano moral ou material sofrido por alguém e a indenização que lhe caiba receber</p> <p>Nada tendo a ver com essa equação a circunstância em si da veiculação do agravo por órgão de imprensa, porque, senão, a liberdade de informação jornalística deixaria de ser um elemento de expansão e de robustez da liberdade de pensamento e de expressão <i>lato sensu</i> para se tornar um fator de contração e de esqualidez dessa liberdade.</p> <p>A plena liberdade de imprensa é um patrimônio imaterial que corresponde ao mais eloquente atestado de evolução político-cultural de todo um povo.</p> <p>O pensamento crítico é parte integrante da informação plena e fidedigna. O possível conteúdo socialmente útil da obra compensa eventuais excessos de estilo e da própria verve do autor.</p> <p>"Real alternativa à versão oficial dos fatos" (Deputado Federal Miro Teixeira)</p> <p>Elogio de Ayres Britto a Gilmar Mendes: “em face</p>	<p>Democrático de Direito.</p> <p>Há elogio de Ayres a Mendes.</p> <p>Também há rara citação da fala de Miro Teixeira (que ainda constará como <i>Amicus Curiae</i> em 2018).</p> <p>O Ministro Ayres Britto é autor obras Poéticas, por isso suas decisões exploram abertamente a figuração artística presente no vocabulário jurídico Miro Teixeira – Amicus curiae na ADFP nº 4451.</p>	
--	--	---	--

	<p>de eventuais descomedimentos da imprensa (justa preocupação do Ministro Gilmar Mendes)</p> <p>Caso-limite de interpretação necessariamente conglobante ou por arrastamento teleológico, a pré-excluir do intérprete/aplicador do Direito.</p> <p>Não se muda, a golpes de interpretação, nem a inextrincabilidade de comandos nem as finalidades da norma interpretada.</p> <p>Impossibilidade de se preservar, após artificiosa hermenêutica de depuração, a coerência ou o equilíbrio interno de uma lei (a Lei federal nº 5.250/67) que foi ideologicamente concebida e normativamente apetrechada para operar em bloco ou como um todo <i>pro indiviso</i>.</p>		
MOREIRA, Vital. e Manuel da Costa Andrade (123-126)	Para falar de “uma patente desigualdade de armas”. “O poder da imprensa é hoje quase incomensurável.	Cita obra doutrinária e juízo de outro doutrinador	2x ethos 1x logos
Dieter Grimm e Hans-Jochen Vogel (126)	Sobre a importância da igualdade de chances no processo eleitoral	Cita duas obras de dois doutrinadores	2x ethos 1x logos
Miguel Seabra Fagundes (126)	Volta a citar autor brasileiro	Doutrina	
O insigne jurista, Registre-se o seu magistério (Francisco Campos, Parecer de 19.5.1947, RF, 116/396 (126-129)	Cita com 2 elogios (2x)	Doutrina	3x ethos
Não é difícil, pois, constatar, nessa linha de raciocínio, que a eventual divulgação de opiniões, sátiras, charges, trucagens ou qualquer outra forma de expressão que favoreça ou agrida determinado candidato ou coligação, pode sim vir a gerar desequilíbrio apto a influenciar o processo eleitoral. (129)	Retorna ao tema principal da ação	Ativa a subjetividade nas considerações finais, após 47 páginas de citações.	4x logos
Isso porque nosso sistema constitucional já possui mecanismos de controle a posteriori , o que nos permite o afastamento da censura prévia.	Inicia justificção sobre a fundamentação que elaborou pelas citações.	Juízo pessoal	1x ethos 1x logos 1 pathos

(129)			
uma situação conflituosa , a chamada colisão de direitos fundamentais, o direito constitucional brasileiro tem condições de dar efetiva resposta (129)	Mostra confiança no direito constitucional brasileiro, após citar vários casos transnacionais	Juízo pessoal	1x pathos 2x logos 2x agon 2x ethos
Haveria, portanto, óbice à circulação de ideias, opiniões e informações, o que é essencial ao regime democrático e para a existência de uma sociedade aberta . (129)	Utiliza o slogan do regime democrático como condição de uma sociedade aberta, sem explicar por que há tantas disputas na democracia	Juízo pessoal	1x logos 2x ethos 2x pathos
Nesses termos, voto pela confirmação da decisão adotada em medida cautelar, declarando-se inconstitucionais os incisos II e III, parte final, do art. 45 da Lei 9.504/1997, bem como, por arrastamento, os §§ 4º e 5º do mesmo artigo (129)	Volta ao tema delimitado pela petição inicial. Cita os dois incisos e parágrafos da lei em questão. Vota e declara a inconstitucionalidade.	Juízo pessoal com apoio no julgamento de 2010 da cautelar	4x logos 1x ethos 2x pathos

Fonte: O autor (2019)

A participação do Ministro Gilmar Ferreira Mendes produziu o texto de voto mais longo do julgamento com 48 páginas. Já que o documento do inteiro teor do acórdão tem 161 páginas, somando as 48 páginas do voto às outras 4 da antecipação do voto (que surgiu do debate oral com os Ministros Fux e Lewandowski), o *script* do Ministro Mendes chegou a 52 páginas (32,29% do acórdão). O voto escrito do Ministro Lewandowski, por exemplo, ocupou uma página inteira sem contar com os comentários orais adicionais em resposta à consideração crítica de Gilmar Mendes. O voto do Ministro Dias Toffoli desenvolveu-se em 44 palavras. O voto de Marco Aurélio Mello se fez em 36 palavras. Estes números constarão nas tabelas do item 8.12 deste capítulo.

Seguindo os critérios da tese, foram identificadas 60 **citações** (nomes próprios, títulos de obras, casos de jurisprudência internacional, interações no plenário ou vocativos). No **voto** há 252 **provas retóricas** (138 *ethos*, do 28 *pathos* e do 86 *logos*). Os números obtidos na análise retórica deste voto escrito pelo Ministro Gilmar Mendes são significativamente mais altos, em função da extensão do voto. Também há importante contribuição no âmbito da figuração poética através da inclusão da íntegra da ementa redigida pelo Ministro Carlos Ayres Britto no julgamento de 2010. Os momentos mais pessoais da escrita do voto de Mendes (15) quase correspondem ao estilo tradicionalmente poético da fala de Ayres Britto e de sua ementa (13), que ocupou dez páginas do voto de Mendes. Dez páginas, porque, na

diagramação do voto de Mendes, a ementa foi transcrita com recuo – o que dobrou sua extensão vertical. Em outras palavras, Ayres Britto, autor de livros de poesia (“A pele do ar”, “O varal de borboletas” e “Ópera do silêncio”, lançados em 2005 pela Companhia Paulista de Letras sob o nome “A vida por um três”), em cinco páginas construiu um número de momentos sentimentais quase igual ao que Gilmar Mendes produziu em quarenta e duas páginas.

Se, por um lado, o voto foi contido na dimensão do vocabulário mais passional, sua energia (também persuasiva) se direcionou à prática da **construção de prestígio** e de **força jurídica**, por **citações**. Assim que abriu seu discurso, delimitando o tema, o Ministro anunciou que o debate “constitucional” sobre a controvérsia era “incipiente”. Deste modo, partiu para listar diversos casos emblemáticos (para ele) da jurisprudência norte-americana, e, sobretudo, da jurisprudência alemã. Intercalou cada citação dos casos com reforços de doutrinadores, tendo sempre o cuidado de citar os nomes de suas obras, enquanto conectava suas premissas com transcrições de trechos das obras principais.

Ao listar artigos das constituições brasileira anteriores, o Ministro fez autocitação de obra sua como doutrinador. Além das referências indiretas de casos da jurisprudência internacional, nas 52 páginas do voto, só há três referências a casos concretos relacionados à **arte brasileira** (Gerald Thomas, QueerMuseu, Jesus transsexual).

Em uma dezena destas citações são constatadas **diferentes nacionalidades** dos autores da doutrina (alemães, americanos, espanhóis, portugueses, brasileiros), **cruzamentos de traduções** (autor alemão cita doutrinador inglês que comentou obra francesa), **saltos temporais** (livros citados produzidos em distantes momentos históricos), padrões de **composição de citações de jurisprudência com interpretação doutrinária** (internacionais), tentativas de conectar os **textos da legislação brasileira** com conceitos imprecisos da jurisprudência estrangeira (sociedade aberta, *free speech*), poucas citações a outros ministros do STF (além do relator que ganhou muito espaço pela ementa transcrita, só Cármen Lúcia e Aliomar Baleiro) e a tendência de priorizar conceitos do debate jurisdicional alemão (Lei de Bonn).

O **clímax simbólico** do voto está no uso do **mito**. O ministro Gilmar Ferreira Mendes cita a “dupla face de Janus” e centra sua argumentação e seu estilo persuasivo na ideia de “ponderação” entre dois valores ou entre dois princípios. Nos trechos em que inicia a

externalização de seus juízos mais pessoais, o Ministro cita a “dupla-face” que expõe a controvérsia.

A solução jurídica também tem “dupla-face”, pois normas e princípios constitucionais protegem a liberdade de expressão, a liberdade artística e a liberdade de imprensa. Ao mesmo tempo em que libertam a sociedade, as normas jurídicas limitam os abusos e desequilíbrios em seus exercícios. Em dado momento, na página 129, o Ministro expõe que “já” existem, no Brasil, mecanismos para controle “*a posteriori*” destes desequilíbrios. Antes, na página 94, ele reivindicou a necessidade de se construir uma “teoria densa” sobre o tema. Perto da conclusão, na página 104 dirá que a resposta já é “quase óbvia”. A dupla-face do direito é explicada pela tradicional dicotomia entre algo “objetivo” e simultaneamente “subjetivo”, o que parece tentar explicar o conflito entre a liberdade individual e os limites estatais ao exercício irresponsável das comunicações artísticas e jornalísticas.

É fácil de notar, no vocabulário empregado nas 48 páginas originais do voto, o emprego de termos típicos da ideia de *agon*. O Ministro Gilmar Ferreira Mendes escreve bastante por meio de verbos agonísticos: “conflito”, “atrito”, “colisão”, “choque”, “defesa”, entre outros. Tais verbos retratam disputas entre pessoas, entre juristas, entre doutrinadores, e, como se viu em todos os nove votos anteriores, as disputas passam a ser entre palavras (“normas”, “princípios”, “lei”, “constituição”, “preceitos”, “dispositivos”).

O termo concludente da extensa escrita do voto parece ser o substantivo “ponderação”. É o típico termo do vocabulário aristotélico que sugere “prudência” e “equidade” nos julgamentos e juízos de “casos concretos do presente” a serem resolvidos por “normas do passado”. Daí a serventia do mito de Janus, aquele que tinha uma face voltada para o início e outra face voltada para a decisão (do presente) que afetará o futuro. O mito era condutor (por navios ou guirlandas)

O **antagonismo trágico** deste voto está na crença de que o pluralismo de ideias em conflito garantirá a igualdade em uma democracia. O próprio voto do Ministro representa um tipo de erudição (extensão de citações em idiomas estrangeiros) que situa o mérito das decisões do STF em posição inferior em relação ao pensamento internacional (alemão ou norte-americano). O **antagonismo cômico** deste voto está entre a quantidade de palavras gastas pelo Ministro, para apresentar a “ponderação” (tal qual entendida pela doutrina alemão contemporânea) e seu emprego do mito de Janus, para traduzir a “dupla-face” da liberdade no Estado Democrático de Direito.

9.9 Lógica de programação discursiva de Marco Aurélio

Tabela 23 – Programação discursiva de Marco Aurélio

Participante Marco Aurélio	Área de atuação: Ministro do STF		ADI nº 4451
Citações e (nº da página no inteiro teor do Acórdão)	Operações literárias vinculadas ao ato da citação ou à interação no Plenário	Origem da influência no participante	Quantidade e tipos de prova retórica
VOTO	VOTO	VOTO	VOTO
Presidente (130)	Faz saudação	Liturgia	1x <i>pathos</i>
“Entendo” (130)	Não consulta qualquer anotação.	Fala como Ministro do STF	1x <i>ethos</i>
“preceitos atacados” (51)	Imprecisão e metáfora	Não indica	1x <i>pathos</i> 1x <i>logos</i> 1x <i>agon</i>
“encerram, em si, censura prévia”	verbo no gerúndio	dá vida à censura prévia e situa no tempo presente	2x <i>pathos</i> 1x <i>logos</i>
“incompatível”	Juízo que sugere a volta da harmonia e da coerência entre a liberdade e o direito	Ativa a subjetividade	1x <i>logos</i> 1x <i>ethos</i>
Artigo 220, §2º, da CF	Números do registro da identidade do fundamento para seu voto	CF	1x <i>ethos</i> 1x <i>logos</i>
“acompanho o Relator no voto proferido, inclusive quanto às razões” (130)	Mostrou-se favorável ao voto já pronto do relator. Sinalizou que o voto tem razões já veiculadas pelo jugador.	Liturgia do STF	2x <i>Logos</i> 3x <i>Ethos</i>

Fonte: O autor (2019)

O voto de Marco Aurélio se estendeu por apenas 4 linhas. O Ministro tratou do tema em 3 instantes: 1) de maneira imprecisa ao falar de “preceitos”, 2) de maneira vaga ao falar de censura prévia e 3) de modo mais específico ao citar o artigo 220 § 2º da Constituição Federal. Sinalizou que eliminaria uma ‘incompatibilidade’ (antinomia) por seu voto.

O Ministro acompanhou o relator, mencionando que seguia as “razões” do voto, o que sugere um grau extra de atenção ao “voto”, se compararmos com a decisão do Ministro Dias Toffoli.

As **provas retóricas** projetadas no voto são 16 (6 do *ethos*, 4 do *pathos* e 6 do *logos*).

Marco Aurélio, em entrevista ao G1, disse: “Procuro guardar a liturgia do cargo, uma certa cerimônia. Sou uma pessoa muito humana e solidária, principalmente, com os que trabalham comigo. Mas sou rigoroso com a forma”. Como prova de sua declaração, ele foi o único ministro na história do STF que já elegeu assistentes para chefiar seu gabinete. Em termos de exigência, o falecido ministro Carlos Alberto Menezes Direito exigia que os assistentes todos estivessem sempre com o terno fechado. Também era famoso por recriminar assistentes que tentassem tirar sua toga antes da saída do plenário do STF, bem como qualquer um que tentasse realizar leituras durante a sessão.

O **antagonismo trágico** deste voto está entre o silêncio do Ministro sobre as questões jurídicas que demandam fundamentação e justificação, e, as críticas quanto aos critérios de nomeação de ministros para o STF por parte do Executivo. O **antagonismo cômico** do voto está na disputa com o voto de Dias Toffoli pela maior capacidade de síntese e maior poder de concisão.

9.10 Lógica de programação discursiva do voto escrito de Celso de Mello

Tabela 24 – Programação discursiva de Celso de Mello

Participante Celso de Mello	Área de atuação: Ministro do STF	ADI nº 4451	2018
Citações e (nº da página no inteiro teor do Acórdão)	Operações literárias vinculadas ao ato da citação ou à interação no Plenário	Origem da influência no participante	Quantidade e tipos de prova retórica
VOTO	VOTO	VOTO	VOTO
O tema ora em julgamento assume magnitude inquestionável, pois envolve alegação de ofensa a um postulado essencial – o postulado da liberdade de expressão e de criação artística – que constitui nota qualificadora de uma sociedade e de um Estado fundado em bases democráticas (131)	Inicia voto com intensidade no conteúdo e no registro gráfico. Todos os verbos estão em negrito. Outras palavras em itálico e 12 palavras sublinhadas. A base do Estado é (deveria ser) a... Democracia.	Não menciona trucagem ou montagem. De agora em diante em todos os parágrafos das vinte páginas do voto Serão empregados recursos gráficos (negrito, sublinha, itálico)	4x logos 5x pathos 1x ethos
ordem democrática (131)	slogan	Presume-se que da CF/88	1x ethos
objetivo primacial de uma sociedade livre e democrática! (131)	exclamação	Juízo Pessoal	3x ethos 1x pathos 1x logos
Essa estranha (e preocupante)	Não identifica qual	Não cita dado ou	1x logos

tentação autoritária de interferir, de influenciar e de cercear a comunicação social (131)	autoridade, mas atualiza sua preocupação pessoal e sugere perigo presente.	caso concreto, sugere a história nacional	2x pathos
não pode ser tolerada nem admitida por esta Suprema Corte (131)	Duplica a ênfase, enquanto defende a Corte	Juízos pessoais	2x pathos 1x ethos
O alto significado da liberdade de manifestação do pensamento (131)	Situa o tema da ação com adjetivos e ampliações.	Juízos pessoais	1x pathos 1x ethos
representa elemento fundamental de garantia da integridade do regime democrático e de preservação de sua própria existência. (131)	Confunde a imagem da democracia fragilizada com a imagem da democracia fortalecida	Juízos pessoais	1x ethos
eis que o riso traz, em si, uma forte carga de expressão semiológica, entendendo oportuno destacar o sentido de universalidade de que se acham investidos, na experiência dos povos, tanto o riso quanto o humor. (132)	Cria oposição entre liberdade risonha e seriedade estatal. Afirma que há sentido universal no riso crítico.	Juízos pessoais	2x logos 1x ethos 2x pathos
interessante matéria publicada na Argélia, pelo relato de uma fábula política (tão assustadoramente próxima da realidade), que a interdição do humor e do riso, além de irracional e abusiva, mostra-se prática estatal absolutamente incompatível com o modelo democrático (132)	Salta para caso de obra publicada em outro país, para justificar sua posição contra a censura. Já está claro o desfecho do voto, desde o seu início.	Raro caso de citação de caso concreto envolvendo alguma obra artística	2x logos 3x ethos 4x pathos
Refiro-me ao escritor argelino AZIZ CHOUAKI (132)	Narra resumo de obra ficcional	GEORGES MINOIS, “História do Riso e do Escárnio	3x ethos
O riso, por isso mesmo, deve ser levado a sério , pois constitui, entre as várias funções que desempenha, o papel de poderoso instrumento de reação popular e de resistência social a práticas que caracterizam ensaios de dominação governamental, de opressão do poder político, de abuso de direito ou de desrespeito aos direitos dos cidadãos. (133)	Usa de jogo linguístico, mas não aponta um caso que diferencie o riso crítico do riso que alivia. A crença principal do voto é a de que a população que ri não pode ser dominada. Ele supõe que há relação entre riso e concordância política.	Da obra de Minois doutrina	5x ethos 6x pathos
Sob tal aspecto, e nisso	Faz paráfrases.	doutrina	5x ethos

reside a sua grande virtude, o humor (como causa) e o riso (como sua consequência), notadamente quando corrosivos, qualificam-se como instrumentos de desconstrução de governos desonestos e de ordens autoritárias, cuja nocividade à prática democrática (133)	Enfatiza e faz progressões de imagens em que o humor e o riso são apresentados abstratamente. Não há referência ao riso das autoridades ou ao riso do antidemocrata.		3x pathos 1x logos
O humor e o riso, bem por isso, são meios que denotam expressões reveladoras de verdadeira metáfora das liberdades (133)	Reconhece termos da metalinguagem constitucional.	Segue alternando juízos pessoais com trechos do livro de Minois.	1x politropia 1x ethos
MOLIÈRE o homem ri “na proporção da gravidade com que enfrenta as suas próprias adversidades (133)	Cita entre o nome de Molière e o nome do Desembargador, para explicar a máxima latina já proferida por Dias Toffoli. Aqui o riso tem sentido de choro.	Cita artista e trecho poético Com Jurisprudência	2x ethos 1x logos
JOSÉ RENATO NALINI A impotência de muitas pessoas para corrigir as anomalias comportamentais da classe política se traduz em piadas. Se não se pode fazer outra coisa, pelo menos zombe daqueles que se embarçam na vida pública e não distinguem o que é do povo e o que é interesse próprio. (134)	Transcreve do texto do desembargador: “Os Romanos , em sua sabedoria, consagraram o brocardo: o riso castiga os costumes. O que significa isso? O humor é uma forma irônica de ridicularizar as condutas condenáveis.	Jurisprudência	2x ethos 1x logos
O recurso à derrisão, no âmbito político-eleitoral, constitui, na perspectiva de uma dialética do humor, verdadeira antítese ao que é grotesco, ao que é desonesto, ao que é fraudulento, ao que é abusivo, ao que é enganador. (134)	Mantém a conexão do humor e do riso crítico como recursos para aprimorar a política e a democracia, sem mostrar algum caso concreto ou sátira eficaz. Passa a tratar do processo eleitoral.	Juízos pessoais	3x logos
Daí a observação de GEORGES MINOIS (135)	Transcreve: “Porém, já desponta um riso mais moderno, mais vasto, que engloba tudo, riso de Demócrito para alguns, riso diabólico para outros, riso do nonsense, do absurdo (...), o riso filosófico, o riso fino, o riso irônico”	(“História do Riso e do Escárnio”)	3x ethos 1x logos
O humor e o riso constituem	12 palavras	Segue unindo	7x agon

<p>armas preciosas, instrumentos poderosos de insurgência contra os excessos do poder, contra os desmandos dos governantes, contra os abusos da burocracia estatal, contra o menosprezo das liberdades, contra o predomínio da mentira, contra o domínio da fraude</p> <p>(135)</p>	<p>destacadas. Todas as palavras “contra” em negrito.</p>	<p>trechos do livro de Minois com posicionamentos pessoais.</p>	
<p>O riso, no fundo – seja ele o riso cético de Demócrito, ou o cínico de Diógenes, ou o satírico de Juvenal, ou o catártico, ou o festivo, ou o solitário, ou o amargo, ou o polido, ou o filosófico ou o político –, traduz expressão de uma das respostas fundamentais do ser humano</p> <p>(135)</p>	<p>Até aqui, cerca de 34 verbos foram grifados em negrito e sublinhados. A ênfase nos verbos tentar movimentar a narrativa.</p>	<p>Segue desenvolvendo variações do texto de Minois</p>	<p>1x logos 1x pathos 3x ethos</p>
<p>Se impõe construir espaços de liberdade, em tudo compatíveis com o sentido democrático que anima nossas instituições políticas, jurídicas e sociais</p> <p>(136)</p>	<p>Ao afirmar que espaços de liberdade precisam ser construídos, deixa implícita a ausência do ânimo democrático.</p>	<p>Juízos pessoais</p>	<p>2x pathos 2x logos 2x ethos</p>
<p>...longe de sufocar opiniões divergentes, legitime a instauração do dissenso e viabilize, pelo conteúdo argumentativo do discurso fundado em convicções antagônicas, a concretização de valores essenciais à configuração do Estado democrático de direito</p> <p>(136)</p>	<p>Expõe a crença principal e típica dos votos de que há condições de garantir a pluralidade pelos discursos, que estão sempre vozes de antagonistas... no Estado Democrático de Direito.</p>	<p>Juízos pessoais</p>	<p>2x logos 2x pathos 3x ethos 1x agon</p>
<p>pensamentos antagônicos que se contrapõem, em permanente movimento dialético, a padrões, convicções e opiniões que exprimem, em dado momento histórico-cultural, o “mainstream”</p> <p>(136)</p>	<p>Ressalta as disputas e os fluxos de mudanças na cultura e na história</p>	<p>Juízos pessoais</p>	<p>2x politropia 1x agon</p>
<p>ADPF 187/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno.</p> <p>(137-138)</p>	<p>Autocitação. Transcreve Ementa em duas páginas</p>	<p>STF</p>	<p>2x ethos</p>
<p>delitos contra a honra (calúnia, difamação ou injúria)</p> <p>(139)</p>	<p>Cita normas que limitam a liberdade de expressão</p>	<p>Não cita o Código Penal</p>	<p>1x ethos</p>
<p>Memoráveis, por isso mesmo, as palavras do Justice OLIVER WENDELL</p>	<p>Salta para a Corte dos EUA</p>	<p>Jurisprudência estrangeira</p>	<p>3x ethos</p>

HOLMES, JR. (139)			
1929, em notável e histórico voto vencido Acompanhado por Brandeis, nas quais HOLMES deixou positivado um “ <i>dictum</i> ” imorredouro (139)	Termo em latim em meio ao voto de americano, reproduzido em livre tradução pelo Ministro	<i>United States v. Rosika Schwimmer</i> ”,	1x logos 3x pathos 3x ethos
Trata-se de fragmento histórico e retoricamente poderoso que bem define o verdadeiro sentido da proteção constitucional à liberdade de manifestação do pensamento (139)	Aqui, o Ministro usa a retórica como instrumento “poderoso”, sem o dominante sentido negativo. A retórica, aqui, define a verdade.	<i>United States v. Rosika Schwimmer</i> ”,	1x logos 2x ethos 3x pathos
(CF, art. 5º, IV, art. 220). (140)	Passa a tratar da liberdade nos meios de comunicação social	CF	2x ethos 2x logos
JTJ 169/86, Rel. Des. MARCO CESAR (141)	Usa para reforçar a liberdade da imprensa	Jurisprudência	1x ethos 1x logos
Pet 3.486/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, “in” Informativo/STF nº 398/200 (141)	Autocitação	Jurisprudência	2x ethos
O fato relevante, Senhora Presidente, tal como assinala VIDAL SERRANO NUNES JÚNIOR (141)	Se dirige, como Decano, à Ministra, para apontar autor.	Cita doutrina. A Proteção Constitucional da Informação e o Direito à Crítica Jornalística”	2x ethos 1x logos
Não foi por outro motivo – e aqui rememoro anterior decisão por mim proferida nesta Suprema Corte (141)	autocitação	(Pet 3.486/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO)	2x ethos
o Tribunal Constitucional espanhol (142)	Cita e defende a “legitimação material à própria concepção do regime democrático”.	Sentenças nº 6/1981, nº 12/1982, nº 104/1986, nº 171/1990	6x ethos 1x logos 1x pathos
a limitação do direito à informação e do direito (dever) de informar, mediante (inadmissível) redução de sua prática “ao relato puro, objetivo e asséptico de fatos, não se mostra constitucionalmente aceitável” (142)	Aqui, defende a possibilidade do jornalismo retratar a verdade, para depois tratar da liberdade do uso do humor	Jurisprudência estrangeira Caso <i>Handyside</i> , Sentença do TEDH, de 07/12/1976	2x ethos 1x logos 1x pathos
Caso <i>Lingens</i> (Sentença de 08/07/1986	Mais um reforço à tese do voto	Jurisprudência estrangeira	1x ethos
O pluralismo político exprime, por tal razão, um dos fundamentos estruturantes do Estado democrático de Direito!	Mais uma exclamação, para enfatizar o slogan	CF Interpretada pelo Ministro	2x ethos 1x logos 2x pathos

(142)			
É por isso que se mostra frontalmente inconstitucional qualquer medida que implique a inaceitável “proibição estatal do dissenso” ou de livre expressão gráfica, oral ou pictórica do pensamento crítico (143)	Fala de diversos tipos de expressões artísticas e de diferentes recursos sensoriais. Não fala de trucagem ou montagem	Interpreta a CF	2x logos 1x pathos
Cumpra por em evidência, neste ponto, a função contramajoritária do Supremo Tribunal Federal no Estado democrático de direito (143)	Coloca o STF como guardião das minorias	Juízo Pessoal Sobre o STF	2x ethos 1x pathos
Na realidade, Senhora Presidente, concerne ao relevantíssimo papel que ao Supremo Tribunal Federal incumbe desempenhar (143)	Transcreve: “responsabilidade institucional de proteger as minorias contra eventuais excessos”	Juízo pessoal	2x pathos 2x ethos 1x logos
GERALDO ATALIBA PINTO FERREIRA (“Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno” (143)	Cita frase que une os paradoxos da democracia: formalismo procedimental e substancialismo principiológico.	Cita doutrinadores e obra “Judiciário e Minorias”	3x ethos
O Estado de Direito, concebido e estruturado em bases democráticas , mais do que simples figura conceitual ou mera proposição doutrinária, reflete, em nosso sistema jurídico, uma realidade constitucional densa de significação e plena de potencialidade concretizadora públicas (144)	O slogan é defendido pela idealização da democracia, onde sua validade e sua eficácia são medidas em função de acontecimentos que ainda não aconteceram, são virtuais.	Pessoalidade	2x pathos 1x ethos 1x politropia
A preferência do legislador constituinte pela concepção democrática do Estado de Direito não pode esgotar-se numa simples proclamação retórica (144)	Usa a retórica, para dizer que a democracia não pode limitar à vontade da maioria. Aqui, o sentido negativo da retórica.	Pessoalidade	1x ethos 1x pathos
A regra inscrita no inciso II do art. 45 da Lei nº 9.504/97 revela-se conflitante (144)	Cita o nome do advogado da ABERT	Legislação E 2 páginas da petição inicial	1x logos 3x ethos
quaisquer outros recursos de áudio ou de vídeo que se refiram a protagonistas do processo político-eleitoral (144)	Fala sobre o artigo 45, mas não explica montagem e trucagem	Legislação	1x agon 1x metáfora do teatro
RICARDO	Cita o Ministro, e	ADI 3.741/DF	4x ethos

LEWANDOWSKI e inciso III do art. 45 da Lei nº 9.504/97 (146)	transcreve duas páginas de ementa: “acesso à informação livre e plural, qualifica-se como “valor indissociável da ideia de democracia”		2x logos 1x pathos
Nenhuma autoridade, mesmo a autoridade judiciária, pode prescrever o que será ortodoxo em política ou em outras questões que envolvam temas de natureza filosófica, ideológica ou confessional (148)	Aqui, a disputa entre autoridades que querem ser repositoradas.	Cita obra com título místico “Crença na Constituição” Cita HUGO LAFAYETTE BLACK, Suprema Corte dos EUA	3x ethos 1x politropia
“expressamente vedou “(...) qualquer censura de natureza política, ideológica e artística” (148)	Cita diversos artigos de constituições anteriores à de 1988 e afirma	Carta Imperial de 1824, CF/1891, CF/1934, CF/1946,) (CF/88, art. 220, § 2º)	2x ethos 5x logos
Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, 1948 (149)	Outro dispositivo com pretensão universalista	Direito positivo interno, em 06/12/1992 (Decreto nº 592/92).	1x pathos 1x ethos 1x logos
(Artigo IV) Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, (149)	Volta a 1948, Bogotá	IX Conferência Internacional Americana	1x ethos 1x logos 1x pathos
Pacto de São José da Costa Rica (149)	Transcreve o artigo 13	Diploma Que é norma jurídica	1x ethos
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA (150)	Apresentou proposta que repelia, a prática da censura	Assembleia Constituinte, Artigo 23 do projeto	1x ethos 1x logos 1x pathos
D. João VI editara, em 1821, decreto régio	prevaleceu essa inaceitável restrição às liberdades do pensamento	Não indica obra. Memória	1x logos 1x ethos 1x pathos
“o poder geral de cautela tende, hoje, anormalmente, a traduzir o novo nome da censura!” (151)	Usa negritos e sinal de exclamação. Lembra que foi o Relator	Rcl 18.566-MC/SP	1x pathos
RUI BARBOSA Fala sobre a “Ditadura de 1893” (151)	Esquecendo que democracias dependem das coalisões com as forças armadas, cita Barbosa, para opor “rule of law” ao “império da espada”.		2x ethos
“Sendo assim, Senhora Presidente”, “acompanho o primoroso voto do eminente Relator” (151)	Julga e avisa que concluiu o voto.		2x pathos 3x ethos 1x logos

Fonte: O autor (2019)

A participação do Decano da Corte, o Ministro Celso de Mello, é diferenciada pelo uso constante de sinais gráficos em todas as páginas. Palavras em negrito, frases em itálico, expressões em itálico; juntas, conferem um teor passional, inclusive com a adição de sinais de exclamação ao término das frases.

Seguindo os critérios da tese, foram identificadas 54 **citações** (nomes próprios de pessoas, títulos de obras, interações no plenário ou vocativos).

No **voto** há 205 **provas retóricas** (103 do *ethos*, 55 do *pathos* e 47 do *logos*).

Ao citar Geraldo Ataliba e Pinto Ferreira, transforma o tema principal do seu voto, a democracia, em um agente que “não tolera nem admite a opressão da minoria por grupos majoritários”.

O Ministro usa um tom passional composto de muitos adjetivos que pretendem intensificar, ampliar e tornar urgente (vívido) o tema do julgamento. A primeira parte de seu voto é muito influenciada pelo livro de George Minois. Desta obra ela retira diversas classificações poéticas do riso, para aliá-las à defesa da liberdade de expressão.

Ao citar um romance ambientado na Argélia, as palavras do autor, por mais que sejam surreais e românticas, são parafraseadas, com o intuito de louvar um final redentor, para o romance e para a erística democrática. Tudo com a impressão de que há constante depuração e melhoramento dos ideais que fundamentam o slogan: “Estado Democrático de Direito” (ou a Democracia do Estado de Direito).

Há duas autocitações e referências à relatoria de casos prévios do STF. Além desta, só outra referência a caso relato pelo Ministro Ricardo Lewandowski.

O voto alterna poucas citações da jurisprudência americana, porém exalta a figura de Oliver W. Holmes. Os nomes de Rui Barbosa e de Andrada atuam como parâmetros da contextualização histórica. Assim, como Gilmar Mendes, o Ministro teve o zelo de citar o tema da liberdade de expressão e de imprensa nas constituições anteriores do Brasil.

Há significativa presença do vocabulário da retórica no voto. Há dois usos antitéticos no voto, pois a retórica surge como “instrumento poderoso” para ilustrar a verdade. Em outro momento, a tradicional associação entre retórica e “discurso vazio” é realizada. Há vários trechos que são desenvolvidos com a linguagem da luta e da disputa, típicos do discurso jurídico (*agon*). Até mesmo a palavra metáfora aparece em um uso louvável, que garante um forte espaço para o ceticismo quanto a realização da metafísica da liberdade.

Quase um ato falho. Se não fosse “figura conceitual” ou mera opinião doutrinária, ou quem sabe figura jurisprudencial, não haveria motivo de ocorrer tal julgamento.

Há poucas indicações no voto de que os parágrafos do artigo 45 impugnados tenham merecido atenção. Os detalhes relacionados à trucagem e à montagem, são praticamente ignorados. O voto foca na relação entre humor, liberdade e democracia. Só em dois instantes aborda a liberdade de comunicação e ao direito de acesso à informação. Os impactos da sátira durante os processos eleitorais no Brasil não chegam a ser apresentados. A energia produtiva do voto ganha vida própria quando cita a Declaração dos Direitos de 1948 e o Pacto de São José.

O clímax simbólico do voto está na veemência com que o Ministro defende o protagonismo do STF na defesa das minorias. O dilema antigo da democracia reaparece: democracia é sinônimo de liberdade ou de igualdade? O voto dá respostas ambíguas.

O **antagonismo trágico** deste voto está entre o riso crítico dos democratas e o riso crítico dos tiranos eleitos pelo voto; dos demagogos reeleitos (tendo foro privilegiado); dos plutocratas; dos aristocratas; dos meritocráticos, que, vez por outra, são mais eficazes em suas competências e habilidades. Em seu voto a democracia é fundamento da liberdade, ao mesmo tempo em que é vítima das expressões não democráticas. Em seu voto a democracia é o remédio para combater os excessos não democráticos. Em seu voto a democracia luta contra si mesma. No voto está a defesa que o Ministro Celso de Mello faz do riso crítico como expressão de um humor refinado, e por isso, superior ao riso ingênuo. Ele defende a premissa de que há algo “universal” no humor. Este humor, por ser crítico, permitiria, em seu voto, apesar das ameaças (reais) à liberdade de expressão, que a democracia sempre vencesse.

O **antagonismo cômico** deste voto está nos dois usos rivais para a palavra retórica: a retórica é apresentada como algo vazio e, simultaneamente, como instrumento de elucidação da verdade.

9.11 Lógica de programação discursiva de Cármen Lúcia

Tabela 25 - Lógica de programação discursiva de Cármen Lúcia

Participante Cármen Lúcia	Área de atuação: Ministra do STF		ADI nº 4451
Citações e (nº da página no inteiro teor do Acórdão)	Operações literárias vinculadas ao ato da citação ou à interação no Plenário	Origem da influência no participante	Quantidade e tipos de prova retórica

VOTO	VOTO	VOTO	VOTO
incisos II e III do art. 45 da Lei n. 9.504/1997 A autora sustenta... (151)	Abre delimitando os textos impugnados e transcreve 25 linhas	Inicial da ABERT	1x logos
Este Supremo Tribunal deferiu medida cautelar... Relator Ayres Britto (153)	Transcreve ementa em 110 linhas	Julgamento da cautelar de 2010	1x logos 2x ethos
Camara dos deputados, Senado Federal, Presidente da República, PDT (<i>amicus curiae</i>) (156)	Transcreve duas linhas que resumem os pedidos das partes, com exceção do PDT	Das petições e pareceres	4x logos
Parágrafos e incisos do art. 45 (157)	Transcreve e faz comentários.	Petição inicial	4x logos
“Como anotei quando do deferimento da medida cautelar...” (158)	Primeira aparição de verbo na 1ª pessoa do singular.	Refere-se ao julgamento de 2010	2x ethos 2x logos
no art. 220, caput e §§ 1º e 2º, da CF. (158)	Volta a 3ª pessoa, para fazer os textos da legislação agirem sem intervenção	Liturgia	2x logos 2x ethos
“Aprendi que liberdade é expressão! o que não se pode expressar é carente de liberdade.” (158)	Ênfase, uso implícito do “eu”. Inicia estilo poético.	Ativa a subjetividade	1x ethos 2x pathos 2x logos
A censura é a mordada da liberdade. E quem gosta de mordada é tirano. Quem gosta de censura é ditador. (158)	Entimemas e paralogismos. Métrica de poesia. Metáfora	Subjetividade solta.	3x pathos 3x logos
Censurar é repreender, desaprovar. Não vale por conta desta contrariedade impedir-se que o outro se expresse. (158)	Faz o sexto uso seguido do “é”. Ênfase e função diretiva de “deve ser”.	Pessoalidade em expansão.	3x pathos 2x logos
Se legítimo ou não o acanhamento da liberdade é o que se há de verificar, porque o direito à liberdade está delineado no sistema jurídico. (158)	Reapresenta o tema da ação em formato de questão.	Não indica.	2x ethos (sistema jurídico) 2x logos
Nem acho que liberdade seja apenas um direito. A liberdade é o pressuposto necessário para o exercício de todos os direitos (158)	Apresenta uma metafísica da liberdade	Juízo pessoal.	2x pathos
A liberdade de que neste processo se cuida é o que ajuda não apenas a expressar-se e informar. É, antes, libertar-se. (159)	A liberdade é libertar-se. Ênfase e falsa redundância.	Subjetividade Máxima.	1x logos

<p>A crítica – ácida que seja, grave que parece ao criticado - mantém-nos alerta para eventuais desacertos ou necessidade de aperfeiçoamento, que é permanente, das pessoas e das instituições. (159)</p>	<p>Apresenta conjunção entre a dimensão individual e seu impacto na esfera pública. Inclui-se ao usar o “plural”. Admite a impermanência ao retratar a permanência dos “desacertos”</p>	<p>Juízo pessoal. Moralismo. Pregação secularizada.</p>	<p>2x logos 4x pathos 2x ethos</p>
<p>Censura é surdez deliberada para continuar a se crer incensurável no que se pensa e se faz. (159)</p>	<p>Usa o verbo “é” pela 12ª vez em apenas ¼ de página. Diferencia o pensamento da ação pública.</p>	<p>Juízo pessoal</p>	<p>4x pathos</p>
<p>O politicamente correto pode conduzir à intolerância. Quem não vê o não gostar do outro, a crítica, a formulação diversa, não está a se ver (159)</p>	<p>Rara menção no julgamento ao tópico correlato do “politicamente correto”. Estilo sentimental.</p>	<p>Subjetividade</p>	<p>4x pathos</p>
<p>Logo, (159)</p>	<p>Faz entimema com texto constitucional e regras legais</p>	<p>Juízo pessoal</p>	<p>1x ethos 2x logos</p>
<p>Trucagem, como exposto no § 4º do art. 45 Montagem, também definido no § 5º do art. 45 (159)</p>	<p>Indica os parágrafos e transcreve as definições jurídicas.</p>	<p>Da lei</p>	<p>2x logos</p>
<p>A trucagem e a montagem são técnicas legítimas, adotadas no rádio, na televisão e no cinema, operações regulares para expressar o que busca o autor. (159)</p>	<p>Associa os termos da lei às técnicas dos que trabalham com arte. Destaca a função personalista, pois converge o argumento para a figura do Autor.</p>	<p>Interpretação e argumentação pessoais</p>	<p>5x logos 1x ethos (do autor)</p>
<p>De resto, temo que os artistas brasileiros tenham vivido momentos de dificuldades para superar a realidade. Porque mais trucagens e montagens do que temos assistido em quadros retratados da realidade é dificuldade inventar... (160)</p>	<p>Aborda a classe artística sem citar nome ou obra. Faz uso não jurídico dos termos do artigo 45, para descrever a realidade toda como uma soma de montagens e trucagens. Lança sua própria sátira empregando reticências...</p>	<p>Como Presidente do STF, foi a última a falar e falou de modo autêntico.</p>	
<p>A liberdade é o suporte fundamental da democracia. E contra qualquer ameaça à democracia há de se resistir por princípio e até o fim. Começa-se calando a arte, depois estilhaça-se o que arte não é. Não há qualquer</p>	<p>Menciona normas sem transcrever seus textos. Emprega termos persuasivos e agonísticos (“contra, resistir,</p>	<p>Juízo pessoal.</p>	<p>8x pathos 8x ethos 8x logos 4x agon</p>

sentido democrático ou libertador nas normas impugnadas. (160)	calando, estilhaça-se”).		
Quando a liberdade mesma é atingida, o que é apelidado de direito à liberdade esvazia-se, retórica despojada de conteúdo (grifo meu, 161)	Constrói narrativa poética. Sugere luta e <i>bullying</i> linguístico. Cita a retórica no sentido dominante de erística.	Juízo pessoal livre	2x logos 4x pathos
E como afirmava... Machado de Assis: “A liberdade, antes confusa que nenhuma. ...A liberdade não é surda-muda, nem paralítica. Ela vive, ela fala, ela bate palmas, ela ri, ela assobia, ela chama, ela vive da vida...” (161)	Transcreve 3 linhas. Subscrive as linhas do autor.	Não indica a obra.	1x ethos 2x logos 13x pathos
O que se haverá de garantir é a responsabilidade de todos em relação a todos. Candidato ou não o direito a não ser degradado é conteúdo do próprio princípio da dignidade humana. (161)	Invoca a ideia moral de responsabilidade pessoal e sugere o direito de reparação em caso de excesso.	Indica princípio constitucional sem referir o artigo.	2x ethos 2x logos 2x pathos
Penso que não se legitima em face dos termos taxativos das normas constitucionais: “É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística” (161)	Transcreve trecho de artigo da CF. Metáfora típica da “face”, como se artigos se defrontassem com textos constitucionais.	Usa o “penso” para externar juízo pessoal	2x ethos 1x logos 2x pathos
José Afonso da Silva (162)	Transcreve 12 linhas Com 4 incisos do art. 5	Cita obra	5x ethos
Pelo exposto (162)	Usa negritos, vota e julga pedidos procedentes	Cita dois incisos do art. 45	2x logos 1x ethos

Fonte: O autor (2019)

O voto foi construído com apoio em 26 **citações**. Utilizou apenas 3 nomes próprios. O de Carlos Ayres Britto surgiu, por ter sido ele relator do pedido liminar de 2010. Como foi frequente nas duas sessões, o relatório do julgamento de 2010 serviu de base para as primeiras observações de muitos ministros, entretanto, aqui, neste voto da Ministra Presidente, está presente a transcrição integral da ementa – o que garante a projeção de coerência e continuidade da jurisprudência. Além das citações da ementa transcrita, só em outras 7 citações a Ministra usará referências expressas a textos da legislação (constitucional ou infraconstitucional).

Como Presidente da sessão, ela incluiu no voto em média duas linhas sobre as alegações das partes, com exceção da fala do *amicus curiae*, que falou em nome do PDT e chegou a ficar de costas para os ministros, (rapidamente) enquanto falava da tribuna.

As **provas retóricas** somam 134 (53 *logos*, do 30 *ethos* e do 51 *pathos*). Como já explicado em análises anteriores, estes números servem como critérios de orientação relacionais. A **quantidade** de **citações** não garante simetria com a quantidade de provas contidas nelas. Uma citação longa como a que fez Cármen Lúcia já na abertura do seu voto ocupou 115 linhas, entretanto, além de servir como reconhecimento à autoridade do relator do julgado anterior (2x *ethos*), atua como delimitação do tema (1x *logos*), para poupar o esforço de redescrever todas as falas dos ministros que participaram, em 2010, do julgamento da cautelar. Também são relacionais os números da quantidade de **provas** com os números de **páginas** do voto. A depender do enfoque desejado, a citação de um autor não jurídico pode exercer mais pressão no design do voto, do que as tradicionais citações das leis, que, por vezes, não cumprem outro papel, senão o de costurar os fios que começam as saudações de estilo (liturgia do prólogo) e terminam costurando o parágrafo que apresenta a decisão (julgamentos e declarações do epílogo).

O voto da Ministra Presidente começa com verbos na terceira pessoa do singular, como que, para omitir o “eu” tão associado à quebra da neutralidade e à abertura para a incerteza. Rapidamente é delimitado o tema e são postos em adição (como que alinhados) a liberdade de expressão e a previsão constitucional que proíbe a censura prévia.

O que acontecerá em seguida é uma breve alternância entre **termos jurídicos** que compõem o tema e **assertivas persuasivas** - cada vez mais independentes de sentidos técnicos ou jurídicos. Ainda assim a normatividade permanece densa e extensa. O “eu” aparece explicitamente com ênfases (negritos, sinal de exclamação, termos poéticos) e o “é” (verbo conjugado no presente, na 3ª pessoa do singular) tem função diretiva (deve ser).

Os termos de origem ática, tirania e retórica, estão presentes sempre nas proximidades das ocorrências do termo “democracia”. Se, no início do voto, a “liberdade” era um termo a ser julgado e definido, pela sucessão de frases normativas da Ministra, a “liberdade” passa a ser uma entidade, como em uma **metafísica da liberdade**. Ela se torna de objeto e “vítima amordaçada” a critério que se iguala ao “princípio da dignidade humana”.

Em seguida os enunciados da Ministra deixam claro que a subjetividade e a personalidade de Cármen Lúcia estão no comando. Recito a seguinte fala da Ministra

Presidente do STF: “Nem acho que liberdade seja apenas um direito. A liberdade é o pressuposto necessário para o exercício de todos os direitos”. Jusnaturalismo digno de Antígona.

Cármen Lúcia passa a variar os usos do “eu” com o “nós”, o que pode garantir a ideia que desenvolverá de proteger a individualidade, inserindo-a numa visão social e “institucional”. Ao tocar de leve no tema do “politicamente correto” (tema correlato que ganhará destaque nas eleições que ocorreriam alguns meses após o julgamento), a Ministra limita o princípio da liberdade de expressão a um fator pedagógico que se assemelha à prudência (no sentido da antiguidade), visto que ela põe a “necessidade de aperfeiçoamento pessoal” como uma constante que desafia o impulso para não mudar. São termos com dimensão patética que expõem antíteses.

Perto de concluir o voto, ela cita os termos “montagem” e “trucagem” do artigo 45 da Lei nº 9.504/1997, para depois imprimir neles outro tom e outra semântica. Ao usar reticências (...) ao final de sua frase, a Ministra mostra o máximo de consciência retórica, pois ela questiona (sem usar pontos de interrogação) os limites entre a “**realidade**” oficial e outra realidade percebida por montagens e trucagens artísticas (políticas, sociais) que desafiam até os humoristas mais competentes.

Quando a Ministra cita Machado de Assis, ela escolheu treze verbos que só poderiam ser vertidos por humanos, como se fossem descrições de atos da personificação da liberdade (“que ri, fala, vive, bate palmas, não é muda, não é parálitica”). A **prosopopeia** é um atributo retórico essencial na jurisdição constitucional.

Para esfriar o clímax poético e se dirigir ao término do voto, ela cita José Afonso da Silva e transcreve trecho que abriga o artigo 5º da Constituição Federal.

Pela ótica da economia da retórica jurídica, a citação de números de artigos, parágrafos, e incisos – símbolos típicos da gramática do direito (Lei nº tal do ano tal, artigo nº tal, incisos em algarismos romanos, §§§) cumpre um papel importante na presunção de que *Iura novit curia* e que *da mihi factum, dabo tibi jus*. Aparentemente, existem diferenças de significado entre a “dignidade humana” inscrita e impressa no exemplar do Diário Oficial da União e a dignidade humana inscrita e impressa em prefácio da obra *Antígona*.

O que não aparece no voto escrito é o relevante comentário da Ministra, dito como complemento ao improvisado do relator, o Ministro Alexandre de Moraes. Este falou algo

como: “Quem não quer ser criticado, quem não quer satirizado, fique em casa. Não seja candidato. Não se ofereça ao público. Não se ofereça para exercer cargos políticos. Esta é uma regra que existe desde que o mundo é mundo”. Ao que Cármen Lúcia respondeu algo como: “Em casa, também recebemos as maiores críticas”. O “recebemos” inclui sugestões de que são “juízes” e “mulheres” os criticados.

O **antagonismo cômico** do voto está na oposição entre a liberdade de pensamento e a liberdade de expressão presente na passagem que insinua uma falsa redundância dirigida à romântica projeção de uma liberdade total: “a liberdade de que neste processo se cuida é o que ajuda não apenas a expressar-se e informar. É, antes, libertar-se”. Não se sabe se é o direito ou a arte quem deve exercer o protagonismo neste processo de libertação.

O **antagonismo trágico** deste voto está na oposição insuperável entre a realidade oficial (supostamente protegida pelo STF) e a realidade inoficial (composta de montagens e trucagens de múltiplos autores), conforme reconhece a Ministra.

9.12 Depuração da análise retórica do inteiro teor do acórdão

Tabela 26 - Páginas em relação ao acórdão da ADI nº 4451 de 2018

Ranking	Nomes	Número de páginas	% De 100%	Valor do voto no STF
1º	Ministro Gilmar Mendes	52	32,29%	1
2º	Ministro Luiz Fux	23	14,28%	1
3º	Ministro Alexandre de Moraes (Relator)	22	13,66%	1
4º	Ministro Celso de Mello	21	13,04%	1
5º	Ministro Fachin	15	09,31%	1
6º	Ministra Cármen Lúcia (Presidente)	11	06,83%	1
7º	Ministra Rosa Weber	8	04,96%	1
8º	Ministro Barroso	5	03,10%	1
9º	Ministro Ricardo Lewandowski	2	01,24%	1

10°	Ministro Dias Toffoli	< 1	00,62%	1
11°	Ministro Marco Aurélio	< 1	00,62%	1
-	Inteiro teor do acórdão	161	100%	11

Fonte: O autor (2019)

Tabela 27 - Citações dos participantes em relação ao acórdão da ADI nº 4451 de 2018

Ranking	Nomes	Número de citações de autores	Valor do voto no STF
1°	Ministro Gilmar Mendes	60	1
2°	Ministro Celso de Mello	54	1
3°	Ministro Luiz Fux	50	1
4°	Ministro Barroso	31	1
5°	Ministro Alexandre de Moraes (Relator)	28	1
6°	Ministra Rosa Weber	28	1
7°	Ministra Cármen Lúcia (Presidente)	26	1
8°	Ministro Fachin	17	1
9°	Ministro Marco Aurélio	7	1
10°	Ministro Dias Toffoli	0	1
11°	Ministro Ricardo Lewandowski	0	1
-	Inteiro teor do acórdão	271	11

Fonte: O autor (2019)

Tabela 27 - Tipos de provas no estilo persuasivo da ADI nº 4451 de 2018

Critério da ordem: citações dos participantes em relação ao acórdão

Ranking	Nomes	Número de provas	Persuasão no interior do voto pelo <i>Ethos</i>	Persuasão no interior do voto pelo <i>Pathos</i>	Persuasão no interior do voto pelo <i>logos</i>	Valor do voto no STF
1º	Ministro Gilmar Mendes	252	138	28	86	1
2º	Ministro Luiz Fux	240	118	49	73	1
3º	Ministro Celso de Mello	205	103	55	47	1
4º	Ministra Cármen Lúcia (Presidente)	134	30	51	53	1
5º	Ministra Rosa Weber	120	30	48	42	1
6º	Ministro Barroso	56	25	13	20	1
7º	Ministro Fachin	46	16	10	20	1
8º	Ministro Ricardo Lewandowski	30	13	10	7	1
9º	Ministro Alexandre de Moraes (Relator)	28	11	-	37	1
10º	Ministro Dias Toffoli	20	9	6	5	1
11º	Ministro Marco Aurélio	16	6	4	6	1
-	Inteiro teor do acórdão	1147	499	274	396	11

Fonte: o autor (2019)

10 CONCLUSÕES

O julgamento da ADI nº 4451 teve como objeto a constitucionalidade “em abstrato” da proibição de “trucagem ou montagem” no período eleitoral com o intuito de satirizar candidatos. Tratou dos limites do exercício do humor e da crítica política por parte de empresas de rádio e de televisão. A principal dicotomia instaurada pela parte autora da ação criou o **antagonismo** entre o princípio jurídico da **liberdade de expressão** e a proibição da **censura prévia**. Com fundamento na liberdade de expressão, o advogado sustentou o roteiro em que o direito à crítica (da opinião pública, da imprensa, dos artistas e dos humoristas) permite a autonomia do cidadão. A pressuposição inicial deixada pelas falas da parte autora é a de que a pluralidade de opiniões produz a emancipação dos saberes. A democracia foi apresentada como garantidora das liberdades civis e populares e até como antídoto às **notícias fraudulentas**. Em que pese a recorrente referência às mídias digitais, persistiram nos debates expressões antigas em oposição (democracia X tirania) para tratar do estatuto do conhecimento individual sobre a “realidade”.

A pesquisa sobre as relações entre direito e literatura aproveitou três possibilidades: **direito na literatura** (estudo de formas pré-contemporâneas de julgamentos em obras “artísticas”), **direito como literatura** (estudo da retórica das petições de advogados e dos votos dos juízes) e **interpretação literária e interpretação jurídica**. Um julgamento como o da ADI nº 4451 pode ser inserido como um caso de dramaturgia forense, onde a retórica atribui valores econômicos aos bens de crença, pela análise de custos e de benefícios de estratégias discursivas. O resgate de Richard Posner de trechos de diálogos de epopeias e de tragédias da antiguidade ática encorajou a tese ao uso de **peças cômicas**, para nelas pesquisar a relação entre a crítica humorista e a desconfiança para com a democracia (da antiguidade e da atualidade).

A pesquisa sobre os antagonismos entre teóricos do direito foi conduzida pelo subtema da aspiração à autenticidade expressiva dos textos doutrinários de autores renomados (Kelsen, Ross e Bobbio). Por esta via, a “neutralidade científica” ou a suposta “neutralidade interpretativa” são fantasias já reféns da personalidade e das expressões vocabulares muito particulares de cada ator do fenômeno jurídico. Escritores do direito empregam **técnicas forenses** para dialogar e debater suas teorias. As idiosincrasias não reguláveis de cada escritor e de cada cidadão não podem ser aparentemente neutralizadas em um julgamento pela

liturgia do cargo encenada pelos onze Ministros do STF. As “preconcepções paroquiais legalizadas” (J. Frank) permitem que algum “padrão de equilíbrio das paixões” seja empregado em um julgamento, mas isto não protege a decisão de uma Corte de votos surpreendentes de seus membros, tampouco de conclusões criativas dos jurisdicionados.

A **emancipação democrática** expõe o fenômeno da polarização (já típica da política americana) e, recentemente tida como “novidade” na retórica eleitoral brasileira. Os estereótipos culturais permitem que por reducionismos sucessivos as dicotomias mais divulgadas pela erística popular produzam “lutas” entre abstrações (republicanos X democratas, conservadores X progressistas, direita X esquerda, capitalistas X comunistas, religiosos X ateus). No caso da democracia norte-americana o período eleitoral já tem forte conexão com a ideia de espetáculo artístico ou satírico. Apesar de acolher elementos teatrais, sempre surge algum critério linguístico associado à “cultura do argumento”, tendo por qualificadores termos como “argumento genuíno” ou “argumento profundo” (Dworkin).

Os ideais da igualdade e da liberdade formam os alicerces da democracia contemporânea. A democracia depende da crença de que escolhas podem ser feitas de modo minimamente racional (erística) em uma reunião pública ou individualmente. Os direitos humanos, mesmo nas democracias atuais, são reféns de “erros de boa fé” de governantes, que mantêm em ações estratégicas a tortura, o racismo, a invasão de privacidade, segregações, envenenamentos, pena de morte e impunidade diante da corrupção econômica. Ações estas fundamentadas em nome do “povo” patriota ou do deus que abençoa o próprio povo monoteísta. Outro mito importante para os ideais democráticos atuais está na retórica cristã de Paulo, visto que após dois milênios ainda produz eficácia e seduz seguidores. Duas operações fundamentais auxiliaram esta revolução cristã no Ocidente: a interiorização da liberdade e a expansão do ideal de igualdade. Estas operações não dispensaram técnicas persuasivas, tampouco dispensaram truques e montagens teológicas.

Comunicação civil e conversação civil são expressões que vinculam a sociabilidade humana à linguagem. As propagandas políticas são casos particulares de fabricações de **truques** e **montagens** já presentes no teatro e nas artes. Quando mais a democracia se emancipa, mais ampliada a chance do dissenso. A primeira propaganda da democracia está na Oração Fúnebre de Péricles, que oficializou o mito de Atenas. Ainda, na atualidade, vez por outra, este mito é invocado como relato histórico para defender a minoria ou a maioria de uma comunidade.

A investigação de temas do passado deve evitar o **etnocentrismo** (típico da cultura europeia) e o **triunfalismo** (que apresenta o progresso humano como inevitável). Os termos “continuidade” e “ruptura” podem minimizar as assertivas sobre eventos e fatos, quando potencializam a abordagem de textos jurídicos pelo estudo das aparições de expressões da antiguidade em decisões jurídicas contemporâneas. Por outro lado, o **anacronismo**, sendo um vício não tolerado pela ciência histórica, é o desafio a ser vencido no estudo da história do direito. Para compreender a origem do termo “sátira”, a tese voltou-se às origens do teatro ático, para descobrir que naquele contexto já existiam referências explícitas em Aristófanes das funcionalidades do riso em prol da crítica política. Na **parábase** os “excessos humanos” eram julgados e ao público eram lançados comentários que nem sempre eram favoráveis à democracia realmente existente. Nestas comédias os nomes de demagogos reais, os nomes de militares famosos, e os nomes de políticos corruptos eram citados sem censura. A **catarse** não sendo restrita às tragédias também tinha função na comédia, seja de gerar alívio ou de produzir o despertar crítico.

Este poder crítico sugerido pelas comédias não pode ser reduzido a um raciocínio, pois, só no fluxo cômico, onde há movimentos e recuos de personagens, as derivações e implicações da linguagem produzem seus significados. Daí o poder de atração das **montagens** e das **trucagens** (antigas e contemporâneas). Para a tese, os votos todos fazem truques e montagens.

Da retórica de Aristóteles a tese empregou os conceitos de *ethos pathos e logos*, para identificar cada citação que atuou como um argumento de autoridade (falácia de prestígio) com um tipo de prova artística. Não só a lei, não só a constituição, não só a doutrina e não só a jurisprudência são decisivas em um julgamento como o da ADI nº 4451. Por tratar de tema amplo (relação entre crítica e processo eleitoral), foram também parte do teatro de citações os jornalistas, os chargistas, os comediantes e os músicos.

Dos *Diálogos* de Platão acompanhados pela tese, restou a nítida distinção entre a arte por imitação e a arte crítica. Esta dissociação racionalizada entre conteúdo e performance ressalta a força que a metáfora do disfarce tinha naquele contexto, bem como a desconfiança antiga para com o poder da palavra de fabricar imagens e alucinações sonoras nos espectadores. Esta desconfiança também se voltava ao discernimento de juízes e de jurados, pois deliberavam sobre o que não conheciam. A democracia era o palco onde nem sempre o povo “descobria” ou “aprendia” corretamente, daí o valor crítico do riso socrático.

Recursos poéticos e provas retóricas compõem as cenas de julgamento na discursividade nas tragédias áticas. A **dinâmica** entre estes recursos e provas é apresentada como **lógos politrópico** que pode criar e alterar o que é “justo” na relação de contração crítica. Estes movimentos comunicativos aumentam ou diminuem a força dos caracteres e das personagens para influenciar as disputas sobre o significado da **democracia** para seus espectadores. As relações entre isegoria e isonomia afetam a economia retórica que emancipa ou interdita os limites da democracia.

A **politropia** se construiu em múltiplas estratégias discursivas disponíveis na dimensão do teatro ático, que é, junto com a filosofia, a história, a lírica e a epopeia, um tipo de gênero que se candidatava a influenciar futuras decisões dos concidadãos, não só em processos eleitorais coletivos, mas no âmbito das decisões do microcosmo. Naquele contexto histórico multifacetado a **persuasão** tentava desempenhar função central no exercício crítico daquela comunidade política.

Em nosso tempo, e em nosso país, as próprias performances dos ministros do STF são ilustrativas de uma encenação entediante e monótona, com raros sorrisos. Esta apatia é constituidora da **liturgia do cargo**, que confere um tom solene à pretensão do juiz de “guardar” a CF/88. Eles atuam como que por mecanismos de sobrevivência dos ministros em sua profissão. Não é à toa que apenas duas mil e quinhentas pessoas tenham tido motivação para acompanhar o julgamento da ADI nº 4451 pelo canal oficial do STF (TV Justiça). A rotina do STF só é relevante ao “povo”, quando algum tema de radical apelo popular é votado, ou quando, a liturgia é desafiada pela expectativa de trocas de agressões verbais entre os ministros.

Em especial, na análise da ADI nº 4451, foram investigadas as provas retóricas artísticas, que são aquelas que invocam o *ethos* do orador ou a autoridade de outro nome próprio ou entidade abstrata – que parece ter existência autônoma. Além de configurar um estilo mais geral na atividade dos ministros, o excesso de citações de autores e de obras (jurídicas ou não jurídicas) permite a visualização de teatros paralelos, de disputas entre ideias e até de disputas entre personagens fictícios (*anima e persona*).

Estas oscilações entre o emprego de uma palavra abstrata para substituir um indivíduo histórico, e a a encarnação de um ideal em um personagem fictício são típicas da politropia do teatro ático. Como na peça *As Nuvens*, onde o Raciocínio Injusto combate o Raciocínio Justo, na ADI nº 4451 a Liberdade de Expressão luta contra a Censura. São estratégias antigas as

que naturalizam simples símbolos linguísticos e verbais. A lógica da poética cômica não é reconhecida na escritura dos votos dos Ministros, mas está lá presente, disfarçada em um embate entre “princípios e regras” que “colidem”.

A liberdade dos comediógrafos de nomear personagens depois de construir o enredo sem a dependência facilitadora dos mitos das epopeias e das prévias lendas permite entender a afirmação de Aristóteles de que a comédia é mais “universal” do que dramas, contudo, Aristófanes soube criar personagens e citar nomes de cidadãos reais de seu tempo (Sócrates, Lâmaco, Ésquilo, Eurípedes) com o intuito de reforçar caricaturas e piadas.

A proximidade das eleições foi fator decisivo para a decisão final do STF, em 2018, que confirmou a liminar de 2010. A tática de contar argumentos e dividi-los em *ethos pathos* e *logos* não pode produzir resultados numéricos exatos. Foram realizadas várias leituras do inteiro teor do acórdão, entretanto, a politropia entre texto e vídeo foi sempre instável pela interferência do observador. O enigma que envolve a persuasão torna indistinta a separação entre *ethos* e *pathos* (mesmo os dois suavemente afastados do *logos*). De qualquer modo, não houve prejuízo para os propósitos da pesquisa pelo fato incontestável de que independente do peso dos bens discursivos empregados por cada ministro, **cada voto tem o valor final de grandeza idêntica**, ou seja, “**um voto por ministro**”, o que é a suprema forma de democracia togada.

A análise feita pela tese destaca quatro importantes pressuposições que orientaram o trabalho e foram confirmadas: 1) a metáfora da democracia em analogia com a maturação psicológica (da infância à autonomia adulta); 2) a perspectiva de que o fluxo de influências (*agon*) na democracia não se esgota no processo eleitoral; 3) a ideia de que a liberdade de pensamento não é representada pela liberdade de expressão; 4) a desconfiança de que a diferença entre diálogo e erística é subapreciada e se dissolve na metonímia entre diálogo e diálogo racional. Por isso, as chamadas disputas eleitorais são retratadas como um jogo de diferenças entre programações racionais, enquanto a tese aprecia as manifestações políticas como expressões **opinativas** em torno de uma competição (*agon*) retórica (sentimental e pessoalizada). As narrativas poéticas que ativam as preferências existenciais dos indivíduos são compostas de construções artísticas – não resumidas à estética, que colocam o vocabulário jurídico como um tipo de fonte discursiva multifacetada que não se distancia de fontes “não jurídicas” e nem se isola da influência do contágio pela pessoalidade de julgadores numa sessão plenária do Supremo Tribunal Federal.

REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João Maurício. **Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo** (2014a). 2. ed., rev. ampl. São Paulo: Noeses.
- ANGIONI, Lucas. **Introdução à teoria da predicação em Aristóteles**. Campinas: UNICAMP, 2006, pp. 17-45.
- ARISTÓFANES. **Duas comédias: Lisístrata e As Termoforiantes**. Trad. Adriane da Silva Duarte (Introdução e notas). São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- ARISTÓFANES. **O melhor do teatro grego: As nuvens**. Trad. Mário da Gama Kury. Notas: Adriane de Silva Duarte. Rio de Janeiro: Zahar, 1995, pp. 277-388.
- ARISTÓFANES. **Os pensadores: As nuvens**. Trad. Gilda Maria R. Starzynski. São Paulo: Nova Cultural, 1996, pp. 211-300.
- ARISTÓTELES. **A Constituição de Atenas**. trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2012.
- ARISTÓTELES. **Arte Poética**. Trad. Antonio Mattoso e Queirós Campos. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.
- ARISTÓTELES. **Da geração e da corrupção**. trad. Renata M. P. Cordeiro. São Paulo: Landy, 2001, pp. 25-94.
- ARISTÓTELES. Da interpretação. In **Órganon**. trad. Edson Bini, São Paulo: EDIPRO, 2005, pp. 81-110.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martins Fontes, 2006, cap. VII, pp. 128-144.
- ARISTÓTELES. **O homem de gênio e a melancolia: o problema XXX, I**. trad. Jackie Pigeaud e Alexei Bueno. Rio de Janeiro: Lacerda, 1998, apresentação, pp. 7-68.
- ARISTÓTELES. **Retórica das paixões**. trad. Isis Borges B. da Fonseca. pref. Michel Meyer. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- ARISTÓTELES. **Retórica**. trad. Manuel Alexandre Júnior, Paulo F. Alberto e Abel do N. Pena. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.
- ASSUNÇÃO, Teodoro (org. *et al.*). **Ensaio de Retórica Antiga**. Belo Horizonte: Tessitura, 2010.
- ATIENZA, Manuel. **As razões do direito: teorias da argumentação jurídica**. trad. Maria C. G. Cupertino. São Paulo: Landy, 2002.
- AURÉGAN, Pierre; PALAYRET, Guy. **Dix étapes de La pensée occidentale: dès présocratiques à La modernité**. Ellipses: Paris, 1995, pp. 7-63.
- BERTI, Enrico. **As razões de Aristóteles**. trad. Dion Davi Macedo. Ed. 2. São Paulo: Loyola, 2002, pp. 157-188.
- BOBBIO, Norberto. **Direito e Poder** (2008). trad. Nilson Moulin. São Paulo: UNESP.
- BLOOM, Harold. **A angústia da influência** (2002): uma teoria da poesia. trad. Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Imago.

BLOOM, Harold. Gregos: Platão concorre com Homero. *In: Onde encontrar a sabedoria?* trad. José Roberto O’Shea. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005, pp. 44-95.

BOWMAN & WOOLF (org.). **Cultura escrita e poder no mundo antigo.** Trad. Valter Lellis Siqueira. São Paulo: Ática, 1998, pp. 43-64.

BRAGUE, Rémi. **Introdução ao mundo grego.** Trad. Nicolás N. Campanário. São Paulo: Loyola, 2007

BRISSON, Luc. **Introdução à filosofia do mito.** Trad. José Carlos Baracat Jr. ed.2 rev. e amp. São Paulo: Paulus, 2014.

BUKOWSKI, Charles. *The Roominghouse Madrigals: Early Selected Poems 1946-1966.* Black Sparrow Press: Santa Rosa, 1988, p. 31.

BURKE, Peter. **O que é história do conhecimento?** Trad. Claudia Freire. São Paulo: UNESP, 2016.

CABANES, Pierre. **Introdução à história da antiguidade.** Trad. Lúcia M. Endlich Orth. Rio de Janeiro: Vozes, 2009, pp. 1-137.

CANFORA, Luciano. **Crítica da retórica democrática.** trad. Valéria Silva. São Paulo: Estação Liberdade, 2007.

CANFORA, Luciano. **O mundo de Atenas.** trad. Frederico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp. 1-179.

CANFORA, Luciano. **Um ofício perigoso.** trad. Nanci Fernandes. São Paulo: Perspectiva, 2003.

CAROLIN, Alexander. **A guerra que matou Aquiles.** Trad. Marcio de Paula S. Hack. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

CASSIN, Bárbara. **Aristóteles e o logos: contos da fenomenologia comum.** Trad. Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola, 1999, pp. 59-86.

CASSIN, Bárbara. **O efeito sofisticado.** Trad. Ana Lúcia de Oliveira, Maria C.F. Ferraz e Paulo Pinheiro. São Paulo: Ed. 34, 2005.

CASSON, Lionel. **Bibliotecas do mundo antigo.** Trad. Cristina Antunes. São Paulo: Vestígio, 2018, pp. 1-60.

CASTRO JÚNIOR. Torquato da Silva. **A pragmática das nulidades e a teoria do ato jurídico inexistente: reflexões sobre metáforas e paradoxos da dogmática privatista.** São Paulo: Noeses, 2009.

CAUQUELIN, Anne. **Aristóteles.** trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995

COSTA FILHO, Venceslau Tavares. Não mencione o código de Napoleão! Análise crítica da pesquisa no ambiente das pós-graduações em direito civil. *In: Direito Civil Constitucional: a ressignificação da função dos institutos fundamentais do direito civil contemporâneo e suas consequências.* Organizadores: RUZYK, SOUZA, MENEZES, ENHARDT Jr. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014, pp. 605-613.

DANTAS, Ivo. **Constituição & processo.** 3. ed. Curitiba: Juruá, 2016, pp.1-70.

DERRIDA, Jacques. **A farmácia de Platão.** trad. Rogério Costa. ed. 3. São Paulo: Iluminuras, 2005.

DETIENNE, Marcel. **Mestres da verdade na Grécia Arcaica: como abertura “De volta a boca da verdade”.** Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

DWORKIN, Ronald. *Democracy and religion: America and Israel*. E.N. Thompson Forum on World Issues. Youtube. University of Nebraska-Lincoln (2009, 14 dezembro), [arquivo de vídeo, 1:02:50]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AU9kUIY-xUY>. Acessado em: 7 set 2016.

DWORKIN, Ronald. *How universal is liberalism?* Youtube. Pavel Chikalov (2016, 19 março), [arquivo de vídeo, 1:35:24]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=G6NVP6Yn0c>. Acessado em: 21 set 2016.

DWORKIN, Ronald. *Is democracy possible here? Principles for a new political debate*. Princeton University Press, New Jersey, 2006.

DWORKIN, Ronald. *What is democracy?* Centro da Universidade Européia. Dez anos de aniversário da fundação do Departamento de Filosofia. Budapeste. Youtube. Szuverén. (2016, 17 maio), [arquivo de vídeo 46:17]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cUvYDAI702o> Acessado em: 14 set 2016.

ECO, Umberto. A mensagem persuasiva *In: A estrutura ausente*: introdução à pesquisa semiológica. Trad. Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2005, pp. 72-94.

ÉSQUILO. *Tragédias*. trad. Jaa Torrano. São Paulo: Iluminuras, 2009, pp. 211-421.

EURÍPEDES. *Duas tragédias: Hécuba e Troianas*. trad. e intr. Christian Werner. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

FERRAZ Jr., Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão e dominação*. ed. 10. São Paulo: Atlas, 2017.

FINLEY, Moses. *Economia e sociedade na Grécia Antiga*. Trad. Marylene Pinto Michael. Ed. 2. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013, pp. 109-224.

FOUCAULT, Michel. *O governo de si e dos outros*: curso no Collège de France (1982-1983). trad. Eduardo Brandão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FRANK, Jerome. *Law and modern mind*. New York, 1948.

GADAMER, Hans-Georg. No rastro da hermenêutica (1994) *In: Hermenêutica em retrospectiva*: vol. II – a virada hermenêutica. trad. Marco Antônio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007.

GUALANDI, Alberto. *Lyotard*. Trad. Ana Maria Skinner. São Paulo: Estação Liberdade, 2007, pp. 15-44.

GUEST, Stephen. *Ronald Dworkin*. trad. Luis Carlos Borges. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

GUTHRIE, W.K.C. *Os sofistas*. Trad. João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1995.

HART, Herbert. *O conceito de direito*. ed. 2. trad. A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, (pós-fácio), pp. 295 – 340.

HOMERO. *Odisseia*. Trad. e introdução de Christian Werner. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

HOMERO. *Odisseia*, v.1: Telemaquia. Trad do grego, introdução e análise de Donald Schüler. Porto Alegre: L&P, 2014, pp. 139-154.

HOMERO. *Odisseia*. Trad. prefácio de Frederico Lourenço; introd. E notas de Bernard Knox. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

HOMERO. *Hinos homéricos*. Trad. e intr. Jair Gramacho. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

JUST, Gustavo. **Interpretando as teorias da interpretação**. Trad. do autor. São Paulo: Saraiva, 2014.

KELSEN, Hans. **A ilusão da justiça**. Trad. Sérgio Tellaroli. Ed. 2. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KRELL, Andreas J. Entre desdém teórico e aprovação na prática: os métodos clássicos de interpretação jurídica. **Revista FGV-Direito**, n. 19, São Paulo, 2014, pp. 295-320.

LAUSBERG, Heinrich. **Elementos de Retórica Literária**. Ed. 5. Trad. R.M. Rosado Fernandes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004, pp. 138-270.

LEACH, Joan. Análise retórica. In: BOUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 3. ed. trad. Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2002, (cap. 12), pp. 293 - 318.

LEFÉVRE, François. **História do mundo grego antigo**. Trad. Rosemary C. Abílio. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013, pp. 77-143.

LIMA, Flávia Danielle Santiago. **Ativismo e autocontenção no Supremo Tribunal Federal: uma proposta de delimitação do debate**. [tese de Doutorado]. Recife, a autora, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/10958/Tese%20Doutorado%20-%20FLAVIA%20SANTIAGO%20LIMA%20-%20CCJ%20-%20UFPE%20-%20com%20CIP.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12/11/2017.

LIMA, Flávia Danielle Santiago____. O minimalismo de Cass Sunstein na Suprema Corte Norte Americana: o uso construtivo do silêncio como estratégia da corte constitucional para a democracia deliberativa. In: FALCÃO *et al* (orgs.) **Pragmatismo Jurídico: fundamentos e métodos de uma doutrina interdisciplinar**. Recife, UFPE, 2014, pp. 279-312.

LOIS, Cecília Caballero. Da união social à comunidade liberal: o liberalismo político de John Rawls e o republicanismo cívico liberal de Ronald Dworkin. In: _____. (org.). **Justiça e democracia: entre o universalismo e o comunitarismo**. São Paulo: Landy, 2005, (cap. 1), pp. 23 -50.

LOPES, Felipe de Mendonça. **Essays on judicial behavior** (Tese de Doutorado). São Paulo: FGV, 2018, 115 f. Disponível em: file:///C:/Users/rsame/Desktop/FELIPE%20LOPES_tese.pdf Acesso em: 15/4/2019

LYOTARD, Jean-François. **Condição pós-moderna**. Ed. 9. trad. Ricardo C. Barbosa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006, pp. 125-131.

MACCOY, Marina. **Platão e a retórica de filósofos e sofistas**. Trad. Livia Oushiro. São Paulo: Madras, 2010.

MACEDO Junior, Ronaldo Porto. **Do xadrez à cortesia: Dworkin e a teoria do direito contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2013

MaCORMICK, Neil. **Retórica e o estado de direito: uma teoria da argumentação jurídica**. trad. Conrado H. Mendes, Marcos Paulo Veríssimo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, pp. 23-32.

MAIA, Alexandre da. Racionalidade e progresso nas teorias jurídicas: o problema do planejamento do futuro na história do direito pela legalidade e pelo conceito de direito subjetivo (2009). In: BRANDÃO, Cláudio (coord.). **Princípio da legalidade: da dogmática jurídica à teoria do direito**. Rio de Janeiro: Forense, p. 3-12.

MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso**. Ed. 3. Trad. Freda Indursky. São Paulo: UEC, 1997.

MAN, Paul. **Alegorias da leitura**: linguagem figurativa em Rousseau, Nietzsche, Rilke e Proust. trad. Lenita R. Esteves. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

MAUS, Ingebor. O judiciário como superego da sociedade: sobre o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. **Anuário dos cursos de pós-graduação em direito** (da UFPE), nº11, Recife: Ed. UFPE, pp. 125 – 156, 2000.

McKIRAHAN, Richard D. A filosofia antes de Sócrates: uma introdução com textos e comentários. Trad. Eduardo W. Pereira. São Paulo: Paulus, 2013.

MILLER, Arthur B. Rhetorical exigence. **Philosophy & rhetoric**. vol. 5, number 2. Pennsylvania State University Press, spring 1972, pp. 111-118.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito**: dos gregos ao pós-modernismo. trad. Jefferson L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MÜLLER, Fridrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. trad. Peter Naumann. Rev. Paulo Bonavides. 4. ed. rev. Atual. São Paulo: RT, 2009.

NIETZSCHE, Friedrich. **Da retórica**. Trad. Tito Cardoso e Cunha. Lisboa: Passagens, 1995, p. 49.

ONFREY, Michel. **Contra-história da filosofia**: as sabedorias antigas, I. Trad. Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ONFREY, Michel. **Tratado de hedonismo**. Trad. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PANOFSKY, Erwin. Estilo e meio no filme. trad. César Bloom. In: BENJAMIM, MARCUSE, HORKEIMER, ADORNO *et. al.* **Teoria da cultura de massa**. ed. 6. São Paulo: Paz e Terra, 2002, pp. 345-364.

PARINI, Pedro (2010). O caráter retórico da argumentação judicial diante das excludentes de antijuridicidade penal. In: **O direito dogmático periférico e sua retórica** – Consolidação de um grupo de pesquisa em filosofia e teoria do direito. São Paulo: Quartier Latin, p. 129-158.

PLATÃO. **Crátilo**. trad. Maria J. Figueiredo. Lisboa: Edições 70, 2001.

PLATÃO. **Defesa de Sócrates**. Trad. Jaime Bruna. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

PLATÃO. **Diálogos III (socráticos)**: Sísifos. Trad. e notas Edson Bini. Ed. 2. São Paulo: EDIPRO, 2015, pp. 135-166.

PLATÃO. **Diálogos VI**: Ion. Trad. e notas Edson Bini. Ed. 2. São Paulo: EDIPRO, 2016, pp. 201-221.

PLATÃO. **Diálogos VII (suspeitos e apócrifos)**: Sísifos. Trad. e notas Edson Bini. São Paulo: EDIPRO, 2011, pp. 231-238.

PLATÃO. **Fedro**. trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2007.

PLATÃO. Górgias In: **Protágoras, Górgias, Fedão**. trad. Carlos Alberto Nunes. ed. 2. Belém: EDUFPA, 2002, pp. 125-246.

PLATÃO. **Íon**. trad. José Trindade. São Paulo: LP&T, 2007.

PLATÃO. **O sofista**. trad. Sebastião Paz. São Paulo: DPL, 2005.

PLATÃO. **Six great dialogues**: *Apology, Crito, Phaedo, Phaedrus, Symposium, The Republic*. Trad. Benjamin Jowett. New York: Dover, 2007.

PLATÃO. **Sobre a inspiração poética (Ion)/ Sobre a mentira (Hípias Menor)**. Trad. e notas André Malta. Porto Alegre: L&P, 2008.

- PLEBE, Armando e EMANUELE, Pietro. **Manual de retórica**. trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- POSNER, Richard. “*Nine theories of judicial behaviour*” In: **How judges think**. Cambridge: Harvard University Press, 2008, pp. 19-56.
- POSNER, Richard. **Para além do direito**. trad. Evandro Ferreira e Silva. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.
- POSNER, Richard. **Problemas de filosofia do direito**. trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- POSNER, Richard. **A problemática da teoria moral e jurídica**. trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: 2012.
- REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. 2. ed. Trad. Ivone C. Benadetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- RICARDO, Militão de Maya. Da Juke Box ao MP3: a voz da juventude. In: PELLANDA, Nize M. C. e PELLANDA, Eduardo C. (org). **Ciberespaço: um hipertexto com Pierre Lévy**. Porto Alegre: Artes e ofícios, 2000, pp.196-206.
- ROCHA, Sandra Lúcia R. **Cinco ensaios sobre a antiguidade** (org.). São Paulo: Annablume, 2012.
- RORTY, Richard. A historiografia da filosofia: quatro gêneros. In: **Verdade e progresso**. trad. Denise R. Sales. Barueiri: Manole, 2005, pp. 305-338.
- RORTY, Richard. **Para realizar a América: o pensamento de esquerda no século XX na América**. Trad. Paulo Ghiraldelli Jr., Alberto T. Rodrigues e Leoni Henning. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.
- ROSA, Cláudia Beltrão [et al.]. **A busca do antigo**. Rio de Janeiro: Nau, 2011, pp. 131-168.
- ROSS, Alf. **Direito e justiça** (2003). trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro.
- ROSSETTI, Lívio. **Introdução à filosofia antiga: premissas filológicas e outras “ferramentas de trabalho”**. São Paulo, Paulus, 2006.
- ROSSI, Paolo. **O passado, a memória, o esquecimento: seis ensaios da história das ideias**. Trad. Nilson Moulin. São Paulo: UNESP, 2010.
- RUSSELL, Bertrand. **History of western civilization**. London: The Folio Society, 2004, pp. 155-199.
- SCHÜLER, Donaldo. **Origens do discurso democrático**. 2. ed. Porto Alegre: L&PM, 2007.
- SCHLIEFFEN, Katharina (Sobota) von. **Análise retórica do direito: riscos, ganhos e novas perspectivas**. João Maurício Adeodato e Laila Iafah Goes Barreto [MCT/CNPQ]. Rhetorische Analyse des Rechts: Risiken, Gewinn und neue Einsichten, in: Rouven Soudry (Org.). Rhetorik. Eine interdisziplinäre Einführung in die rhetorische Praxis. Heidelberg: C. F. Müller, 2006, p. 42–64.
- SCHLIEFFEN, Katharina (Sobota) von. **Sismógrafo retórico – um novo método na ciência do direito**. Trad. João Maurício Adeodato e Isaac Reis. Rhetorisches Seismogramm – eine neue Methode in der Rechtswissenschaft. Juristenzeitung. Vol. 47, 1992, Issue 5, Journal Part, S. 231-237.
- SCOTT, Michael. **Dos democratas aos reis**. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2012.
- SOBOTA, Katharina. **Não Mencione a Norma!** Trad. João M. Adeodato. In: Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito, n. 7. Recife: Universitária, 1995, pp. 251-273.

STAMFORD DA SILVA, Artur. Sociologia da decisão jurídica: aplicação ao caso da homossexualidade. **Revista Brasileira de sociologia do direito, AbraSD** n.1, vol. 1., p. 66-85, Jan/jun, 2014. Disponível em: <http://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/37>. Acesso em: 8 set 2015.

STF: ADI nº 4451. Relator: Min. Alexandre de Moraes. DJE 06/03/2019 - ATA Nº 22/2019. DJE nº 44. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3938343>. Acesso em: 06 mar. 2019.

STRAUSS, Leo. **A filosofia política de Hobbes: suas bases e sua gênese.** trad. Élcio de Gusmão V. Filho. São Paulo: É Realizações, 2016.

STRECK, Lênio L. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** ed. 5. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

TEIXEIRA, João Paulo Allain. Dois modelos de direito e legalidade *In*: BRANDÃO, Cláudio; CAVALCANTI, Francisco; ADEODATO, João. (coord.). **O princípio da legalidade: da dogmática jurídica à teoria do direito.** Rio de Janeiro: Forense, 2009, pp. 97-106.

VERNANT, Jean-Pierre. **As origens do pensamento grego.** Trad. Ísis B.B. da Fonseca. Ed. 23. Rio de Janeiro: Difel, 2016.

VERNANT, Jean-Pierre. **O mundo de Homero.** Trad. Jônatas B. Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

VERNANT, Jean-Pierre. **O universo, os deuses, os homens.** Trad. Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 98-143.

VEYNE, Paul. **Os gregos acreditavam em seus mitos?** Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Editora Unesp, 2004, 1-117.

VOJVODIC, Adriana de Moraes; MACHADO, Ana Mara França; CARDOSO, Evorah Lusci Costa. Escrevendo um romance, primeiro capítulo: precedentes e processo decisório no STF. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 5, n. 1, pp. 21-44, jan./jun. 2009.

VOLLI, Ugo. **Manual de semiótica.** Trad. Silva Debetto C. Reis. São Paulo: Loyola, 2007

WALDRON, Jeremy. **A dignidade da legislação.** trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

WEIL, Pierre. **O corpo fala: a linguagem silenciosa da comunicação não-verbal.** Ed. 61. Petrópolis: Vozes, 2007.